EDIÇÃO LIBERADA P/ CIRCULAÇÃO EM 28 FEV. 2008 - IOESC -

DEVOLUÇÃO GARANTIDA CORREIOS
Remetente: SEA/DGAO
Cx. Postal - 138 - Florianópolis - SC
CEP 88010-970

Impresso Especial
99134-1/2002-DR/SC
IOESC
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXII | FLORIANÓPOLIS, (TERÇA-FEIRA) 26 DE FEVEREIRO DE 2008 | NÚMERO 18.309

SUMÁRIO

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador

Secretarias de Estado
Administração ... 01
Agricultura e Desenvolvimento Rural ... 01
Assistência Social, Trabalho e Habitação ... 02
Comunicação
Coordenação e Articulação
Desenvolvimento Econômico Sustentável
Educação ... 02
Fazenda ... 03
Infra-estrutura
Planejamento ... 04
Saúde ... 05
Segurança Pública e Defesa do Cidadão ... 07
Turismo, Cultura, e Esporte

Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional ... 08

Ministério Público ... 09
Autarquias Estaduais ... 09
Fundações Estaduais ... 09
Economias Mistas ... 11
Concursos e Licitações ... 12
Tribunal de Contas ... 21
Repartições Federais
Prefeituras Municipais ... 66
Câmaras Municipais
Publicações Diversas ... 69

GOVERNO DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira
Governador.

Leonel Arcangelo Pavan
Vice-Governador

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli
Diretor Geral

Maria Teresinha Debatin
Diretora de Gestão Documental

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 23 - de 22/1/2008
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP-000703/087, a **TIAGO SOUZA GARCIA**, matrícula nº **379478-4-1**, do cargo de provimento efetivo (927) de ANALISTA TECNICO EM GESTÃO DE REGISTRO MERCANTIL, nível GESTOR-31-A, lotado na JUCESC, a partir de 30/01/2008. (reproduzido)

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretario de Estado

DEMP 8915/088

AGRICULTURA E DESENV. RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR - EXTRATO DE CONTRATO-ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Subvenção no 743/2005. **PARTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural –SAR, por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR e a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de São João do Pelotas do município de São Joaquim. **OBJETO:** Execução do Plano de Desenvolvimento da Microbacia de São João do Pelotas. **VALOR DOS RECURSOS:** R$ 27.469,47 (Vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), liberados em 11 (onze) parcelas, a partir da publicação deste extrato no DOE. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Correndo a despesa a conta do item 3.3.50.41 - Contribuições, fontes 1100, 0192 ou 0161 da Ação "Inversões Rurais em apoio ao PRAPEM/Microbacias 2 - FUNDIR", Sub-ação 6890 do Orçamento do Estado para 2008. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até a vigência do Acordo de Empréstimo citado na Cláusula Primeira deste contrato, a contar da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Antônio Florindo, Gerente do FDR e Flávio Nazareno Küster Neto, Presidente da ADM.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR - EXTRATO DE CONTRATO-ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Subvenção no 838/2005. **PARTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural –SAR, por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR e a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Matador do município de Rio do Sul. **OBJETO:** Execução do Plano de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Matador. **VALOR DOS RECURSOS:** R$ 25.951,47 (Vinte e cinco mil novecentos e cinqüenta e um reais e quarenta e sete centavos), liberados em 11 (onze) parcelas, a partir da publicação deste extrato no DOE. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Correndo a despesa a conta do item 3.3.50.41 - Contribuições, fontes 1100, 0192 ou 0161 da Ação "Inversões Rurais em apoio ao PRAPEM/Microbacias 2 - FUNDIR", Sub-ação 6889 do Orçamento do Estado para 2008. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até a vigência do Acordo de Empréstimo citado na Cláusula Primeira deste contrato, a contar da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Antônio Florindo, Gerente do FDR e Lauro Pereira da Costa, Presidente da ADM.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR - EXTRATO DE CONTRATO-ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Subvenção no 839/2005. **PARTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural –SAR, por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR e a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Taboão do município de Rio do Sul. **OBJETO:** Execução do Plano de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Taboão. **VALOR DOS RECURSOS:** R$ 25.951,47 (Vinte e cinco mil novecentos e cinqüenta e um reais e quarenta e sete centavos), liberados em 11 (onze) parcelas, a partir da publicação deste extrato no DOE. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Correndo a despesa a conta do item 3.3.50.41 - Contribuições, fontes 1100, 0192 ou 0161 da Ação "Inversões Rurais em apoio ao PRAPEM/Microbacias 2 - FUNDIR", Sub-ação 6889 do Orçamento do Estado para 2008. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até a vigência do Acordo de Empréstimo citado na Cláusula Primeira deste contrato, a contar da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Antônio Florindo, Gerente do FDR e Mário Girardi, Presidente da ADM.

DEMP 8959/083

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR - EXTRATO DE CONTRATO-ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Subvenção no 798/2005. **PARTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural –SAR, por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR e a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Angico do município de Rio do Oeste. **OBJETO:** Execução do Plano de Desenvolvimento da Microbacia de Angico. **VALOR DOS RECURSOS:** R$ 2.121,00 (Dois mil cento e vinte e um reais), liberados em 11 (onze) parcelas, a partir da publicação deste extrato no DOE. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Correndo a despesa a conta do item 3.3.50.41 - Contribuições, fontes 1100, 0192 ou 0161 da Ação "Inversões Rurais em apoio ao PRAPEM/Microbacias 2 - FUNDIR", Sub-ação 6889 do Orçamento do Estado para 2008. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até a vigência do Acordo de Empréstimo citado na Cláusula Primeira deste contrato, a contar da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Antônio Florindo, Gerente do FDR e Lucio Jochen, Presidente da ADM.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR - EXTRATO DE CONTRATO-ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Subvenção no 799/2005. **PARTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural –SAR, por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento

Rural - FDR e a Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Laurentino do município de Laurentino. **OBJETO:** Execução do Plano de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Laurentino. **VALOR DOS RECURSOS:** R$ 2.121,00 (Dois mil cento e vinte e um reais), liberados em 11 (onze) parcelas, a partir da publicação deste extrato no DOE. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Correndo a despesa a conta do item 3.3.50.41 - Contribuições, fontes 1100, 0192 ou 0161 da Ação "Inversões Rurais em apoio ao PRAPEM/Microbacias 2 - FUNDIR", Sub-ação 6889 do Orçamento do Estado para 2008. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até a vigência do Acordo de Empréstimo citado na Cláusula Primeira deste contrato, a contar da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Antônio Florindo, Gerente do FDR e Valdemiro Avi, Presidente da ADM.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01.414/2008-1

CONVENENTES - O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR e a Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Educação – SED.
OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a concessão de Bolsas de Estágio, para alunos regularmente matriculados e que freqüentam cursos de Nível Superior na UNISUL, no Programa "NOVOS VALORES".
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Até cinco anos, com vigência a partir da publicação no D.O.E.
DATA E ASSINATURAS – Florianópolis, 20 de Fevereiro de 2008 – Antonio Ceron, pela SAR, Paulo Roberto Bauer, pela SED e Gerson Luiz Joner da Silveira, pela UNISUL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01.412/2008-5

CONVENENTES - O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR e a Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina.
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Educação – SED.
OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a concessão de Bolsas de Estágio, para alunos regularmente matriculados e que freqüentam cursos de Nível Superior na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no Programa "NOVOS VALORES".
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Até cinco anos, com vigência a partir da publicação no D.O.E.
DATA E ASSINATURAS – Florianópolis, 20 de Fevereiro de 2008 – Antonio Ceron, pela SAR, Paulo Roberto Bauer, pela SED e Ary de Oliveira Filho, pela Estácio de Sá.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2008. ORIGEM: Tomada de Preços nº 012/2007. PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Elizângela Maciel da Silva-ME. OBJETO: Fornecimento de 09 (nove) aparelhos de fac-simile, marca Intelbras Línea; 19 (dezenove) autenticadoras marca Bematech MP-20 MI; 10 (dez) impressoras tecnologia Laser ou LED, marca Lexmark E-120N; 09 (nove) impressoras multifuncionais, marca XEROX Workcenter 3119; 03 (três) impressoras multifuncionais Jato de Tinta, marca HP F 4180 e 09 (nove) HUB de 16 portas 10/100 MPBS, marca Pauta Connect. VALOR E DOTAÇÃO: O valor total do presente contrato é de R$ 29.852,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinqüenta e dois reais), correndo a despesa à conta do elemento 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, da Ação 3.570 – Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, fontes 0328 e 0100, do Orçamento do Estado de Santa Catarina para 2008. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua publicação, em extrato, no DOE e término na data de finalização das garantias ofertadas. DATA E ASSINATURA: Florianópolis-SC, 11 de fevereiro de 2008. Antonio Ceron, pela Secretaria e Elizângela Maciel da Silva, pela empresa Elizângela Maciel da Silva-ME.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2008. PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages, SC. OBJETO: Cessão de uso gratuito de 01 (um) Trator de Esteira, marca Komatsu/ D-50-A, série B 3564, ano 1981, Pat.2694-8; 01 (uma) Retroescavadeira, marca M.Ferguson /MF 86 HS, série 86041319, ano 2000, Pat. 7441-1; 01 (uma) Retroescavadeira, marca M.Ferguson/MF86HS, série 86041321, ano 2000, Pat.7439-0; 01 (um) Trator de Esteira, marca Komatsu/D-50-A, série B 3535, ano 1981, Pat.4330-3; 01 (um) Trator de Esteira, marca Komatsu/D-50-A, série B 5538, ano 1988, Pat.2702-2. VIGÊNCIA: A vigência deste Termo será de 13/02/2008 até 31.12.2008, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo competente, conforme legislação vigente. Faculta-se a quaisquer das partes à rescisão do ajuste antes do término do prazo contratual, mediante pré-aviso dessa intenção com prazo de 30 (trinta) dias. DATA E ASSINATURA: Florianópolis-SC, 21 de agosto de 2007. Antonio Ceron, pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Osvaldo Uncini pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages/SC.

ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2008 de 18/02/2008.
DESIGNAR com base na atribuição de competência delegada pelo Art. 21º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, o servidor **GETÚLIO D'AMOREIRA JUNIOR** matrícula nº239.435-9 para compor a Comissão de Sindicância, em substituição ao servidor **CANTUCHO JOÃO SETUBAL** matrícula nº 235.738-0, designado através da Portaria 071/2007 de 22 de novembro de 2007.
DALVA MARIA DE LUCA DIAS
Secretária da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

PORTARIA Nº 003/2008 – 21.02.2007
DESIGNAR com base na atribuição de competência delegada pelo Art. 69º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, o servidor **JOAQUIM INÁCIO CAMPOS NOBREGA JÚNIOR**, matrícula nº 368027-4 como OUVIDOR SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.
DALVA MARIA DE LUCA DIAS -
Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0070/2007
Origem: Processo PSST 1145/07-0 - Dispensa de Licitação nº 047/2007. Contratante: Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Contratada: Instituto de Ciência e Tecnologia Professor Wilson Picler de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Educacional, CNPJ 40.242.729/0001-03. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam retificadas as cláusulas abaixo do contrato retro citado, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Segunda – Do Valor - Pela execução do objeto identificado na cláusula primeira a Contratante pagará à contratada o valor total de R$ 970.750,00 (novecentos e setenta mil, setecentos e cinqüenta reais), conforme Planilha de Custos encaminhada pela Contratada, em conformidade com os Art. 10º e 11º da Resolução n. º 333/03, do CODEFAT, sendo que R$ 804.650,00 (oitocentos e quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais) serão pagos através da fonte 0328, beneficiando 1.463 educandos e, o valor de R$ 166.100,00 (cento sessenta e seis mil e cem reais) será pago através da fonte 0100, a titulo de contrapartida, beneficiando 302 educandos, perfazendo um total de 1.765 educandos beneficiados. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos do convênio firmado entre o Ministério do Trabalho/SPPE e o Governo do Estado de Santa Catarina/SST: Subação 0530; 0916 – Qualificação Social e Profissional; subelemento 3.3.90.39; FR 0328 e 0100, respectivamente." CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado. Assinam: Contratante: Secretária Dalva Maria De Luca Dias, Contratado: Wilson Picler, Presidente. Fpolis-SC, 22/02/2008.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0071/2007
Origem: Processo PSST 1144/07-3 - Dispensa de Licitação nº 048/2007. Contratante: Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Contratada: Instituto AMEA, CNPJ 06.879.926/0001-85. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO - Ficam retificadas as cláusulas abaixo do contrato retro citado, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Segunda – Do Valor - Pela execução do objeto identificado na cláusula primeira a Contratante pagará à contratada o valor total de R$ 361.900,00 (trezentos e sessenta e um mil e novecentos reais), conforme Planilha de Custos encaminhada pela Contratada, em conformidade com os Art. 10º e 11º da Resolução n. º 333/03, do CODEFAT, sendo que R$ 298.650,00 (duzentos noventa e oito mil, seiscentos e cinqüenta reais) serão pagos através da fonte 0328, beneficiando 543 educandos e, o valor de R$ 63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinqüenta reais) será pago através da fonte 0100, a titulo de contrapartida, beneficiando 115 educandos, perfazendo um total de 658 educandos beneficiados. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos do convênio firmado entre o Ministério do Trabalho/SPPE e o Governo do Estado de Santa Catarina/SST: Subação 0530; 0916 – Qualificação Social e Profissional; subelemento 3.3.90.39; FR 0328 e 0100, respectivamente. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado. Assinam: Contratante: Secretária Dalva Maria De Luca Dias, Contratado: João Luiz Pimentel Neiva de Lima; Presidente. Fpolis-SC, 22/02/2008.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0072/2007
Origem:Processo PSST 1143/07-7 - Dispensa de Licitação nº 049/2007. Contratante: Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Contratada: Associação de Desenvolvimento Econômico Social, Cultural do Rio Grande do Sul, CNPJ 0307.429.355/0001-40. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO: Ficam retificadas as cláusulas abaixo do contrato retro citado, passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Segunda – Do Valor - Pela execução do objeto identificado na cláusula primeira a Contratante pagará à contratada o valor total de R$ 861.397,80 (oitocentos sessenta e um mil, trezentos noventa e sete reais, oitenta centavos), conforme Planilha de Custos encaminhada pela Contratada, em conformidade com os Art. 10º e 11º da Resolução n. º 333/03, do CODEFAT, sendo que R$ 716.650,00 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinqüenta reais) serão pagos através da fonte 0328, beneficiando 1.303 educandos e, o valor de R$ 144.747,80 (cento quarenta e quatro mil, setecentos quarenta e sete reais, oitenta centavos) será pago através da fonte 0100, a titulo de contrapartida, beneficiando 263 educandos, perfazendo um total de 1.566 educandos beneficiados. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos do convênio firmado entre o Ministério do Trabalho/SPPE e o Governo do Estado de Santa Catarina/SST: Subação 0530; 0916 – Qualificação Social e Profissional; subelemento 3.3.90.39; FR 0328 e 0100, respectivamente." CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado. Assinam: Contratante: Secretária Dalva Maria De Luca Dias, Contratado: Julio César Santos Neto; Diretor Presidente. Fpolis-SC, 22.02.2008.

EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/07 - CV Nº 008/07 – PL 13/07
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 077/07, destinado à Reforma na EEB. Francisco Eberhardt, do município de Joinville/SC. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação. **Contratada**: **Empresa E.S.E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto:** Cláusula Segunda: O prazo deste aditivo de 90 (noventa) dias. Data 30/11/07. **Signatários**: Paulo Roberto Bauer e Eduardo Schmitt Espíndola, pela empresa.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 098/07 - CV Nº 010/07 – PL – 015/07
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 098/07, destinado à Reforma na EEB- Dom Pio de Freitas, no município de Joinville/SC. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação. **Contratada**: **E.S.E – CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto:** Cláusula Segunda: O prazo deste aditivo é de 30 (trinta) dias Data:12/12/07. **Signatários**: Paulo Roberto Bauer e Eduardo Schmitt Espindola, pela empresa.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 099/05 - TP Nº 021/05 – PL – 084/05
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 099/05, destinado à conclusão da quadra de esportes coberta na EEB Inspetor Eurico Rauen, Videira S/C.**Contratante**: Secretaria de Estado da Educação. **Contratada**: Construtora Mayor Ltda. Cláusula Segunda: O prazo deste aditivo é de 90 (noventa) dias. Data: 20/08/07. **Signatários**: Paulo Roberto Bauer e Mauro Eger, pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 111/07 - CV Nº 044/07 – PL – 051/07

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 111/07, destinado à Construção de um muro de contenção na EEB- Presidente Médici, no município de Joinville/SC. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação. **Contratada**: **Construtora Itajuba Ltda. Objeto:** Cláusula Segunda: O prazo deste aditivo é de 60 (sessenta) dias. Data:07/12/07. **Signatários**: Paulo Roberto Bauer e Edson Artur Hoeft pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 114/06 - TP Nº 023/06 – PL – 035/06

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 114/06, destinado à Reforma na EEB-Manoel Cruz, no município de São Joaquim /SC. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação. **Contratada**: Empresa SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda **Objeto:** Cláusula Segunda: O prazo deste aditivo é de 240 (duzentos e quarenta) dias. Data: 26/04/07. **Signatários**: Paulo Roberto Bauer e João Orestes Teles.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 112/07 - CV Nº 045/07 – PL – 052/07

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 112/07, destinado à Reforma da EEB Roberto Grant, no município de S.Bento do Sul/SC. **Contratante**: Secretaria de Estado da Educação. **Contratada**: **E.S.E – CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto:** Cláusula Segunda: O prazo deste aditivo é de 90 (noventa) dias. Data: 23/11/07. **Signatários**: Paulo Roberto Bauer e Eduardo Schmitt, pela empresa.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2008.
Paulo Roberto Bauer
Secretário de Estado da Educação

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 027/SEF – 22/02/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve FAZER CESSAR, a Portaria 026/SEF, de 27/02/07, publicada no DOE nº 18.087, de 20/03/07, que delegou competências ao Diretor Geral da SEF, PEDRO MENDES, matrícula nº 209.889-0, e ao Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, LORENI PISSI, matrícula nº 322.807-0, para em conjunto assinarem empenhos e ordens bancárias à conta do órgão/unidade orçamentária denominada Secretaria de Estado da Fazenda-Gabinete do Secretário, integrante do orçamento do Estado.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 028/SEF – 22/02/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve FAZER CESSAR, a Portaria 025/SEF, de 27/02/07, publicada no DOE nº 18.087, de 20/03/07, que delegou competências ao Diretor Geral da SEF, PEDRO MENDES, matrícula nº 209.889-0, e ao Diretor do Tesouro Estadual, RICARDO ALVES RABELO, matrícula nº 359.958-2, para em conjunto ordenarem despesas, assinarem empenhos e ordens bancárias à conta do órgão/unidade orçamentária denominada Encargos Gerais do Estado, integrante do orçamento do Estado.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 029/SEF – 22/02/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 74º, parágrafo único, incisos I e III, da Constituição do Estado, e no art. 7º, inciso I e art. 21º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de março de 2007, resolve: DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Geral da SEF e ao Diretor do Tesouro Estadual, para em conjunto ordenarem despesas, assinarem empenhos e ordens bancárias à conta do órgão/unidade orçamentária denominada Encargos Gerais do Estado, integrante do orçamento do Estado, a contar de 20/02/08.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
EMENTÁRIO DA 1ª CÂMARA

Nº Processo: 570000024671
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: GLAU IND E COM DE MALHAS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: BLUMENAU
Nº da Notificação: 56030055950
Ementa: ICMS. OMISSÃO PARCIAL DE OPERAÇÕES À INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, EM RAZÃO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS COM VALORES DIVERSOS NAS RESPECTIVAS VIAS. NOTAS FISCAIS "CALÇADAS".1. Extrapolação do prazo de fiscalização. Argumento acolhido. Vício de forma. Prejuízo ao contribuinte com relação às reais condições de exercício do direito da espontaneidade (art. 138 do CTN), por não estar de posse dos documentos fiscais. Não basta registrar a conclusão dos trabalhos no termo de encerramento dentro do prazo fixado, mas este deve ser observado também para a cientificação do contribuinte. 2. Recurso conhecido e provido com relação à preliminar de extrapolação do prazo de fiscalização. Vício formal. Lançamento cancelado.
Conselheiro relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 570000024736
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: GLAU IND E COM DE MALHAS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: BLUMENAU
Nº da Notificação: 56030055992
Ementa: ICMS. OMISSÃO PARCIAL DE OPERAÇÕES À INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, EM RAZÃO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS COM VALORES DIVERSOS NAS RESPECTIVAS VIAS. NOTAS FISCAIS "CALÇADAS".1. Extrapolação do prazo de fiscalização. Argumento acolhido. Vício de forma. Prejuízo ao contribuinte com relação às reais condições de exercício do direito da espontaneidade (art. 138 do CTN), por não estar de posse dos documentos fiscais. Não basta registrar a conclusão dos trabalhos no termo de encerramento dentro do prazo fixado, mas este deve ser observado também para a cientificação do contribuinte. 2. Dissonância entre o fato narrado como infração e a capitulação legal da multa. O fato nuclear da infração é o destaque de valores divergentes nas diversas vias das notas fiscais, enquanto que a capitulação da multa é por praticar operações com subfaturamento.
2. Recurso, conhecido e provido com relação à preliminar de extrapolação do prazo de fiscalização e erro de enquadramento legal. Vício Formal. Lançamento cancelado.
Conselheiro relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000014160
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: GLAU IND E COM DE MALHAS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: BLUMENAU
Nº da Notificação: 66030036910
Ementa: ICMS. OMISSÃO PARCIAL DE OPERAÇÕES À INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, EM RAZÃO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS COM VALORES DIVERSOS NAS RESPECTIVAS VIAS. NOTAS FISCAIS "CALÇADAS". 1. Decadência reconhecida, nos termos do art. 173, I do CTN. Segundo este dispositivo, o prazo decadencial é de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em o lançamento poderia ter sido efetuado. O exercício ao qual a norma se refere deve ser havido como o exercício em Fazenda Pública passa a se habilitar para fazer o lançamento, contando-se a partir daí cinco anos e não o exercício que sucede àquele em que se extinguiu o direito potestativo do Estado rever e homologar o lançamento, o que resultaria na interpretação conjunta dos artigos 150, § 4º e 173, I, do CTN. Incabível esta interpretação conjugada dos dois dispositivos. Pelo contrário, os dispositivos são excludentes, na medida em que o art. 150, § 4º cuida da homologação do feito do contribuinte, com a extinção do crédito tributário, enquanto que o art. 173, I, marca o prazo para a realização do lançamento de ofício. Descabido a ressurreição de um crédito extinto pelo art. 150, § 4º para impor-lhe novo prazo para o lançamento de ofício. 3. Reconhecimento da decadência com relação aos períodos de janeiro a dezembro de 2000, visto que o lançamento foi cientificado em 03/04/06.4. Recurso provido parcialmente. Lançamento reduzido ao seu valor real, com a exclusão do exercício de 2000.
Conselheiro relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: MAIORIA

Nº Processo: 570000024679
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: GLAU IND E COM DE MALHAS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: BLUMENAU
Nº da Notificação: 56030056018
Ementa: ICMS. OMISSÃO PARCIAL DE OPERAÇÕES À INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, EM RAZÃO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS COM VALORES DIVERSOS NAS RESPECTIVAS VIAS. NOTAS FISCAIS "CALÇADAS".1. Extrapolação do prazo de fiscalização. Argumento acolhido. Vício de forma. Prejuízo ao contribuinte com relação às reais condições de exercício do direito da espontaneidade (art. 138 do CTN), por não estar de posse dos documentos fiscais. Não basta registrar a conclusão dos trabalhos no termo de encerramento dentro do prazo fixado, mas este deve ser observado também para a cientificação do contribuinte.2. Recurso conhecido e provido com relação à preliminar de extrapolação do prazo de fiscalização. Vício formal. Lançamento cancelado.
Conselheiro relator: DEONÍSIO KOCH

Votação: UNÂNIME
Nº Processo: 570000024332
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: GLAU IND E COM DE MALHAS LTDA
Procedência: BLUMENAU
Nº da Notificação: 56030056034
Ementa: ICMS. OMISSÃO PARCIAL DE OPERAÇÕES À INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES, SEM ATENDER AOS SEUS REQUISITOS. PROCEDIDO O DESENQUADRAMENTO E A COBRANÇA DO TRIBUTO DEVIDO.
1. Extrapolação do prazo de fiscalização. Argumento acolhido. Vício de forma. Prejuízo ao contribuinte com relação às reais condições de exercício do direito da espontaneidade (art. 138 do CTN), por não estar de posse dos documentos fiscais. Não basta registrar a conclusão dos trabalhos no termo de encerramento dentro do prazo fixado, mas este deve ser observado também para a cientificação do contribuinte.
2. Recurso conhecido e provido com relação à preliminar de extrapolação do prazo de fiscalização. Vício formal.Lançamento cancelado.
Conselheiro relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000022811
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: N&M TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: ITAJAÍ
Nº da Notificação: 66030042600
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, CONSTATADO PELA ESCRITURAÇÃO, NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS, DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VALOR MENOR QUE O EFETIVAMENTE DESTACADO NAS VIAS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - CTRC DESTINADAS AOS TOMADORES DOS SERVIÇOS. Infração caracterizada. Notificação fiscal mantida. Decisão confirmada.
Conselheiro relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000022811
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: N&M TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: ITAJAÍ
Nº da Notificação: 66030042600
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, CONSTATADO PELA ESCRITURAÇÃO, NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS. DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VALOR MENOR QUE O EFETIVAMENTE DESTACADO NAS VIAS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - CTRC DESTINADAS AOS TOMADORES DOS SERVIÇOS. Infração caracterizada. Notificação fiscal mantida. Decisão confirmada.
Conselheiro relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000022818
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: N&M TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: ITAJAÍ
Nº da Notificação: 66030042685
Ementa: . DEIXAR DE SUBMETER PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS Á INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. O CONTRIBUINTE PRESTOU SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SEM ESCRITURAR OS DOCUMENTOS FISCAIS RESPECTIVOS NOS LIVROS REGISTRO DE SAÍDAS. Infração caracterizada. Notificação fiscal mantida. Decisão confirmada.
Conselheiro relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000022825
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: N&M TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME
Procedência: ITAJAÍ

Nº da Notificação: 66030041832
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, CONSTATADO PELA ESCRITURAÇÃO, NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS, DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VALOR MENOR QUE O EFETIVAMENTE DESTACADO NAS VIAS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - CTRC DESTINADAS AOS TOMADORES DOS SERVIÇOS. Infração caracterizada. Exclui-se da exigência o ICMS relativo a serviço de transporte iniciado em outro Estado da Federação. Notificação fiscal mantida parcialmente. Decisão confirmada.
Conselheiro relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000022831
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: N&M TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: ITAJAÍ
Nº da Notificação: 66030033031
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, CONSTATADO PELA PERMANÊNCIA INDEVIDA DO CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Desenquadramento desta condição amparado no art. 8º da Lei nº 11.398/00. Infração caracterizada. Notificação fiscal mantida integralmente. Decisão confirmada.
Conselheiro relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000022806
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: N&M TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME
Procedência: ITAJAÍ
Nº da Notificação: 66030032876
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, CONSTATADO PELA ESCRITURAÇÃO, NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS, DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VALOR MENOR QUE O EFETIVAMENTE DESTACADO NAS VIAS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - CTRC DESTINADAS AOS TOMADORES DOS SERVIÇOS. Infração caracterizada. Exclui-se da exigência o ICMS relativo a serviço de transporte iniciado em outro Estado da Federação. Notificação fiscal mantida parcialmente. Decisão confirmada.
Conselheiro relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000022823
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: N&M TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: ITAJAÍ
Nº da Notificação: 66030042723
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, CONSTATADO PELA EMISSÃO DE CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - CTRC INDICANDO VALORES DIFERENTES NAS RESPECTIVAS VIAS. Infração caracterizada. Exclui-se da exigência o ICMS relativo a serviço de transporte iniciado em outro Estado da Federação. Notificação fiscal mantida parcialmente. Decisão confirmada.
Conselheiro relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 670000025052
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: CONSTRUTORA LEO LTDA
Procedência: SÃO JOSÉ
Nº da Notificação: 66030044637
Ementa: ICMS. MULTA. INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DEIXAR DE REGISTRAR NA ESCRITA FISCAL, DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTRADA DE MERCADORIAS. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. EXCLUSÃO DO LANÇAMENTO FISCAL DE PARTE DA MULTA LANÇADA, CORRESPONDENTE ÀS OPERAÇÕES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 10068651040
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: HILDEBRANDO NILTON REIS FILHO
Procedência
Nº da Notificação: 214894605
Ementa: IPVA. O FATO GERADOR DO IPVA OCORRE NO PRIMEIRO DE CADA ANO. PROVADO NOS AUTOS A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO E SEU REGISTRO PERANTE O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, EM 03.09.1999, É DEVIDO O IPVA RELATIVO ÀQUELE EXERCÍCIO. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA.
Conselheiro relator: CLEMERSON JOSÉ ARGENTON PEDROZO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 12067933033
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: IVANILDE DE STEFANI
Procedência
Nº da Notificação: 212904182
Ementa: IPVA. RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA. PROVADO NOS AUTOS TRATAR-SE DE VEÍCULO FURTADO EM EXERCÍCIO ANTERIOR AOS QUE SE REFERE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. INOCORRENCIA DA INFRAÇÃO. INVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA.
Conselheiro relator: CLEMERSON JOSÉ ARGENTON PEDROZO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 8048445037
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: PAULO CÉSAR SOUTO
Procedência
Nº da Notificação: 211485861
Ementa: IPVA. PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL ADQUIRE-SE PELA TRADIÇÃO. ERRO DE SUJEIÇÃO PASSIVA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA.
Conselheiro relator: CLEMERSON JOSÉ ARGENTON PEDROZO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 1001200038
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: CATARINA BELLETTI FRANCISCO ME
Procedência: SÃO JOSÉ
Nº da Notificação: 211485356
Ementa: IPVA. PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL ADQUIRE-SE PELA TRADIÇÃO. ERRO DE SUJEIÇÃO PASSIVA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA.
Conselheiro relator: CLEMERSON JOSÉ ARGENTON PEDROZO
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 5090173031
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: GOLFINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA
Procedência: JOINVILLE
Nº da Notificação: 101970942
Ementa: ICMS.DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTOS DE ENTRADA NA ESCRITA FISCAL. COMPROVAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO POR PARTE DA RECLAMANTE. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA.
Conselheiro relator: CLEMERSON JOSÉ ARGENTON PEDROZO
Votação: UNÂNIME

PLANEJAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA Nº 015/2008

Altera os orçamentos da Fundação do Meio Ambiente, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Itapiranga, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – São Miguel D'Oeste, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Maravilha, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Xanxerê, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Brusque e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Grande Florianópolis.

O DIRETOR DE ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 03/2008, de acordo com o que estabelece o art. 8º, inciso VI da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008, combinado com o art. 3º do Decreto nº 1.028, de 23 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 201/081, 206/083, 208/086, 212/083, 224/081, 225/088, 226/084, 230/081, de 2008,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R$ 1.875.323,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

27000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
27021	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Ação	27021.04.122.0900.0001		
Subação	A 001001		
Elemento	3.1.90.04.00 (0100)	R$	50.000,00
45000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
45001	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
Ação	45001.12.122.0900.0001		
Subação	A 001021		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	2.000,00
Ação	45001.12.361.0610.0606		
Subação	A 005736		
Elemento	3.3.90.92.00 (0120)	R$	1.300.000,00
60000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ITAPIRANGA		
60001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ITAPIRANGA		
Ação	60001.26.782.0130.0058		
Subação	P 007324		
Elemento	3.3.90.30.00 (0260)	R$	17.700,00
Elemento	4.4.90.51.00 (0260)	R$	52.200,00
Ação	60001.13.392.0660.0051		
Subação	A 007774		
Elemento	3.3.40.41.00 (0262)	R$	51.480,00
Ação	60001.27.695.0640.0052		
Subação	A 007676		
Elemento	3.3.40.41.00 (0262)	R$	79.080,00
70000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO MIGUEL D'OESTE		
70001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO MIGUEL D'OESTE		
Ação	70001.26.782.0130.0058		
Subação	P 007338		
Elemento	4.4.90.51.00 (0260)	R$	40.800,00
71000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MARAVILHA		
71001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MARAVILHA		
Ação	71001.26.782.0130.0058		
Subação	P 007332		
Elemento	3.3.90.30.00 (0260)	R$	33.041,00
Elemento	4.4.90.51.00 (0260)	R$	95.522,00
74000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – XANXERÊ		
74001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – XANXERÊ		
Ação	74001.04.121.0800.0777		
Subação	P 008989		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	20.000,00
85000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – BRUSQUE		
85001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – BRUSQUE		
Ação	85001.12.361.0610.0110		
Subação	A 008092		
Elemento	3.3.90.30.00 (0131)	R$	40.000,00
Ação	85001.12.361.0610.0093		
Subação	A 008019		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	2.500,00
87000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS		
87001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS		
Ação	87001.12.362.0620.0105		
Subação	P 003042		
Elemento	4.4.90.51.00 (0131)	R$	60.000,00
Ação	87001.12.363.0620.0091		
Subação	A 008165		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	500,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	500,00
Ação	87001.12.361.0610.0104		
Subação	P 002559		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	10.000,00
Elemento	4.4.90.51.00 (0120)	R$	10.000,00
Ação	87001.04.126.0220.0084		
Subação	A 004914		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	4.000,00
Ação	87001.12.365.0900.0114		
Subação	A 007871		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	5.000,00
Ação	87001.12.366.0610.0102		
Subação	A 008034		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	1.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

27000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
27021	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Ação	27021.04.122.0900.0001		
Subação	A 001001		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	R$	50.000,00
45000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
45001	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
Ação	45001.12.122.0900.0001		
Subação	A 001021		
Elemento	3.1.90.09.00 (0100)	R$	2.000,00
Ação	45001.12.361.0610.0606		
Subação	A 005736		
Elemento	3.3.90.32.00 (0120)	R$	1.300.000,00
60000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ITAPIRANGA		
60001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ITAPIRANGA		
Ação	60001.26.782.0130.0058		
Subação	P 007324		
Elemento	3.3.90.39.00 (0260)	R$	69.900,00
Ação	60001.13.392.0660.0051		
Subação	A 007774		
Elemento	4.4.40.42.00 (0262)	R$	51.480,00
Ação	60001.27.695.0640.0052		
Subação	A 007676		
Elemento	4.4.40.42.00 (0262)	R$	79.080,00
70000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO MIGUEL D'OESTE		
70001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO MIGUEL D'OESTE		
Ação	70001.26.782.0130.0058		
Subação	P 007338		
Elemento	3.3.90.39.00 (0260)	R$	40.800,00
71000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MARAVILHA		
71001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MARAVILHA		
Ação	71001.26.782.0130.0058		
Subação	P 007332		
Elemento	3.3.90.39.00 (0260)	R$	128.563,00
74000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – XANXERÊ		
74001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – XANXERÊ		
Ação	74001.04.121.0800.0777		
Subação	P 008989		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R$	20.000,00
85000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – BRUSQUE		
85001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – BRUSQUE		
Ação	85001.12.361.0610.0110		
Subação	A 008092		
Elemento	3.3.91.30.00 (0131)	R$	40.000,00
Ação	85001.12.361.0610.0093		
Subação	A 008019		
Elemento	3.3.90.92.00 (0120)	R$	2.500,00
87000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS		
87001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS		
Ação	87001.12.362.0620.0105		
Subação	P 003042		
Elemento	4.4.90.92.00 (0131)	R$	60.000,00
Ação	87001.12.363.0620.0091		
Subação	A 008165		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	1.000,00
Ação	87001.12.361.0610.0104		
Subação	P 002559		
Elemento	4.4.90.92.00 (0120)	R$	20.000,00
Ação	87001.04.126.0220.0084		
Subação	A 004914		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	4.000,00
Ação	87001.12.365.0900.0114		
Subação	A 007871		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	5.000,00
Ação	87001.12.366.0610.0102		
Subação	A 008034		
Elemento	3.3.90.92.00 (0120)	R$	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 25 de fevereiro de 2008.
Romualdo Goulart
Diretor de Orçamento

SAÚDE

PORTARIA nº 32 - de 21/1/2008
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-000624/080, a **VIVIANE REGINA DA SILVA**, matrícula nº **373569-9-1**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-SES-9-A, na(o) GEDRHUS, código 321010000000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 61 - de 7/2/2008
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-000140/082, a **CLELIA JULIA MOELLMANN**, matrícula nº **242574-2-1**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Analista Técnico Administrativo, nível GEPRO-SES-15-C, na(o) DIVS, código 320000000000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 64 - de 7/2/2008
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-013409/077, a **ROSE DEITOS PROCHNOW**, matrícula nº **295585-7-1**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Enfermeiro, nível GEPRO-SES-14-F, na(o) DIVE, código 345000000000, município de FLORIANOPOLIS, a contar de 16/2/2008.

PORTARIA nº 66 - de 7/2/2008
INCLUIR, na Portaria nº 37/SES, publicada no DOE 18287 de 23/01/2008, referente a atribuição de exercício das servidoras: ELAINE PAULY FERNANDES, JUSSARA NÁDIA DA SILVA MORITZ, LISE MAIRA DE ALMEIDA KURTZ, SARAY APARECIDA ROSA MARTINS, VANESSA NAHAS RIAVIZ, MARILEIA MORETTI RODRIGUES, a contar de 26/11/2007.

PORTARIA nº 68 - de 7/2/2008
READAPTAR, de acordo com o art. 35, §§ 1º e 2º, e art. 36, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-015102/068, **MARIA APARECIDA SILVA**, matrícula nº **244345-7-1**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível GEPRO-SES-2-E, lotado(a) no(a) ZELAD-HRSJ, código 360050300000, município de SAO JOSE, a contar de 8/12/2006.

PORTARIA nº 72 - de 8/2/2008
DESIGNAR, conforme Processo PSUS nº 000619/086, da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, as servidoras: MARGARETE MARIA PASETO BILESSIMO, matrícula nº 175600-1-01, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de FISCAL SANITARISTA, nível GEPRO-SES-13-F, com atribuição de exercício no SET02, código 315102000000 e MARIA DE LOURDES NUNES TRODO, matrícula nº 175618-4-01, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de ATENDENTE DE SAUDE PÚBLICA, nível GEPRO-SES-10-E, com atribuição de exercício no SET01, código 315101000000 para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar fatos ocorridos na USA-01, pertencente ao SAMU de Criciúma, envolvendo servidores com exercício naquela unidade.

PORTARIA nº 73 - de 8/2/2008
DESIGNAR, conforme Processo PSUS nº 560/065, do Laboratório Central de Saúde Pública, os servidores: ÍTALO JESIEL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 176192-7-01, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de AGENTE AUXILIAR DE SAÚDE PÚBLICA, nível GEPRO-SES-10-A e SILVIA GIONGO, matrícula nº 175764-4-01, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de ODONTOLOGO, nível GEPRO-SES-15-B, ambos com atribuição de exercício na DIVS, código 320000000000 para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar o desaparecimento de equipamentos no Laboratório Central de Saúde.

PORTARIA nº 77 - de 12/2/2008
REPREENDER, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar 323/06, conforme Processo nº PSUS 001354/086, o servidor JULIO CESAR MARQUES, matrícula 255596-4-01, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO GESTAO PROMOÇÃO DE SAUDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível GEPRO-SES-1-C, lotado(a) no(a) HRHDS, código 440050100000.

PORTARIA nº 79 - de 13/2/2008
AUTORIZAR, nos termos do Decreto SEA nº 3.421, de 16/08/2005, conforme Processo PSUS nº 1711/083 , o servidor JELTON DA SILVA, matrícula nº 277935-8-02, ocupante do cargo de ANALISTA TÉC. GESTÃO PROM. SAÚDE, na competência de Auxiliar de Laboratório, nível GEPRO-SES-9-G, lotado no(a) GETEC-LACEN, código 420010000000, CNH 02.841.010.386, categoria "B", a dirigir veículos do Estado pertencente à frota da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 1º O servidor desempenhará além das funções inerentes a do seu cargo efetivo, a de motorista na Unidade onde encontra-se lotado.
Art. 2º Caberá à Unidade, solicitar a devida prorrogação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31/12/2010.

PORTARIA nº 80 - de 13/2/2008
PRORROGAR, conforme processo nº PSUS-1712/080, os efeitos da portaria nº 141/SES, publicada no DOE 18.095 de 02/04/2007, que autoriza o(a) servidor(a) IVANDIR ANTÔNIO, matrícula nº 284375-7-02, ocupante do cargo de ANALISTA TÉC. GESTÃO PROM. SAÚDE, Nível GEPRO-SES-9-A, lotado no GETEC-LACEN, código 420010000000, município de Florianópolis, CNH nº 03.892.157.018, categoria "B", a dirigir veículos do Estado, conforme consta na referida portaria, a contar de 22/02/2008 até 31/12/2010.

PORTARIA nº 81 - de 13/2/2008
PRORROGAR, conforme processo nº PSUS-1710/087, os efeitos da portaria nº 401/SES, publicada no DOE 17.926 de 18/07/2006, que autoriza o(a) servidor(a) CIDEMAR JOSÉ RATOCHISNKI, matrícula nº 323501-7-03, ocupante do cargo em Comissão de Diretor da Maternidade Dona Catarina Kuss, nível DGS-1-J, lotado na DIRE-MDCK, código 435010000000,município de Mafra, CNH 02.837.158.280, categoria "C", a dirigir veículos do Estado, conforme consta na referida portaria, a contar de 18/07/2007 até 31/12/2010.

PORTARIA nº 83 - de 13/2/2008
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-001439/081, a **LUCINEIA IVONE DA SILVA**, matrícula nº **330785-9-3**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Auxiliar de Enfermagem, nível GEPRO-SES-9-A, na(o) SEADM-PAM, código 390020100000, município de FLORIANOPOLIS.

PORTARIA nº 91 - de 14/2/2008
ATRIBUIR EXERCÍCIO, de acordo com o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-004687/078, a **JOATHAN LAURINDO BARROSO GAMBORGI**, matrícula nº **194214-0-1**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Fiscal Sanitarista, nível GEPRO-SES-14-I, na(o) 15 - COAR, código 315180000000, município de LAGES, a contar de 4/2/2008.

PORTARIA nº 97 - de 15/2/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, RESOLVE ADMITIR, sob o Regime Geral da Previdência Social por 01 (um) ano, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2007/SES, com lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência na cidade de Blumenau, na competência de Enfermeira.

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
LARISSA DAIANE O. BARRETO	8/2/2008	7/2/2009.

PORTARIA nº 100 - de 19/2/2008
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 15/SES, publicada no DOE 18285, de 21/1/2008, referente a Designação de servidores para constituírem Comissão de Sindicância para apurar acidente de trânsito com veículo do SAMU.

PORTARIA nº 102 - de 20/2/2008
READAPTAR, de acordo com o art. 35, §§ 1º e 2º, e art. 36, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-001044/087, **MARIA APARECIDA SILVA**, matrícula nº **244345-7-1**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível GEPRO-SES-2-E, lotado(a) no(a) ZELAD-HRSJ, código 360050300000, município de SAO JOSE, a contar de 8/12/2007, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 103 - de 20/2/2008
READAPTAR, de acordo com o art. 35, §§ 1º e 2º, e art. 36, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-001043/080, **IVONESIA MARIA MARTINS DE ESPINDOLA**, matrícula nº **245308-8-1**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível GEPRO-SES-1-D, lotado(a) no(a) NUTRI-HIJG, código 355040800000, município de FLORIANOPOLIS, a contar de 15/1/2008, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 104 - de 20/2/2008
READAPTAR, de acordo com o art. 35, §§ 1º e 2º, e art. 36, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-001658/085, **GIAN CARLOS SCHMOECKEL**, matrícula nº **275338-3-1**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível GEPRO-SES-2-D, lotado(a) no(a) ZELAD-MCD, código 375040400000, município de FLORIANOPOLIS, a contar de 6/1/2008, pelo período de 1 ano.

PORTARIA nº 106 - de 20/2/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, RESOLVE ADMITIR, sob o Regime Geral da Previdência Social por 01 (um) ano, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 020/2007/SES, com lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da cidade de Itajaí.
Na competência: Técnico em Atividades Administrativas

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Robson Nivaldo Feliciano	27/1/2008	11/6/2008
Gabriel Alexandre Dal Pizzol	27/1/2008	29/6/2008
Paulo Michel Deliberali	27/1/2008	26/1/2009
Francislene Evelin Miranda	27/1/2008	26/1/2009
Maicon Flores Jaques	27/1/2008	26/1/2009

Na competência: Técnico em Enfermagem

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Alexsandra Rose dos Santos	27/1/2008	26/1/2009
Luziana Slmidt Ferreira	27/1/2008	29/6/2008
Rute da Silva	27/1/2008	26/1/2009.

PORTARIA nº 107 - de 21/2/2008
READAPTAR, de acordo com o art. 35, §§ 1º e 2º, e art. 36, da Lei nº 6.745/85, conforme Processo nº PSUS-007223/072, **ANA LUIZA MARTINS**, matrícula nº **276460-1-1**, ocupante do cargo de ANALISTA TEC.GESTAO PROM.SAUDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, nível GEPRO-SES-1-J, lotado(a) no(a) FARMA-HRSJ, código 360030201000, município de SAO JOSE, a contar de 9/7/2007, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 108 - de 21/2/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, RESOLVE ADMITIR, sob o Regime Geral da Previdência Social por 01 (um) ano, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 017/2007/SES, com lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da cidade de Araranguá.
Na competência: Motorista Socorrista

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Rafael Luiz Alves	15/2/2008	14/2/2009
Rinaldo Teixeira	15/2/2008	14/2/2009
Antônio Filippetto Correa Lopes	27/1/2008	7/6/2008
Almides Roberg Silva da Rocha	27/1/2008	26/1/2009
Jean Carlos da Rosa Nichele	1/2/2008	31/1/2009

Na competência: Enfermeiro

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Márcia Borges Cerato	27/1/2008	26/1/2009
Saulo Fábio Ramos	27/1/2008	26/1/2008
Viviane da Silva Duminelli	16/2/2008	15/2/2009
Ivanir dos Anjos da Rosa	27/1/2008	26/1/2009
Fabiana Gonçalves	27/1/2008	26/1/2009.

PORTARIA nº 109 - de 21/2/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, RESOLVE ADMITIR, sob o Regime Geral da Previdência Social por 01 (um) ano, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 018/2007/SES, com lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da cidade de Balneário Camboriú.
Na competência: Motorista Socorrista

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Alexandre Muniz Marques	27/1/2008	29/6/2008
Luiz Carlos Possamai	27/1/2008	26/1/2009
Julio Cesar Faria	27/1/2008	29/6/2008
Dilnei Silveira D'Avila	27/1/2008	29/6/2008
Carlos Emerson Garcia	27/1/2008	26/1/2009

Na competência: Enfermeiro

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
Daywson Pauli Koerich	27/1/2008	26/1/2009
Dionei Alves dos Santos	27/1/2008	26/1/2009
Christianne Naomi Grudtner	27/1/2008	26/1/2009
Iascara Albino Mattos	27/1/2008	26/1/2009
Cinara Dalepiane Bandurski	27/1/2008	26/1/2009.

PORTARIA nº 110 - de 21/2/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, RESOLVE DISPENSAR, os servidores ALEXANDRE MUNIZ MARQUES, matrícula nº 363452-3-02; JULIO CÉSAR FARIA, matrícula nº 377897-5-01; DILNEI SILVEIRA D'AVILA, matrícula nº 377899-1-01, contratados por intermédio do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2006, com lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da cidade de São Joaquim, na função de Motorista Socorrista, a contar de 27/01/2008.

PORTARIA nº 111 - de 21/2/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, RESOLVE DISPENSAR, o servidor ANTÔNIO FILIPPETTO CORREA LOPES, matrícula nº 377254-3-01, contratado por intermédio do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2006, com lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da cidade de Joaçaba, na função de Motorista Socorrista, a contar de 27/01/2008.

PORTARIA nº 112 - de 21/2/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, RESOLVE DISPENSAR, a servidora LUZIANA SCHMIDT FERREIRA, matrícula nº 377855-0-01, contratada por intermédio do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2006, com lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da cidade de Lages, na função de Técnico em Enfermagem, a contar de 27/01/2008.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em conformidade com o que dispõe o Art. 72, da Lei nº 323, de 02 de março de 2006, FAZ SABER, à servidora abaixo relacionada, por não comparecer quando convocada, **QUE FICA NOTIFICADA**, através deste Edital, a comparecer na **Diretoria de Recursos Humanos desta Pasta** , sito à Rua Esteves Junior, nº. 160, 3º andar – Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas, dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da publicação deste Edital para apresentar defesa nos autos do Processo Administrativo sob nº 4078/054, sob pena de revelia, conforme prevê o artigo 73º do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde - Lei Complementar 323/06.
Para que não se alegue cerceamento de defesa, é publicado o presente Edital por 03 (três) vezes consecutivas pela Imprensa Oficial do Estado.
Nome: RAQUEL COSTA IGNÁCIO.
Matrícula: 244657-0-01.
Competência do Cargo: Agente de Serviços Gerais.
Unidade: Maternidade Carmela Dutra.
Florianópolis,06 de Fevereiro de 2008.
LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA nº 13 - de 24/01/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e a **Diretora de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**
I- O disposto na Lei 6320/83, que estabelece normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências e seus Decretos regulamentadores, referente à avaliação e aprovação de projetos básicos de arquitetura para construção, reforma e ampliação de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;
II- O disposto na Resolução ANVISA RDC 189/03, sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde;
III- O Processo de Descentralização tendo em vista a edição da Lei Complementar 284 de 28 de fevereiro de 2005, e 381 de 07 de maio de 2007;
IV- A realização do Curso de Capacitação em Ações de Média Complexidade de Análise de Projetos Básicos de Arquitetura de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde; **RESOLVEM:**
Art. 1º Delegar competência aos Engenheiros Civis e Arquitetos, representantes das SDR's e dos Municípios que participam da pactuação das ações de Vigilância Sanitária, conforme nominativa abaixo, participantes do III Curso de Capacitação de Análise de Projetos Básicos de Arquitetura, sob a coordenação da Diretoria de Vigilância Sanitária desta Secretaria, para analisarem Projetos Básicos de Arquitetura de Estabelecimentos de Saúde e de Interesse da Saúde, conforme o estabelecido nas Resoluções RDC 189/03 e RDC 50/02 da ANVISA, na Lei 6.320/83 e Decretos Regulamentadores (Código Sanitário Estadual) e outras normas reguladoras.
Art. 2º -A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Núcleo de Análise de Projetos da Diretoria de Vigilância Sanitária, prestará assessoria técnica periódica às Vigilâncias Sanitárias Regionais e Municipais no que se refere à Análise de Projetos Básicos de Arquitetura.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NOME	SDR	MUNICÍPIO
André Luis Sabi	6ª	SDR-Concórdia
André Renato Pitz	17ª	SDR-Itajaí
Ariano José Toassi	12ª	SDR-Rio do Sul
Cleverton João Batista	15ª	SDR-Blumenau
Christiano Vilmo Arsego	4ª	SDR-Chapecó
Daniel Danielli	11ª	SDR-Curitibanos
Emerson Schmidt	10ª	Caçador
Fabiano Winck	32ª	SDR-Quilombo
Gilmar Silva	9ª	SDR-Videira
Ismael Gustavo Matielo	29ª	SDR-Palmitos
Izoé Daysi Pedroso	8ª	SDR-Campos Novos
Jair José da Silva	15ª	SDR-Blumenau
James Siewerdt	34ª	SDR-Taió
Jean Carlo Schulenburg	16ª	SDR-Brusque
Jéferson Luiz Merkle	23ª	SDR-Joinville
Luiz César Rosa	15ª	SDR-Blumenau
Nilton Vicente Meneses	23ª	Joinville
Priscila Mara Knoblauch	33ª	SDR-Seara
Raphael Haddad Baruki Costa	23ª	SDR-Joinville
Rafael Sonaglio	25ª	SDR-Mafra
Reno Luiz Caramori Filho	10	Caçador
Rosane Maria de Andrade	15ª	Blumenau
Wilson da Rosa Cruz	28ª	SDR-São Joaquim
Wolney João Buzzi	24ª	SDR-Jaraguá do Sul

RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT
Diretora de Vigilância Sanitária da SES
LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA nº 105 de 20/02/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, com base no Processo PSUS nº 13425/072, e
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1.545, de 16 de março de 2004 que regulamenta a Lei Complementar nº 260, 22 de janeiro de 2004, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a carência de recursos humanos e a impossibilidade de suprir a necessidade existente com o pessoal do próprio quadro e não restando candidato classificado em concurso público, conforme o art. 1º, parágrafo único do supracitado Decreto;
CONSIDERANDO que o recrutamento de pessoal a ser contratado deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla e prévia divulgação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO AINDA a necessidade de coordenação e andamento do processo seletivo simplificado, **RESOLVE:**
Art. 1º Constituir **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de Contratação de Pessoal, por prazo determinado, para as Unidades integrantes da Estrutura Organizacional desta Secretaria, na região de Joinville, com os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:
FABIANA QUINT DA SILVA, matrícula nº 352.643-7-02, cargo em comissão de Diretora de Recursos Humanos, nível DGS-2.
DEYSE CRISTINA DOMINGUES BATISTA, matrícula nº 362.869-8-01, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-09-A, com atribuição de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.
CLAUDIA PATRICIA MAGINA GIMENES, matrícula nº 377.493-7-01, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-09-A, com atribuição de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.
ANDRÉA REGINA DA SILVEIRA, matrícula nº 376.790-6-01, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-09-A, com atribuição de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.
JANAINA TRUPPEL, matrícula nº 373.570-2-01, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-09-A, com atribuição de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.
Art. 2º A comissão será responsável pela coordenação, execução, controle e acompanhamento de todas as fases do processo seletivo simplificado nº 009/2008, podendo solicitar recursos humanos e materiais necessários à sua operacionalização.
Art. 3º Esta Portaria entrará vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA nº 88 de 14/02/2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, com base no Processo PSUS nº 13425/072, e
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1.545, de 16 de março de 2004 que regulamenta a Lei Complementar nº 260, 22 de janeiro de 2004, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a carência de recursos humanos e a impossibilidade de suprir a necessidade existente com o pessoal do próprio quadro e não restando candidato classificado em concurso público, conforme o art. 1º, parágrafo único do supracitado Decreto;
CONSIDERANDO que o recrutamento de pessoal a ser contratado deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla e prévia divulgação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO AINDA a necessidade de coordenação e andamento do processo seletivo simplificado, **RESOLVE:**
Art. 1º Constituir **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de Contratação de Pessoal, por prazo determinado, para as Unidades integrantes da Estrutura Organizacional desta Secretaria, na região de Florianópolis, com os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:
FABIANA QUINT DA SILVA, matrícula nº 352.643-7-02, cargo em comissão de Diretora de Recursos Humanos, nível DGS-2.
DEYSE CRISTINA DOMINGUES BATISTA, matrícula nº 362.869-8-01, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-09-A, com atribuição de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.
CLAUDIA PATRICIA MAGINA GIMENES, matrícula nº 377.493-7-01, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-09-A, com atribuição de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.
ANDRÉA REGINA DA SILVEIRA, matrícula nº 376.790-6-01, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-09-A, com atribuição de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.
JANAINA TRUPPEL, matrícula nº 373.570-2-01, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-09-A, com atribuição de exercício na Diretoria de Recursos Humanos.
Art. 2º A comissão será responsável pela coordenação, execução, controle e acompanhamento de todas as fases do processo seletivo simplificado nº 008/2008, podendo solicitar recursos humanos e materiais necessários à sua operacionalização.
Art. 3º Esta Portaria entrará vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde - SES

primeiro termo aditivo ao Convênio no N.º 0020/2007 firmado entre a secretaria de estado da saúde/sc E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública nº 728/07, e em conformidade com a Portaria 1635/GM, de 12/09/2002 e Portaria 728/SAS, de 10/10/2002, torna pública a aprovação no programa do serviço de reabilitação mental/autismo.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio e reajustar os Recursos Financeiros que a este deu causa, referente à Tabela de Procedimentos SIA-SIH/SUS publicado pela Portaria GM/MS nº. 2488, de 02 de outubro de 2007.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31/12/08. O presente ato tem efeito a partir de sua publicação no DOE.
ITEM ORÇAMENTÁRIO:
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2008, no programa ação 48091-10.3020430.0524-5792 – Programação Pactuada e Integrada da Assistência, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 228, e, em parte, por conta dos exercícios subseqüentes, os quais serão aditados ao presente termo.
RESUMO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Procedimentos Estratégicos
Programação Mensal – R$ 6.310,87
Programação Anual – R$ 75.730,48
Procedimentos MAC
Programação Mensal – R$ 51,29
Programação Anual – R$ 615,49
SIGNATÁRIO: Pela Convenente Luiz Eduardo Cherem - Secretário de Estado da Saúde e pela Conveniada Magali Marlene Scur Malinski – Presidente da APAE
Florianópolis, 01 de janeiro de 2008.
Luiz Eduardo Cherem
Secretário de Estado da Saúde

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

RELATÓRIO Nº 10/2004 N° 05/2007
O Sr. Ronaldo José Benedet, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disporto no artigo 14, do Decreto n.º 133, de 12 de abril de 1999, comunica o pagamento de Diárias, no mês de Janeiro de 2008, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Valor	Qtdade	Motivo
109.141-7	Hilton Vieira	156,00	1	SD
135.665-8	Daniela Mª Peres Arantes	110,00	1	SD
117.853-9	Samir Nazareno da Silva	110,00	1	MO
092.779-1	José Valdir Batista	312,00	2	SD
252.747-2	Marisete Angela Girardi	200,00	2	SD
295.443-5	Luzia Ferreira de Oliveira	220,00	2	SD
200.349-0	Sergio Murilo de Souza	200,00	2	MO
	TOTAL	1308,00		

Legenda de Motivos
CS - Curso, DL - Diligências, EM - Entrega de Material,
IP - Inquérito Policial, IN - Inspeção, IV - Investigação,
LV – Levantamento de Material, MO - Motorista,
OE - Operações Especiais, OM - Outros Motivos,
PD - Processo Disciplinar, PR - Perícia,
RA - Representação de Autoridade,RM - Remoção de Presos,
RS - Reunião de Serviço, SD - Sindicância, VT -Vistoria,
OV – Operação Veraneio.

Ricardo Feijó
Corregedor Geral da SSP

PORTARIA N.º: 004/DETRAN/ASJUR/2008
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o elevado número de avaliações psicológicas realizadas na CIRETRAN de Rio do Sul;
CONSIDERANDO que na CIRETRAN de Rio do Sul há apenas 02 (duas) psicólogas credenciadas para a realização das avaliações psicológicas;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prezar pela eficiência na prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de avaliações psicológicas para determinados procedimentos referentes à Carteira Nacional de Habilitação,
RESOLVE:
Art. 1º - CREDENCIAR, em caráter precário, por 6 (seis) meses, para exercer suas atividades na CIRETRAN de Rio do Sul, a psicóloga **MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE BECHTOLD**, CRP/SC sob o n.º 00128, para execução dos serviços de avaliação psicológica aos candidatos à obtenção de habilitação para condução de veículos automotores, mudança de categoria e renovação para o condutor que exerce serviço remunerado de transporte de pessoa ou bens.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Florianópolis, 20 de fevereiro de 2008.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

PORTARIA N.º 090/PMSC de 18/02/2008
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JUDAS TADEU PEDROSO**, 3º Sargento do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula **900988-4**, contar de **18 de fevereiro de 2008**.
ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 091/PMSC de 18/02/2008
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ROGÉRIO VICENTE**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula **900909-4**, contar de **15 de fevereiro de 2008**.
ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 099/PMSC de 19/02/2008
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ VALDECIR**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula **907166-0**, contar de **14 de fevereiro de 2008**.
ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 100/PMSC de 19/02/2008
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **NELSON JOSÉ RIBEIRO**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula **915000-5**, contar de **14 de fevereiro de 2008**.
ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 101/PMSC de 19/02/2008
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ RISTOW**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula **908620-0**, contar de **14 de fevereiro de 2008**.
ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 102/PMSC de 19/02/2008
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ HENRIQUE PILAR**, 3º Sargento do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula **900532-3**, contar de **15 de fevereiro de 2008**.
ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 088/PMSC de 18/02/2008
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SERGIO CARLOS CORRÊA**, 3º Sargento do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula **906280-7**, contar de **15 de fevereiro de 2008**.
ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 089/PMSC de 18/02/2008
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **GERALDO RAMOS VASCONCELOS FILHO**, Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula **904870-7**, contar de **15 de fevereiro de 2008**.
ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

POLÍCIA MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 545/04, DA CONCORRÊNCIA Nº 100/04.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Brasil Telecom S/A
OBJETO: Serviço de Monitoramento Eletrônico de Logradouros Públicos - Fica através deste Termo Aditivo prorrogada a vigência do Contrato em tela de 01/01/08 a 30/06/08.
VALOR: R$ 366.600,00.
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.39.42/8853/0100

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 378/07 DA INEXIGIBILIDADE Nº 141/07.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Coringa Comércio e Representações de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.
OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de

Monitoramento Eletrônico de Logradouros Públicos - Fica através deste Termo Aditivo, prorrogada a vigência do Contrato em tela, de 01/01/08 a 30/06/08.
VALOR ESTIMADO: R$ 182.939,10.
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.39.57/8853/0111

Florianópolis, 25 de Fevereiro de 2.008.

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Cel PM Diretor da DALF

CORPO DE BOMBEIROS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DO CT 149-08-CBMSC DO PREGÃO 03-08.
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: ABC SUPERMERCADO LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as OBM de Sombrio.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.249,37.
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.30.07/8524/FR0111.
VIGÊNCIA: De 15 de fevereiro à 31 de Dezembro de 2008.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Ten Cel BM
Chefe da Divisão de Logística e Finanças

SECRETARIAS REGIONAIS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO NO 01294/2008-7
CONVENENTES - O Estado de Santa Catarina, pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - BLUMENAU, e UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB. INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Educação.
OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a concessão de Bolsas de Estágio, para alunos regularmente matriculados e que freqüentam cursos de Nível Superior na FURB, no Programa "Novos Valores".
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Até cinco anos, com vigência a partir da publicação no D.O.E.
DATA E ASSINATURAS – Blumenau, 14 de fevereiro de 2008 – Paulo França, pela Secretaria, Eduardo Deschamps, pela Universidade e Paulo Roberto Bauer, pela SED.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO NO 01293/2008-9
CONVENENTES - O Estado de Santa Catarina, pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - BLUMENAU, e CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI. INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Educação.
OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a concessão de Bolsas de Estágio, para alunos regularmente matriculados e que freqüentam cursos de Nível Superior na UNIASSELVI, no Programa "Novos Valores".
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Até cinco anos, com vigência a partir da publicação no D.O.E.
DATA E ASSINATURAS – Blumenau, 11 de fevereiro de 2008 – Paulo França, pela Secretaria, Celso Pereira de Magalhães, pelo Centro Universitário e Paulo Roberto Bauer, pela SED.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAMPOS NOVOS
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Campos Novos, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte portaria: PORTARIA Nº 025/07, de 17 de dezembro de 2007, com efeito a partir de 05 de dezembro de 2007.
DESIGNA o servidor **ROBERTO ISAO KATO,** matrícula nº 172.160-7, para atuar como Fiscal das obras de recuperação parcial da cobertura do ginásio de esportes e reforma dos sanitários masculinos e femininos e pintura dos vestiários na EEB Major Cipriano Rodrigues de Almeida, no município de Zortéa, de acordo com a ordem de serviço número 010/2007. Assinada em 17/12/07, por **ALCIDES MANTOVANI** – Secretário de Estado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
REGIONAL – SDR – CANOINHAS – EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Convênio nº **1496/2008-6 PARTÍCIPES**: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR – Canoinhas e a Prefeitura Municipal de canoinhas. **OBJETO**: O presente Convênio tem por objeto a aquisição de imóveis para implantação de um Complexo Agroindustrial da Cooperativa Centro Oeste Catarinense – AURORA, no município de Canoinhas. **VALOR:** R$ 1.588.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e oito mil reais), sendo R$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil) contrapartida do município.**VIGÊNCIA:** O prazo do presente Convênio será até dezembro 2008, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ter suas cláusulas alteradas, por meio de Termo Aditivo. **DATA:** Canoinhas, 22 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Edmilson Luiz Verka pela Secretaria e Leoberto Weinert pela Prefeitura Municipal de Canoinhas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL GRANDE FLORIANÓPOLIS

ERRATA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS

Extrato do **Contrato nº 004/2008.** publicado no DOE Nº 18.299, de 12/02/2008 – página 21.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Função: 12; Subfunção: 361; Projeto: 0430; Ação: 04695; Fonte: 0131; Item de Despesa: 449051.	**CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **A despesa do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:** **Função: 12; Subfunção: 361; Projeto: 0430; Ação: 3042; Fonte: 0131; Item de Despesa: 449051.**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE

RESUMO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO EDITAL - TOMADA DE PREÇO 40/2007
Após análise das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunica que decidiu
1. CLASSIFICAR :
Em primeiro lugar a Empresa SIFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com o valor total proposto de R$ 1.449.930,00(Hum milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, e novecentos e trinta reais). Em segundo lugar a Empresa CONSTRUTORA ITAJUBA LTDA, com o valor total proposto de R$ 1.459.305,81 (Hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e nove mil trezentos e cinco reais e oitenta e um centavos), em terceiro lugar a Empresa BTN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com o valor total proposto de R$ 1.464.922,29 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) , em quarto lugar a Empresa JFP CONSTRUTRORA E INCORPORADORA LTDA com o valor total proposto de R$ 1.466.404,53 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e seis mil,quatrocentos e quatro reais e cinqüenta e três centavos), em quinto lugar a Empresa PEEC ENGª EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor total proposto de R$ 1.466.511,15 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e onze reais e quinze centavos).
2. DESCLASSIFICAR :
A Empresa CONEMBRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, por não atender o item 18.6 do Edital.
Joinville, 22 de fevereiro de 2008.
Zuleide das Graças Cavalheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA – SC
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2007
PrimeiroTermo aditivo ao contrato 054/2007, cujo objeto é a Contratação de empresa para Reforma parcial na EEB. São José de Herval d´Oeste, para que possa ser concluída, liquidada, com recebimento definitivo da obra e pagamento da mesma.
EMPRESA: ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Aditivo de prazo - Clausula Primeira – O prazo para entrega da obra fica prorrogado por 90 dias a contar de 18 de dezembro de 2007.
Joaçaba, 18 de dezembro de 2007.
Jorge Luiz Dresch
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2007
PrimeiroTermo aditivo ao contrato 067/2007, cujo objeto é a Contratação de empresa execução de piso em concreto armado, chapisco e reboco interno e externo na quadra de esportes da EEB. Frei Crispin, do município de Ouro/SC, para que possa ser concluída, liquidada, com recebimento definitivo da obra e pagamento da mesma.
EMPRESA: ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Aditivo de prazo - Clausula Primeira – O prazo para entrega da obra fica prorrogado por 60 dias a contar de 06 de fevereiro de 2008.
Joaçaba, 06 de fevereiro de 2008.
Jorge Luiz Dresch
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2007
PrimeiroTermo aditivo ao contrato 068/2007, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a retirada de cobertura em fibrocimento 6mm e colocação de cobertura em telha de aço zincado pré-pintada 0,5 mm em quadra de esportes polivalente, localizada na EEB. Irmã Wienfrida de Cataduvas, para que possa ser concluída, liquidada, com recebimento definitivo da obra e pagamento da mesma.
EMPRESA: VISÃO CONSULTORIA LTDA
Objeto: Aditivo de prazo - Clausula Primeira – O prazo para entrega da obra fica prorrogado por 60 dias a contar de 06 de fevereiro de 2008.
Joaçaba, 06 de fevereiro de 2008.
Jorge Luiz Dresch
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SMOESTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2008 ORIGEM: PARTES:
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional-SDR/SMOeste.
Contratada: Combustíveis Livanec Ltda. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível (diesel) à contratante. **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO: R$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por litro de combustível**. Item Orçamentário: 3.3.90.30.01; Fonte: 0100 Ação: 6280. Decorrente do Pregão Presencial n.009/2008 **PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo para execução dos serviços tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12//2008. **DATA E ASSINATURA**: São Miguel do Oeste, 25 de fevereiro de 2008. **Signatários:** João Carlos Grando pela Contratante e Luiz Mario Signor pela Contratada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – TAIÓ GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA n°004/2008, de 22 de fevereiro 2008.
"Designa o ouvidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Taió".
IDO MÊES, Secretário de Estado da 34° Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Taió, no uso de suas atribuições, de acórdo com o item I, do Artigo 7°, da Lei Complementar n° 381 de 07 de maio de 2007 e de acordo com o Artigo n° 38, da lei n° 6.745/85.
RESOLVE:
Artigo 1° - Fica o servidor abaixo designado a exercer a atividade de ouvidoria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Taió:

Servidor	**Matrícula**
ARLINDO JACOB WEBER	142.814-4

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Taió (SC), 22 de fevereiro de 2008.
IDO MÊES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
LOTHAR LIEBSCH
Gerente de Adm. Finanças, Contabilidade e Planejamento
SDR Taió
47-3562 8800

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – XAXERE
ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional –Xanxerê
No uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 14 do decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de novembro e dezembro de 2007.

Adiantamento de diárias pagas aos funcionários da SDR/Xanxerê - 2007

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	MOTIVO DA VIAGEM	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR
CEZAR C. SAMPAIO	383.363-1-01	RS	2	220,00
CEZAR C. SAMPAIO	383.363-1-01	OU	½	55,00
Mª ANGELA BORTOLUZZI	0984	FC	3	330,00
CARLOS COLATTO	188.352-9	RS	1	110,00
JULIO C. BODANESE	368.299-4-02	RS	2	680,00
			CONAG	605
			TOTAL	2000.00

LEGENDA PARA CÓDIGO:
CI – Comissão de Inquérito CT-Curso de Treinamento FC-Formação e Capacitação
MO- Motorista OU- Outros PM- Perícia Médica RS-Reunião de Serviço
VE- Visita Unidades Escolares VO- Visita a Obras VS-Viagem de Serviço
JE- Jogos Escolares

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional –Xanxerê
No uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 14 do decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de novembro e dezembro de 2007.
Adiantamento de diárias pagas aos funcionários da SDR/Xanxerê - 2007

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	MOTIVO DA VIAGEM	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR
CEZAR C. SAMPAIO	383.363-1-01	RS	2	220,00
CEZAR C. SAMPAIO	383.363-1-01	OU	½	55,00
Mª ANGELA BORTOLUZZI	0984	FC	3	330,00
CARLOS COLATTO	188.352-9	RS	1	110,00
JULIO C. BODANESE	368.299-4-02	RS	2	680,00
			CONAG	605
			TOTAL	2000.00

LEGENDA PARA CÓDIGO:
CI – Comissão de Inquérito CT-Curso de Treinamento FC-Formação e Capacitação
MO- Motorista OU- Outros PM- Perícia Médica RS-Reunião de Serviço
VE- Visita Unidades Escolares VO- Visita a Obras VS-Viagem de Serviço
JE- Jogos Escolares

MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Resumo do Termo Aditivo nº 001/2008 (Processo nº 08/2006 – Contrato nº 001/2007/FRBL), visando à prestação de serviços técnicos especializados para a implementação e manutenção da solução de inteligência geográfica integrada à solução corporativa criada com o intuito de realizar a gestão sócio-ambiental das áreas de interesse do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, contemplando a modelagem da solução, a customização e implementação das ferramentas e dados, a capacitação dos usuários e a operacionalização, suporte e administração da solução, firmado com a empresa Visãogeo Ltda. **Cláusulas Primeira:** Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, alterada pelo Termo Aditivo nº 004/2007, para constar: "A despesa decorrente desta licitação correrá por conta dos recursos do orçamento do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), **Unidade Orçamentária: 04091, Funcional Programática 03.091.0950.0237.A.006499 – Realização de Projetos para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, Fonte 0.2.69 e elementos orçamentários 3.3.90.39.48 (Serviços de seleção e treinamento) e 3.3.90.39.94 (Aquisição de softwares de aplicação)." Segunda/Da Validade e da Publicação:** eficácia retroativa ao dia 01 de janeiro do corrente ano, sendo ratificada pela publicação resumida no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. **Terceira:** as demais cláusulas continuam íntegras e inalteradas. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Resumo do Processo nº 123/2008/MP-PGJ, referente à Baixa nº 001/2008 e à Doação nº 001/2008 de bens inservíveis a este Órgão para o Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina. **Representante Legal do MP**: Júlio César Sodré, Presidente da Comissão Interna de Patrimônio. **Representante Legal da Entidade**: Marilda Machado Linhares, Presidente, e.e. **Base Legal**: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Resumo do Termo Aditivo nº 001/2008 ao Contrato nº 05/2007 (Processo nº 531/2007), que celebram este órgão e a empresa VTC Tour Operator Ltda, visando à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e rodoviárias, para atender as necessidades dos membros e servidores do Ministério Público de Santa Catarina, palestrantes, conferencistas e afins. **Cláusulas Primeira/Da Dotação Orçamentária**: fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato original, para constar: "as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Ministério Público, Unidade Orçamentária: 4001, Funcional Programática: 03.122.9102.6763 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – MPSC, Fonte 0.1.00, elementos orçamentários: 3.3.90.33.01 – R$ 9.000,00, 03 – R$ 9.371,14, 07 – R$ 150.309,41 e 08 – R$ 18.742,28. **Segunda/Da Validade e Publicação**: eficácia retroativa a 01/01/2008, sendo ratificado por sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.
Florianópolis, 25 de fevereiro de 2008.
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ROSA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público, e.e.

AUTARQUIAS ESTADUAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 6/IPESC - de 22/02/08
DESAVERBAR, com base na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 665/95, o(s) período(s) de Tempo de Contribuição subscrito(s), averbado(s) a MARLI RODRIGUES SANTOS, matricula nº 192242 - 4-01, lotada na SED, por meio do processo IP00 627/089, de serviços prestados ao serviço público municipal , por ter sido utilizado para aposentadoria junto ao INSS. 11.03.1975 a 30.06.1980 - Processo nº 036.927/86/SEA - Relatório nº 144/86 - DOE de 22.08.1986.
01.08.1980 a 20.02.1985 - Processo nº 036.927/86/SEA - Relatório nº 144/86 - DOE de 22.08.1986.

PORTARIA nº 256/IPESC - de 19/02/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 6293/077, a ELIANE MARIA DA SILVA, matrícula nº 235117-0-01, no cargo (943) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, Classe II, nível 4, referência A, do Grupo: Gestor Público, lotado(a) no(a) Centro Educacional Dom Jaime de Barros Câmara - GECAM da SST.

DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
Presidente do Instituto de Previdência do Estado

CELIO PERES
Diretor de Previdência

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
RESOLUÇÃO CA - Nº 0028/2008
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA , no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 382 de 7 de maio de 2007 e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 26 de Fevereiro de 2008, **ATA nº 1292/2008**, referente ao processo **DEIP 00488/089**, **RESOLVE: APROVAR** o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09136/2007-7,**destinado à concessão de Bolsas de Estágio nos termos do programa **"Novos Valores"**. A Cláusula Quinta, passa a vigorar com a seguinte redação: Compete à Secretaria de Estado da Educação por meio das Gerências Regionais de Educação, como órgão **INTERVENIENTE**, encaminhar os estudantes interessados nas oportunidades de estágio e inscritos pelas Instituições de Ensino, com base no perfil solicitado pelo órgão ou entidade, devendo utilizar como critério, obrigatoriamente, o de maior carência de recursos financeiros, utilizando o sistema - **SÉRIE NOVOS VALORES,** que cadastra e classifica os estudantes em função da **renda familiar per capita.** CA em Florianópolis, 26 de Fevereiro de 2008.
Engº Romualdo Theophanes de França Junior
Presidente do CA

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
213	VANWAY	CRICIÚMA/ TUBARÃO	401 A 404/08	1126/083
214	VANWAY	IMBITUBA/ TUBARÃO	624,625/ 08	1125/087
215	TRANSCOELHO	FRAIBURGO/ VIDEIRA	753/08	1107/089
216	NOBEL	GARUVA/ JOINVILLE	846/08	1106/082
217	NOBEL	JOINVILLE/ CAMBORIÚ	847/08	1103/083
218	NOBEL	GARUVA/ JOINVILLE	848/08	1105/086
219	TURVAN	CRICIÚMA/ COCAL DO SUL	320/08	1090/089
220	SCR	SÃO MARTINHO/ TUBARÃO	377/08	1091/085

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 46/FCEE/07, VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TREINAMENTO E CONSULTORIA Nº 32/FCEE/04
CONTRATANTE: Fundação Catarinense de Educação Especial
CONTRATADO: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, para o período de 01/01/2008 a 31/12/2008, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: R$ 235.000,00
DATA: 21 de dezembro de 2007
ASSINATURAS: Rosane Teresinha Jahnke Vailatti, pela Contratante
Hugo Cesar Hoeschl e Alfredo Kleper C. Lavôr, pelo Contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PORTARIA N.º 022 - FCEE - 19.02.2008
O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 4º da Lei 1.139/92, resolve **CONSIDERAR ALTERADA** , conforme Processo FCEE 7710/054 o regime de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, de **ELIDE GALLON MALLMANN,** matrícula 349.887-5-02 ocupante do cargo de PROFESSOR (701), Nível MAG-10-A lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, em exercício na APAE de Palmitos, a contar de 01/02/2006.
ROSANE TERESINHA JAHNKE VAILATTI
PRESIDENTE DA FCEE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PORTARIA N.º 024 - FCEE - 21.02.2008
O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, no uso de suas atribuições, resolve **ATRIBUIR EXERCÍCIO,** de acordo com o parágrafo único do artigo 69, da Lei 6844/86, e conforme consta no processo FCEP 1104/080, a **LUCIANA LAGUNA DA ROSA**, matrícula 271.999-1-02, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), Nível MAG-10-A, na FCEE - APAE de Criciúma , a contar de 25.02.2008.
ROSANE TERESINHA JAHNKE VAILATTI
PRESIDENTE DA FCEE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PORTARIA N.º 025 - FCEE - 22.02.2008
O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, no uso de suas atribuições, resolve **ALTERAR TEMPORARIAMENTE, EM VAGA TRANSITÓRIA EXCEDENTE**, conforme Processo FCEE 1504/088, o regime de

trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, de **MARISTELA APARECIDA BOMBAZARO DE SOUZA**, matrícula 299.325-2-03 ocupante do cargo de PROFESSOR (701), Nível MAG-07-A, lotada na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE , em exercício na APAE de Bom Jardim da Serra, no período de 07/02/2008 até 31/01/2009.
ROSANE TERESINHA JAHNKE VAILATTI
PRESIDENTE DA FCEE

PORTARIA Nº 003/FCC, de 20 de janeiro de 2008.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 381, 7 de maio de 2007, resolve: DESIGNAR, de acordo com o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1027/08, a servidora Aurélia Hackenhaar, matr. nº 209.891-1-01, para representar a Fundação Catarinense de Cultura no Sistema Administrativo de Ouvidoria do Estado.
Elisabete Nunes Anderle
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável -SDS
Fundação do Meio Ambiente - FATMA

COMUNICADO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N º 0010/2008
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
CONTRATADA: POSTO ÍMOLA LTDA (CNPJ Nº 05.525.987/0001-81)
PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 0011/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA FATMA, CIDADE DE CRICIÚMA (SC).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 4045, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30, FONTE DE RECURSOS: 0240.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008.
VALOR TOTAL À CONTRATAR: GASOLINA COMUM: R$ 2,36 (DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) POR LITRO, DIESEL COMUM: R$ 1,79 (HUM REAL E SETENTA E NOVE CENTAVOS) POR LITRO.
FLORIANÓPOLIS, 25 DE FEVEREIRO DE 2008.
CARLOS LEOMAR KREUZ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável -SDS
Fundação do Meio Ambiente - FATMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 0003/2007 AO CONTRATO Nº 010/2005

CONTRATANTE: Fundação do Meio Ambiente – FATMA
CONTRATADA: PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.
VIGÊNCIA: De 01 de janeiro à 31 de março de 2008.
DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2007; pela FATMA: Carlos Leomar Kreuz; pela contratada: Paulo Mendes Damian.
Florianópolis, 18 de fevereiro de 2008.
Jânio Wagner Constante
Diretor de Administração

Portaria Nº 009/2008 – FATMA de 08.02.2008
O Presidente da Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO:
A Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, e a Lei 11.986 de 11 de novembro de 2001, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), respectivamente, bem como o Decreto Federal 4.340/02, que regulamenta a lei do SNUC;
RESOLVE:
Art 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual das Araucárias com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação do referido Parque.
Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual das Araucárias será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:
I – um representante da Fundação do Meio Ambiente – FATMA;
II – dois representantes da Prefeitura Municipal de São Domingos, sendo um titular e um suplente;
III – dois representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação Ambiental, sendo um titular e um suplente;
IV – dois representantes da Câmara de Vereadores do Município de São Domingos, sendo um titular e um suplente;
V - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR – São Lourenço do Oeste, sendo um titular e um suplente;
VI - dois representantes da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;
VII - dois representantes do 8º Pelotão da Polícia Ambiental de Chapecó, sendo um titular e um suplente;
VIII - dois representantes do 4º Grupamento de Bombeiros Militar de São Domingos, sendo um titular e um suplente;
IX - dois representantes da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, sendo um titular e um suplente;
X - dois representantes da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, sendo um titular e um suplente;
XI - dois representantes do Conselho Pró Desenvolvimento da Vila Milani, sendo um titular e um suplente;
XII - dois representantes do Conselho Comunitário da Linha Manfroi, sendo um titular e um suplente;
XIII – dois representantes do Rotary Club de São Domingos, sendo um titular e um suplente;
XIV - dois representantes do Colégio Estadual João Roberto Moreira, sendo um titular e um suplente;
XV - dois representantes do Grupo Amigos do Meio Ambiente - GAMA, sendo um titular e um suplente;
XVI - dois representantes da Companhia Energética Chapecó - CEC, sendo um titular e um suplente.
XVII – dois representantes do Núcleo dos Criadores de Suínos, sendo um titular e um suplente.
Parágrafo único. O Chefe do Parque Estadual das Araucárias representará a FATMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.4º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Estadual das Araucárias serão fixados em Regimento Interno.
Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no DOE.
Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Leomar Kreuz
Presidente
Reproduzida por Incorreção

UDESC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009-2008
Contrato nº 002/2008/CPL **Referência:** PR 153/2007 **Partes:** UDESC e CIMCORP Com. Inter. E Inform. S/A. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos para Rede (Servidores, Mini-Storage, Switch, Mini-Gbic, Conversor de Mídia e outros) da UDESC. **Valor:** R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) referente ao Lote II. **Recursos:** Atividades 4579 Itens 449052 Fontes 0100, 640. **Vigência:** até 31/12/2008. **Assinado em**: 06 de fevereiro de 2008. **Florianópolis, 25 de fevereiro de 2008. Anselmo Fabio de Moraes - Reitor da UDESC**

UDESC

EXTRATO DE PORTARIAS
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº097, de 21/02/2008.
DESIGNAR, Margareth Portela, matrícula nº 361838-2-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, como Ouvidora Setorial da UDESC.

PORTARIA Nº098, de 21/02/2008.
EXONERAR, a pedido, Renato Camilo Pasqual, matrícula nº 381390-8-01, ocupante do cargo de Professor Substituto do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CAV a contar de 21/02/2008.

PORTARIA Nº099, de 21/02/2008.
EXONERAR, a pedido, Deise Rateke, matrícula nº 378102-0-01, ocupante do cargo de Professor Substituto do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CEPLAN a contar de 07/02/2008.

PORTARIA Nº100, de 22/02/2008.
ALTERAR, desde a sua edição, os termos da Portaria 317/07, de 18/05/2007, publicada no Diário Oficial Nº 18.127, de 22/05/2007, que atribuiu exercício ao Servidor Leo Darcy Silvano, matrícula 237988-01-0, no Centro Educacional do Oeste - CEO , quanto ao período que passa a ser de 01/06/2007 a 18/02/2008.

PORTARIA Nº101, de 22/02/2008.
DISPENSAR, Léo Darcy Silvano, matrícula nº 237988-01-0, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Serviços, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEO, das funções de Chefe de Serviços de Transportes, FC-02, a partir de 18/02/2008.

PORTARIA Nº102, de 22/02/2008.
Art.1: Prorrogar os termos da Portaria 981/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.258 de 30/11/2007, que designa os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitação do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para o período de 29/02/2008 a 31/08/2008, de forma a completar 01 ano de vigência.
Presidente: Rafael Junior Senes – matrícula 365342-0-01
Membros: Ana Carolina Scharf da Silva – matrícula 366093-1-01 e Carina Vicente – matrícula 365037-5-01
Suplente: Jean Carlo Bertoli – matrícula 362948-5-01 e Roberto Pacheco – matrícula 286609-9-01.
Art. 2º: Substituir o suplente Roberto Pacheco – matrícula 286609-9-01 por Maristela Domingues Honczaryk Farias – matrícula 365369-2-01.

PORTARIA Nº103, de 22/02/2008.
PRORROGAR O AFASTAMENTO de Gilmário Barbosa dos Santos, matrícula nº 332104-5-01, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC/CCT, para concluir Doutorado, na área de Engenharia de Computação, na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, pelo período de 01/03/2008 a 28/02/2009.
PORTARIA nº104, de 22/02/2008.
Art. 1º. - Reenquadrar os atual servidor ativo da categoria de Professor Universitário conforme segue:
Matrícula Nome Cargo
Classe Nível
362948-1-01 JEAN CARLO BERTOLI
Técnico Universitário de Execução B; 1
A contar de 11/09/2007
228526-6-02 JUREMA IARA REIS BELLI
Professor Universitário; ASSISTENTE; 03
A contar de 07/02/2008
PORTARIA Nº105, de 22/02/2008.
DISPENSAR, a pedido, a contar de 25/02/2008, João Carlos Medeiros, matrícula 333451-1-03, Professor Substituto da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CAV.
PORTARIA Nº106, de 22/02/2008.
DISPENSAR, Rita de Cássia Paula Souza, matrícula nº 297448-02-7, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEFID, das funções de Chefe do Departamento de Fisioterapia, FC-05, a contar de 20/02/2008.
PORTARIA Nº107, de 22/02/2008.
Art.1º- Fica instituída Comissão Especial para proceder estudos e apresentar proposta ao Reitor, para ser submetida à apreciação do Conselho Universitário – CONSUNI, sobre as áreas para a oferta de cursos de graduação no Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, em consonância com a vocação da região onde está localizado o referido Centro.
Parágrafo Único– A Comissão Especial de que trata o "caput" deste artigo é composta pelos seguintes membros:
I - Pró-Reitora de Ensino, Professora Sandra Makowiecky;
II - Diretor Geral do CEAVI, Professor Dario Nolli;
III - Professora Ivonir Terezinha Henrique, da FAED;
IV - Professora Rosângela Miranda Cherem, do CEART;
V - Professora Elisabete Maria de Oliveira, do CEFID;
VI - Professor Adil Knackfuss Vaz, do CAV;
VII - Professor Lírio Nesi Filho, do CCT;
VIII - Servidora Maria Aparecida Rabelo, da PROEN;
IX - Servidora Cláudia Maria Messores, da PROEX; e
X - Acadêmico Diogo Cardoso da Silva, do CEFID.
Art.2º- A Comissão Especial de que trata a presente Portaria é presidida pela Pró-Reitora de Ensino, Professora Sandra Makowiecky, e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de vigência da presente Portaria.
Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ECONOMIAS MISTAS

casan — Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2008

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de Videira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do Conselho de Política Financeira n.º 005/99 informa o pagamento de diárias no mês de janeiro de 2008.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
61468	Alcides José Bocca	1	40,00	OU
24767	Alceu Oliveira da Silva	½	20,00	OU
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
61468	Alcides José Bocca	1	40,00	MO
56235	Fábio D. Brandalise	1	40,00	MO
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
59498	Maria Justina Schrör	2 ½	156,00	RT
62707	Carlos Alberto Golin	2 ½	100,00	RT
59080	Ailton Maia de Paula	2 ½	100,00	RT
34860	Vilson Zamboni	2 ½	100,00	RT
58122	Vanderlei Costa	2 ½	100,00	RT
15628	Irineu Antônio Cazarin	2 ½	100,00	RT
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
46558	Gerson Munaro	½	20,00	RT
58734	Adenir Dal Bosco	½	20,00	RT
85618	Camila Sangaleti Repisso	1	44,00	RT
59498	Maria Justina Schrör	1	31,20	RT
59080	Ailton Maia de Paula	½	20,00	RT
15628	Irineu Antônio Cazarin	½	20,00	RT
58122	Vanderlei Costa	½	20,00	RT
61808	Luiz Carlos Zago	½	20,00	RT
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
41351	Gilberto Chiarani	½	20,00	CR
62707	Carlos Alberto Golin	½	20,00	OU
80543	Waldeney José Huber	½	20,00	RT
41351	Gilberto Chiarani	½	20,00	OU
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
79472	Nelson Mugnol	½	20,00	OU
85618	Camila Sangaleti Repisso	½	22,00	OU
30864	Renato João Salvador	½	20,00	OU
	TOTAL GERAL		1.393,20	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP 5634/088

casan — Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 12/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da ARRS - Agência Regional de Rio do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do Conselho de Política Financeira n.º 005/99, informa o pagamento de diárias para servidores da ARRS e SRN – Superintendência Regional Norte no mês de Dezembro de 2007.

Agência Regional Rio do Sul

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
75795	João Carlos Claudiano	½	20,00	OU
54844	Edson Avancini	½	20,00	OU
37443	Ralf Rui Kusterko	½	20,00	LC
65889	Andre Luiz Philippus	½	20,00	LC
77810	André Ledra Zagheni	5½	343,20	CT
	TOTAL GERAL	7½	423,20	

Superintendência Regional Norte

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
35637	Airton Jose Navarro Lins	4½	180,00	TM
57800	Joao Marques Lima	2	80,00	MO
65560	Jose Luiz Correa	9½	380,00	TM
31887	José Murialdo Cardoso	½	20,00	SF
16896	Vilmar Tinti	2½	100,00	OU
33510	Adenir Torquato	2½	100,00	OU
85650	Magda Schttlei Santos	4	176,00	AU
53880	Luciano Boss	1	40,00	RT
	TOTAL GERAL	26½	1.076,00	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP

casan — Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 11/2007

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da ARRS - Agência Regional de Rio do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do Conselho de Política Financeira n.º 005/99, informa o pagamento de diárias para servidores da ARRS e SRN – Superintendência Regional Norte no mês de Novembro de 2007.

Agência Regional Rio do Sul

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
51659	José Robęrto Cava	1	40,00	IV
77810	André Ledra Zagheni	8	499,20	CT
	TOTAL GERAL	9	539,20	

Superintendência Regional Norte

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
22349	Arnito Scheidt	4	160,00	RT
35637	Airton Jose Navarro Lins	2	80,00	TM
57800	Joao Marques Lima	1	40,00	MO
38300	Eliseu Cavichioli	9	360,00	IM
53880	Luciano Boss	2½	100,00	RT
75825	Sonia Regina Strey	6	240,00	RT
	TOTAL GERAL	24½	980,00	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, SS=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP 5624/088

casan — Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2008

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da Agência Regional de Balneário Barra do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Res. Do CPF n.º 005/99, informa o pagamento de diárias no mês de janeiro de 2008.

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
7536-1	Adilson César Miranda	2	80,00	OU
853-2	Mario Jose Caye	3	132,00	OU
7977-4	Rodrigo Oliveira de Souza	3 ½	140,00	ME
6318-5	Gercino Lucas Barauna	3 ½	218,40	RT
6313-4	Celso da Rosa	3 ½	140,00	ME
3006-6	Jose de Castro	½	20,00	MO
7535-3	Iranildo Jose leal	1 ½	60,00	OU
7290-7	João Nestor de Souza	1	40,00	OU
7519-1	Edson Domingos de Jesus	1 ½	60,00	OU
6461-0	Amauri da Silva	4 ½	180,00	OU
7471-3	Marcus V.W.de Oliveira	4 ½	180,00	OU
7490-0	Carlos Augusto Creuz	1	40,00	OU
6328-2	Jucelino Jose Vieira	2 ½	110,00	RT
	TOTAL GERAL	33	1.400,40	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências, **CC**=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

DEMP

casan — Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

RELATÓRIO N.º 01/2008

O Gestor do Fundo Pronto Pagamento da ARRS - Agência Regional de Rio do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução do Conselho de Política Financeira n.º 005/99, informa o pagamento de diárias para servidores da ARRS e SRN – Superintendência Regional Norte no mês de Janeiro de 2008.

Agência Regional Rio do Sul

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
77810	André Ledra Zagheni	3½	218,40	RT
72982	Valter Donizete Muller de Jesus	½	20,00	ME
38555	Atair Lamin	½	20,00	CS
75701	Silvio Camilo Delino	½	20,00	CS
59021	Waldemar Rossa	½	20,00	CS
59609	Jose Roque Antunes	½	20,00	CS
35629	Nilce da Silva Cavichiolli	2½	100,00	CT
	TOTAL GERAL	8½	418,40	

Superintendência Regional Norte

Mat.	Nome	Qtde	Valor	Motivo
22349	Arnito Scheidt	½	20,00	MO
75825	Sonia Regina Strey	½	20,00	OU
85588	Pedro Paulo Chiminello	10½	655,20	VT
65560	Jose Luiz Correa	8½	340,00	TM
35637	Airton Jose Navarro Lins	6	240,00	TM
85790	Rangel Barbosa	½	22,00	RT
84522	Sergio Pedroso Sales	3	187,20	OU
31887	José Murialdo Cardoso	1	40,00	SF
33510	Adenir Torquato	5	200,00	OU
53880	Luciano Boss	2½	100,00	RT
35165	Edsel Neumann	3	120,00	CS
58700	Danilo Gehrke	3½	140,00	MO
72516	Lucia Regina Fernandes	3	120,00	CT
72516	Lucia Regina Fernandes	½	20,00	CS
16896	Vilmar Tinti	2½	100,00	OU
57800	João Marques Lima	1½	60,00	MO
85588	Pedro Paulo Chiminello	3	187,20	RT
83135	Carlos Augusto Borsoi	9	396,00	VT
83143	Cesar Luiz Cunha	2½	156,00	RT
84174	Ronei Fernandes	2½	100,00	CT
22349	Arnito Scheidt	2½	100,00	CT
75825	Sonia Regina Strey	2½	100,00	CT
	TOTAL GERAL	74	3.423,60	

AD=Auditoria, **AI**=Avaliação de Imóveis, **AU**=Audiências,

CC=Congresso,Conferência,Seminário,Feiras, **CR**=Cadastro de Rede, **CS**=Comissão de Sindicância, **CT**=Curso/Treinamento, **IM**=Inventário de Materiais/Patrimoniais, **IS**=Inspeção de Segurança, **IV**=Inspeção de Veículos, **LC**=Levantamento Cadastral, **LT**=Levantamento Topográfico, **MC**=Manutenção de Radiocomunicação, **ME**=Manutenção Eletromecânica, **MO**=Motorista, **MP**=Manutenção de poços, **MS**=Manutenção de Computadores e Sistemas, **OU**=Outros, **OV**=Operação Verão, **PP**=Perfuração de Poços, **RT**=Reunião de Trabalho, **SF**=Supervisão, Fiscalização, **SM**=Serviços de Pitometria e Macromedição, **SS**=Serviço Social, **TM**=Transporte de Materiais, **VT**=Visita Técnica.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA CATARINA

Lauda 84

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica nº 1908, firmado entre a CIDASC e a Prefeitura Municipal de Mafra .
Objeto: a Prefeitura recebe o veículo placa LZM-6511, marca General Motors, modelo Corsa GL, ano 1998, cor branca, gasolina.
Data da Assinatura: 25 de Fevereiro de 2008
Edson Henrique Veran
Presidente

CONCURSOS E LICITAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Concorrência nº 0163/2007 .** Objeto : Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica por sistema de monitoramento de alarme 24 horas. Item Único :Empresa Adjudicada: BACK- Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, Valor Global mensal Adjudicado : R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Concorrência nº 0160/2007 .** Objeto : Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica por sistema de monitoramento de alarme 24 horas. Item Único :Empresa Adjudicada: BACK- Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, Valor Global mensal Adjudicado : R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Concorrência nº 0161/2007 .** Objeto : Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica por sistema de monitoramento de alarme 24 horas. Item Único :Empresa Adjudicada: BACK- Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, Valor Global mensal Adjudicado : R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2008

OBJETO: Permuta entre parte do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, com área de 66.666,00 m², matriculado sob os ns.º 7.192 e16.493 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e o imóvel de propriedade da Rodobens Negócios Imobiliários com área de 444.208,00 m², matriculado sob os n.º 8.097, 8.098, 8.099, 1.730, e 8.096 no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, avaliada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
JUSTIFICATIVA: transferência da Penitenciária Penal Agrícola de Palhoça para a localidade adequada, especificamente no que concerne à área, à localização afastada do centro urbano, bem como ao interesse local.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2008 - SCA

Objeto: Renovação das assinaturas anuais das Cartas de Navegação Aérea Jeppesen SAM-04 (cobertura América do Sul), bem como dos três Cartões de Dados utilizados no sistema de navegação por satélite – GPS, sendo um DTRM-55 e dois DGRW 72, de uso das aeronaves Citation II, PP-ESC, Carajá PT-RFT e Xingú II – PT-MCG.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.
Contratada: AIR WAY COM. IMPORT. & EXPORT.
Valor Total: R$ 11.383,00 (onze mil trezentos e oitenta e três reais).
Vigência: 28/02/2008 a 28/02/2009.
Data da Assinatura: 25/02/2008.
Fundamento Legal: Art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores.
Florianópolis, 25 de fevereiro de 2008.
José Ari Vequi
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, em exercício

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 255/2008 na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é o Registro de Preço para Aquisição de Prótese Transfemural Endoesquelética – Ordem Judicial - COJUR, referente ao Processo PSUS nº 10458/077 como segue:

"CONSIDERAR A LICITAÇÃO DESERTA, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA O REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO".

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2008.

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: Aquisição de combustíveis para a Polícia Civil, no ano de 2008, conforme número e município abaixo: Fundamentação Legal: art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade 1684, Programa 900, Ação 6752, Item 3.3.90.30. Fonte 0111. Razão da Escolha: empresa que atendeu os requisitos do edital de licitação. Contratante: Fundo de Melhoria da Polícia Civil. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/CPL/DGPC/2008 – ARVOREDO: Contratada: Auto Posto São João Seara Ltda. Valor Total Estimado: R$ 7.205,00.
Florianópolis, 25 de fevereiro de 2008.
A COMISSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14-08-CBMSC, FEITA NO DIÁRIO OFICIAL Nr 18.309.

Onde ficou constando Pregão Presencial Nr 14-08-CBMSC, leia-se Pregão Presencial Nr 15-08-CBMSC.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO KNIHS -Ten Cel BM
Chefe da Divisão de Logística e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Corpo de Bombeiros Militar

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Corpo de Bombeiros Militar**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0007/2008.** Objeto : Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (água mineral, café, leite e açúcar) para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Item(ns) : 1, 5 - FERNANDA AZEVEDO BRANDT ME, Valor Adjudicado : R$ 6.874,56. Item(ns) : 2, 3, 4 - ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA, Valor Adjudicado : R$ 13.646,00. Item(ns) : 6 - JAN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, Valor Adjudicado : R$ 5.124,60. Item(ns) : 7 - BRUTHAN COMERCIAL LTDA, Valor Adjudicado : R$ 6.672,00. Valor Total Adjudicado: R$ 32.317,16.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CHAPECÓ

PORTARIA Nº 005/2008 de 22 de fevereiro de 2008.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Chapecó, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 1027 de 21 de janeiro de 2008 que regulamenta a estrutura organizacional do sistema de ouvidoria resolve DESIGNAR a servidora Alzeni Aparecida Schroh, matrícula 153.275-8-01 para desempenhar as atribuições inerentes ao departamento de ouvidoria com a supervisão do Secretário Regional em cumprimento as disposições estabelecidas no referido Decreto.
Chapecó, SC, 22 de fevereiro de 2008.
Luciano José Buligon
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAMPOS NOVOS

A **Comissão Permanente de Licitação** comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 001/2008. Objeto:** Aquisição de Gás GLP 13 Kg para Unidades Escolares: EEB Henrique Rupp Junior, EEB Coronel Gasparino Zorzi e EEB Paulo Blasi, localizadas no centro da cidade de Campos Novos. **Item 1:** COMPANHIA ULTRAGAZ AS. **Valor Adjudicado:** R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais). **Valor Total Adjudicado:** R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM CURITIBANOS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Resultado de Pregão Presencial N. 001/2008
Objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos da sdr curitibanos.
Empresas vencedoras/LOTE 01 – Gerhardt & Pelegrini ltda – valor total R$ 43.879,00.
VIGÊNCIA: até 31/12/2008.
Nilso José Berlanda – Secretário Regional
Maurício Moreira da Silva – Pregoeiro
Curitibanos, 25 de fevereiro de 2008.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - CURITIBANOS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 3/2008 - menor preço por lote.
Objeto: Aquisição de combustíveis para a Ambulancia do SAMU / SDR CURITIBANOS, exercicio de 2008.
Abertura da Sessão: a partir das 13:35 horas do dia 07/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Rua Dr. Lauro Muller, nº 15, Centro, SDR-CUR, Centro, Cep: 89520-000, Curitibanos-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.**Fone:** (0XX(49))3245-1510 / **Fax:** (0XX49) 3245-1510.
Site: . **– e-mail:** sdr_curitibanos@cbs.sdr.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FPOLIS

ERRATA DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO
EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/07.
OBJETO: Execução de Reforma Geral de área 1.132,56 m² e ampliação de 270,27 m² através da construção de quatro salas de aula, circulação e depósito na EEB Porto do Rio Tavares, sito a Rodovia SC-405 nº 356, Fazenda do Rio Tavares – Florianópolis – SC.
ONDE SE LÊ:

PROPOSTA		PREÇOS	
Clas	Empresa Proponente	Orçado	Proposto
1º	ABAETÉ Cons. e Inc. Ltda	459.082,44	444.551,62
2º	ABAETÉ Cons. e Inc.Ltda		445.000,00
3º	BONFIM Engenharia Ltda		447.590,17

São José, 29 de janeiro de 2008.
LÊ-SE:

PROPOSTA		PREÇOS	
Clas	Empresa Proponente	Orçado	Proposto
1º	BERKANA Pres. Ser.Com.Ltda	459.082,44	444.551,62
2º	ABAETÉ Cons. e Inc.Ltda		445.000,00
3º	BONFIM Engenharia Ltda		447.590,17

São José, 19 de fevereiro de 2008.
Mara Terezinha de Araujo Santos
Presidente da CPL

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Ituporanga
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 001/2008 - menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS (grupo classe 3601) e LUBRIFICANTES (grupo classe 3602).
Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 10/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Rua Tenente Jacob Philippi, nº 275, Centro, SDR-IUP, Centro, Cep: 88400-000, Ituporanga-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. **Fone:** (47) 3533-8500 **Fax:** (0XX47) 3533-8559
e-mail: sdr-ituporanga@iup.sdr.sc.gov.br
Elias Souza
Secretário de Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - IBIRAMA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama torna público o resultado de Licitação nº 02/2008, na modalidade de Convite, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de alunos do Ensino Médio da Reserva Indígena "Duque de Caxias" para EIEB Laklãnõ, no município de José Boiteux, no decorrer do ano letivo de 2008, referente ao Processo SR14 43/087, como segue: "DECLARAR COMO VENCEDORAS DA PRESENTE LICITAÇÃO AS EMPRESAS: "EDINO VENDRAMI LTDA" E "INDIA TRANSPORTES LTDA ME"
Ibirama, 22 de fevereiro de 2008.
ALDO SCHNEIDER
Secretário Regional
SDR Ibirama

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE
AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação: EDITAL N. 005/2008
Modalidade: EDITAL CONVITE
Tipo: Menor Preço Global
Data da entrega das propostas: 05/03/2008.
Horário: 14:45 horas
Local: Protocolo da SDR – Joinville, sito a Rua Nove de Março, 817, centro, Joinville – SC.
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização de Obra de Adequação da Área Física para Arquivo Morto, no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, no município de Joinville/SC. **Abertura:** dia 05/03/2008, às 15:00 horas, no auditório da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville, no endereço acima.
Local para obtenção do Edital: No Site www.sc.gov.br/sdr/joinville
Joinville, 25 de Fevereiro de 2008.
Manoel José Mendonça
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Mafra
Diretoria Geral
RESULTADO DE LICITAÇÃO
A **Diretoria Geral**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0003/2008.** Objeto : aquisição de material de higienização (cera). Item(ns) : 1, 2 - DEGIS LOPES ME, Valor Adjudicado : R$ 28.100,00. Item(ns) : 3 - WILLNER PLUS LTDA, Valor Adjudicado : R$ 4.496,40. Valor Total Adjudicado: R$ 32.596,40.

IPESC

AVISO DE LICITAÇÃO: (Processo IP00 8573/077)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2008.
Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de ar-condicionado, tipo janela e split (grupo-classe 3902) para as Coordenadorias e Agências Regionais do IPESC no interior do Estado, conforme Anexo I, do Edital.
Entrega da documentação e propostas: Até às 14:00 horas do dia 10/03/2008.
Abertura da sessão: às 14:30 horas do dia 10/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Comissão Permanente de Licitações do IPESC, na rua Visconde de Ouro Preto, nº 291 - 9º andar - Centro, Florianópolis/SC, telefone: (48)3229-2658, no horário das 13 às 19h, em dias úteis, ou pelo site www.ipesc.sc.gov.br.
Florianópolis, 25 de fevereiro de 2008.
Comissão Permanente de Licitações do IPESC.

UDESC

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PR 001/2008
A Sra. Pregoeira – Andrea de Dobes Britto, torna público o Resultado de Licitação nº 001/2007, na modalidade de Pregão, que tem como objeto: Aquisição de acervo bibliográfico para (Laguna) CERES/UDESC:
1) Tecmedd Importadora e Dist. De Livros Ltda , CNPJ 03.226.755/ 0001-05, vencedora dos itens 3, 4, 5, 7, 8, 9, 13, 15, 22, 24, 27, 31, 35, 37, 41, 45, 49, 52, 53, 58, 63, 64, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78. **Valor Total dos itens R$ 4.111,56** (quatro mil cento e onze reais e cinqüenta e seis centavos); **2) Livraria Canuto Ltda,** CNPJ nº 01.080.628/0001-39, vencedora dos itens 20, 23, 25, 28, 59. **Valor Total dos itens R$ 714,24** (setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos). **3) Editora Conceito Editorial Ltda**, CNPJ n.º 08.725.357/0001-49, vencedora dos itens 2, 11, 14, 17, 19, 21, 26, 38, 48, 50, 51, 54, 62, 68, 72. **Valor Total dos itens R$ 2.273,36 (dois mil duzentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).** Os itens 1, 6, 10, 12, 16, 18, 30, 33, 34, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 55, 56, 57, 60, 61, 65, 66, 67, 69 ficaram **desertos.** Os itens 29 e 32 foram **cancelados**. **Valor Total do Pregão R$ 7.099,16** (sete mil e noventa e nove reais e dezesseis centavos). **Florianópolis, 25 de fevereiro de 2008. Andrea de Dobes Britto - Pregoeira**

UDESC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA nº 0168/2007
A Comissão Permanente de Licitações da UDESC/CEO julga vendedora da Concorrência nº 168/07, que tem como objeto a Construção do Prédio para o Curso de Zootecnia do CEO – Centro de Educação Superior do Oeste, a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.
Chapecó, 22 de Fevereiro de 2008.
Luciano Emilio Hack
Presidente da CPL UDESC/CEO

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

EDITAL DE CONCURSOS BRDE N.º 01/2005

- PRORROGAÇÃO -

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE torna público a PRORROGAÇÃO do Concurso N.º 01/2005 – BRDE - C. 01 - Assistente Administrativo, por 02 (dois) anos, até a data de 07/03/2010, conforme previsto no item 12. DA VALIDADE do Edital N.º 01/2005.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2008.
PAULO CESAR FIATES FURIATI
Diretor Administrativo

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

EDITAL DE CONCURSOS N.º 01/2005 – BRDE

- PRORROGAÇÃO -

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, torna público a **PRORROGAÇÃO** dos Concursos N.º 01/2005 – BRDE, nos cargos/áreas de C.02 ao C.12, (Analista de Projetos – Áreas de: Administração, Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Química; Analista de Sistemas; Técnico em Recursos Humanos e Bibliotecário, respectivamente), por 02 (dois) anos, até a data de 16/05/2010, conforme previsto no item 12 – DA VALIDADE do Edital N.º 1/2005.
Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2008.
PAULO CESAR FIATES FURIATI
Diretor Administrativo

casan — SANTA CATARINA www.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 44/2008
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN comunica aos interessados o lançamento do seguinte Edital:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2008 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE QUEIMA DE BIO-GÁS PARA ETE LAGOA DA CONCEIÇÃO E BARRA DA LAGOA.
Local: www.licitacoes-e.com.br - **"Acesso Identificado".**
Recebimento das Propostas: **26/02/08 à 10/03/08 até às 8h30.**
Abertura das Propostas: **10/03/08 às 8h30.**
Início da Sessão de Disputa de Preços: **10/03/08 às 9h.**
Término da Sessão Principal: 10 minutos após o inicio da Sessão de Disputa.
Término do Período Adicional: Até 30 minutos após o término de cada Sessão Principal.
Demais informações poderão ser obtidas na Divisão de Compras da CASAN, à Rua Emílio Blum 83, Centro - Nesta Capital.
Telefones: (48) 3221-5221 e 3221-5215 - Fax: (48) 3221-5209
Florianópolis/SC, 25 de fevereiro de 2008.
A DIRETORIA

casan — SANTA CATARINA

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

AVISO N.º 45/2008 - PARECER DE HABILITAÇÃO
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN comunica aos interessados o resultado de Habilitação da seguinte licitação:
TOMADA DE PREÇOS Nº. 19/2007 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO DA REGIÃO METROPOLITANA.
EMPRESAS HABILITADAS: TELESAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, STC - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA E ROTÁRIA DO BRASIL LTDA.
EMPRESA INABILITADA: EMPREITEIRA ARRUDA LTDA, pelos motivos elencados no Parecer de Habilitação, disponibilizados aos interessados nesta data.
A abertura dos envelopes n.º 02 - Propostas de Preços das empresas habilitadas, dar-se-á no dia **05 de março de 2008 às 15h**, na sala de reuniões da CASAN, sito a Rua Emilio Blum n.º 83 - 1.º Andar - Centro, nesta Capital. Florianópolis, 25 fevereiro de 2008.
DIRETOR PRESIDENTE PRESIDENTE DA CPL

Celesc Distribuição S.A.

SANTA CATARINA

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 00157/2008 – Adm. Central
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro de vida em grupo para estagiários. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** www.celesc.com.br – link "Suprimentos e Licitações". **Recebimento das propostas:** até às 09h do dia 18 de março de 2008. **Abertura das propostas:** às 09h do dia 18 de março de 2008. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09h do dia 19 de março de 2008. **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316406 e 32316301, pelo fac-símile: (48) 32316319 e e-mail: pregoeiro@celesc.com.br

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 00115/2008 – Adm. Central
Objeto: Aquisição de materiais de Iluminação Pública pelo Sistema de Registro de Preços. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** www.celesc.com.br – link "suprimentos e licitações". **Recebimento das propostas:** até às 08h 30min do dia 12 de março de 2008. **Abertura das propostas:** às 08h 30min do dia 12 de março de 2008. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 08h 30min do dia 14 de março de 2008. **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316312 e 32316313, pelo fac-símile: (48) 32316319 e e-mail: pregoeiro@celesc.com.br

COMUNICADO
A Celesc Distribuição S.A. torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, a Licença de Operação para as seguintes subestações e linhas de transmissão:

Subestações	Localização
SE 138 kV Lages Área Industrial	Lages
SE 138 kV Otacílio Costa	Otacílio Costa
SE 138 kV São Joaquim	São Joaquim
SE 69 kV Bom Retiro	Bom Retiro
SE 69 kV Ponte Alta	Ponte Alta
SE 69 kV São Cristóvão	São Cristóvão do Sul
Linhas de Transmissão	
Entroncamento Cebrasc LI 138 kV Vidal Ramos Júnior - Jorge Lacerda	Lages
LT 138 kV Herval D'Oeste - Vidal Ramos Júnior (circuito 1)	Herval D'Oeste/Campos Novos/Erval Velho/Vargem/São José do Cerrito/Lages
LT 138 kV Herval D'Oeste - Vidal Ramos Júnior (circuito 2)	Herval D'Oeste/Campos Novos/Erval Velho/Vargem/São José do Cerrito/Lages
LT 138 kV Vidal Ramos Júnior - Klabin Kimberly	Lages/Correia Pinto
LT 138 kV Vidal Ramos Júnior - Lages Área Industrial	Lages
LT 138 kV Vidal Ramos Júnior - Otacílio Costa (circuito 1)	Lages/Correia Pinto/Palmeira/Otacílio Costa
LT 138 kV Vidal Ramos Júnior - Otacílio Costa (circuito 2)	Lages/Correia Pinto/Palmeira/Otacílio Costa
LT 69 kV Klabin - Ponte Alta	Ponte Alta/Correia Pinto
LT 69 kV Otacílio Costa - Klabin Otacílio Costa	Otacílio Costa
LT 69 kV Otacílio Costa - Ponte Alta	Otacílio Costa/Ponte Alta
LT 69 kV Ponte Alta - São Cristóvão	Ponte Alta/São Cristóvão do Sul
LT 69 kV São Cristóvão - Santa Cecília	São Cristóvão do Sul/Ponte Alta do Norte/Santa Cecília
LT 69 kV Vidal Ramos Júnior - Klabin	Lages/Correia Pinto

Foi elaborado Estudo de Conformidade Ambiental
A Diretoria

EDITAL DE CITAÇÃO
Edital de Citação – Rito Ordinário – Com Prazo de 20 Dias
Cobrança nº 018.07.000856-3
Requerente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC
Requerido: Sidnei Antônio Morawiski
Citando (a) (s): Sidnei Antônio Morawiski, Av. Getúlio Vargas, 3217 N, No prédio da Central Equipamentos, Bairro Líder – CEP 89.805.002, Chapecó – SC, CPF 844.967.549-91, nascido em 02/07/1970, pai Alexandre Morawiski, mãe Delvina Gallina Morawiski.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC) E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na imprensa oficial e 2 vezes na imprensa local escrita, com intervalo máximo de 15 dias, na forma da lei.
Chapecó (SC), 11 de fevereiro de 2008.
Bettina Maria Maresch de Moura
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Edital de Citação – Rito Ordinário – Com Prazo de 20 Dias
Cobrança nº 018.07.000846-6
Requerente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC
Requerido: Rubens Edgar Rufato
Citando (a) (s): Rubens Edgar Rufato, Rua Florianópolis, 297 D, Centro – CEP 89.814-200, Chapecó – SC, CPF 039.378.229-84.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC) E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na imprensa oficial e 2 vezes na imprensa local escrita, com intervalo máximo de 15 dias, na forma da lei.
Chapecó (SC), 08 de fevereiro de 2008.
Bettina Maria Maresch de Moura
Juíza de Direito

Celesc Distribuição S.A.

SANTA CATARINA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 040/2008 – Adm. Central
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de transmissão de dados para automação das redes de distribuição das agências regionais. **Despacho:** Revogação. **Motivo:** De ordem administrativa.

EXTRATO DE CONTRATO
Licitação nº: 465/07 Pregão Eletrônico – Adm. Central
Objeto: Aquisição de Conectores; **Contrato(s)/Contratada(s)/Valor(es):** AF 021/08 – Joarp Ferragens Elétricas Ltda. – R$ 100.253,27; **Administrador do Contrato:** Claudio May Delpizzo. **Data da Assinatura:** 22/02/2008. **A Diretoria.**

EXTRATO DE CONTRATO
Licitação nº 802/07 – Técnica e Preço – Adm. Central
Objeto: Contratação de fornecimento de um Sistema Integrado de Gestão Empresarial – ERP (Enterprise Resource Planning) e das licenças de uso, juntamente com a prestação de serviços de consultoria, treinamento e suporte técnico. **Contratada:** Consórcio Nova Energia, formado pelas empresas: Edinfor Soluções de Informática Ltda, SAP Brasil Ltda e Deloitte Consulting Ltda. **Valor:** R$ 19.649.000,00. **Administrador do Contrato:** Cristiane E. Brito Lacerda. **Data da Assinatura:** 25/02/2008. **A Diretoria.**

comcap

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/08
TOMADA DE PREÇOS
Objeto: Locação de 01 (um) equipamento multifuncional (copiadora e impressora), a ser ligada em rede, com franquia mensal de 12.000 cópias, nova ou semi-nova, incluindo instalação, manutenção e fornecimento de material de consumo.
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP, comunica que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS para a Locação do objeto acima mencionado. As propostas serão recebidas até às 14:15 horas do dia 13/03/08, na sede da COMCAP, sita à Rua 14 de Julho, número 375, Estreito, Florianópolis – SC. O Edital e demais elementos da Licitação poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, mediante pagamento de R$10,00 (dez) reais, ou gratuitamente através do site www.comcap.org.br, bem como quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Florianópolis, 26 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2008. OBJETO: Reconstrução e ampliação do muro de arrimo do Centro Educacional Vovó Margarida. JUSTIFICATIVA: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93. FORNECEDOR / PREÇO: Engefaz Engenharia e Construções Ltda - R$ 15.915,00 – Marcos Antonio Medeiros Júnior - Prefeito Municipal em Exercício. Data 21.02.2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2008 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra de ampliação da Escola Básica Municipal Santa Rita, neste Município, de acordo com o projeto básico constante no **anexo "E"** do Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase classificatória da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: a licitante **ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** sagrou-se vencedora do objeto do certame com o valor global de **R$ 199.028,80 (Cento e noventa e nove mil vinte e oito reais e oitenta centavos);** a licitante ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. ficou na segunda colocação com o valor global de R$ 212.501,67 (Duzentos e doze mil quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos); a licitante CONSTRUTORA SGANZERLA LTDA ficou na terceira colocação com o valor global de R$ 213.726,19 (Duzentos e treze mil setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos); a licitante DECC CONSTRUÇÕES LTDA ficou na quarta colocação com o valor global de R$ 226.240,71 (Duzentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos); a licitante CONSTRUTORA SOLO LTDA ficou na quinta colocação com o valor global de R$ 228.431,53 (Duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e cinqüenta e três centavos); a licitante ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ficou na sexta colocação com o valor global de R$ 235.291,18 (Duzentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos); a licitante FORMATTO ENGENHARIA LTDA ficou na sétima colocação com o valor global de R$ 235.300,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais); a licitante FUNDAMENTO CONSTRUTORA LTDA ficou na oitava colocação com o valor global de R$ 238.702,64 (Duzentos e trinta e oito mil setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos); a licitante PALUDO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ficou na nova colocação com o valor global de R$ 252.796,15 (Duzentos e cinqüenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos); e a licitante JULIANO LUIS CASASOLA CIA LTDA ficou na última colocação com o valor global de R$ 267.750,06 (Duzentos e sessenta e sete mil setecentos e cinqüenta reais e seis centavos). Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Concórdia, SC, 25 de fevereiro de 2008.

RUTINEIA ROSSI
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 0004/2008 - PMC

Objeto: Contratação de empresa(s) do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial das Ruas Luiz Vivan, Macieira, Nossa Senhora de Lurdes, Ernesto Lorenzet, das Águias, Distrito Federal, San Martino e Ângelo Perin, neste Município.
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 17/03/2008.
Abertura: dia 17/03/2008, às 08:30.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page*

www.concordia.sc.gov.br, *link* **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 25 de fevereiro de 2008
Hedo Gosenheimer
Secretario Municipal de Administração

DEMP 1460/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
ALTERAÇÃO DO EDITAL, DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS
Pregão Presencial 002/2007-PMBP

A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras torna público aos interessados procedeu alterações no edital e na data de abertura, passando para o dia 10/03/2008 ás 13:30 hs.-e.mail-licitacao@matrix.com.br).

Balneário Piçarras/SC, 25 de fevereiro de 2008.
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CANCELAMENTO DE TP-006/2008/PMBP

A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras torna público aos interessados o cancelamento da Tomada de Preços 006/2008 /PMBP. maiores informações pelo fone (47)3347-4713.

Balneário Piçarras/SC, 25 de fevereiro de 2008.
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2008.

O Municipal de Cunha Porã, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. Mauro de Nadal, no uso das atribuições legais. ***TORNA PÚBLICO***, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço para Credenciamento de Instituições Bancárias para prestar serviços de arrecadação de tributos lançados e cobrados por está municipalidade. Mais especificações poderão .ser encontrados no Edital junto a Prefeitura Municipal de Cunha Porã. Os envelopes serão aceitos até o dia 17 de março de 2008, as 09:00hs e a abertura procederá as 09,30hs no mesmo dia e local, junto a Prefeitura de Cunha Porã/SC, sito á Rua Moura Brasil, nº 1639, Centro, município de Cunha Porã. Maiores informações pelo fone (49) 3646-3309.

MAURO DE NADAL
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Hospital Municipal Santo Antônio - Aviso de Pregão

Edital: Pregão Presencial nº **Pregão - 000009/2008; Tipo:** Menor Preço – Preço Global; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios; **Credenciamentos das Empresas:** até 09:00 horas do dia 10/03/2008; **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09:30 horas do dia 10/03/2008. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.guaramirim.com. As dúvidas pertinentes poderão ser esclarecidas das seguintes maneiras: **Endereço:** Rua João Butschardt, 5, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas; **Telefone:** (47) 3373-0048; **Email:** hsa.compras@uol.com.br. Guaramirim, 22(vinte e dois) de Fevereiro de 2008(dois mil e oito). **Tairo Dias Martini** - *Pregoeiro*

DEMP 1461/087

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste.
Processo Licitatório nº 0032/2008
Tomada de Preço nº 0006/2008
Objeto: Aquisição de emulsão asfaltica tipo RM-1C para ser utilizado em operação tapa buraco, recapeamento e pavimentação asfaltica de ruas do município de Herval D'Oeste para o exercício de 2008.
Entrega dos Envelopes: às 16:00 hs do dia 12/03/2008.
A íntegra do edital e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos, 389 Centro Herval D'Oeste – SC. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.
Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Herval d'Oeste (SC), 25 de fevereiro de 2008.
Paulo Nerceu Conrado
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2008
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2008
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa para pavimentação da Rua Maria Rita Gomes de Oliveira, com lajotas sextavadas, área a pavimentar de 2.416,32m².
Entrega dos envelopes no Protocolo: 14/03/2008 até às 08:20 horas
Abertura dos envelopes: 14/03/2008 às 08:40 horas
Base legal: Lei 8666/93 suas alterações e LC 123/06.
O Edital e seus esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Ibiam, em dias úteis, de Segunda a Sexta – feira das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Fone (0**49)534-0044.
O Edital poderá ser obtido diretamente no Município de Ibiam mediante pagamento de uma taxa de 40,00(quarenta) reais.
Ibiam, 25 de Fevereiro de 2008.
Nelson Mario Grassi
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2008
PROCESSO N.º 26/2008

OBJETO: Aquisição de até 5.494 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro) passes escolares diários, atendendo a 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, para o transporte de até 2.747 (dois mil, setecentos e quarenta e sete) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, através da Secretaria de Educação.
CONTRATADO: Transita Transporte Itapoá Turismo e Aluguel Ltda. CNPJ/MF: 04.632.523/0001-01
VALOR TOTAL R$: O valor unitário do passe escolar em R$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) totalizando R$ **703.232,00** (setecentos e três mil, duzentos e trinta e dois reais).
BASE LEGAL: Art . 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Itapoá/SC, 26/02/2008.
Alderino de Moura Peres
Presidente da Comissão Permanente da Licitação

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2008.

A Prefeitura Municipal de Iomerê, Pessoa jurídica de direito publico, torna a publico que realizará processo licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, regida pela Lei 8.666/93, no dia 05 de Março 2008. As 09h30 horas inicio da habilitação, para aquisição 01 trator agrícola e 1 distribuidor de adubo orgânico.
A Discrição completa dos itens se encontra no corpo do Edital, que poderá ser retirado no setor de licitações da prefeitura no horário das 08h30min as 12h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas de segunda a sexta feiras, no prédio da Prefeitura sito a Rua João Rech nº 500 Centro Iomerê SC ou pelo site www.iomere.sc.gov.br
LAÉRCIO VICENTE LAZZARI
Prefeito Municipal

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2008.

A Prefeitura Municipal de Iomerê, Pessoa jurídica de direito publico, torna a publico que realizará processo licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, regida pela Lei 8.666/93, no dia 17 de Março 2008. As 09h30 horas inicio da habilitação, para aquisição 01 tanque distribuidor orgânico liquido, 01 grade aradora, 01 subsolador, 01 plantadeira 03 linhas.
A Discrição completa dos itens se encontra no corpo do Edital, que poderá ser retirado no setor de licitações da prefeitura no horário das 08h30min as 12h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas de segunda a sexta feiras, no prédio da Prefeitura sito a Rua João Rech nº 500 Centro Iomerê SC ou pelo site www.iomere.sc.gov.br
LAÉRCIO VICENTE LAZZARI
Prefeito Municipal

DEMP 685/2008

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 25 - Processo : Concurso Público – Edital nº 001/2007 Carlito Joaquim Custodio Junior, Secretário de Admin. e Finanças, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no Dep. de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, no prazo de 05 dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital e específicos para esta fase do processo:

Insc.	Cl	Cargo	Candidato
2098J	1	Orientador Educ.I	Rosana Maria de L. Brauer
2081D	1	Orientador Educ.I	Cecília Lopes
2398K	0	Professor I	Bruno Silveira Pires
2408J	0	Professor I	Elessandra Souza Bitencourt
2407H	0	Professor I	Elaine Cristina Machado
2424H	0	Professor I	Josnei dos Passos
2406F	0	Professor I	Eduardo G. de Moura Paegle
2396G	0	Professor I	Aroldo de Bastos Junior

Itapoá/SC, 22/02/08. Carlito J. Custodio Jr. - Sec. Adm. e Finanças

DEMP 1468/088

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL FMAS N.º 003/2008

Objeto: ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DIDÁTICO PARA USO NO PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).*** **Tipo:** Menor Preço global por LOTE. **Entrega e Abertura da Proposta e Habilitação: 11 de março de 2008, às 09.00 horas. Local:** Rua José Inácio da Rocha, 109, centro, Imaruí-SC. O edital completo estará à disposição dos interessados de 2.º à 6.º feira, das 08.00 às 12.00 horas.
Imaruí, 26 de fevereiro de 2008.
Adilson Luiz Dutra ***Edjalma Ferreira Fernandes***
Prefeito Municipal em Exercício ***Pregoeiro***

DEMP 1465/088

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2008

O Município de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, torna público aos interessados, que fará realizar Processo de Leilão Público, tipo melhor oferta por lance aberto, às 10:00 horas do dia 28 de Março de 2008, junto a Prefeitura Municipal, sito a Rua Dona Paulina, 780, Centro, ocasião em que serão leiloados os seguintes bens de propriedade do município: um veículo Marca Volkswagen, Modelo Santana, ano de fabricação 2002 e modelo 2003, cor verde, chassi 9BWAC03X63P009663 avaliado em R$ 20.000,00 e um Veículo Marca Fiat, Modelo Uno Mille EX, ano de fabricação e modelo 1999, cor branca, chassi 9BD158018X4054086 avaliado em R$ 7.000,00. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Iraceminha, sito a Rua Dona Paulina, 780, Fone: 49-36651122, com Nestor Grando. Iraceminha/SC, 22 de Fevereiro de 2008.

Valci Dal Maso **Nestor Grando**
Prefeito Municipal **Presidente da CPL**

DEMP 1470/088

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2008
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2008

O Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2008, com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, relativo a contratação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pela Epagri S.A., por um período de 10 (dez) meses, pelo valor mensal de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) nos termos da Lei Vigente. Iraceminha/SC, 22 de Fevereiro de 2008.
Valci Dal Maso – Prefeito Municipal

DEMP 1471/088

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2008

A Prefeitura Municipal de Ibirama comunica que nos termos do Artigo 24, inciso VIII, da Lei n. º 8.666/93, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.648/98, estará contratando serviços para envio das correspondências diversas bem como notificações de trânsito, neste município de Ibirama, para o ano de 2008, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT DR de SC, CNPJ n.º

34.028.316/0028-23.a preços e condições vigente no mercado O Valor total desta contratação é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Ibirama, 14 de fevereiro de 2008.
Genésio Ayres Marchetti
Prefeito Municipal de Ibirama

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ITAJAÍ
RUA ALBERTO WERNER, 100 - FONE (47) 341-6000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 038/2008

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DA REDE COM TUBULAÇÃO ENTERRADA DA RUA ESTEFANO JOSÉ VANOLLI, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações da Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão, Rua Alberto Werner, 100, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.itajai.sc.gov.br**.

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Receita Municipal (Praça do Cidadão), no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **14:30 horas do dia 10 de março de 2008,** na **Sala de Reuniões do Departamento de Licitações** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 25 de fevereiro de 2008.
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ITAJAÍ
RUA ALBERTO WERNER, 100 - FONE (47) 341-6000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 041/2008
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, sistema registro de preço,** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS E SAÚDE ESCOLAR, PARA USO DE DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS,** mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações da Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão, Rua Alberto Werner, 100, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.itajai.sc.gov.br**.

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Receita Municipal (Praça do Cidadão), no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **08:30 horas do dia 13 de março de 2008,** na **Sala de Reuniões do Departamento de Licitações** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 25 de fevereiro de 2008.
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ITAJAÍ
RUA ALBERTO WERNER, 100 - FONE (47) 341-6000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 042/2008

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** para **LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE INVERNO PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE INVERNO PARA OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações da Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão, Rua Alberto Werner, 100, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.itajai.sc.gov.br**.

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Receita Municipal (Praça do Cidadão), no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **14:30 horas do dia 12 de março de 2008,** na **Sala de Reuniões do Departamento de Licitações** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 25 de fevereiro de 2008.
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ITAJAÍ
RUA ALBERTO WERNER, 100 - FONE (47) 341-6000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2008

A Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Itajaí torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar **TOMADA DE PREÇO, no regime de execução de empreitada por preços unitários, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO TERMINAL URBANO RESSACADA, A LOCALIZAR-SE NA AVENIDA ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, BAIRRO RESSACADA, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** nas condições previstas no edital e em seus anexos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações da Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão, na Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.itajai.sc.gov.br.**

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais), junto a Secretaria de Receita Municipal (Praça do Cidadão), no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **08:30 horas do dia 12 de março de 2008,** na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 25 de fevereiro de 2008.
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
EXTRATO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Irani, comunica que encontra-se aberta a Licitação nº 0015/2008, na modalidade Pregão (Presencial), Processo nº 0030/2008, do tipo menor preço por item, no qual o objeto será a contratação de empresa para a prestação de serviços horas máquinas, conforme itens descritos no presente edital, cuja realização será no dia 07/03/2008, às 8:30hs. O Edital estará disponível no setor de compras, na Rua Eilirio de Gregori, nº67, Irani, SC, no horário das 8:00 às 12:00 hs e das 13:30 ás 17:30 hs. Informações pelo telefone (0xx49) 3432-0133.

Fábio Antonio Fávero
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
EXTRATO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Irani, comunica que encontra-se aberta a Licitação nº 0014/2008, na modalidade Pregão (Presencial), Processo nº 0029/2008, do tipo menor preço por item, no qual o objeto será a aquisição de tubos de concreto de diversos diâmetros para serviços a serem realizados na cidade e no interior do município de Irani, cuja realização será no dia 12/03/2008, às 8:30hs. O Edital estará disponível no setor de compras, na Rua Eilirio de Gregori, nº67, Irani, SC, no horário das 8:00 às 12:00 hs e das 13:30 ás 17:30 hs. Informações pelo telefone (0xx49) 3432-0133.

Fábio Antonio Fávero
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2008
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2008

O Prefeito Municipal de José Boiteux – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços, no dia 12/03/2008, às 10:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13, para **a aquisição de gêneros alimentícios (farinha de trigo, açúcar, arroz, sal leite em pó, margarina, carne moída, etc.) para a confecção de cestas básicas e distribuição a pessoas carentes do Município.** Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux, em 25 de Fevereiro de 2008.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO N.º 097/2008 – Pregão
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção.
Data/Horário de abertura: 11/03/2008 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.
O edital encontra-se à disposição dos interessados, na página da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), ou na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 14:00h.

Joinville, 25 de fevereiro de 2008.
Silvio Marques Emerim
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO N.º 094/2008 – Concorrência Pública.
OBJETO: Execução de serviços de manutenção em ruas do Município.
Data/Horário de abertura: 04/04/2008 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na página da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), ou na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 14:00h.

Joinville, 25 de fevereiro de 2008.
Silvio Marques Emerim
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SUPRIMENTOS
ERRATA DO JULGAMENTO DAS DODUMENTAÇÕES

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que na **Concorrência nº 245/2007**, para Contratação de empresa para execução das obras da E. M. Dr. Nelson de Miranda Coutinho e quadra coberta, sofreu alteração na ata de julgamento das documentações:

Onde se lê:
Habilitaram as demais empresas: Empreiteira Fortunato Ltda. . PEEC Engenharia Empreendimentos e Construções Ltda.. E.S.E. Construções Ltda., Orbe Engenharia Ltda., CRC Engenharia Ltda., Costa Azul Construtora, Concretil Construções Ltda., BTN Construtora de Obras Ltda., *ESAC Empreiteira de Mão de Obra Ltda.* e Construtora Itajubá Ltda. e Planecon Planejamento e Construções Ltda.

Leia-se:
habilitaram as demais empresas: Empreiteira Fortunato Ltda. . PEEC Engenharia Empreendimentos e Construções Ltda.. E.S.E. Construções Ltda., Orbe Engenharia Ltda., CRC Engenharia Ltda., Costa Azul Construtora, Concretil Construções Ltda., BTN Construtora de Obras Ltda. e Construtora Itajubá Ltda. e Planecon Planejamento e Construções Ltda.

A errata encontra-se à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, sita a Avenida Hermann August Lepper nº 10, no seguinte horário das 08:00 às 14:00hs.

Joinville, 25 de fevereiro de 2008.
Francieli Cristini Schultz
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO N.º 063/2008 – Pregão
OBJETO: Aquisição de carga de gás , para cozinha, para suprir as necessidades do Ensino Fundamental e Educação Infantil nas unidades escolares..
Data/Horário de abertura: 11/03/2008 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na página da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), ou na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 14:00h.

Joinville, 25 de fevereiro de 2008.
Silvio Marques Emerim
Secretário de Administração

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
AVISO

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 10.520/02 e Lei Municipal 4.832/03 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, fará realizar o procedimento licitatório conforme abaixo:

LICITAÇÃO: Nº045/08–PREGÃO (PRESENCIAL) Tipo Menor Preço POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente – Purificador
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/03/2008 às 09:30horas, na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua: Abdon Batista nº 342, 3º andar – sala 301.
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às 10:00horas do dia 06/03/08.

LICITAÇÃO: Nº 029/08 – PREGÃO (PRESENCIAL) Tipo Menor Preço POR LOTE.
OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/03/2008 às 09:30horas, na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua: Abdon Batista nº 342, 3º andar – sala 301.
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às 10:00horas do dia 10/03/08.

LICITAÇÃO: Nº 076/08 – PREGÃO (PRESENCIAL) Tipo Menor Preço POR ITEM.
OBJETO: Contratação Empresa para Executar Serviços de manutenção corretiva e preventiva em compressores.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/03/2008 às 09:30horas, na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua: Abdon Batista nº 342, 3º andar – sala 301.
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às 10:00horas do dia 11/03/2008.

O edital encontra-se à disposição dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, no endereço supra, no seguinte horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante custas do mesmo, **ou poderá ser retirado pelo seguinte Endereço Eletrônico: www.saudejoinville.sc.gov.br , sem ônus.**

LICITAÇÃO: Nº 068/08 – PREGÃO (PRESENCIAL) Tipo Menor Preço POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de REAGENTE (fita urinalise)

OBJETO: Contratação Empresa para Executar Serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/03/2008 às 14:00horas, na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua: Abdon Batista nº 342, 3º andar – sala 301.
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às 14:30horas do dia 11/03/2008.

O edital encontra-se à disposição dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, no endereço supra, no seguinte horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante custas do mesmo, **ou poderá ser retirado pelo seguinte Endereço Eletrônico: www.saudejoinville.sc.gov.br , sem ônus.**

Joinville, 26 de fevereiro de 2008.
Paulo Iolando de Santana
Secretário Municipal da Saúde

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 447/2007.
Objeto: Aquisição de Materiais de Radiologia

Após análise os membros da comissão julgaram e **Classificaram** em 1º lugar a empresa para o Item conforme segue. . **Referente ao Lote nº 01**, a empresa NDT Comercial Ltda, ofertou o valor total do Lote R$ 31.202,65. **Restando como menor proposta á empresa e seus respectivos valores: Para o Lote 1, Empresa NDT Comercial Ltda, valor total R$ 31.000,00**. Sendo a empresa Classificada adjudicada e homologada a aquisição logo a seguir. O ato de homologação encontra-se apensa ao processo licitatório a disposição dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde.

Joinville, 26 de Fevereiro de 2008.
Paulo Iolando Santana
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Secretaria Municipal da Saúde
DISPENSA Nº 086/2008

Em se tratando da aquisição de Medicamentos, conforme preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, em seu artigo 24, inciso VII, pelas propostas apresentadas consignarem preços superiores aos praticados no mercado no Pregão 014/2008, estamos adquirindo em caráter de emergência os ítens não ofertados para que não venha comprometer a segurança dos pacientes. (Usuários do SUS).

Objeto: Acetato de medroxiprogesterona 2,5 mg – 78.000 cpr
Fenilefrina 10% colírio – 120 frascos
Fluorucacila 5% creme – 30 tubos
Fornecedor: Genésio A Mendes & CIA Ltda
CNPJ: 82.873.068/0001-40
Valor: R$ 21.529,20
Data: 26/02/2008 **Homologação:** 26/02/2008
Verba: 10.301.014.2.759.3.3.90.00.00.00
10.301.014.2.760.3.3.90.00.00.00

Paulo Iolando de Santana — Cromácio José da Rosa
Secretario Municipal da Saúde — Gerente Unid. Adm. Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Secretaria Municipal da Saúde
DISPENSA Nº 085/2008

Em se tratando da aquisição de Medicamentos, conforme preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, em seu artigo 24, inciso VII, pelas propostas apresentadas consignarem preços superiores aos praticados no mercado no Pregão 014/2008, estamos adquirindo em caráter de emergência os ítens não ofertados para que não venha comprometer a segurança dos pacientes. (Usuários do SUS).

Objeto: Acetato de medroxiprogesterona 150 mg 1 ml F/A – 6.000
Adenosina 6 mg/2 ml –180 ampolas
Complexo B 2 ml – 3.600 ampolas
Estriol, succinato 20 mg – 120 ampolas
Hidroclorotiazida 25 mg – 6.000 cpr
Vitaminas e sais minerais – 480.000 cpr
Fornecedor: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 92.536.010/0001-64
Valor: R$ 112.518,00
Data: 26/02/2008 **Homologação:** 26/02/2008
Período: 6 meses
Verba: 10.301.014.2.759.3.3.90.00.00.00
10.301.041.2.760.3.3.90.00.00.00

Paulo Iolando de Santana — Cromácio José da Rosa
Secretario Municipal da Saúde — Gerente Unid. Adm. Financeira

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LEOBERTO LEAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008.

TIPO: Menor Preço (global) **OBJETO:** Objetiva-se a contratação de serviços de Táxi para realização do transporte de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Leoberto Leal, quando em viagens a serviço de interesse do Município, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Licitação n.º 002/2008. **LEGISLAÇÃO:** Lei 8666/93, Lei Orgânica e o Edital. **ABERTURA:** Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, ***às 15:00 (quinze horas), de 13/03/2008***. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1317.
Em 25/02/2008. **ARNO HASCHEL LOHN** - Presidente da Câmara.

DEMP 56/31/2008

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2008
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, torna PUBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2008**, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, que realizar-se-á nos termos do presente e do que preceituam as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, tendo em vista que a realização de certame não atenderia neste momento o interesse público e nem asseguraria a contratação da proposta mais vantajosa para a administração e a contratação ser no valor inferior a 10% (dez por cento) do valor previsto no artigo 23, inciso I letra a da Lei 8.666/93.

1 – EMPRESA CONTRATADA: RÁDIO ITUPORANGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.499.541/0001-33, situado a Rua João Steffens, 260, Centro do Município de Ituporanga/SC.

2 – OBJETO: Objetiva-se a contratação de emissora de rádio que se comprometa a transmitir e se fazer presente através de prepostos durante as sessões da Câmara, bem como divulgação de todos os atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Leoberto Leal, sendo que fica o contratado obrigado igualmente a disponibilizar uma hora de espaço para realização de um programa ao vivo, trinta e cinco inserções de vinte a trinta segundos durante o ano inteiro, e a presença de prepostos para a realização de cobertura de eventos em três oportunidades a serem solicitadas por escrito ao longo do exercício de 2008.

3 – VALOR: O valor que será contratado é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais para a prestação do referido serviço.

4 – JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor da contratação é compatível com os preços praticados pelo mercado.

5 – RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Considerando a realidade sócio-política e cultural do Município que informa que a maioria da população leobertense é composta por agricultores sendo que seguramente mais de 80% (oitenta por cento) da população vive nas localidades do interior e em razão de que durante todo o ano de 2007, feita pesquisa junto às Comunidades sendo que, por exemplo, nas Comunidades de Vinte Saltos, Ribeirão dos Ovos, Rio do Mich, Alto Rio das Pedras, Rio Pedrinhas, Vargem dos Bugres, Rio das Pedras, Alto Vargedo os moradores escutam com bom sinal uma única rádio AM e em alguns lugares do centro igualmente existe sinal com algumas diferenças da mesma emissora.

Considerando que a administração opta pela procura de uma emissora AM pela maneira abrangente em termos de público como se monta a referida programação que tem por objetivo atingir as crianças, os jovens, os adultos e os idosos fazendo ainda um panorama dos eventos comunitários que é característica deste modelo de rádio que prima pela participação popular.Desta forma, como se tem notícia de que apenas a empresa supracitada possui uma emissora com programação local nestes termos, entende-se caracterizada a situação de dispensa de licitação sendo determinada pela Presidente da Comissão de Licitações a abertura do presente processo para que se publique seguindo o procedimento legal.

Sendo assim, deve a Câmara Municipal de Vereadores de Leoberto Leal outorgar a contratação da empresa "**Rádio Ituporanga Ltda**" pela Dispensa de Licitação, observando o descrito no parágrafo único e seus incisos do art. 26 da Lei 8.666/93. Leoberto Leal/SC, 25 de fevereiro de 2008.

ANDRÉIA APARECIDA EGER
Presidente da Com. Licitações

ARNO HASCHEL LOHN
Presidente da Câmara

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Maravilha
Edital de Alienação por Concorrência Pública 002/2008

O Senhor Prefeito Municipal de Maravilha, Juarez Domingos Vicari, juntamente com a Comlimar – Comissão Municipal de Licitações de Maravilha, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Edital de Alienação por Concorrência Pública do seguinte bem: veículo fusca 1600, marca wollskwagem a gasolina, placas LXR 7666, ano modelo 1996, chassi 9BWZZZ113TP004583, cor branca, capacidade para 5 passageiros, com avaliação mínima de RS 6.000,00 (Seis Mil Reais) Tipo: Maior Preço – cujo processo licitatório será regido pela Lei Federal 8666/93, e edital. A concorrência será realizada no dia 31 de março de 2008 as 16 horas. Qualquer informação bem como a retirada do edital poderão ser obtidas junto ao departamento de compras e licitações ou pelo telefone 049 3664-0044 no horário das 07h30min a 11h30min e das 13h30min as 17h30min horas. Maravilha/SC 25 de fevereiro de 2008.

Juarez Domingos Vicari
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Maravilha
Edital de Alienação por Concorrência Pública 003/2008

O Senhor Prefeito Municipal de Maravilha, Juarez Domingos Vicari, juntamente com a Comlimar – Comissão Municipal de Licitações de Maravilha, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Edital de Alienação por Concorrência Pública do seguinte bem: veículo gol 1000, marca wollskwagem a gasolina, placas ADI 6235, ano 1992 modelo 1993, chassi 9BWZZZ30ZNT158631, cor prata, capacidade para 5 passageiros, com avaliação mínima de RS 9.000,00 (Nove Mil Reais) Tipo: Maior Preço – cujo processo licitatório será regido pela Lei Federal 8666/93, e edital. A concorrência será realizada no dia 31 de março de 2008 as 17 horas. Qualquer informação bem como a retirada do edital poderão ser obtidas junto ao departamento de compras e licitações ou pelo telefone 049 3664-0044 no horário das 07h30min a 11h30min e das 13h30min as 17h30min horas. Maravilha/SC 25 de fevereiro de 2008.

Juarez Domingos Vicari
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA

Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 002/2008 – F.M.S.

O Município de Morro da Fumaça torna público a todos os interessados, que estará recebendo até ás 09h00min do dia 07.03.2008, proposta para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CURATIVO E PEQUENAS CIRURGIAS P/ MANUTENÇÃO DO SAMU. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas diariamente, na Secretaria de Administração (setor licitações) das 08h30min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min, sita à Rua 20 de Maio, nº 100 Fone (48) 3434-1145. Morro da Fumaça, 26 de fevereiro de 2008.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PREGÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2008
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2008-PMM

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, **com adjudicação por item**, objetivando a aquisição de materiais de limpeza.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:00 dia 11/03/2008.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:15 hs do dia 11/03/2008.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro, das 8:30 as 11:30 hs e das 13:30 as 16:30 hs ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 22 de Fevereiro de 2008.
DÁVIO LEU-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº **13/2008**

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 14:30 Horas do dia 07.03.08, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar.

Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-1133.

Pouso Redondo, em 25 de fevereiro de 2008.
Jocelino Amancio
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Paulo Lopes

AVISO

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público o cancelamento da publicação realizada no dia **22/02/2008** tendo como objetivo o Aviso da Tomada de Preço 18/2008, objeto: aquisição de um ônibus adequado ao transporte escolar.

Paulo Lopes, 25 de fevereiro de 2008.
VOLNEI ADOLFO ZANELA - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Paulo Lopes

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que no dia 12 de março de 2008, às 09:00 horas, realizará a Tomada de Preço nº19/2008 para aquisição de um ônibus adequado ao transporte escolar. Forma de julgamento: Menor Preço Global. Edital e outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07 às 13 horas de segunda à sexta-feira, e no telefone (48) 3253 0161.

Paulo Lopes, 25 de fevereiro de 2008.
Volnei Adolfo Zanela – Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 03/2008

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES comunica o resultado da Tomada de Preços 03/2008 homologada em 20/02/2008 que objetivava a Aquisição de Medicamentos, Materiais Odontológicos e Materiais de Enfermagem, tendo como vencedores as seguintes empresas: **A. P Tortelli Com. de Pro. Médicos Hospi. Ltda**, CNPJ nº 78.451.614/0001-87, venceu 34 (trinta e quatro) itens no valor de R$ 11.957,15 (onze mil novecentos e cinqüenta e sete reais e quinze centavos), **Altermed Mat. Med Hospitalar Ltda**, CNPJ nº00.802.002/0001-02, venceu 42 (quarenta e dois) itens no valor de R$ 5.910,37 (cinco mil novecentos e dez reais e trinta e sete centavos), **Angeomed Comercio de Prod. Medico Hospitalar Ltda**,CNPJ nº02.607.956/0001-81, venceu 2 (dois) itens no valor de R$ 294,30 (duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), **Audifarma Com. de medicamentos Ltda – EPP**, CNPJ nº 06.176.568/0001-44, venceu 43 (quarenta e três) itens no valor de R$ 26.459,45 (vinte e seis mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), **Contatti Comercio e Representações Ltda CNPJ nº** 90.108.283/0001-82, venceu 1 (um) item no valor de R$ 2.430,00(dois mil quatrocentos e trinta reais), **Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ nº44.734.671/0001-51, venceu 14 (quatorze) itens no valor de R$ 3.964,01 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e um centavo), **Metromed Material Médico Hospitalar**, CNPJ nº83.157.032/0001-22, venceu 120 (cento e vinte) itens no valor de R$ 11. 285,86 (onze mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), **Prodiet Famarceutica**, CNPJ nº81.887.838/0001-40, venceu 11 (onze) itens no valor de R$ 11.101,15 (onze mil cento e um reais e quinze centavos, **Produvale Produtos Hospitalares Ltda**, **CNPJ nº**03.505.236/0001-40, venceu 30 (trinta) itens no valor de R$ 31.432,00 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais), **Sulmedi Comer. De Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ nº92.536.010/0001-64, venceu 3(três) itens no valor de R$ 10. 238,10 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e dez centavos) e a empresa **Werbram Distribuidora de Medicamentos**, CNPJ nº04.372.020/0001-44 Ltda venceu 24 (vinte e quatro) itens no valor de R$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais).

Paulo Lopes 25 de fevereiro de 2008
Volnei Adolfo Zanela
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2008

O Município de Palhoça torna público que fica aprazado para o dia 27 de março de 2008 as 14:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2008 , que tem como objeto Alienação conjunta, à Pessoa Jurídica de uma área composta por três terrenos , localizado no bairro Bela Vista, neste Município. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:30 às 18:30 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br. Palhoça, 25 de fevereiro de 2008. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Riqueza
PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2008
LEILÃO N.º 001/2008

O Município de RIQUEZA, SC, de conformidade com os dispositivos da Lei n. 8666/93 consolidada e em especial o constante neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR OFERTA, com o objetivo de alienar bens móveis inservível a administração. As propostas deverão ser entregues até o dia 12/03/2008, às 10:00 horas, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, nesta cidade. A integra do Edital e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo Fone/fax (0 XX 49) 3675-0033, de segunda a sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Prefeitura Municipal de Riqueza, SC, 12/02/2008.
Renaldo Mueller
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PREGAO 03/2008

Carlos Alberto Pegoretti, prefeito municipal de Rodeio, torna público que se acha aberto edital de pregão nº. 03/2008 para contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para ser utilizados nas unidades básicas de saúde do município de Rodeio. A abertura ocorrerá no dia 12/03/2008 às 09h30min na Prefeitura Municipal de Rodeio. O edital se encontra a disposição dos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, pelo fone 47 3384 0161 ramal 222, ou pelo site www.rodeio.sc.gov.br e de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520.

Rodeio 25 de fevereiro de 2008.
Carlos Alberto Pegoretti
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PREGAO 04/2008

Carlos Alberto Pegoretti, prefeito municipal de Rodeio, torna público que se acha aberto edital de pregão nº. 04/2008 para contratação de empresa para aquisição de material medico hospitalar. A abertura ocorrerá no dia 13/03/2008 às 09h30min na Prefeitura Municipal de Rodeio. O edital se encontra a disposição dos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, pelo fone 47 3384 0161 ramal 222, ou pelo site www.rodeio.sc.gov.br e de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520.

Rodeio 25 de fevereiro de 2008.
Carlos Alberto Pegoretti
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020 / 2008
Processo nº 14.010/2007

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 002/2008, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços destinados para manutenção dos veículos da Secretaria de Educação.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: Até as 13:30 horas do dia 10 de março de 2008.
REUNIÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, PARA EFETUAR LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO: As 14:00 horas do dia 10 de março de 2008.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sita à rua Domingos André Zanini, 300 – Campinas – São José/SC, 2° andar, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas. O custo da obtenção do Edital é de R$ 15.00 (quinze) reais.
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (048) 3381-0026 ou pelo e-mail licitacao@pmsj.sc.gov.br

Michel da Silva Schlemper
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042 / 2008
Processo nº 9450/ 2007

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 002/2008, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Centro Administrativo e demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: Até as 09:30 horas do dia 10 de março de 2008.
REUNIÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS

PROPOSTAS COMERCIAIS, PARA EFETUAR LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO: As 10:00 horas do dia 10 de março de 2008.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sita à rua Domingos André Zanini, 300 – Campinas – São José/SC, 2° andar, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas. O custo da obtenção do Edital é de R$ 15.00 (quinze) reais.
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (048) 3381-0026 ou pelo e-mail licitacao@pmsj.sc.gov.br

Michel da Silva Schlemper
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052 / 2008
Processo nº 2466/ 2008

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 002/2008, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática (Notebook) para a Secretaria de Administração.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: Até as 16:30 horas do dia 10 de março de 2008.
REUNIÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, PARA EFETUAR LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO: As 17:00 horas do dia 10 de março de 2008.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sita à rua Domingos André Zanini, 300 – Campinas – São José/SC, 2° andar, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas. O custo da obtenção do Edital é de R$ 15,00 (quinze) reais.
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (048) 3381-0026 ou pelo e-mail licitacao@pmsj.sc.gov.br

Michel da Silva Schlemper
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2008

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul – SC torna publico para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2008, que se realizara nos termos que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648.
Objeto: SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL, LIGAÇÃO DE MÓVEL PARA FIXO E MÓVEL PARA MÓVEL..
Vencimento: 14/03/2008 as 10:00 (dez horas)

Maiores informações, e edital completo, na Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, junto ao departamento de Licitações, sito a rua Juventino França de Moraes, 19 – Centro - São Cristóvão do Sul – SC, ou pelo telefone (49) 3253-1200 ou pelo e-mail: toniel@pmsc.sc.gov.br.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2008

A Prefeitura Municipal de Sombrio torna público que no dia **14/03/2008**, ***às 14:00 horas*** estará realizando TOMADA DE PREÇOS para Pavimentação com concreto asfáltico usinado a quente, drenagem pluvial e sinalização viária na Av. Quintino Manoel Domingos em área de 8.000,00m², sendo que os proponentes não cadastrados deverão entregar documentos até o dia 11/03/2008. Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal de Sombrio, sito a Av. Nereu Ramos, 861, Centro, Sombrio-SC., no horário das 13:00 às 17:00 de Segunda a Sexta-Feira ou pelo **Tel.:** (0**48) 3533-0333. Sombrio (SC), 20 de Fevereiro de 2008.
Cássio Fernando Ramos dos Santos - ***Pres.Com.Perm.Licitações***

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/FMS/2008
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de fornecimento de Combustíveis para consumo dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sangão-SC. até 31/12/2008.
Data da Abertura: Dia 13/03/2008 às 10h30min
Local: Depto Compras Município de Sangão
Preço do Edital: R$10,00 (Dez Reais).
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Depto Compras Município de Sangão, no horário das 7 horas às 12 horas, ou telefone (0**48) 3656-0133.
Sangão (SC) – 21/02/2008.

Antônio Mauro Eduardo
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/FMS/2008
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de "Medicamentos" para atendimento às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Sangão – SC. até 31/12/2008.
Data da Abertura: Dia 14/03/2008 às 09h30min.
Local: Depto Compras Município de Sangão
Preço do Edital: R$10,00 (Dez Reais).
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Depto Compras Município de Sangão, no horário das 7 horas às 12 horas, ou telefone (0**48) 3656-0133.
Sangão (SC) – 21/02/2008.

Antônio Mauro Eduardo
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/FMAS/2008
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de "Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)" através de empresa do ramo pertinente, para atendimento das necessidades dos alunos da Educação Infantil e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) do Município de Sangão – SC, até 31/12/2008.
Data da Abertura: Dia 12/03/2008 às 09h30min.
Local: Depto Compras Município de Sangão
Preço do Edital: R$10,00 (Dez Reais).
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Depto Compras Município de Sangão, no horário das 7 horas às 12 horas, ou telefone (0**48) 3656-0133.
Sangão (SC) – 21/02/2008.

Antônio Mauro Eduardo
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/FMA/2008
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de fornecimento de Combustíveis para consumo dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Sangão-SC, até 31/12/2008.
Data da Abertura: Dia 13/03/2008 às 09h30min.
Local: Depto Compras Município de Sangão
Preço do Edital: R$10,00 (Dez Reais).
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Depto Compras Município de Sangão, no horário das 7 horas às 12 horas, ou pelo telefone (0**48) 3656-0133.
Sangão (SC) – 21/02/2008.

Antônio Mauro Eduardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco do Sul, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, que realizará o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO Nº 002/2008 – Pregão Presencial – Tipo Menor Preço Por Lote.
OBJETO: Fornecimento de combustível, óleo lubrificante multiviscoso, filtro de óleo e filtro de ar para os veículos da frota do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 08/03/2008, às 09:30hs.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getulio Vargas, 01 – Centro, no horário das 09:00 às 11:30hs e das 14:00 às 16:30hs, ou no site www.saofranciscodosul.sc.gov.br .

São Francisco do Sul, 22 de fevereiro de 2008.

Álvaro Antonio da Silveira
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, que realizará o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO Nº 042/2008 – Pregão Presencial – Tipo Menor Preço Por Lote.
OBJETO: Aquisição de produtos cárneos para atendimento ao Programa Reviver, para um período de 06 meses.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 08/03/2008, às 14:30hs.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getulio Vargas, 01 – Centro, no horário das 09:00 às 11:30hs e das 14:00 às 16:30hs, ou no site www.saofranciscodosul.sc.gov.br .

São Francisco do Sul, 22 de fevereiro de 2008.

Álvaro Antonio da Silveira
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 57/2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 10/03/2008, às 09:00 horas no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no **Edital 032/2008**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 14/2008 – AQUISIÇÃO DE TUBOS E MEIO-FIOS, AREIA, BRITA, BARRAS DE FERRO, CIMENTO, EMULSÃO ASFALTICA RM-1C E TIJOLOS, PARA MELHORAMENTO DE RUAS CONFORME ANEXO I DO EDITAL, E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIOS NO LOTEAMENTO BETT II.INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

Tomé Francisco Eteges
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA PORTARIA 57/2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07.03.2008, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no **Edital 010/2008 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 10/2008 - AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS A SEREM UTILIZADOS PARA OS VEÍCULOS DE PATRIMÔNIO DA POLICLINICA MUNICIPAL DE SAÚDE.INFORMAÇÕES** 49 3344 8588.

Tomé Francisco Eteges
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2008 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2008

OBJETO: Contratação de serviços Médico Clínico Geral com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento no Programa Saúde da Família (PSF). Prestação de serviços de consultas médicas (Clinico Geral e especialista em Psiquiatria) em horário comercial no Posto de Saúde do Município de Santa Helena – SC e consultas de Plantão nos Hospitais de Descanso e Tunápolis - SC.
TIPO DE JULGAMENTO – Menor Preço Por Item.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até as 14:30 horas do dia 07.03.2008.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 14:45 horas do dia 07.03.2008 na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano s/n, Santa Helena – SC. Informações e retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo fone 49 3633 0009.

Santa Helena, 25 de Fevereiro de 2008.
ELDO VALMIR PALÚ
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
"AVISO – TOMADA DE PREÇO Nº. 20/2008".
O Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC torna publico que sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, receberá até às 09 h e 00min do dia 13 de março de 2008, a Documentação e Propostas para contratação de serviços médicos pelo período de onze meses, sendo: Item **01)** UROLOGIA (cinco horas semanais); **02)** CIRURGIA GERAL / UROLOGIA (cinco horas semanais), e, **03)** NEUROLOGIA (dez horas semanais); para atendimento junto as Unidades Sanitárias de Saúde do Município.
Abertura: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 10 min do dia 13 de março de 2008.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº 616, Centro – Fone / Fax: 47 3623-0121 ou 9151-8357 – Três Barras – SC.
Três Barras - SC, 20 de fevereiro de 2008.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
SALVADOR DE MAIO DE NETO - JURIDICO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2008", INTERPOSTO PELA EMPRESA WORLDCOM COMERCIAL LTDA.
Data: 25/02/2008.
Objeto: Fornecimento de Material Elétrico, p/ manutenção da Iluminação Pública.
O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio torna público, para fins de intimação e ciência dos interessados que julga procedente o Recurso apresentado, para o fim de determinar a exclusão do item b, no campo "observação" da cláusula I do objeto e conseqüentemente pela alteração da redação dos itens: Item: 001 – 1.000 pç Lâmpada V.M. 80w, ovóide, E27 de no mínimo 3.800 lúmens e vida útil de 24.000h, homologada CELESC; Item: 002 – 300 pç Lâmpada V.S. 70w, ovóide, E27, de no mínimo 5.600 lúmens e vida útil de 28.000h, homologa CELESC; Item: 003 – 500 pç Lâmpada V.S. 250w, ovóide E40, de no mínimo 27.000 lúmens e vida útil de 28.000h, homologada CELESC e Item: 004 – 60 pç Lâmpada V.S. 250w tubolar E40, de no mínimo 27.000 lúmens e vida útil de 28.000h, homologada CELESC. O recebimento e abertura dos envelopes fica prorrogada para o dia 10/03/2008, às 09:15h.

JOSÉ STOLF
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", INTERPOSTO PELA EMPRESA OLIMED MATERIAL HOSP. LTDA.
Data: 22/02/2008.
Objeto: Aquisição de Equipamento de Raio X, Equipo Odontológico, Móveis, Materiais Hospitalares e Eletrodomésticos, destinado ao CEMUR e Unidade de Saúde das Capitais.
O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio torna público, para fins de intimação e ciência dos interessados que julga improcedente o Recurso apresentado, para o fim de determinar a manutenção das alterações relacionadas na Ata de Julgamento de Impugnação da empresa VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, datada de 13/02/2008, permanecendo as exigências da apresentação pelas Empresas participantes, do Registro do Produto, bem como a Autorização de Funcionamento Específica – AFE e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos itens nela relacionados.

JOSÉ STOLF
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Termo de Homologação
Pelo Presente Termo, com base na análise da Impugnação proposto pela empresa OLIMED MATERIAL HOSP. LTDA, ref. Pregão Presencial nº 0003/2008 – Fundo Municipal de Saúde, realizado pelo Pregoeiro Oficial, com concordância do Deptº. Jurídico, homologo pela improcedência da impugnação do Edital.
Timbó(SC), 22 de fevereiro de 2008
OSCAR SCHNEIDER
Prefeito de Timbó

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EDITAL PREGÃO Nº 000017/2008
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Timbó torna público, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que fará realizar "Pregão Presencial", do tipo Menor Preço por Itens, para contratação de seguro, para os veículos e equipamentos rodoviários das diversas secretarias desta municipalidade.
O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras, sala nº 1, na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, disponível também na Internet, no seguinte endereço www.timbo.sc.gov.br
Os envelopes (Habilitação e Propostas) serão recebidos até 07 de março de 2008 as 09:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Timbó, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.
TIMBÓ (SC), 19/02/2008.
Oscar Schneider - Prefeito de Timbó

Governo de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2008
Encontra-se aberta na Secretaria de Meios e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Tubarão, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2008,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** que trata da aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, conforme especificações que integram o referido edital.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **14 de Março de 2008,** às **9:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Tubarão, sito a Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Setor de Licitações, Secretaria de Meios e Suprimentos.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, qual seja das 7 às 13 horas.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado.

Tubarão/SC, 25 de Fevereiro de 2008.
CARLOS JOSÉ STUPP
Prefeito Municipal

Governo de Tubarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2008
Encontra-se aberta na Secretaria de Meios e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Tubarão, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2008,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** que trata da aquisição de emulsão asfáltica de petróleo tipo RM-1C para reparação das vias asfaltadas do Município, conforme especificações que integram o referido edital.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **13 de Março de 2008,** às **9:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Tubarão, sito a Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Setor de Licitações, Secretaria de Meios e Suprimentos.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, qual seja das 7 às 13 horas.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado.

Tubarão/SC, 22 de Fevereiro de 2008.
CARLOS JOSÉ STUPP
Prefeito Municipal

Aguas de Joinville

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 016/2008
A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, torna público que às 09:00 horas do dia 11 de abril de 2008, estará reunida na Estação de Tratamento de Água ETA – Cubatão, localizada na Rodovia SC 301 - KM 3,5 - Joinville/SC, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas relativas à Licitação Modalidade Concorrência, tipo melhor técnica, cujo objeto é Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda. Os interessados no certame poderão adquirir o Edital na sede da Companhia, na Av. Cel. Procópio Gomes nº 790, Bairro Bucarein, ou solicitá-lo pelo e-mail: suprimentos@aguasdejoinville.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 2105-1600.

Joinville, 26 de fevereiro de 2007.

HENRIQUE CHISTE NETO
Presidente

DEMP 5583/080

COMUNICADO

A ACAFE – Associação Catarinense das Fundações Educacionais comunica que o **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2007** para provimento de cargos do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, foi publicado na data de 19 de fevereiro de 2008, conforme relatório de classificação que se encontra disponível pelo site www.acafe.org.br ou www.jaraguadosul.com.br e no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2008.

Antonio Milioli Filho
Presidente da ACAFE

DEMP 5583/080

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL
DECISÃO SINGULAR
Conselheiro Salomão Ribas Junior

Processo n.	REC 07/00250964
Assunto	Recurso de Reexame do Processo n. SPE 03/06647729
Recorrente	Luiz Dirksen - aposentado
Entidade	Prefeitura Municipal de Correia Pinto
Unidade Técnica	Consultoria Geral
Despacho	Não-conhecer por ilegitimidade

DESPACHO SINGULAR

Tratam os autos de recurso de reexame interposto pelo Sr. Luiz Dircksen, servidor público aposentado do Município de Correia Pinto, em face da Decisão n. 0786/07, proferida nos autos do Processo n. SPE 03/06647729, através da qual o egrégio Plenário desta Corte de Contas denegou o registro do seu ato aposentatório em razão da ausência de comprovação do efetivo recolhimento previdenciário do tempo de serviço rural, em desacordo com o prescrito no art. 201, § 9º, da CF/88.

Conforme se depreende do disposto nos arts. 80 e 75 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (L.C. n. 202/2000) c/c o art. 133 do Regimento Interno (Res. TC-06/2001), são partes legítimas para interpor recurso de reexame o responsável, o interessado e o Ministério Público junto ao Tribunal.

In verbis, o teor do art. 133 do Regimento Interno:

Art. 133. Em todas as etapas do processo de julgamento de contas, de apreciação de atos sujeitos a registro e de fiscalização de atos e contratos **será assegurada aos responsáveis ou interessados ampla defesa:**

§ 1º Para efeito do disposto no caput, considera-se:

a) **responsável** aquele que figure no processo em razão de utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado ou o Município respondam, ou que, em nome destes assuma obrigações de natureza pecuniária, ou por ter dado causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

b) **interessado** o administrador que, sem se revestir da qualidade de responsável pelos atos objeto de julgamento ou de apreciação pelo Tribunal de Contas, deva se manifestar nos autos na condição de atual gestor. (grifos do Relator)

Sendo assim, e considerando que o insurgente não se enquadra em nenhuma dessas categorias, não é possível que se conheça do presente recurso, ante sua ilegitimidade recursal.

Quanto à questão da alegação de afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, como bem asseverou a Consultoria Geral, à fl. 66 dos presentes autos, "já foi devidamente refutada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, que através da Súmula Vinculante n. 03, esgotou quaisquer controvérsias possíveis acerca do tema." Eis o seu teor:

Súmula Vinculante 3
NOS PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ASSEGURAM-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA QUANDO DA DECISÃO PUDER RESULTAR ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE BENEFICIE O INTERESSADO. EXCETUADA A APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO. (grifo do Relator)

Diante do exposto, e considerando o disposto na Parecer COG n. 787/07, às fls. 62 a 67 dos presentes autos;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer MPTC n. 7469/2007, à fl. 68;

Este **RELATOR**, com fulcro no que dispõe o art. 27, § 1º, I, da Resolução TC-09/2002, alterado pelo art. 6º da Resolução TC-05/2005, decide:

1. Em preliminar, não conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Luiz Dirksen, servidor público municipal de Correia Pinto, em face da Decisão n. 0786/2007, exarada no Processo n. SPE 03/06647729, ante sua ilegitimidade para recorrer.

2. Ratificar na íntegra os termos da Decisão recorrida.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

4. Dar ciência deste Despacho e do Parecer COG n. 787/07 ao recorrente, e ao seu advogado, Dr. Jair Francisco Verdi, conforme procuração à fl. 28.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2008.
Conselheiro Salomão Ribas Junior
Relator

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DOESTADO
SECRETARIA GERAL
DECISÃO SINGULAR
Conselheiro Salomão Ribas Junior

Processo n.	REC 07/00285326
Assunto	Recurso de Reexame do Processo n. SPE 03/00276007
Recorrente	Pedro Israel Filho - Prefeito Municipal
Entidade	Prefeitura Municipal de Petrolândia
Unidade Técnica	Consultoria Geral
Despacho	Não-conhecer por intempestividade

DESPACHO SINGULAR

Considerando que a Decisão n. 0723/2007, exarada no Processo n. SPE 03/00276087, ora recorrida, foi publicada no DOE n. 18112, do dia 27/04/2007;

Considerando que a peça recursal foi protocolada nesta Corte de Contas no dia 1º/06/2007, sob o n. 009926, conforme fl. 02, muito embora tenha sido postada em 29/05/2007, conforme documento à fl. 01.

Considerando que o prazo legal para interposição do recurso de reexame é de 30 dias a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 80, da Lei Complementar n. 31/90, c/c o art. 139, do Regimento Interno (Resolução n. TC/06/2001);

Considerando que o entendimento desta Corte de Contas é no sentido de considerar, para efeito de tempestividade, a data do protocolo neste Tribunal, conforme Parecer COG n. 462/2004, exarado nos autos do Processo n. REC 04/05846665, com a seguinte ementa:

Recurso de Reexame. Processual. Intempestividade Caracterizada. Contagem de prazo. Protocolo do Tribunal de Contas. Postagem.

Para efeito da tempestividade do recurso conta-se o prazo excluindo o dia do início e incluindo o do final a partir da publicação da deliberação no Diário Oficial, considerando a data do protocolo no Tribunal de Contas e não a da remessa postal [...].

Considerando o disposto na Parecer COG n. 621/07, às fls. 16 a 20 dos presentes autos;

Considerando ainda a inexistência das causas excludentes de intempestividade, previstas no §1º do art. 135 da Resolução n. TC-06/2001;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer MPTC n. 7350/2007, à fl. 21;

Este **RELATOR**, com fulcro no que dispõe o art. 27, § 1º, I, da Resolução TC-09/2002, alterado pelo art. 6º da Resolução TC-05/2005, decide:

1. Em preliminar, não conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Pedro Israel Filho, Prefeito Municipal de Petrolândia, em face da Decisão n. 0723/2007, exarada no Processo n. SPE 03/00276087, por intempestividade da peça recursal.

2. Ratificar na íntegra os termos da Decisão recorrida.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

4. Dar ciência deste Despacho e do Parecer COG n. 621/07 ao recorrente, e aos seus advogados, Dr. José Eduardo do Nascimento e Dr. Elsimar Roberto Packer, conforme procuração à fl. 13.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2008.
Conselheiro Salomão Ribas Junior
Relator

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na Sessão de 19/12/2007

GRUPO: I

Decisão n. 4187/2007
1. Processo n. ADM - 07/00622934
2. Assunto: Grupo 1 – Consultoria Geral - Reforma de Prejulgados
3. Responsável: José Carlos Pacheco - Presidente
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Reformar o Prejulgado n. 276, deste Tribunal, originário do Processo n. CON-0353403/50 (Câmara Municipal de São Domingos), o qual passa a ter a seguinte redação:

"É indispensável a realização de licitação para a locação de linha telefônica, em obediência aos princípios constitucionais da isonomia, da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e da licitação, e, em havendo mais de um interessado, como garantia à observância de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com o estabelecimento do competitório, tudo nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º e 3º, da Lei (federal) n. 8.666/93, com redação dada pela Lei (federal) n. 8.883/94.

Cabe ao Administrador Público, dentro do poder discricionário pela Lei (federal) n. 8.666/93 a este conferido, optar dentre as modalidades permitidas, qual se ajusta ao valor do objeto ou objetos a serem adquiridos pela Administração.

Ao Tribunal de Contas, a Constituição conferiu outras atribuições, que não a de tomar decisões dos atos que cabem única e exclusivamente ao Administrador Público.

As locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, nos termos do art. 2º, da Lei (federal) n. 8.666/93 e art. 37, XXI, da Carta Magna. Em se tratando de locação de veículo, deve o ato ser fundamentado em normas locais que estabeleçam as situações nas quais aquela será admitida, assim como a forma e condições de seu uso, além das questões tangentes à responsabilidade (na hipótese de danos a terceiros), face ao § 6º do art. 37 da Constituição Federal".

6.2. Reformar o Prejulgado n. 715, deste Tribunal, originário do Processo n. CON-2601700/97 (IAZPE), o qual passa a ter a seguinte redação:

"É admissível a realização de despesas com recepção de empresários, executivos e agentes públicos em eventos ou visitas para viabilização de negócios visando à consecução dos objetivos societários da empresa, atendidos o interesse público, os princípios a que esta sujeita a Administração Pública e a legislação aplicável à realização e prestação de contas das despesas, e ao seguinte:

a) contratação de serviços pertinentes (estadas, alimentação, locação de veículos e locais para recepção, etc.), por meio de licitações, observadas as normas da Lei (federal) n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em se tratando de locação de veículo, deve o ato ser fundamentado em normas locais que estabeleçam as situações nas quais aquela será admitida, assim como a forma e condições de seu uso, além das questões tangentes à responsabilidade (na hipótese de danos a terceiros), face ao § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

b) restringir as despesas aos casos estritamente necessários, atendendo-se aos princípios da economicidade, moralidade, transparência, dentre outros".

6.3. Reformar o Prejulgado n. 1730, deste Tribunal, originário do Processo n. CON-05/03979740 (Câmara Municipal de Caçador), o qual passa a ter a seguinte redação:

"Qualquer despesa realizada pela municipalidade deverá estar conforme os princípios norteadores da administração pública, consignados no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade (finalidade pública), moralidade, publicidade e eficiência.

A locação de veículos é ato discricionário do Administrador, observando que: a) a realização do ato e das despesas atenda o interesse público e observe os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal; b) a contratação seja efetivada com base na Lei (federal) n. 8.666/1993, e desde que haja recursos financeiros e orçamentários para a execução das despesas e c) seja fundamentado em normas locais que estabeleçam as hipóteses em que admitida a locação de veículos, a forma e condições de seu uso, e as questões relativas à responsabilidade em face ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal (na hipótese de danos a terceiros).

Ante a ausência de veículos de propriedade da municipalidade para suprir as suas necessidades, é possível o abastecimento dos carros locados, desde que o fornecimento seja feito por abastecimento contratado mediante certame licitatório, ressaltando-se que, no caso de ser preciso abastecer em viagem, a despesa poderá ser suprida através do regime de adiantamento concedido a servidor ou mesmo ressarcimento dos gastos efetuados".

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação COG n. 99/2007, às Câmaras de Vereadores de Caçador e de São Domingos e à IAZPE.

6.5. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: II

Decisão n. 4188/2007
1. Processo n. CON - 06/00001717
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta

3. Interessado: Luiz Cláudio Madruga - Presidente em 2006
4. Órgão: Câmara Municipal de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. Os cargos a serem criados no âmbito da Câmara Municipal podem ser de provimento comissionado caso possuam atividades de direção, chefia ou assessoramento, devendo ser ocupados preferencialmente por servidores de carreira, ou de provimento efetivo caso não possuam atividades desta natureza;
6.2.2. Conforme dispõem o caput do art. 31 da Constituição Federal e o art. 113 da Constituição Estadual, ao Poder Legislativo Municipal cabe a fiscalização do Município mediante controle externo (com auxílio do Tribunal de Contas - arts. 31, § 1º, da Constituição Federal e 113, § 1º, da Constituição Estadual) e ao Poder Executivo Municipal cabe a fiscalização do Município mediante o controle interno;
6.2.3. Caso haja necessidade da Câmara Municipal instituir subunidade de controle interno, é recomendável que o cargo de Controlador Interno seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão preenchido por servidor de carreira.
6.3. Alterar o Prejulgado 1587, deste Tribunal, com fundamento no art. 156 da Resolução n. TC-06/2001, que passa a ter a seguinte redação:
"Nos termos preceituados pelos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF e 43 da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, compete ao Poder Executivo a organização do Sistema de Controle Interno na Administração Municipal, podendo instituir uma unidade central na estrutura organizacional da Prefeitura para execução, controle e orientação das atividades do controle interno municipal.
Pode o Poder Legislativo ter o Controle Interno, sendo o mesmo integrante do Sistema de Controle Interno Municipal, inclusive prestando contas dos atos praticados pelos responsáveis à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.
A instituição do Controle Interno pelo Poder Legislativo pode ser efetivada mediante Resolução da própria Câmara, inclusive determinando atribuições e responsabilidades.
A integração entre os Poderes, referida no texto constitucional sobre o Sistema de Controle Interno, não envolve subordinação de um ao outro, mas a harmonia, obediência a um único comando legal que instituiu e a relatórios de controle interno envolvendo todos os Poderes e suas unidades.
Cada um dos Poderes, no âmbito de suas competências:
a) edita as normas de controle interno para os atos que lhe são próprios;
b) aprova os programas de auditorias internas;
c) decide sobre as sugestões apresentadas pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno no Município, quanto às medidas a serem adotadas para corrigir e prevenir novas falhas;
d) homologa ou não sugestão para tomada de contas especial ou processo administrativo que lhe são encaminhadas pelo responsável pelo controle interno do Município".
6.4. Alterar o Prejulgado 1807, deste Tribunal, com fundamento no art. 156 da Resolução n. TC-06/2001, que passa a ter a seguinte redação:
"1. Não há norma que obrigue a contratação de funcionário/empregado para o exercício das funções de controlador interno no âmbito da Câmara de Vereadores.
2. Nas Câmaras de Vereadores com pequeno volume de atividades administrativas, na falta de cargo efetivo de controlador interno, pode um servidor do Quadro de Pessoal do Legislativo exercer as atribuições dessa função, sendo que a escolha deve recair sobre servidores que detenham conhecimentos técnicos e administrativos para desempenhar as atividades e que, em função da relevância e da responsabilidade que advêm das funções de controlador, tenham reputação funcional ilibada.
3. Nos Municípios onde o volume ou a complexidade das atividades administrativas da Câmara recomendem a manutenção de unidade local de controle interno para melhor desempenho de suas competências, segundo avaliação de seus membros, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, a unidade deverá ser formalmente instituída por instrumento normativo próprio, sendo os cargos efetivos, cargos em comissão e/ou funções de confiança criados por lei, que definirá, também, suas atribuições e responsabilidades.
4. Com vistas ao cumprimento do princípio da eficiência, é recomendável que o cargo de Controlador Interno seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão preenchido por servidor de carreira".
6.5. Alterar o Prejulgado 1900, deste Tribunal, com fundamento no art. 156 da Resolução n. TC-06/2001, que passa a ter a seguinte redação:
"1. O controle interno da Câmara Municipal é feito por meio de unidade de controle interno a ser instituída por ato (Resolução) da Câmara Municipal, com a finalidade de executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito do próprio Poder, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.
2. A instituição do controle interno decorre originariamente do art. 31, caput, c/c o art. 74, da CF, estando previsto pelos arts. 60 a 64 e 119 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), com a redação da Lei Complementar (estadual) n. 246, de 2003. O controle interno decorre do dever de regularidade dos atos administrativos, que se realiza com o acompanhamento e a fiscalização efetiva e contínua para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades e para fins de auxiliar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.
3. É de competência da Câmara Municipal, segundo a avaliação de seus Membros, com base no volume e complexidade das atividades administrativas, definir se é suficiente atribuir a um servidor a execução das tarefas do controle interno ou se é necessária a estruturação de unidade para melhor desempenho das atribuições.
4. Nas Câmaras Municipais com reduzida atividade administrativa, após instituição do serviço de controle interno a execução das atribuições pode ser conferida:
4.1. a servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, mediante realização de prévio concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal), ou para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração (art. 37, II e V, da Constituição Federal), observados os termos do item 6;
4.2. com vistas ao cumprimento do princípio da eficiência, é recomendável que o cargo de Controlador Interno seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão preenchido por servidor de carreira;
4.3. a servidor do Legislativo, entre eles, o Contador e o Secretário da Câmara, para exercer cumulativamente as funções próprias do controle interno, podendo ser atribuída gratificação fixada em lei.
5. Quando for oportuna a criação de uma unidade, esta deve efetivar-se mediante Resolução aprovada pelo Plenário da Câmara, que deverá estabelecer entre outros dispositivos, as atribuições e responsabilidades do órgão e de seus integrantes, os cargos criados e a forma de provimento, a carga horária (observados os termos do item 6), devendo ser observadas na sua implementação a legislação vigente, as disponibilidades orçamentárias e financeiras, e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade. A chefia da unidade, quando a unidade for composta por vários servidores, pode ser exercida através de cargo em comissão, preferencialmente, preenchido por servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara, indicado pelo Titular do Poder Legislativo ou pela Mesa Diretora, conforme definido na Resolução.
6. A carga horária do(s) servidor(es) pode ser estabelecida em 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, conforme dispuser a Resolução que criar o(s) cargo(s), considerado o volume das atividades a serem executadas, sendo a remuneração fixada mediante lei de iniciativa da Câmara (art. 37, X, da Constituição Federal), em valor proporcional à carga horária efetivamente cumprida.
7. É vedado o exercício das atividades de controle interno através de serviços contratados (terceirização).
8. O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei (federal) n. 4.320/1964, a Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (LRF), a Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), a Resolução n. TC-16/94 e alterações posteriores, a Lei (federal) n. 8.666/1993 e a legislação local.
9. São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de freqüência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (arts. 74, § 1º, CF, 113 da CE e 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa n. TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.
10. A remessa ao Tribunal de Contas do Estado dos Relatórios de Gestão Fiscal, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (LRF), faz-se pelo Poder Executivo Municipal mediante a alimentação de dados via informatizada, no Sistema e-Sfinge, conforme programa disponibilizado pelo Tribunal de Contas.
A comunicação de irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento deve ser endereçada à Presidência do Tribunal de Contas, observadas as disposições da Decisão Normativa n. TC-02/2006, de 1º/11/2006, bem como, das normas que regulam a instauração e organização de processos de tomada de contas especial, conforme Instrução Normativa n. TC-01/2001, de 1º/10/2001, deste Tribunal. Deve o controle interno ficar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos que devem ser adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na condição de auxiliar do controle externo".
6.6. Determinar ao Poder Legislativo Municipal que instrua com parecer da assessoria jurídica as futuras consultas dirigidas a este Tribunal.
6.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 684/07, à Câmara Municipal de Correia Pinto.
6.8. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4190/2007
1. Processo n. CON - 07/00483985
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Marlene Agheta Piccinin - Presidente
4. Órgão: Câmara Municipal de Abelardo Luz
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, II, do Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 702/2007, à Câmara Municipal de Abelardo Luz.
6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4191/2007
1. Processo n. CON - 07/00550500
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: José Milton Scheffer - Presidente da FECAM e Prefeito Municipal de Sombrio
4. Entidade: Federação Catarinense de Municípios - FECAM
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. Com fundamento nos arts. 111, parágrafo único, da Constituição Estadual e 6º, XIII, da Lei (federal) n. 8.666/93, as exigências de publicações previstas nos arts. 26, caput, e 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 4º, I, da Lei (federal) n. 10.520/02 podem ser cumpridas pela publicação dos atos nele

previstos no diário oficial eletrônico, desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação;
6.2.2. A publicação dos atos normativos somente pelo diário oficial eletrônico é possível desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação também para este tipo de ato - aplicação analógica do art. 111, parágrafo único, da Constituição Estadual e da Lei (federal) n. 11.419/06;
6.2.3. Em ambos os casos, a lei deve garantir que sejam cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;
6.2.4. Quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei (federal) n. 8.666/93, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.
6.3. Revogar os Prejulgados 1760 e 1774, deste Tribunal, com fundamento no art. 156 da Resolução n. TC-06/2001.
6.4. Determinar à Federação Catarinense de Municípios - FECAM e à Prefeitura Municipal de Sombrio que instruam com parecer da assessoria jurídica as futuras consultas dirigidas a este Tribunal.
6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 778/2007, à Federação Catarinense de Municípios - FECAM e à Prefeitura Municipal de Sombrio.
6.6. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4193/2007
1. Processo n. CON - 07/00314288
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Armindo Haro Netto - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joaçaba
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da presente Consulta no tocante aos itens 2, 3 e 7 da exordial, por versarem sobre caso concreto, em contrariedade ao disposto nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 104, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e aos itens 6 e 11, "b", da exordial, por ausência de parecer jurídico, requisito exigido pelo art. 104, V, do mesmo Regimento Interno.
6.2. Considerar prejudicados os itens 8 e 12 da exordial, diante da impossibilidade de concessão do serviço de limpeza de logradouros públicos em geral.
6.3. Dispensar o requisito da apresentação de parecer prévio da assessoria jurídica do órgão para os demais itens da Consulta.
6.4. Responder os demais itens da Consulta nos seguintes termos:
6.4.1. O Município pode contratar empresa privada para a execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, mediante processo licitatório regulado pela Lei (federal) n. 8.666/93;
6.4.2. É possível a concessão a uma única empresa da execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, salvo nas situações em que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e essencial à preservação da competividade;
6.4.3. De acordo com o art. 84, parágrafo único, da Resolução n. 456, de 29/11/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), outros serviços podem ser cobrados na fatura de energia elétrica desde haja autorização do consumidor;
6.4.4. Na concessão comum é possível a previsão de subsídios ou incentivos fiscais à concessionária, contanto que haja previsão legal e o benefício tenha sido posto à disposição de todos os licitantes no momento da elaboração das propostas, ou haja, em razão de fato superveniente, a necessidade de revisão destinada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o princípio da legalidade da despesa pública;
6.4.5. Embora tenha o administrador liberdade para definir a metodologia a ser utilizada para a elaboração do Plano de Saneamento, seu conteúdo deve obedecer as exigências mínimas previstas no art. 11 da Lei n. 11.445/07 e os princípios elencados no seu art. 2º;
6.4.6. É possível a contratação de empresa para a elaboração do plano de saneamento básico, desde que mediante processo licitatório;
6.4.7. É vedado previsão editalícia que exija das licitantes em concorrência cujo objeto seja concessão de serviço de saneamento a apresentação de plano de saneamento elaborado às suas expensas;
6.4.8. De acordo com o art. 39, parágrafo único, da Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a entidade reguladora dos serviços de saneamento deve estabelecer modelo de fatura, bem como definir os itens e custos que deverão ser explicitados.
6.5. Determinar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua Assessoria Jurídica, nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal.
6.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 440/07 e do Parecer MPjTC n. 7365/2007, à Prefeitura Municipal de Joaçaba.
6.7. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4194/2007
1. Processo n. CON - 07/00337652
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Édio Osvaldo Vieira - Presidente
4. Órgão: Câmara Municipal de São José
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta formulada pelo Sr. Édio Osvaldo Vieira, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Encaminhar ao Consulente cópia dos Prejulgados ns. 1263, 1428 e 1775.
6.3. Conferir nova redação ao quarto parágrafo do Prejulgado n. 1163, que passa a ser a seguinte:
"Não se admite a extensão aos vereadores por meio de lei de iniciativa do Legislativo de revisão geral anual concedida aos servidores. É dever do chefe do Poder Executivo Municipal incluir os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) como beneficiários da revisão geral anual, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal".
6.4. Revogar o Prejulgado n. 1696.
6.5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara Municipal São José.
6.6. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2507/2007
1. Processo n. REC - 04/05132891
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ALC-03/06945231 - Período: janeiro a junho/2003
3. Interessado: Danilo Aronovich Cunha - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Casa Civil
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0996/2004, exarado na Sessão Ordinária de 14/06/2004, nos autos do Processo n. ALC-03/06945231, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Danilo Aronovich Cunha - ex-Secretário de Estado da Casa Civil.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2508/2007
1. Processo n. REC - 06/00296687
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. PDA-04/05901275 - Aplicação dos recursos do FUNDEF - Exercício de 2004
3. Interessado: Vanildo Macedo - Prefeito Municipal no período de 1º/04 a 31/12/2004
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0393/2006, exarado na Sessão Ordinária de 08/03/2006, nos autos do Processo n. PDA-04/05901275, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 555/07, ao Sr. Vanildo Macedo - Prefeito Municipal de São José no período de 1º/04 a 31/12/2004.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2509/2007
1. Processo n. REC - 02/09462442
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-01/01910118 - Irregularidades praticadas no exercício de 2000
3. Interessado: Suzana Maria Cordeiro Trebien - ex-Diretora-Geral
4. Entidade: Fundação do Meio Ambiente - FATMA
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0532/2002, exarado na Sessão Ordinária de 08/07/2002 nos autos do Processo n. TCE-01/01910118, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
6.1.1. modificar os itens 6.2 e 6.3, e subitens, da decisão recorrida, que passam a ter a seguinte redação:
"6.2. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea b, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria especial realizada na Fundação do Meio Ambiente - FATMA, com abrangência sobre registros contábeis, execução orçamentária e controle interno de bens referentes ao período de agosto a dezembro de 2000.
6.2. Aplicar à Sra. Suzana Maria Cordeiro Trebien - ex-Diretora-Geral da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, CPF n. 376.765.209-91, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à

época da ocorrência da irregularidade, em face ao ineficiente controle interno de bens sem registro analítico, em desacordo com o art. 94 da Lei Federal n. 4.320/64, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar ao atual Diretor-Geral da FATMA a adoção de providências visando:
6.3.1. à atualização dos mecanismos de controle de bens móveis, procedendo à descrição correta dos bens lotados nas diversas coordenadorias, bem como à identificação do número do patrimônio no momento da aquisição dos bens móveis;
6.3.2. à localização dos bens móveis discriminados nos anexos ns. 03 a 05, de fs. 90 a 100 do Processo n. TCE-01/01910118;
6.3.3. ao registro analítico dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei (federal) n. 4.320/64;
6.3.4. à fiscalização periódica dos equipamentos de segurança dos veículos que compõem a sua frota, a fim de evitar o tráfego dos mesmos com extintores de incêndio com data de validade vencida.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que, quando de futuras auditorias realizadas na Fundação do Meio Ambiente, verifique o cumprimento das determinações elencadas no item 6.3 desta deliberação".
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 0292/2006, à Fundação do Meio Ambiente - FATMA e à Sra. Suzana Maria Cordeiro Trebien - ex-Diretora-Geral daquela entidade.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2510/2007
1. Processo n. REC - 04/05924135
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-02/02264629 - Exercício de 2001
3. Interessado: João Luiz Sdrigotti - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Joinville
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1522/2004, exarado na Sessão Ordinária de 23/08/2004, nos autos do Processo n. PCA-02/02264629 para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 683/07, ao Sr. João Luiz Sdrigotti - Presidente da Câmara Municipal de Joinville em 2001.
7. Ata n., 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2511/2007
1. Processo n. REC - 06/00566579
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-05/04264869 - Exercício de 2004
3. Interessado: Livino Antônio Severgnini - Presidente em 2005
4. Órgão: Câmara Municipal de Coronel Martins
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 2030/2006, exarado na Sessão Ordinária de 25/09/2006, nos autos do Processo n. LRF-05/04264869, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 640/2007, ao Sr. Livino Antônio Severgnini - Presidente da Câmara de Vereadores de Coronel Martins em 2005.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2512/2007
1. Processo n. REC - 07/00327690
2. Assunto: Grupo 2 – RecursoRecurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-06/00363970 - Exercício de 2005
3. Interessado: Antônio Hentz - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Belmonte
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0945/2007, exarado na Sessão Ordinária de 14/05/2007, nos autos do Processo n. PCA-06/00363970 para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 520/2007, ao Sr. Antônio Hentz - Gestor do Fundo Municipal de Assistência à Saúde de Belmonte em 2005.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2513/2007
1. Processo n. REC - 07/00372059
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-06/00293580 - Exercício de 2005
3. Interessado: Moacir Sopelsa -ex-Gestor
4. Unidade: Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FEDR
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1075/2007, exarado na Sessão Ordinária de 30/05/2007, nos autos do Processo n. PCA-06/00293580, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 548/2007, ao Sr. Moacir Sopelsa - ex-Gestor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FEDR.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2514/2007
1. Processo n. REC - 03/06235293
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-02/03118693 - Exercício de 2001
3. Interessado: Alexandre Alvadi Di Domênico - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Campos Novos
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0818/2003, exarado na Sessão Ordinária de 26/05/2003, nos autos do Processo n. TCE-02/03118693, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
6.1.1. modificar o item 6.2 da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:
"6.2. Julgar irregular, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea "c", da Lei Complementar n. 202/2000, a despesa no valor de R$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais), referente a despesas com pagamento de sessões ordinárias a Vereadores ausentes, em desacordo com os arts. 1°, §3°, do Decreto Legislativo n. 010/00 e 62 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item II-2.4 do Relatório DMU), e condenar o Responsável – Sr. Alexandre Alvadi Di Domenico - Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos em 2001 – ao pagamento desta quantia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, inc. II, da Lei Complementar n. 202/2000)".
6.1.2. cancelar a multa constante do item 6.3.3 da decisão recorrida, em face da criação de cargos comissionados por Decreto Legislativo, por descaracterizada a ofensa ao art. 37, V, da Constituição Federal;
6.1.3. ratificar os demais termos da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 705/07, à Câmara de Vereadores de Campos Novos e ao Sr. Alexandre Alvadi Di Domênico - Presidente daquele Órgão em 2001.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4189/2007
1. Processo n. RPA - 07/00010220
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político acerca de supostas irregularidades na locação de jazida destinada à extração de saibro (macadame) para posterior utilização na melhoria do sistema viário do Município – Exercício de 2006
3. Responsável: Olímpio José Tomio - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Indaial
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da Representação em análise, tendo em vista que

os fatos representados já foram objeto de Termo de Ajustamento de Conduta realizado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, não havendo mais o que ser apurado por esta Corte de Contas.
6.2. Recomendar aos Srs. Olímpio José Tomio - Prefeito Municipal de Indaial, e ao Fabiano dos Santos - Secretário de Planejamento e Obras, que adotem as medidas necessárias com vistas à prevenção da ocorrência de futuras irregularidades semelhantes às representadas.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Representantes e aos Interessados nominados no item 6.2 desta deliberação.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4192/2007
1. Processo n. RPA - 05/00501254
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político acerca de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2003
3. Responsável: Içuriti Pereira da Silva - ex-Presidente Executivo
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC
5. Unidade Técnica: DDR
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar a AUDIÊNCIA, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/00, do Sr. Içuriti Pereira da Silva, Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, consoante o prescrito no art. 66, §2°, I, "b", do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), para apresentar as justificativas quanto às irregularidades abaixo arroladas, que constituem atos de grave infração à norma legal, ensejadoras de imputação da multa prevista no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00, em face de:
6.1.1. Ausência de processo licitatório para a escolha dos parceiros que viabilizariam a execução do Projeto Sapiens Parque, cuja seleção ocorreu através de contratos, burlando os arts. 37, caput, da Constituição Federal e 3º da Lei (federal) n. 8.666/93, no que se refere à observância aos princípios constitucional da imparcialidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo a CODESC desembolsado o valor de R$ 138.593.327,00 para a consecução da parceria (item 6.1 do Relatório DDR).
6.2. Determinar às Diretorias de Licitações e Contratações (DLC) e de Atividades Especiais (DAE), deste Tribunal, que adotem, imediatamente, procedimento de acompanhamento de editais lançados, ou em vias de lançamento, pela Sapiens Parque, adotando todas as medidas necessárias para dar o correto cumprimento ao § 2º do art. 113 da Lei (federal) n. 8.666/93 e à Instrução Normativa n. 01/2002.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), deste Tribunal, que avalie a possibilidade de realização de auditoria no projeto que envolve a Sapiens Parque, bem como acompanhe o incidente de inconstitucionalidade suscitado nos autos da apelação n. 2007.009452-7.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Inspeção DDR n. 245/2007, à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, ao Sr. Içuriti Pereira - ex-Presidente Executivo daquele entidade, e à SC Parcerias S.A.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4185/2007
1. Processo n. ELC - 07/00566171
2. Assunto: Grupo 2 – Edital de Concorrência Internacional n. 221/2007
3. Responsável: João Rodrigues - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. Edital de Concorrência Internacional n. 221/2007, de 28/09/2007, da Prefeitura Municipal de Chapecó, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários à realização das obras de pavimentação da via de ligação Avenida Atílio Fontana (rótula da Sadia) – SCT-480, compreendendo as obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente, obras complementares e sinalização, iluminação e proteção ambiental, com valor máximo previsto de R$ 14.355.227,15, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Determinar ao Sr. João Rodrigues - Prefeito Municipal de Chapecó, que se abstenha de assinar o contrato antes de remeter a esta Corte de Contas, para a efetiva análise, a comprovação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 7º, §2º, III, 38, caput, e 55, V, da Lei de Licitações.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DLC/Insp.1/Div.2 n. 303/07 e DLC/Insp.2/Div.4 n. 546/2007 e do Parecer MPjTC n. 7612/2007, ao Sr. João Rodrigues - Prefeito Municipal de Chapecó.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4186/2007
1. Processo n. ELC - 07/00626174
2. Assunto: Grupo 2 – Edital de Concorrência Internacional n. 220/2007
3. Responsável: João Rodrigues - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Internacional n. 220/2007, de 28/09/2007, da Prefeitura Municipal de Chapecó, cujo objeto é a execução de obras de pavimentação asfáltica dos corredores de transporte coletivo nos bairros Belvedere, Efapi, Eldorado, Líder, Vila Real, Pinheirinho, Esplanada e Seminário, compreendendo as obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras complementares e sinalização, com valor máximo previsto de R$ 14.670.309,44, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Determinar ao Sr. João Rodrigues - Prefeito Municipal de Chapecó, que se abstenha de assinar o contrato antes de remeter a esta Corte de Contas, para a efetiva análise, a comprovação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da assinatura do contrato nos termos dos arts. 7º, §2º, III, caput, e 55, V, da Lei de Licitações.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DLC/Insp.1/Div.2 n. 334/07 e de Instrução DLC/Insp.2/Div.4 n. 558/2007 e do Parecer MPjTC n. 7879/2007, ao Sr. Sr. João Rodrigues - Prefeito Municipal de Chapecó.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4195/2007
1. Processo n. ELC - 07/00603638
2. Assunto: Grupo 2 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Sadi Gomes Ferreira - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jardinópolis
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 002/2007, de 10/10/2007, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, cujo objeto é a execução dos trabalhos rodoviários de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obra de arte correntes e obras complementares da rodovia SC-479, no trecho compreendido entre os municípios de Jardinópolis e Irati, subtrecho compreendido entre o km 14+570 ao 24+400, numa extensão de 9,83 quilômetros, conforme convênio com a Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Santa Catarina, de n. 12.488/2007, com valor máximo previsto de R$ 6.795.752,00, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Recomendar ao Município de Jardinópolis que, em futuros editais:
6.2.1. não fixe data para limitação ao direito de informações acerca do procedimento licitatório, em obediência aos princípios constitucionais do livre acesso à informação (art. 5º, XIV, da Constituição da República) e da transparência (item 2.1 do Relatório de Instrução DLC/Insp.2/Div.4 n. 519/2007);
6.2.2. não exija o atestado de visita, conforme disposto no art. 3º, § 1º, I, c/c art. 30 da Lei (federal) n. 8.666/93 (itens 2.2 e 2.3 do Relatório DLC n. 519/2007);
6.2.3. inclua previsão para empresas em recuperação, conforme o disposto na Lei (federal) n. 11.101/05 (item 2.4 do Relatório DLC n. 519/2007);
6.2.4. inclua critério de reajuste, obedecendo ao disposto no inciso XI do art. 40 da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DLC n. 519/2007);
6.2.5. abstenha-se de colocar expressões contrárias à legislação, evitando interpretações divergentes, em obediência ao disposto no §1º do art. 3º da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DLC n. 519/2007);
6.2.6. não exima do dever de fiscalizar, em obediência ao disposto no art. 225 da Constituição Federal (item 2.7 do Relatório DLC n. 519/2007);
6.2.7. inclua critério de reajuste, data-base e periodicidade do reajuste de preços, na minuta do Contrato, em obediência ao disposto no inciso III do art. 55 da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.8 do Relatório DLC n. 519/2007);
6.2.8. inclua na minuta do Contrato o início dos serviços, em obediência ao inciso IV do art. 55 da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.9 do Relatório DLC n. 519/2007);
6.2.9. não permita a abertura da rodovia ao trânsito de veículos sem que a sinalização da mesma esteja concluída, conforme determina o art. 88 da Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (item 2.2 do Relatório DLC/Insp.1/Div.2 n. 322/07);
6.2.10. abstenha-se de exigir que o proponente tenha visitado o local onde serão realizadas as obras até 3 dias antes da data de entrega das propostas, extrapolando o contido no art. 30, III, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DLC n. 322/07).
6.3. Determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, em face da perda de objeto.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DLC/Insp.1/Div.2 n. 322/2007 e de Instrução DLC/Insp.2/Div.4 n. 519/2007, ao Sr. Sadi Gomes Ferreira - Prefeito Municipal de Jardinópolis, e às Secretarias de Estado de Infra-estrutura e de Desenvolvimento Regional de Quilombo.
6.5. Dar ciência às Diretorias de Atividades Especiais - DAE e de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, para que, dentro das possibilidades, inclua em sua fiscalização e análise as observações constantes dos itens "a" e "b" do Voto do Relator.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4196/2007
1. Processo n. ELC - 07/00611304
2. Assunto: Grupo 2 – Edital de Concorrência
3. Responsável: João Paulo Kleinubing - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Argüir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de Concorrência n. 03-024/07, de 30/10/2007, da Prefeitura Municipal de Blumenau, cujo objeto é a contratação da execução do projeto de recuperação ambiental de Blumenau - parte A, compreendendo a execução de obras, projeto executivo e serviços de ampliação e construção do sistema de esgotamento sanitário em bairros da cidade de Blumenau, atendidas as especificações e os projetos que integram o edital, com valor máximo previsto de R$ 35.246.132,00, e apontadas pelo Órgão Instrutivo nos Relatórios DLC/Insp. 1/Div.3 n. 323/07 e DLC/Insp.2/Div.4 n. 566/2007:
6.1.1. Irregularidades que ensejam a sustação do procedimento licitatório:
6.1.1.1. previsão orçamentária genérica, contrariando o art. 5º, § 4º, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 - LRF e o caput do art. 20 da Lei (federal) n. 4.320/1964 (item 2.2.1 do Relatório DLC n. 566/07);
6.1.1.2. exigência de patrimônio líquido mínimo em limite superior ao permitido pelo § 3º do art. 31 da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório DLC n. 566/07);
6.1.1.3. admissão do somatório do patrimônio líquido mínimo dos consórcios de forma simples, contrariando o inciso III do art. 33 da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.2.3 do Relatório n. DLC n. 566/07);
6.1.1.4. não-apresentação de justificativa da fase interna da licitação para a adoção do Grau de Endividamento, cujo índice deverá ser igual ou inferior a 0,50, como critério de qualificação econômico-financeira, em afronta ao disposto no § 5º do art. 31 da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.2.4 do Relatório DLC n. 566/07);
6.1.1.5. ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao orçamento das obras, contrariando os arts. 1º e 2º da Lei n. 6.496/77 (item 3.1 do Relatório DLC n. 323/07);
6.1.1.6. duplicidade no orçamento dos ramais prediais, contrariando os arts. 7º, § 2º, II, e 6º, IX, f, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 3.2 do Relatório DLC n. 323/07);
6.1.1.7. previsão de lastro, laje e berço para assentamento de tubos e peças em local que não está prevista a existência de cargas estruturais sobre as tubulações, contrariando os arts. 7º, § 2º, II, e 6º, IX, f, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 3.3 do Relatório DLC n. 323/07);
6.1.1.8. preço superavaliado para os itens 110201 - Conexão do ramal em PVC, DN100mm, com rede de esgoto em PVC, incl. furação com serra-copo especial e 100120 - Corte mecanizado de pavimentação asfáltica com serra especial, contrariando os arts. 7º, § 2º, II, e 6º, IX, f, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 3.4 do Relatório DLC n. 323/07);
6.1.1.9. quantidades subavaliadas para o item 60203 – Ponteira filtrante em vala, contrariando os arts. 7º, § 2º, II, e 6º, IX, f, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 3.5 do Relatório DLC n. 323/07);
6.1.1.10. existência do item 130209 - Impermeabilização betuminosa (material e execução), sem justificativa técnica à sua inclusão no orçamento, contrariando os arts. 7º, § 2º, II, e 6º, IX, f, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 3.6 do Relatório DLC n. 323/07);
6.1.1.11. existência do item 60201 - Mobilização, desmobilização e transporte de equipamentos sem os respectivos serviços para rebaixamento de lençol freático, contrariando os arts. 7º, § 2º, II, e 6º, IX, f, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 3.7 do Relatório DLC n. 323/07);
6.1.1.12. ausência da Planilha de Preços Unitários referente ao item Centro e Operação e Controle – CCO da ETE Fortaleza, contrariando os arts. 7º, § 2º, II, e 6º, IX, f, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 3.8 do Relatório DLC n. 323/07);
6.1.1.13. ausência das especificações do item 10109 - Manutenção do canteiro (vigilância, luz, água, telefone, limpeza e conservação), contrariando os arts. 7º, § 2º, II, e 6º, IX, f, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 3.9 do Relatório DLC n. 323/07);
6.1.1.14. exigência de qualificação técnica exorbitante, contrariando o art. 3º, § 1º, I, c/c art. 30, II, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 3.10 do Relatório DLC n. 323/07).
6.1.2. Outras irregularidades:
6.1.2.1. conflito de prazos para execução da obra, contrariando o disposto no inciso IV do art. 55 da Lei (federal) n. 8.666/93, o que deverá ser esclarecido no contrato a ser firmado (item 2.2.5 do Relatório DLC n. 566/07);
6.1.2.2. vincular a execução do objeto licitado às normas da Companhia Estadual do Paraná – SANEPAR sem citar o número das normas no edital e contrato, ou incluí-las como anexo do edital, em desrespeito ao princípio da publicidade estatuído pelos arts. 37 da Constituição Federal e 3º da Lei (federal) n. 8.666/93, que deverá constar no contrato a ser firmado (item 2.2.6 do Relatório DLC n. 566/07);
6.1.2.3. ausência de previsão no que se refere à obrigatoriedade da contratada em cumprir o estabelecido pelo art. 31 e respectivo § 1º da Lei (federal) n. 8.212/1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e seu recolhimento), que deverá constar no contrato a ser firmado (item 2.2.7 do Relatório DLC n. 566/07);
6.1.2.4. ausência de informações quanto à forma que será exercida a fiscalização sobre os equipamentos, ferindo os princípios da impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo previstos no caput do art. 3º da Lei (federal) n. 8.666/93, que deverá constar no contrato a ser firmado (item 2.2.8 do Relatório DLC n. 566/07);
6.1.2.5. ausência de atribuição de competência pela medição da obra (item 2.2.9 do Relatório DLC n. 566/07);
6.1.2.6. previsão de a penalidade de multa ser deduzida dos créditos a que a contratada tiver direito, sendo que o art. 86, § 2º, da Lei (federal) n. 8.666/93 prevê a ordem inversa da dedução do valor da penalidade (1º da garantia; 2º desconto de créditos devidos pela Administração e 3º cobrança judicial) - item 2.2.10 do Relatório DLC n. 566/07;
6.1.2.7. exigência de propostas impressas em formato compatível com o MS-Windows – Office (W, E) - item 2.2.11 do Relatório DLC n. 566/07.
6.2. Determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, ao Sr. João Paulo Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau, que promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas.
6.3. Assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, com fundamento no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, para que o Sr. João Paulo Kleinubing - qualificado anteriormente, apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei (quato aos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta deliberação) ou proceda à anulação da licitação, se for o caso, bem como comprove o atendimento da determinação constante do item 6.2 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DLC/Insp. 1/Div.3 n. 323/07 e DLC/Insp.2/Div.4 n. 566/2007 e do Parecer MPjTC n. 7990/2007, ao Sr. João Paulo Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III

Parecer Prévio n. 0282/2007
1. Processo n. PCP - 07/00120084
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Joinville, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 2956/2007.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Joinville que, doravante, observe o que determinam os arts. 5º, § 3º, e 4º da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-11/04, no que tange ao prazo, conteúdo dos mesmos e periodicidade de remessa dos Relatórios de Controle Interno a esta Corte de Contas.
6.3. Determina a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:
6.3.1. Despesas com pessoal liquidadas até 31/12/2006, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R$ 1.116.210,84, em desacordo com o art. 60 da Lei (federal) n. 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto nos arts. 48, "b", da Lei (federal) n. 4.320/64 e 1º e 20, III, "a", da Lei Complementar (fedral) n. 101/2000 (item B.1 do Relatório DMU);
6.3.2. Atraso de 120 dias na efetiva remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no art. 20 da Resolução n. TC-16/94 c/c art. 22 da Instrução Normativa n. 02/2001 (item B.8 do Relatório DMU).
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0283/2007
1. Processo n. PCP - 07/00113975
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsável: João José de Matos - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Praia Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 2784/2007.
6.2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, quando da realização de auditoria no Município de Praia Grande, proceda à verificação do fato apontado pelo Ministério Público em seu Parecer MPjTC n. 6407/2007, no que tange às despesas constantes do Anexo 3 do Relatório DMU.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André

Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0284/2007
1. Processo n. PCP - 07/00115404
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsáveis: Abel Schroeder - Prefeito Municipal no período de 1º/01 a 19/12/2006 Gervásio Simões da Maia - Prefeito Municipal no período de 22/12 a 31/12/2006
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 3362/2007.

6.2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditorias do exercício de 2008 o Município de Rio Negrinho, com foco, especialmente, nos registros contábeis e execução orçamentária, bem como verificação do funcionamento do órgão de controle interno municipal.

7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0285/2007
1. Processo n. PCP - 07/00081089
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsável: João Paulo Kleinubing - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Blumenau, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 3570/2007.

6.2. Determina, de acordo com o art. 90 da Resolução n. TC-06/2001, ao Chefe do Poder Executivo de Blumenau que, doravante, observe a iniciativa de lei do Poder Legislativo quanto à parcela relativa ao reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme dispõem os arts. 29, V, da Constituição Federal e 111, VI, da Constituição Estadual.

7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor present: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0291/2007
1. Processo n. PCP - 07/00084770
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsável: Júlio César Ribeiro - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bombinhas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito:

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Blumenau, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 3570/2007.

6.2. Determina, de acordo com o art. 90 da Resolução n. TC-06/2001, ao Chefe do Poder Executivo de Blumenau que, doravante, observe a iniciativa de lei do Poder Legislativo quanto à parcela relativa ao reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme dispõem os arts. 29, V, da Constituição Federal e 111, VI, da Constituição Estadual.

7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor present: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0286/2007
1. Processo n. PCP - 07/00074384
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsável: Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajaí, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 2894/2007.

6.2. Ressalva que a Prefeitura Municipal de Itajaí deverá adotar providências visando regularizar e evitar a ocorrência das seguintes irregularidades:

6.2.1. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R$ 174.580,42, contrariando as normas contábeis da Lei (federal) n. 4.320/64, art. 85 (item I.B.2 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.2. Divergência no valor de R$ 417.116,73 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R$ 254.787.000,21) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R$ 255.204.116,94), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item I.B.3 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.3. Divergência, no valor de R$ 10.082.437,96, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R$ 32.239.795,76) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R$ 22.157.357,80), em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item I.B.4 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.4. Divergência no valor de R$ 10.082.437,96 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 85 (item I.B.5 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.5. Divergência no valor de R$ 19.465,52 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexos 13 - Balanço Financeiro, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no

art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64, a Portaria 339/2001 e o art. 4º da Resolução n. TC-16/94 (item I.B.6 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.6. Divergências entre o Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais nos valores de R$ 33.242.048,29 e R$ 33.215.473,35, referentes as transferencias financeiras recebidas e transferências financeiras concedidas, respectivamente, evidenciando deficiência no controle interno e descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e o art. 4º da Resolução n. TC-16/94 (item I.B.7 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.7. Divergência no valor de R$ 10.061.006,25 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R$ 29.126.381,22) e o saldo de abertura em 2006 (R$ 39.187.387,47), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 85 (item I.B.8 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.8. Divergência no valor de R$ 163.494,62 entre o saldo do Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei (federal) n. 4.320/64, especialmente o art. 85 (item I.B.9 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.9. Divergência no valor de R$ 3.089.740,31 entre o saldo da conta "Créditos" registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei (federal) n. 4.320/64, em especial nos arts. 39, 85 e 100 (item I.B.10 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.10. Classificação da Receita "Cota-Parte do IPI sobre Exportação", junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo I da Portaria da STN n. 303, de 28/04/05, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica n. 1722.01.04 (item I.B.11 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2.11. Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa n. TC-01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o art. 4º da Resolução n. TC-16/94 (item I.B.12 da Conclusão do Relatório DMU);

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itajaí a adoção de providências visando evitar a ocorrência das seguintes irregularidades:

6.3.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, arts. 4º, § 1º, e 9º, não realizada até o 6º bimestre de 2006 (item I.B.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.3.2. Não-remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 3º bimestre de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-11/2004 (item I.C.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.3.3. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre de 2006, das informações solicitadas no § 5º Ofício n. TC/DMU 11.859/2006, as quais estão previstas nos arts. 9º, § 4º, e 48, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. TC-16/94 (item I.C.2 da Conclusão do Relatório DMU);

6.3.4. Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o art. 4º da Resolução n. TC-16/94 (item I.C.3 da Conclusão do Relatório DMU);

6.3.5. Atraso de 48 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no art. 20 da Resolução n. TC-16/94 c/c art. 22 da Instrução Normativa n. 02/2001 (item I.C.4 da Conclusão do Relatório DMU);

6.3.6. Ausência do envio do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao art. 20, I, da Resolução n. TC-16/94 (item I.C.5 da Conclusão do Relatório DMU);

6.3.7. Procedimento contábil para a Anulação de Restos a Pagar efetuado de forma contrária à Portaria STN 219/2004, alterada pela Portaria STN 303/2005 (item I.C.6 da Conclusão do Relatório DMU).

6.4. Determina ao Chefe do Poder Executivo Itajaí, para fins de revisão geral anual, que o faça por meio de Lei, indicando o índice utilizado e o período a que se refere, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como atente acerca da competência do Poder Legislativo para a iniciativa de lei relativa ao reajuste do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal e o art. 111, VI da Constituição Estadual (item I.A.2 da Conclusão do Relatório DMU, nos termos do Voto do Relator).

6.5. Determina a formação de autos apartados para fins de análise da irregularidade verificada no exame das contas referente ao Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente saldos contábeis, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõem, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos arts. 85, 89, 97, 101, 103 e 104 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item B.13 da Conclusão do Relatório DMU).

6.6. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, quando da realização de auditoria no Município de Itajaí, faça constar a verificação do fato apontado pelo Ministério Público em seu Parecer MPjTC n. 7329/2007, no que tange às despesas que possuam indicativos de burla ao concurso público, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista tratarem de despesas com terceirização para substituição de servidores, cuja natureza é contínua e permanente.

7. Ata n. 85/07

8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0292/2007

1. Processo n. PCP - 07/00084185

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, por maioria de votos, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, que consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício para avaliar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial e se as operações estão de acordo com os princípio fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública municipal;

III - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

IV - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas anuais da Prefeitura Municipal de Tubarão, relativas ao exercício de 2006, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 3477/2007, em especial o não-cumprimento dos arts. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, 198 da Constituição Federal, c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e 48, "b", da Lei (federal) n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF.

6.2. Determina a formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente ao orçamento superestimado, tendo em vista que o Balanço Orçamentário registra uma previsão de receita de R$ 127.698.400,00 e uma execução de apenas R$ 75.522.628,89 (item B.1.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 85/07

8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Wilson Rogério Wan-Dall (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

9.2. Conselheiros com voto vencido: César Filomeno Fontes, Otávio Gilson dos Santos e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 226, caput, do RITCE)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0288/2007

1. Processo n. PCP - 07/00156941

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006

3. Responsável: Valdir Cardoso dos Santos - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Timbó Grande

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, que consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício para avaliar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial e se as operações estão de acordo com os princípio fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública municipal;

III - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

IV - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas anuais do Governo Municipal de Timbó Grande, relativas ao exercício de 2006, tendo em vista o descumprimento dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, em afronta ao art. 198 da Constituição Federal c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sugerindo, ainda, que, quando do julgamento das contas, atente para o fato de que o Sistema de Controle Interno não atende às exigências contidas na Lei Complementar n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001, fato que compromete o controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

6.2. Recomenda, nos termos do art. 90, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001:

6.2.1. ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Timbó Grande que adote providências no sentido de:

6.2.1.1. restabelecer e manter o equilíbrio de caixa para dar atendimento ao disposto nos arts. 48, "b" da Lei (federal) n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000;

6.2.1.2. eliminar o excedente de gastos com pessoal e mantê-lo nos limites estabelecido nos arts. 20, III, "b", e 22, parágrafo único, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

6.2.2. ao responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Timbó Grande que adote providências no sentido de contabilizar de forma adequada, nos termos da Portaria STN n. 303/2005 e alterações posteriores, a receita de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, sob pena de formação de autos apartados em futuras contas de governo para aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000

6.2.3. ao Contador do Município de Timbó Grande que adote providências no sentido de corrigir e prevenir a ocorrência de divergência em saldo de contas, como as apontadas abaixo, sob pena de formação de autos apartados em futuras contas de governo para aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.3.1. divergência de R$ 18.800,00 entre o valor dos créditos especiais registrados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário e o informado no Relatório Circunstanciado, evidenciando descumprimento aos arts. 75, 90 e 91 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item B.3.2 do Relatório DMU);

6.2.3.2. divergência no valor de R$ 938.742,43, confrontando-se o saldo da Dívida Consolidada constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R$ 15.908,91) com o saldo apurado por esta instrução (R$ 954.651,34), levantado de acordo com a movimentação ocorrida no período, contrariando o disposto no art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item B.4.1 do Relatório DMU);

6.2.3.3. divergência de R$ 539.002,11 no saldo final da conta Dívida Ativa apurada entre o saldo anterior, as respectivas movimentações constantes dos Anexos 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais e o saldo final apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em afronta ao art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item B.4.2 do

Relatório DMU);
6.2.3.4. registro na conta Depósitos de Diversas Origens com saldo contrário à natureza da referida conta, no valor total de R$ 9.199,29, conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17, contrariando o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item B.5.1 do Relatório DMU);
6.3. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Timbó Grande que evolua no sentido de operar o Sistema de Controle Interno na forma estabelecida na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001, bem como observe os prazos legais para remessa dos Relatórios de Controle Interno ao Tribunal de Contas, sob pena de formação de autos apartados em futuras contas de governo para aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Determina a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:
6.4.1. reincidência na realização de gastos com ações e serviços públicos de saúde pela Prefeitura no valor de R$ 564.051,23, em afronta ao disposto no art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela EC n. 29/2000 (item B.2.1 do Relatório DMU);
6.4.2. não-recolhimento ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência dos Servidores de Timbó Grande dos valores relativos à contribuição patronal do Poder Executivo referente aos meses de janeiro a dezembro de 2006, no valor de R$ 63.588,04, em desacordo com os arts. 195, I, "a", da Constituição Federal e 13, I, da Lei (municipal) n. 506/2001, que instituiu aquele Fundo (item B.6.2 do Relatório DMU);
6.4.3. não-contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (parte patronal) do Poder Executivo ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência dos Servidores de Timbó Grande referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2006, no valor de R$ 63.588,04, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial, contrariando os arts. 90 e 105, § 3º, da Lei (federal) n. 4.320/64 (item B.6.1 do Relatório DMU);
6.4.4. reincidência na contabilização da cota-parte do IPI sobre exportação pelo seu valor bruto, bem como não-contabilização na conta própria da retenção automática dos 15% para o FUNDEF sobre a cota em questão, em descumprimento aos arts. 2º e 3º, caput e § 2º, da Portaria STN n. 328, de 27 de agosto de 2001 (Item B.1.2 do Relatório DMU).
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0293/2007
1. Processo n. PCP - 07/00083294
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsável: Fernando Melquíades Elias - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, por Voto de desempate do Presidente, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, que consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício para avaliar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial e se as operações estão de acordo com os princípio fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública municipal;
III - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
IV - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas anuais do Governo Municipal de São José, relativas ao exercício de 2006, mantendo as determinações e recomendações da proposta de voto da Auditora Conselheira substituta, Sabrina Nunes Iocken.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de São José que atente para as restrições constantes dos itens II.B.3 a II.B.7 e II.C.1 a II.C.4 da Conclusão do Relatório DMU.
6.3. Determina a formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente ao déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado), em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei (federal) n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 - LRF (item II.B.2 da Conclusão do Relatório DMU).
6.4. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditoria a verificação de cumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal, por parte do Município de São José, para fins de atendimento do questionamento levantado pelo Parecer MPjTC n. 7655/2007, o qual é pertinente a despesas realizadas com a contratação terceirizada de pessoal, bem como a contratação temporária de pessoal, conforme dados constantes do Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
9.2. Conselheiros com voto vencido: Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst e Otávio Gilson dos Santos.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator (art. 226, caput, do RITCE)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0290/2007
1. Processo n. PCP - 07/00121560
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsável: Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do Município de Brusque, relativas ao exercício de 2006, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 3643/2007, em especial a ocorrência de déficit de execução orçamentária do Município - consolidado, c/c o déficit financeiro do município - consolidado, em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei (federal) n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 - LRF (itens I.A.1 e I.A.3 da Conclusão do Relatório DMU).
6.2. Determina a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:
6.2.1. déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado), em descumprimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal (federal) 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (item I.A.2 da Conclusão do Relatório DMU);
6.2.2. elaboração de orçamento superestimado, já que foi arrecadado 51,10% da receita estimada (item I.A.6 da Conclusão do Relatório da DMU).
6.3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Brusque que atente para as restrições constantes dos itens I.A.4, I.A.5, I.A.7 a I.A.13 e I.B.1 a I.B.5 da Conclusão do Relatório DMU.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditoria a verificação de cumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal por parte do município de Brusque, para fins de atendimento do questionamento levantado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual é pertinente às despesas realizadas com a contratação terceirizada de pessoal, bem como à contratação temporária de pessoal, conforme dados constante do Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2515/2007
1. Processo n. PCA - 05/00838135
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Patrícia Laus Brito - Diretora-Executiva à época
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2516/2007
1. Processo n. PCA - 07/00065555
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006

3. Responsável: Guilberto Chaplin Savedra
4. Unidade: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2518/2007
1. Processo n. PCA - 07/00066365
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Guilberto Chaplin Savedra
4. Órgão: Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte (atual Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2519/2007
1. Processo n. PCA - 07/00253807
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Cirlei Menegolla - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3813/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Classificação de despesas públicas em elemento impróprio, em desacordo com a codificação prevista na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2520/2007
1. Processo n. PCA - 07/00268405
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Cleusa Salete Costa Beber - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, do Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2521/2007
1. Processo n. PCA - 07/00268669
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Cleusa Salete Costa Beber - Gestora à época
4. Unidade: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 2618/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Procedimento contábil para o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R$ 0,40, efetuado de forma imprópria, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004 (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Joaçaba.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2522/2007
1. Processo n. PCA - 07/00307826
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Silvana de Vasconcelos Cechinel - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de

Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3333/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Classificação de despesas públicas em elemento impróprio, em desacordo com a codificação prevista na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Morro da Fumaça.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2523/2007
1. Processo n. PCA - 07/00355200
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Célio Antônio - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Laguna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Laguna.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Laguna, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Laguna.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2524/2007
1. Processo n. PCA - 07/00363149
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Nei Tesser - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação de Esportes, Cultura, Meio Ambiente, Atividades e Eventos Municipais de Joaçaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, da Fundação de Esportes, Cultura, Meio Ambiente, Atividades e Eventos Municipais de Joaçaba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão da Fundação de Esportes, Cultura, Meio Ambiente, Atividades e Eventos Municipais de Joaçaba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão à Fundação de Esportes, Cultura, Meio Ambiente, Atividades e Eventos Municipais de Joaçaba.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2526/2007
1. Processo n. PCA - 07/00367640
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Jackson Buss - Diretor à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2517/2007
1. Processo n. PCA - 04/01627373
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsáveis: Alceu Gasparetto - Gestor em 2003
Luiz Bortolossi - Gestor em 2004
4. Unidade: Fundo Municipal de Apoio à Agricultura de Piratuba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura de Piratuba.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 39, 41 e 63 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1622/2007;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea b, c/c o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura de Piratuba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. ALCEU GASPARETTO - Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura de Piratuba em 2003, CPF n. 296.555.369-04, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ocorrência de déficit orçamentário em 2003, no montante de R$ 93.022,94, representando 61,89% da receita arrecadada e a 2,05% da receita da Prefeitura Municipal, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar (federal) n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.2.2. ao Sr. LUIZ BORTOLOSSI - Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura de Piratuba em 2004, CPF n. 460.210.519-04, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face da ocorrência de atraso de 39 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual, em descumprimento ao estabelecido no art. 25 da Resolução n. TC-16/94 (item III-3.1 do Relatório DMU).
6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Apoio à Agricultura de Piratuba que adote as medidas necessárias à eliminação das faltas abaixo identificadas, bem como à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1. Déficit Financeiro de R$ 77.931,03, correspondente a 51,85% da receita arrecadada e a 6,22 arrecadações mensais/média do exercício, em desacordo com o art. 48, "b", da Lei (federal) n. 4.320/64, destacando-se que, em relação à municipalidade, tal déficit equivaleu a 1,71% da receita da Prefeitura Municipal no exercício de 2003, que importou em R$ 4.533.658,19 (item III-2.1 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1622/2007, ao

Fundo Municipal de Apoio à Agricultura de Piratuba e aos Responsáveis nominados no item 3 deste deliberação.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2527/2007
1. Processo n. PCA - 07/00301119
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Fernando Borges - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3748/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), em descumprimento ao que dispõe o art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91;
6.2.2. Despesas no montante de R$ 700,00 classificadas em elementos impróprios, em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Xavantina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2525/2007
1. Processo n. TCE - 0417911/80
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial – irregularidades praticadas nos exercícios de 1995 e 1996 - Conversão do Processo n. ALC-0417911/80
3. Responsável: Paulo Ernani da Cunha Tatim - Presidente no período de 25/03 a 31/12/1996
4. Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC nos exercícios de 1995 e 1996.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 517 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados pelo Responsável são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 209/06;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada nas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, com abrangência sobre a contratação do consórcio formado pelos Bancos Kleinwort Benson, JP Morgan & Co. e Garantia Inc., exercícios de 1995 e 1996, e condenar o Responsável – Sr. Paulo Ernani da Cunha Tatim - Presidente daquela entidade no período de 25/03 a 31/12/1996, CPF n. 005.921.100-87, ao pagamento da quantia de R$ 174.126,13 (cento e setenta e quatro mil, cento e vinte seis reais e treze centavos), referente a despesas com pagamento a maior decorrente da majoração indevida do preço inicialmente estipulado na contratação direta do consórcio retrocitado em 04/01/1996, para prestação de serviços de assessoria financeira e colocação de ações preferenciais da classe B e American Depositary Receipts (ADRs) da CELESC nos mercados de capital nacional e internacional, de U$ 670.000,00 para U$ 836.819,43, em razão da inexistência de acréscimo quantitativo no objeto da prestação pactuada capaz de legitimar a referida alteração a maior, em descumprimento ao disposto nos arts. 2º, § 1º, da Medida Provisória n. 1.316/96 e 65, caput, "b" e § 1º, da Lei (federal) n. 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres da CELESC, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 209/06, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC e ao Sr. Paulo Roberto Meller - Presidente daquela entidade no período de 02/01/1995 a 24/03/1996.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4197/2007
1. Processo n. TCE - TC0006904/71
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. PDI-0006904/71 - Exame e apreciação dos atos relativos à criação, emissão, lançamento e colocação no mercado das LFTs/SC e da aplicação dos recursos resultantes das operações realizadas com a venda desses títulos.
3. Responsáveis: Paulo Afonso Evangelista Vieira - Secretário da Fazenda no período de 02/12/88 a 29/03/90 e Governador do Estado no período de 1º/01/95 a 31/12/98, Oscar Falk (27/02/96 a 20/01/97) e Paulo Sérgio Galotti Prisco Paraíso (20/01 a 30/06/97) - ex-Secretários de Estado da Fazenda, Fernando Ferreira de Mello Júnior - Presidente do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC no período de 02/01/95 a 12/08/96, Fábio Barreto Nahoum - Presidente do Banco Vetor S/A. à época dos fatos auditados, Vetor Negócios e Participações S/A., sucessora do Banco Vetor S/A.
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Definir a RESPONSABILIDADE SOLIDáRIA, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00, em complemento aos Responsáveis definidos no item 6.1 da Decisão n. 3225/2006, da empresa Vetor Negócios e Participações S/A, sucessora do Banco Vetor S/A, pelas restrições apontadas nos itens 6.1.1.1 a 6.1.1.3 da referida decisão, decorrentes de irregularidades verificadas nas presentes contas.
6.1.1. Determinar a CITAçãO da Responsável nominada no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa, em nome de seus representantes legais acerca do:
6.1.1.1. prejuízo causado aos cofres do Estado, no montante de R$ 33.275.009,10 (trinta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil e nove reais e dez centavos), relativo ao recebimento da taxa de sucesso decorrente de irregular inexigibilidade de licitação para operacionalizar as LFTSC criadas pela Lei (estadual) n. 10.168/96, tendo em vista a desnecessidade da contratação de outro banco já que o BESC tinha capacidade legal e operacional para realizar o serviço, tanto que o próprio BESC foi contratado em 21/05/96, antes da operação das letras catarinenses, pelo município de Osasco para prestar semelhante tipo de serviço (itens 2.2.1 e 2.2.5 do Relatório de Instrução DCE/Insp.2 n. 176/2005); irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000;
6.1.1.2. recebimento de pagamento irregular a título de taxa de sucesso, decorrente de ilegalidade da Inexigibilidade de Licitação que resultou no Contrato n. 96/411 entre o BESC S/A e o Banco Vetor para a modelagem, o planejamento, a estruturação, o assessoramento técnico e o apoio ao gerenciamento da custódia para os fins de colocação de Títulos Públicos Estaduais a serem emitidos com fundamento na Lei (estadual) n. 10.168/1996, por não ter ficado demonstrada a inviabilidade de competição entre instituições financeiras interessadas, nem o objeto do contrato se caracterizar como atividade de natureza singular, nos termos do art. 25 da Lei (federal) n. 8.666/93, e por ter o Banco Vetor já assinado previamente contrato com a Corretora Perfil CCTVM Ltda. para realizar parte desses mesmos serviços ao preço de 80% do valor a receber do BESC, contrariando a Cláusula 4, parágrafo único, do Contrato n. 96/4111 e o art. 13, § 3º, da Lei (federal) n. 8.666/93 (itens 2.2.5 e 2.2.6 do Relatório de Instrução DCE/Insp.2 n. 176/2005); irregularidade, esta, ensejadora de aplicação de multa prevista nos arts. 69 ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios de Instrução DCE/Insp.2 n. 176/2005 e DCE/Insp.1 n. 550/07 e da Decisão n. 3225/2006, à empresa Vetor Negócios e Participações S/A, sucessora do Banco Vetor S/A.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: IV

Décisão n. 4211/2007
1. Processo n. ARC - 05/04193317
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria Ordinária de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Exercício de 2004
3. Responsáveis: Antônio Lennert - Diretor-Presidente nos períodos de 1º/01 a 31/03 e 05/10 a 31/12/04)
Jair Raul da Costa - Diretor-Presidente no período de 1º/04 a 02/10/04
4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1325/2007.
6.2. Determinar a CITAçãO do Sr. ANTÔNIO LENNERT - Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes de Joinville nos períodos de 1º/01 a 31/03 e 05/10 a 31/12/04, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa:
6.2.1. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1.1. realização de despesas com serviço de decoração de salão durante baile de debutantes da 3ª idade, desprovidas de caráter público, no montante de R$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), em desacordo com a Lei (federal) n. 4.320/64, arts. 4º e 12, § 1º (item 1.3 do Relatório DMU);
6.2.1.2. concessão de incentivos a atletas e ou treinadores, no montante de R$ 1.851.365,75 (um milhão oitocentos e cinqüenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), denominado ADOTE, sem lei autorizadora específica, em descumprimento ao princípio da legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como contrariando entendimento deste Tribunal no Prejulgado n. 0308 (Parecer COG n. 245/95) - item 1.8 do Relatório DMU.
6.2.2. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.2.1. realização de despesas com publicidade, no montante de R$ 300,00, sem atendimento de todos os requisitos previstos no art. 65 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.2 do Relatório DMU);
6.2.2.2. notas de empenho sem especificação da finalidade da despesa, em descumprimento ao art. 56, I, da Resolução n. TC-16/94 (item 1.4 do Relatório DMU);
6.2.2.3. conciliação bancária apresentando pendência antiga, revelando deficiência de controle interno no setor, em desacordo com a Resolução n. TC-16/94, art. 4º (item 1.5 do Relatório DMU);
6.2.2.4. antecipação de recursos pelo regime de adiantamento, no valor de R$ 11.500,00, em afronta ao disposto no art. 68 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 1.6 do Relatório DMU);
6.2.2.5. realização de despesas com aluguel do prédio da Fundação, no montante de R$ 8.940,00, sem prévia licitação, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, XXI (item 1.7 do Relatório DMU).
6.3. Determinar a CITAçãO do Sr. JAIR RAUL DA COSTA - Diretor-Presidente da citada Fundação no período de 1º/04 a 02/10/04, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa:
6.3.1. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.3.1.1. concessão de incentivos a atletas e ou treinadores, no montante de R$ 2.463,870,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta reais), denominado ADOTE, sem lei autorizadora específica, em descumprimento ao princípio da legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como contrariando entendimento deste Tribunal no Prejulgado n. 0308 (Parecer COG n. 245/95) (item 1.8 do Relatório DMU);
6.3.1.2. não-retenção de Imposto sobre Serviços - ISS, no valor de R$ 25.170,44 (vinte e cinco mil cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos), em descumprimento ao art. 12, I, da Lei Complementar (municipal) n. 155/2003, de 19/12/2003, caracterizando renúncia de receita, nos termos dos arts. 4º, I, e 68, XX, da Lei Orgânica Municipal e 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.1 do Relatório DMU).
6.3.2. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.3.2.1. realização de despesas com publicidade, no montante de R$ 2.100,00, sem atendimento de todos os requisitos previstos no art. 65 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.2 do Relatório DMU);
6.3.2.2. notas de empenho sem especificação da finalidade da despesa, em descumprimento ao art. 56, I, da Resolução n. TC-16/94 (item 1.4 do Relatório DMU);
6.3.2.3. conciliação bancária apresentando pendência antiga, revelando deficiência de controle interno no setor, em desacordo com a Resolução n. TC-16/94, art. 4º (item 1.5 do Relatório DMU);
6.3.2.4. antecipação de recursos pelo regime de adiantamento, no valor de R$ 12.221,00, em afronta ao disposto no art. 68 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 1.6 do Relatório DMU);
6.3.2.5. realização de despesas com aluguel do prédio da Fundação, no montante de R$ 7.520,00, sem prévia licitação, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, XXI (item 1.7 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1325/2007, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2531/2007
1. Processo n. APE - 06/00529886
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Exercício de 2005
3. Responsáveis: Aldemar Pereira - Diretor-Presidente no período de 1º/01 a 18/03/2005
Emerson Dias Gonçalves - Diretor-Presidente no período de 18/03 a 31/12/2005
3.1. Procurador constituídos nos autos: Fabiano Batista da Silva
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR/BC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária realizada na Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2005.
Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis, conforme consta nas fs. 36 e 37 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.3/Div.7 n. 153/07;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR/BC, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2005.
6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. ALDEMAR PEREIRA - Diretor-Presidente da COMPUR/BC no período de 1º/01 a 18/03/2005, CPF n. 312.001.849-04, as seguintes multas:
6.2.1.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da majoração dos honorários da Diretoria e Presidente em fevereiro de 2005 em aproximadamente 4,7%, sem a aprovação por Assembléia Geral dos Acionistas da Companhia, em desacordo com o disposto no art. 152, caput, de Lei (federal) n. 6.404/76 (item 2.1 do Relatório DCE);
6.2.1.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à ausência de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, contrariando o art. 162, § 3º, da Lei (federal) n. 6.404/76 (item 2.2 do Relatório DCE);
6.2.2. ao Sr. EMERSON DIAS GONçALVES - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú, no período de 18/03/2005 a 31/12/2005, CPF n. 854.439.219-91, as seguintes multas:
6.2.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela majoração dos honorários da Diretoria e Presidente em maio de 2005 em aproximadamente 8%, sem a aprovação por Assembléia Geral dos Acionistas da Companhia, em desacordo com o disposto no art. 152, caput, da Lei (federal) n. 6.404/76 (item 2.1 do Relatório DCE);
6.2.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, contrariando o que determina o art. 162, § 3º, da Lei (federal) n. 6.404/76 (item 2.2 do Relatório DCE);
6.2.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à manutenção de três (3) servidores admitidos sem a prévia aprovação em concurso público, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal (item 2.3 do Relatório DCE);
6.2.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em razão da contratação de pessoal para cargo em comissão sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento, em desacordo com o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal (item 2.4 do Relatório DCE);
6.3. Determinar ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR/BC, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, que no prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da publicação desta deliberação no Diário Oficial do Estado, comprove a este Tribunal as medidas adotadas com vistas à realização de concurso público para regularizar a situação apontada no item 6.2.2.3 desta Decisão, bem como à formalização dos atos de nomeação e posse dos ocupantes de emprego em comissão - Coordenadores de Trânsito - e à regularização dos servidores comissionados contratados para exercerem atividades sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento (item 2.4 do Relatório DCE).
6.4. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, acompanhe o atendimento da determinação constante do item 6.3 desta deliberação, com posterior comunicação à Diretoria Geral de Controle Externo e ao Relator, após o trânsito em julgado desta decisão.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.3/Div.7 n. 153/07, à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR/BC, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e ao procurador constituído nos autos.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4198/2007
1. Processo n. SPE - 07/00320687
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoMarco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Carlos da Rosa, matrícula n. 3.029-1, no cargo de Agente Operacional II - Vigia, nível H23D, CPF n. 249.138.129-04, PIS/PASEP n. 10239624413, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 12.929/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4199/2007
1. Processo n. SPE - 07/00320849
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoMarco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ejair Rosa dos Santos, matrícula n. 7.289-5, no cargo de Agente Operacional I - Servente, nível H13F, CPF n. 421.676.809-10, PIS/PASEP n. 10087638506, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 12.928/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4200/2007
1. Processo n. SPE - 07/00406646
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoBruno Knihs - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Carlos Alberto Cordeiro, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909337-0, no posto de Subtenente, CPF n. 289.937.309-97, PASEP n. 1008536809-9, consubstanciado na Portaria n. 548/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4201/2007
1. Processo n. SPE - 07/00406727
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoBruno Knihs - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Dilson Otávio Ferreira Chaves, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908378-2, no posto de Cabo, CPF n. 309.968.809-68, PASEP n. 1062201321-9, consubstanciado na Portaria n. 450/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4202/2007
1. Processo n. SPE - 07/00406999
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoBruno Knihs - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Edson Noel Nunes, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909759-7, no posto de Cabo, CPF n. 288.907.109-00, PASEP n. 10098219801, consubstanciado na Portaria n. 469/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4203/2007
1. Processo n. SPE - 07/00557504
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoBruno Knihs - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Ironir Coronetti, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900189-1, no posto de Cabo, CPF n. 501.942.599-00, PASEP n. 10581346545, consubstanciado na Portaria n. 537/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4204/2007
1. Processo n. SPE - 07/00559396
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoEdson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Valmir Cabral, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 906188-6, no posto de Coronel, CPF n. 049.283.349-49, PASEP n. 10065121748, consubstanciado na Portaria n. 149/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4205/2007
1. Processo n. SPE - 07/00559981
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoBruno Knihs - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Nelson Baungratz, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 917050-2, no posto de Cabo, CPF n. 425.441.819-15, PASEP n. 10787939983, consubstanciado na Portaria n. 409/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4206/2007
1. Processo n. SPE - 07/00560050
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoEdson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Nilton Agostini, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900970-1, no posto de Subtenente, CPF n. 311.484.689-00, PASEP n. 10612008220, consubstanciado na Portaria n. 086/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4207/2007
1. Processo n. SPE - 07/00562770
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoBruno Knihs - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de José Karvat, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 911466-1, no posto de 2º Sargento, CPF n. 399.522.669-87, PASEP n. 10640527474, consubstanciado na Portaria n. 535/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4208/2007
1. Processo n. SPE - 07/00563075
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoBruno Knihs - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Nicácio Masson, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 901607-4, no posto de Subtenente, CPF n. 293.272.379-00, PASEP n. 10641292071, consubstanciado na Portaria n. 494/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4209/2007
1. Processo n. SPE - 04/02735129
2. Assunto: Grupo 4 – Tipo do ProcessoPensão e Auxílio Especial
3. Responsáveis: Ademir Niehues - ex-Prefeito Municipal
Hugo Lembeck - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Salete
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Reinilda Warmeling, beneficiária de Ademar Warmeling, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Salete, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF n. 313.933.579-20, consubstanciado na Portaria n. 009/2004, retificada pela Portaria 359/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Salete.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4210/2007
1. Processo n. SPE - 07/00325484
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Norival César Floriani - Prefeito Municipal em exercício em 01/1998
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhota
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valdir Becker, da Prefeitura Municipal de Ilhota, matrícula n. 172, no cargo de Operário Braçal, nível I, Grupo V, CPF n. 624.563.699-04, PASEP n. 10233586560, consubstanciado no Decreto n. 004/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da:
6.1.1. ausência do laudo médico oficial circunstanciado expedido pela junta médica do Município, em desacordo com a regra disposta no art. 76, inciso VII, da Resolução n. TC-16/94 (item 1.1 da Conclusão do Relatório de Reinstrução DMU n. 3821/2007);
6.1.2. não-remessa da certidão original expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desacordo com a regra disposta no art. 76, inciso II, "b" e "c", da Resolução n. TC-16/94 (item 1.2 da Conclusão do Relatório DMU);
6.1.3. concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais utilizando tempo especial convertido para comum de 05 anos e 06 meses para fins de contagem de tempo de serviço, procedimento considerado irregular nos termos do art. 40, §1º, da Constituição Federal (item 1.3 da Conclusão do Relatório DMU).
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Ilhota a adoção de providências necessárias visando ao encaminhamento do laudo médico circunstanciado expedido pela Junta Médica do Município e da certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, bem como promova a retificação dos proventos (caso emitido o laudo médico oficial) do servidor ao tempo de serviço de 28 anos, 02 meses e 22 dias, comprovando tal medida por meio da memória de cálculo e comprovante de pagamento anterior e posterior à retificação, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Ilhota, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 3821/2007, à Prefeitura Municipal de Ilhota.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Júnior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor present: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4212/2007
1. Processo n. SPE - 07/00237941
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Beatriz Terezinha Bertolini Casagranda, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 138315-9-01, no cargo de Professor, nível MAG-7-F, CPF n. 296.940.009-04, PASEP n. 1.011.128.040-8, consubstanciado na Portaria n. 280/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4213/2007
1. Processo n. SPE - 07/00385460
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ester Maria Granemann, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 152699-5-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-F, CPF n. 311.849.449-20, PASEP n. 1.801.301.472-3, consubstanciado na Portaria n. 653/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4214/2007
1. Processo n. SPE - 07/00385622
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rogéria Correa Bastos, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 164896-9-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-C, CPF n. 002.432.228-82, PASEP n. 1.205.276.637-7, consubstanciado na Portaria n. 297/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4215/2007
1. Processo n. SPE - 07/00441123
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Delci Terezinha Kuhn Cerioli, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 140770-8-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 297.028.879-68, PASEP n. 1.010.978.599-9, consubstanciado na Portaria n. 845/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4216/2007
1. Processo n. SPE - 07/00505709
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESCInteressado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marlei Boschetto da Silva, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 155532-4-01, no cargo de Professor, nível MAG-3-06, CPF n. 378.391.289-04, PASEP n. 1.801.302.672-3, consubstanciado na Portaria n. 871/IPESC/2007, retificada pela Portaria n. 1153/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4218/2007
1. Processo n. SPE - 06/00030571
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Otávio Gilson dos Santos - ex-PresidenteInteressado
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cora Lúcia Condeixa Cabral, servidora do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 450.744-4, no cargo de Administrador, nível TC.ONS.15.G, CPF n. 218.764.529-00, PASEP n. 1069887618-8, consubstanciado na Portaria n. TC 015/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria Geral de Planejamento e Administração - DGPA, deste Tribunal de Contas.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4226/2007
1. Processo n. SPE - 07/00548009
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Adi Xavier de Castro - Presidente em 2002
4. Órgão: Câmara Municipal de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Bernadete da Silva, matrícula n. 005-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível pleno, CPF n. (-), PIS/PASEP n. 10581220436, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de São José, consubstanciado na Resolução n. 120/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Câmara Municipal de São José.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4230/2007
1. Processo n. SPE - 01/01819978
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Orlando Armênio - Presidente em 08/2000
Hélcio José de Almeida - Presidente em 11/2007
4. Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Adílio Izidoro Velho, servidor da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, matrícula n. 668, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF n. 753.544.549-72, PASEP n. 10784958316, consubstanciados no Comunicado de Concessão de Aposentadoria de 15/08/2000 (Benefício n. 046/00), e na Portaria n. 20/2007 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa e ao Instituto de Previdência e Assistência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4231/2007
1. Processo n. SPE - 02/03662482
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoJoão Rodrigues - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Terezinha Vilma Fiore Berlezi, matrícula n. 886, no cargo de Servente, CPF n. 259.489.460-53, PIS/PASEP n. 17007222097, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 17.202/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4232/2007
1. Processo n. SPE - 02/03682246
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoJoão Rodrigues - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sirlei Maria Flamia Fiorentim, matrícula n. 810, no cargo de Administrador Escolar Pós-Graduada, CPF n. 148.466.089-72, PIS/PASEP n. 10068483403, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 17.193/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4239/2007
1. Processo n. SPE - 02/08303944
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Anulação de Aposentadoria
3. Responsável: Nabor José Schmitz - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Decreto n. 115/2007, de 30/10/2007, que anulou a aposentadoria do servidor Anito Detzel, da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, concedida através da Portaria 340/1992, e que determinou o retorno do servidor às suas funções junto ao Poder Executivo Municipal .
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Vidal Ramos.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4233/2007
1. Processo n. SPE - 02/09451165
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade:Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Silvio Luiz de Oliveira, matrícula n. 4.597-7, no cargo de Motorista I, classe V, nível 14, CPF n. 145.207.299-04, PIS/PASEP n. 1.006.510.325-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 0055/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4240/2007
1. Processo n. SPE - 03/06641526
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demerval Rogério Pereira Batista - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Eires dos Santos Coelho, da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no cargo de Agente Administrativo A, CPF n. 195.093.679-15, PASEP n. 10609868516, consubstanciado na Portaria n. 0121/1999, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária, sem idade e tempo de contribuição suficiente, em desacordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98, em função da averbação de tempo de serviço rural de 09 anos, 10 meses e 23 dias, sem que houvesse a comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 20/98).
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Correia Pinto a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidor Eires dos Santos Coelho ao serviço, em razão de não preencher os requisitos necessários ao benefício da aposentadoria conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Correia Pinto, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3809/2007, à Prefeitura Municipal de Correia Pinto.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4234/2007
1. Processo n. SPE - 03/06698048
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Almir Jose Kalbusch - ex-Prefeito Municipal de Rio Negrinho
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Claudete Marli Pereira Ferreira, matrícula n. 2058, no cargo de Professora com Formação Incompleta, CPF n. 020.521.409-64, PIS/PASEP n. 10.548.365.854, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, consubstanciado na Portaria n. 6193/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho e ao Instituto de Previdência dos Servidores daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4235/2007
1. Processo n. SPE - 04/02473760
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Jaime Tonello - Presidente em 2001
Ptolomeu Bittencourt Júnior - Presidente em 2007
4. Entidade: Câmara Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Marlene Mariano Cordeiro, servidora da Câmara Municipal de Florianópolis, matrícula n. 210, no cargo de Telefonista, classe III, nível 4, faixa A, CPF n. 657.431.219-15, PASEP n. 10233569054, consubstanciados nas Portarias ns. 085/2001 (aposentatória) e 255/2007 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Câmara Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4236/2007
1. Processo n. SPE - 04/05838727
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoÂngela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ana Cristina Rosa Martins, matrícula n. 05933-1, no cargo de Técnico em Administração, classe VIII, nível 13, CPF n. 586.121.069-15, PIS/PASEP n. 17013046009, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 0988/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4237/2007
1. Processo n. SPE - 04/05926693
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Décio Gomes Góes - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIUMAPREV
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria de Lourdes Cruz Inácio, beneficiária de José Francisco Inácio, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma, no cargo de Agente de Vigilância, CPF n. 077.548.509-82, consubstanciado no Decreto n. 493/SA/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor Público daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4241/2007
1. Processo n. SPE - 05/00661456
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Anulação de Aposentadoria
3. Responsável: Anderlei José Antonelli - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Criciúma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Decreto n. 930/SA/2007, de 1º/11/2007, que anulou a aposentadoria da servidora Maria Terezinha Moliner

Amboni, da Prefeitura Municipal de Criciúma, concedida através dos Decretos ns. 826/SE/1996 e 236/SA/2006, e que determinou o retorno da servidora às suas funções junto ao Poder Executivo Municipal .
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4238/2007
1. Processo n. SPE - 05/01073485
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Marcílio Guilherme Ávila - Presidente em 2003
Ptolomeu Bittencourt Júnior - Presidente em 2007
4. Entidade: Câmara Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Ademar Waldemiro dos Santos, servidor da Câmara Municipal de Florianópolis, matrícula n. 239, no cargo de Segurança, classe II, nível 5, faixa D, CPF n. 179.612.979-87, PASEP n. 10022027200, consubstanciados nas Portarias ns. 367/2003 (aposentatória) e 253/2007 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Câmara Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4251/2007
1. Processo n. SPE - 06/00446409
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º c/c o art. 36, §1º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Sobrestar o julgamento dos autos até a decisão de mérito do processo APE-06/00471942, cujo objeto é a inspeção em atos de pessoal praticados pela Secretaria de Estado da Administração, referente à verificação da legalidade de enquadramento de servidores no Poder Executivo Estadual.
6.2. Encaminhar os autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4252/2007
1. Processo n. SPE - 06/00456714
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal
3. Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º c/c o art. 36, §1º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Sobrestar o julgamento dos autos até a decisão de mérito do processo APE-06/00471942, cujo objeto é a inspeção em atos de pessoal praticados pela Secretaria de Estado da Administração, referente à verificação da legalidade de enquadramento de servidores no Poder Executivo Estadual.
6.2. Encaminhar os autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4253/2007
1. Processo n. SPE - 07/00234330
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (atual Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º c/c o art. 36, §1º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Sobrestar o julgamento dos autos até a decisão de mérito do processo APE-06/00471942, cujo objeto é a inspeção em atos de pessoal praticados pela Secretaria de Estado da Administração, referente à verificação da legalidade de enquadramento de servidores no Poder Executivo Estadual.
6.2. Encaminhar os autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4254/2007
1. Processo n. SPE - 07/00234411
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º c/c o art. 36, §1º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Sobrestar o julgamento dos autos até a decisão de mérito do processo APE-06/00471942, cujo objeto é a inspeção em atos de pessoal praticados pela Secretaria de Estado da Administração, referente à verificação da legalidade de enquadramento de servidores no Poder Executivo Estadual.
6.2. Encaminhar os autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4245/2007
1. Processo n. SPE - 07/00403035
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoSérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Línia Maria Teixeira Ullrich, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 2651, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão PJ-ANM-09/A, da Comarca de Blumenau, CPF n. 073.197.209-06, PASEP n. 10238835291, consubstanciado no Ato n. 237/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4246/2007
1. Processo n. SPE - 07/00488600
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoMarco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ronilda Knopp, matrícula n. 9636-6, no cargo de Agente Administrativo III, nível M43F, CPF n. 448.124.859-91, PIS/PASEP n. 17003009712, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 12.149/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4247/2007
1. Processo n. SPE - 07/00489320
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Rodrigo Meyer Bornholdt - Prefeito Municipal de Joinville em exercício em 10/2006
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Adelina Fontana, matrícula n. 5646-5, no cargo de Agente Operacional I, na competência de Servente, nível H13F, CPF n. 494.652.369-34, PIS/PASEP n. 10641392637, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 13.214/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4248/2007
1. Processo n. SPE - 07/00489592
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoRodrigo Meyer Bornholdt - Prefeito Municipal em exercício em 10/2006
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rioji Samezima, matrícula n. 10232-0, no cargo de Fiscal I - Transportes, nível M43F, CPF n. 381.681.629-00, PIS/PASEP n. 10275024714, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 13.215/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4249/2007
1. Processo n. SPE - 07/00531114
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoMarco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Altimiro Poltronieri, matrícula n. 3735-0, no cargo de Agente Operacional IV, na função de Operador de Retroescavadeira, nível H43D, CPF n. 193.620.139-91, PIS/PASEP n. 10640653763, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 13.414/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2528/2007
1. Processo n. APC - 06/00550303
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2005 - 04 NE
3. Responsável: Luiz Eduardo Dado Cherem - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Estadual de Saúde - FES
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pelo Fundo Estadual de Saúde no exercício de 2005.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho abaixo relacionadas e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

NE	DATA	P/A	ITEM	FR	VALOR (R$)	CREDOR
04603	06/05/05	5063	44404202	100	60.000,00	Prefeitura Municipal de Irati
19990	02/12/05	5304	44404202	100	20.000,00	Prefeitura M. de Irineópolis
22457	20/12/05	5056	33504102	100	50.000,00	Ass. Hospitalar de Guabiruba
23539	28/12/05	5059	44504201	100	30.000,00	Ass. de Assist. Hosp. O. Cruz

6.2. Determinar à Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz, de Arabutã, à Associação Hospitalar de Guabiruba e às Prefeituras Municipais de Irati e Irineópolis que, doravante, realizem a aplicação financeira dos recursos recebidos por meio de convênios, enquanto não empregados na sua finalidade, em estrita observância ao disposto na Lei (federal) n. 8.666/93, art. 116, §§ 4º e 5º, e no Decreto (estadual) n. 307/2003, art. 16, § 2º, I e II (item 2.1 do Relatório DCE).
6.3. Determinar à Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz, de Arabutã que, doravante realize a aplicação dos recursos oriundos de convênios dentro do prazo de aplicação e prestação de contas, em cumprimento ao disposto no Decreto (estadual) n. 307/2003, art. 23, I, e § 1º, com as alterações promovidas pelo Decreto (estadual) n. 2.105/2004 (item 2.2 do Relatório DCE).
6.4. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que atente para o cumprimento das determinações exaradas nos item 6.2 e 6.3 desta deliberação.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.7 n. 08/2007, ao Fundo Estadual de Saúde, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas, e às Associações e Prefeituras nominadas neste Acórdão.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor present: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2529/2007
1. Processo n. SPC - 05/03945412
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 617/2004
3. Responsáveis: Max Roberto Bornholdt - ex-Secretário da Fazenda Gilberto da Silva Anhaia - Gestor da Creche do Duduco II, de Florianópolis
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda à Creche do Duduco II.
Considerando que o Sr. Gilberto da Silva Anhaia foi devidamente citado, conforme consta na f. 143 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 41/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 617, de 30/04/2004, item 33504399, fonte 00, P/A 7158, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).
6.1.1. Dar quitação ao Gilberto da Silva Anhaia da parcela de R$ 111.632,45 (cento e onze mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o Parecer MPjTC n. 6.228/2007 emitido nos autos;
6.1.2. Condenar o Responsável – Sr. Gilberto da Silva Anhaia - Gestor da Creche do Duduco II, de Florianópolis, CPF n. 045.129.189-14, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, relativas à parte irregular da nota de empenho citada acima, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal):
6.1.2.1. R$ 37.635,00 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais), em face da não comprovação da existência dos bens contrariando o disposto no art. 49 da Resolução n. TC-16/94 (item "b" da Conclusão do Relatório DCE);
6.1.2.2. R$ 732,55 (setecentos e trinta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), pela não-devolução aos cofres públicos do saldo não utilizado dos respectivos recursos, com base no art. 44, IV, da Resolução n. TC-16/94, (item "e" da Conclusão do Relatório DMU).
6.2. Determinar, nos termos do § 2º do art. 23 da Resolução n. TC-09/2002, o envio de cópia dos documentos de fs. 10 a 96 deste processo à Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de análise e adoção de providências pertinentes à sua jurisdição
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 41/2006, à Secretaria de Estado da Fazenda, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas referendada, e ao Sr. Gilberto da Silva Anhaia - Gestor da Creche do Duduco II, de Florianópolis.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor present: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2530/2007
1. Processo n. SPC - 05/04117050
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestação de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 1148, de 11/10/2004
3. Responsável: José Carlos Zandavali Fiorini - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste à servidora Elena Tretin Borges.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 113 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 115/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 1148, de 11/10/2004, P/A 4532, item 339014.01, fonte 13, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
6.1.1. Dar quitação ao Responsável da parcela de R$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
6.1.2. Condenar o Responsável – Sr. José Carlos Zandavali Fiorini - ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, CPF n. 009.673.279-20, ao pagamento da quantia de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), relativa à parte irregular da nota de empenho citada acima, em face da não-comprovação do ressarcimento de diárias pagas ou de medida já em execução visando a este fim, contrariando o item 32.3 da Portaria SEF n. 97/99, o inciso II do art. 62 da Resolução n. TC-14/96 e o art. 12 do Decreto Estadual n. 133/99, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir de 11/10/2004, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste que, doravante,ao efetuarem:
6.2.1. despesas com recursos antecipados para viabilizar a participação em curso ou similares, faça instruir os processos de prestação de contas com cópia dos certificados de participação dos beneficiados;
6.2.2. o pagamento de diárias correspondentes ao dia de domingo, instruam as correspondentes prestações de contas com a devida e formal justificativa do ato.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 115/2006, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste e ao Sr. José Carlos Zandavali Fiorini - ex-Secretário de Estado.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2532/2007
1. Processo n. SPC - 06/00352420
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 1138/2005
3. Responsável: Manfried Rutzen
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos à Prefeitura Municipal de Água de Chapecó.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Empenho n. 1138, de 28/10/2005, P/A 0036, item 44404299, fonte 0161, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos que, doravante, atente para:
6.2.1. o disposto no Decreto n. 307/2003, para os futuros convênios, sobretudo, ao que está estabelecido nos arts. 8º e 15, parágrafo único, referentes à inclusão obrigatória de cláusula expressa sobre o valor da contrapartida;
6.2.2. o estabelecido na Lei n. 12.120/2002, caso venha a celebrar futuros convênios, devendo incluir cláusula expressa especificando que não haverá contrapartida para Municípios que se enquadrarem no Programa de Inclusão Social - PROCIS.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4219/2007
1. Processo n. PPA - 06/00427021
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoWalter Batista Falcone - Diretor-Presidente em 05/2005
4. Entidade: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte Tomaz de Andrade Torres (representado pela Sra. Maria Olívia de Andrade Torres), beneficiário de Olívia de Fátima de Andrade Torres, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no cargo de Recreadora, CPF n. 261.930.007-04, consubstanciado na Portaria n. 013/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e ao Instituto de Seguridade dos Servidores daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4220/2007
1. Processo n. PPA - 07/00104984
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoAugusto César Ramos Vieira - Presidente em 07/2006
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte Ideltrudes Beatriz Ribeiro, beneficiária de Ari Nunes Ribeiro, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Zelador, CPF n. 422.075.419-91, consubstanciado na Portaria n. 019/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4221/2007
1. Processo n. PPA - 07/00105018
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsáveis: Augusto César Ramos Vieira - Presidente em 02/2006
César Murilo Ramos Vieira - Presidente em 11/2006
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Dautina Gonçalves Moraes, beneficiária de João Roberto Gonçalves Moraes, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Zelador, CPF n. 443.259.329-68, consubstanciado na Portaria n. 002/2006, retificada pela Portaria n. 042/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4222/2007
1. Processo n. PPA - 07/00105107
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Augusto César Ramos Vieira - Presidente em 10/2006
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Evelina Henkmaier de Liz, beneficiária de Sebastião Prudente de Liz, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Chefe de Divisão, CPF n. 133.933.249-34, consubstanciado na Portaria n. 039/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4223/2007
1. Processo n. PPA - 07/00105441
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoCésar Murilo Ramos Vieira - Presidente em 12/2006
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Rosalina Bairos Bernardino, beneficiária de João Batista Bernardino, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Motorista, CPF n. 347.909.779-00, consubstanciado na Portaria n. 047/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4224/2007
1. Processo n. PPA - 07/00105522
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsáveis: InteressadoAugusto César Ramos Vieira - Presidente em 04/2006
César Murilo Ramos Vieira - Presidente em 11/2006
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Lima de Oliveira, beneficiária de Olivério Lima de Oliveira, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Servente, CPF n. 345.549.989-91, consubstanciado na Portaria n. 005/2006, retificada pela Portaria n. 044/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4225/2007
1. Processo n. PPA - 07/00117296
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoCésar Murilo Ramos Vieira - Presidente em 12/2006
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Araci Goulart Costa, beneficiária de Raul Casagrande Costa, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Motorista, CPF n. 182.257.569-91, consubstanciado na Portaria n. 046/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4242/2007
1. Processo n. PPA - 04/03680840
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Auxílio Especial
3. Responsável: Avelino Menegolla - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Jureide Toriani Bosini, beneficiária de Diniz Bosini, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Xanxerê, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, CPF n. 183.361.249-34, consubstanciado na Portaria n. RH-AM 276/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4243/2007
1. Processo n. PPA - 06/00295010
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Auxílio Especial
3. Responsável: Augusto César Ramos Vieira - Presidente em 2005
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Laurecy de Souza Reali, beneficiária de Rubens Reali, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Fiscal de Trânsito, CPF n. 249.909.579-20, consubstanciado na Portaria n. 019/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4244/2007
1. Processo n. PPA - 06/00328040
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Auxílio Especial
3. Responsáveis: Vanildo Macedo - ex-Prefeito Municipal de São José
Fernando Melquíades Elias - Prefeito Municipal de São José
4. Entidade: São José Previdência
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Elisabete Caetano dos Santos, Elisandra Caetano dos Santos, Eliane Caetano dos Santos e Eliziane Caetano dos Santos, beneficiárias de Anésio Santos, ex-servidor da Prefeitura Municipal de São José, no cargo de Gari, CPF n. (-), consubstanciado no Decreto n. 14.740/2004, retificado pelo Decreto n. 24.973/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José e à São José Previdência.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4250/2007
1. Processo n. APE - 07/00589112
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoSérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Deusdedit Rossetto, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 4005, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-08/F, CPF n. 065.894.999-34, PASEP n. 10814167060, consubstanciado no Ato n. 916/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4217/2007
1. Processo n. APE - 07/00611657
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Admissão de Pessoal - 45 servidores
3. Responsável: Antônio Diomário de Queiroz - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso I, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de admissão, decorrentes do Edital de Concurso n. 003/2001, de 45 servidores abaixo relacionados, no cargo de Assistente Técnico Pedagógico, nível MAG-07-A, do Quadro do Magistério Público Estadual, com exercício na Secretaria de Estado da Educação, consubstanciado no Ato (de nomeação) n. 003/2001, publicado no DOE n. 17.685, de 22/07/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- ADILIA CORREA IUNG DA ROSA, ANA LUCIA JAKUBIAK DE ALBUQUERQUE, ANA MARIA DONADEL AGUIAR, CARLOS ISAIAS PERINI DOS SANTOS, CAROLINA GONCALVES DE FREITAS, CATIA CRISTINA FODI, CLARICE MARIA STEINER, CLAUDIA BATISTA ALLEGRINI MARTELLO, CLAUDIA INES TESSARO, CLEUSA MARIA CANUTO SOZI, CRISTIANE APARECIDA DUARTE BASTOS, DAISY DA COSTA BICALHO, EDENIR POLUCENIO BARBOSA, EDRIANA BALDASAR PAQUELIN, ELIANI MARIA MAZERA, ELIDA KRISTINA COELHO, ELIZABETE LUCIA BIAZUS, ELVIRA MARIA VARASCHIM DE OLIVEIRA, ENEIDA CLARICE REINERT DA SILVA, GEILA SCHNEIDER, GILCEA LUIZA ENDLER WOITEXEN, GISELE ILDA CLEMENTE, ILENA DOS SANTOS, ILSE PICCOLI MEOTTI, JANETE MARIA HAHN, JOSE BITENCOURT, JOSE ODACIR MOREIRA LANDARIN, LUCIA CARDOSO FIAMONCINI, LUCIA HELENA FARIAS CASSAO, MARCIA BEATRIZ FERNANDES, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, MARIA LUCIANA CARDOSO, MARILDES HECKERT, MARISTELA MARCON SUTIL, MARLENE BERNADETE MEISTER, MAURA CATARINA SOUZA LAURENTINO, MICHELE KARINA DE SOUZA, MOEMA HELENA KOCHE DE ALBUQUERQUE KIEHN, NARA MARISTELA MOREIRA, NEYSIMARA TEREZINHA BOIKO JOSKA, RAQUEL DA SILVA KRUGER, ROSANA POLETTO ROCHA SOUZA, ROSEMARY APARECIDA DA SILVA, SOLANGE GONCALVES e VALDENORA ANDRADE DE ARAUJO.
6.2. Dar ciência desta Decisão às Secretarias de Estado Educação e da Administração.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4227/2007
1. Processo n. APE - 07/00607110
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Admissão de Pessoal - 116 servidores
3. Responsável: Antônio Diomário de Queiroz - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso I, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de admissão decorrentes do Edital de Concurso n. 12/2005, dos 116 servidores a seguir relacionados, ocupantes do cargo de Agente de ServiÇos Gerais, ONA-30-01-A, do Quadro de Pessoal Civil, para atuarem nos Centros de Educação Profissional/Agrotécnicos, lotados na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), consubstanciado no Ato (de nomeação) n. 05/2006, publicado no DOE n. 17.794, em 02/01/2006, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
- ADELAR PEDRO RE, ADEMIR DA SILVA, ADENILSO OLDONI, ANA FATIMA SERIGHELI, ANDRE LUIZ FISCHER, ANDRE ZANINI, ANDREIA FERNANDES GOULART, ANGELA MARIA DA SILVA, ANTONIO DEITOS, BERNADETE PADILHA SILVA DE ARRUDA, CELIO STEILEIN, CELSO ZANCAN, CESAR PEREIRA FORTES, CHARLES GUEDES, CLAUDETE PADILHA SILVA, CLEBER ROBERTO STANGE, CLERIA VERITA HAEFLIGER PAIS, CLEUSA DE ALMEIDA LARA, CRISTIANE ANSSOLIN, DAIANA COMINETTI, DALCI MARIA BURATTI APPIO, DANIELA DOS SANTOS, DIANA MARIA STASIAK, DOUGLAS KREILING, EDSON VOIGT, ELAINE CAVICHIOLI HARTCOPF, ELAINE RIBEIRO PEDROSO DE MELO, ELIANE AP G DE LIZ ALBUQUERQUE GARCIA, ELIANE MARIA DA SILVA CAMARGO, ELISA DOS SANTOS PELENS, EUGENIO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, GEAN ALBERTO BASSO, GENACI LUIZ MACCAGNAN, GETULIO MAGDALENA PRATI, GIOVANA DA SILVA SCAPINI, GISELE DOS SANTOS, GRASIELA FATIMA ZAPPANI, IDINEI FATIMA DOS PASSOS BATISTA, IRONI DE ROS, IVAN ANTONIO ALVES DAMASCENO, IVAN MELO DE LIZ, IVANI DE FATIMA DOS PASSOS MARQUES, IZABEL CRISTINA DA SILVA LIMA, JOAO LUIZ PEREIRA DE FARIA, JOCENEI GUINAMI, JOCIMARI RAQUEL MACHADO, JORGE UBIRAJARA SCHNEIDER, JOSE LUIZ RODRIGUES, JOSE ORIVAL BUENO DE ALMEIDA, JOSIANE PEREIRA, JUAREZ COBALCHINI, JUNIOR RODRIGUES DA PAIXAO, LEONI CHAVES, LEONICE ROSANE LINK DUARTE, LIDIO VIEIRA, LINDOMAR NEI IAPPE, LUCIANE KRASCHINSKY, MARCIA NOGUEIRA, MARCIA REGINA BAUER, MARCIO PULGA, MARCOS ANTONIO ROQUE, MARCOS JOEL KRULL, MARGARETE DE BRITO GOMES, MARIA DE LOURDES GONCALVES DA ROCHA, MARIA MEZZALIRA, MARILAINE CHIKALSKY, MARILIN APARECIDA FERRAZ MARTINEZ, MARLENE DOLSAN, MARTA ENGEL, MAURICIO KASCHUK, MELANIA ODILA DALTOE CARDOZO, NAIARA SILVA DE SOUZA, NARCISO DREHER, NEDIANE BEVILACQUA PERUZZO, NEODIR SPIER, NERIS MARIA BUENO TRENTIN, NILSA APARECIDA LUIZ, NIVEA MARIA KOHLER, NIVO EDE MALLMANN, OSMAR CACHUC, PATRIC GIOVANI DE MATOS, PAULO CEZAR PAIS, PAULO CRISTIANO DUTRA, PAULO DIDGNE, PAULO SERGIO TEIXEIRA MACHADO, RADAMES CICERO ECKERT, ROSA OLKOSKI, ROSANE APARECIDA CHAGAS FERREIRA, ROSANE GOELZER, ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, ROSENEI BARBOSA DOS SANTOS, RUDI INACIO BAUMGRATZ, SALETE TERESINHA LUDWIG, SANDRA APARECIDA ALVES PEREIRA, SANDRA DALLA VALLE, SANDRA REGINA KRUG, SCHAYANNE FRANCIELLE DOS SANTOS VARELL, SILVANA DE CASTRO MENDES, SILVANA VERONICE DECKER, SILVIA DE OLIVEIRA, SIMONE CONSTANTE, SIMONE DIAS DE VARGAS PASCOTTO, SIRLEI MARIA WINTER PIMMEL, SIRLEY DE SOUZA FERREIRA, SOELI DE FATIMA GRUBER NOERNBERG, SOLANGE BOASTIK, SONIA MARIA OLIVEIRA FRANCOSI, SONIA MARIA THOLKEN, SULAMITA COSTA DA ROCHA, SUZIMARA FERREIRA VELHO, TANEA REGINA PEDROZO HIMPEL, TANIA REGINA MATHIAS, TATIANE MARCIA PIAZZON, UBIRATA IRIAS, VALMIR VIER e WALTRAUD MARIA BECKER.
6.2. Dar ciência desta Decisão às Secretarias de Estado da Educação e da Administração.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4228/2007
1. Processo n. APE - 07/00609083
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Admissão de Pessoal - 11 servidores
3. Responsável: Antônio Diomário de Queiroz - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso I, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de admissão decorrentes do Edital de Concurso n. 12/2005, dos 11 servidores a seguir relacionados, ocupantes do cargo de Artífice II, ONO-II 32-08-A, do Quadro de Pessoal Civil, lotados na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), consubstanciado no Ato (de nomeação) n. 07/2006, publicado no DOE n. 17.794, em 02/01/2006, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
- ADRIANO BIEGEL MEIER, ALEXSANDRO DA SILVA PAIM, ELEMAR ROHR, GILBERTO TADEU DA SILVA RIBEIRO, HELIO CAMPANA, LUCAS ERON ANDRADE DE JESUS, LUIS ANTONIO MIRANDA, MAURILIO WATZKO, SIDNEY JOSE KNEBEL, VANDERLEI LUIZ SASSI e WALDIR PADILHA.
6.2. Dar ciência desta Decisão às Secretarias de Estado da Educação e da Administração.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4229/2007
1. Processo n. APE - 07/00609679
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Admissão de Pessoal - 230 servidores
3. Responsável: Antônio Diomário de Queiroz - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso I, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de admissão decorrentes do Edital de Concurso n. 12/2005, dos 230 servidores a seguir relacionados, ocupantes do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, ONO-II 32-09-A, do Quadro de Pessoal Civil, lotados na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), consubstanciado no Ato (de nomeação) n. 136/2006, publicado no DOE n. 17.815, em 31/01/2006, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
- AARON NERRUE MAZARO LEAO, ADRIANE DE FATIMA PEGORARO, ADRIEL DAVI MARCONATTO, AIRTON SPECK NEVES , ALBERTO JUTTEL, ALEX BIZ PLUIJLAAR, ALEX RIBEIRO, ALEXANDER GONCALVES , ALEXANDER MEURER , ALEXANDRE PURPER, ALINE APARECIDA RATICO , ALINE LUIZE BAIL, ALINE MATOS, ALTAIR FIN, ALTEVIR LAZZARETTI, ANA MARIA RODRIGUES AYYUB, ANA PAULA MENDES DA COSTA, ANA PAULA POLI STANGE, ANDRE LUIS GRAES, ANDRE LUIZ DE SOUSA, ANDREA MIRANDA KOTAIT, ANDREI JAN HOFFMANN ULLER, ANDREIA CRISTINA DE FACI, ANDREIA MATILDE BOTTAMEDI, ANGELITA BRANDELEIRO, ANTONIO CARLOS DORTE, ANTONIO SILVESTRINI, AUGUSTO FERNANDO MOREIRA, BARBARAH CRISTIANE LEIDOW SORGETZ, BRUNA SAN MARTINS SANES, BRUNO PEREIRA FARACO, CACIA REGINA DELA GIUSTINA, CAMILA LUIZE SCHLOGL, CAMILA MILANEZI CACIATORI, CARLA MICHELI TEZZA, CARLA SILVEIRA BATISTA , CARLOS AUGUSTO DA ROSA LUZ , CARLOS LEOVEGILDO KJELLIM, CASSIA DENISE ANLAUF MENEGHINI, CHARLES PALMA SCHLISTING, CHRISTIANE GUIMARAES DOS SANTOS, CIBELE MARIOT, CLAERCIO LUIZ FRISON, CLAUDEMIR ALBERTO VOSS, CLAUDIA BETTONI, CLAUDIA MILANEZI VIEIRA, CLAUDINEI DIAS, CLAUDIO MARQUES DA SILVA, CLEBER LUIZ NICHETTI, CRISTIANE DORINI, CRISTIANE FRANCINI MAIDL, DAIANE DA COSTA, DAIANI DA SILVA PARENTE, DANIEL CRISTIANO FERRARI, DANIELA CAROLINE GERLACH, DANIELA LAPAZINI, DANIELLE LEAO DE OLIVEIRA, DEIVID DUARTE, DIANA LIZ REIS, DIEGO LUIZ DE FREITAS NORONHA, DIEGO OSMAR BOSO, DYANE DENARDI R DA SILVA, EDER ELIAS SANTOS, EDERSON LOPES PADILHA, EDIVANA CADONA, EDUARDO HENRIQUE ZIEM, EDUARDO JUNIOR ORBEN, ELAINE BRASILEIRO PASSOS, ELIANE RADOLL SCHLOGL, ELISANGELA GUILHERME VIEIRA, EMELLY PRICYLLAH WEEGE, ESTER FRANCIELE DA SILVA, EVERTON DA SILVA CRIMINACIO, EVERTON ROGERIO ALVES CAVALHEIRO, EWERTON FLAVIO CARNEIRO, FABIA CRISTINA EMERIM VELHO, FABIANA DA SILVA, FABIANA DE ANDRADE, FABIO EDUARDO GRUNEWALD SOARES, FABIOLA MARA VIEIRA LOPES, FANNI WIPPEL, FELICISSIMO RODRIGUES JUNIOR, FELIPE ADRIAN MAESTRI , FELIPE BARREIROS, FELIPE MORE DE JESUS, FELIPE VIEIRA, FERNANDO ALBINO, FERNANDO HENRIQUE EINSFELD, FLAVIA DA SILVA SERAFIM, FRANCIELE CHAVES, FRANCIELLE WORDELL, FRANCINE RZEZNIK, GABRIEL DAMASCO, GERCIANA DE ESPINDOLA, GIANCARLO DONDONI SALTON, GILDOMAR LEONEL WILDNER, GILMARA PEREIRA DEMBOSKI,

GIOVANE FATIMA DEFFACI, GISELI MEZAROBA ASCARI, GISELLE KUHL, GLAUCIA SARTORI GANDOLFI, GUILHERME DA SILVA HENRIQUE, HIGIA DE AMORIM, INGRID CANDIDA NAZARE, ISABELLA DE CARVALHO SPILLERE, JACIRA NEVES LIBORIO DE AVILA, JACKSON ROBERTO THEISS, JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES, JEAN PRIERRE FARIAS, JEFERSON MACHADO, JOAO BATISTA DA SILVA NETO, JOHNNY FRAGAS ARAUJO, JOSE DAVID GRUHLKE, JOSIANE BRITO KERBER, JOSIANE WEBER, JULIANA COELHO DA SILVA, JULIANA COELHO MACHADO, JULIANA MARTINS ANTUNES, JULIANA SOARES, JULIANA WALLOR, KARINA EGER NIENKOTTER, KARINA FRANCALACCI FORTUNATO, LARA APARECIDA BIAZOTTO, LARA MARIANO DO NASCIMENTO, LAURANT PATRIK BRYKCZYNSKI, LEANDRO ANTONIO SCHAPPO, LEDA PITOL DA COSTA, LEILA FATIMA DOS SANTOS, LEO BORN DA SILVA JUNIOR, LEONARDO NOVAES DE ANDRADE, LEONEL MARCOS VALCANAIA , LIDIANE TANIA RONSONI , LILIAN MELISSA DA SILVA, LOURIVAL FERNANDES DIAS NETO, LUANA CRISTINA ROTT, LUCIANA GIOPPO BASSO, LUCIANA ZANELA BRESSAN, LUIS ALBERTO MACEDO JUNIOR, LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, LUIZ FERNANDO CUSTODIO, MAICO IURE ROELL, MAIRA LONGHINOTTI FELIPPE, MARAISA SCHMITZ DA SILVA, MARCAL ROCHA VIEIRA, MARCELINO RECH, MARCIA ADRIANI FERRAZ MORAES , MARCIA REGINA TACCA, MARCIO MICHEL JUMES DE SOUSA, MARCIO RODRIGO DA SILVA MONTEIRO, MARCO ANTONIO DACOL, MARCO ANTONIO MARCELINO, MARCO AURELIO VIANA RIBEIRO, MARIA APARECIDA FEIJO DOS PASSOS, MARIA APARECIDA PEREIRA, MARIA HELENA BOTTARO CAMPOS, MARINA PICINI, MARIO SERGIO POLITANO, MARLISE HAETINGER DE BORBA, MAURICIO ABEL CORAL, MAURICIO OLIVO, MAURO GURGACZ, MAURO LUCIANO VARGAS MARASCHIN, MAYCON FRANCISCO MARAFIGO, MIRIAN LAMB, MIRTA SCHUNEMANN, MOACIR ZANDONA PAZINI, MONIZE FREIBERGER, MURIEL CLASEN DOS SANTOS, MURIEL ZANETTE, NELIA RUTZEN HAACK, NELIZE CARBONERA CAPRINI, NILSON FERNANDO KIEUTEKA, NIQUELI BORGES DOS SANTOS, NOELI GRUBER ALBINO, OSMAR LOCATELLI, PATRICIA DA ROSA POCIDONIO SABINO, PATRICIA DE SOUZA RODRIGUES, PRISCILA DA ROSA MAZIERO, PRISCILA FREITAS LEOPOLDO, RAFAEL ANTONIO ZANIN, RAFAEL LEITE CAMINHA , RAFAEL LUIZ DA SILVA , RAFAEL ROSSI SCHAFER, RANUZY BORGES NEVES, RAPHAEL LUIZ DE OLIVEIRA MAES, RAQUEL VERDIN DE SOUZA LEMOS, REJANE CENCI, RENATA MULLER, RENATA ALVES FERNANDES, RITA DANIELLA MANENTI, ROBERTA CIDRAL DA COSTA LISBOA, ROBERTO BATISTA, RODOLFO LORENCO DA ROSA, RODRIGO CIEPLAK, RODRIGO JOAO LINO, RODRIGO MAINIERI ZANDAVALLE, RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO, RODRIGO OLIVEIRA ROCHA, ROSANGELA DOS SANTOS, ROSELANE ANGELO PEREIRA, ROSI MARGARETE DRANKA DE PAULA E SILVA, ROSSANO PAULO SCANDOLARA JUNIOR, RUAN CESAR DO NASCIMENTO, SANDRO IRINEU KIENEN, SERGIO LUIS SESTREM, SERGIO NORBERTO CANARIN JUNIOR, SIDNEI BECKER, SIENA MARINHO DE SOUZA, SIMONE LUCHTENBERG GOEDERT, SORAIA SELVA DA LUZ, SUSANA CARLA DA COSTA, TALITA LEITZKE, TATIANA DOS REIS LEAL, TATIANA HAHN TEIXEIRA, TATIANA MAINES DA COSTA, THAIS CHRISTINA CAGLIARI, TIAGO VENTURI, UBIRAJARA SILVA CORREIA, VALDERI MIORELLI DISSEGNA, VALERIA SOUZA VARGAS PIRES, VANESSA CARLA DO LIVRAMENTO, VENICIO DA SILVA, VERIDIANA TANANUSKA, VILMAR CESAR ZILLI, WILIAN RODRIGO GALEAZZI, WILLIAM SOMMER DA SILVA, WILLIAM THOMAS DE MELLO MULLER, WOLFGANG HULSE, XENIA CEMIN e ZULEIMA ALONCIO DUFFECK.

6.2. Dar ciência desta Decisão às Secretarias de Estado da Educação e da Administração.
7. Ata n. 85/07
8. Data da Sessão: 19/12/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rosilda de Faria
Secretária Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na Sessão de 18/12/2007

GRUPO: II

Decisão n. 4109/2007
1. Processo n. PCP - 06/00045501
2. Assunto: Grupo 2 – Prestação de Contas do Prefeito - Pedido de Reapreciação - Exercício de 2005
3. Responsável: Antônio Bizatto - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0254/2006, exarado na Sessão Ordinária de 20/12/2006, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o parecer prévio emitido por este Tribunal, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do exercício de 2005 da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2252/2007, à Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado e ao Poder Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4106/2007
1. Processo n. CON - 07/00397809
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Fábio Antônio Fávero - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Irani
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. As progressões por desempenho (merecimento) e por curso de aperfeiçoamento não devem ser consideradas como adicionais, mas sim como uma mera movimentação nas referências e níveis da tabela de vencimentos;
6.2.2. A gratificação de regência de classe deverá incidir sobre a referência e nível que estiver o servidor, passando a constituir seus vencimentos (remuneração);
6.2.3. O adicional por tempo de serviço (triênio), em razão de ser uma vantagem individual, em função do tempo de serviço prestado, e compor a remuneração do servidor, deve aparecer separado e devidamente identificado no demonstrativo de pagamento.
6.3. Determinar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua Assessoria Jurídica, nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 641/07, à Prefeitura Municipal de Irani.
6.5. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4107/2007
1. Processo n. CON - 07/00598294 .
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Marcos Antônio Theisen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cunhataí
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. Nos termos do art. 13, § 1º, XIV, alínea "a", da Lei Complementar (federal) n. 123/06, ainda que o contribuinte seja optante do Simples Nacional, há incidência do ISS devido em relação aos serviços sujeitos à retenção na fonte;
6.2.2. Com fundamento no art. 18, § 6º, da Lei Complementar (federal) n. 123/06, a alíquota a incidir sobre o ISS devido em relação aos serviços sujeitos à retenção na fonte será a correspondente à legislação municipal;
6.2.3. De acordo com os arts. 18, § 6º, da Lei Complementar (federal) n. 123/06 e 3º, § 2º, da Resolução CGSN n. 005, de 30 de maio de 2007, emitida pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), para o contribuinte, optante do Simples Nacional abater o valor pago a título de ISS retido na fonte os serviços devem ser os previstos no art. 6º, § 2º, da Lei Complementar n. 116/03, bem como o Município, ao instituir o imposto, deve observar o art. 3º da mesma Lei Complementar.
6.3. Determinar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua Assessoria Jurídica, nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 848/07, à Prefeitura Municipal de Cunhataí.
6.5. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Cônselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4108/2007
1. Processo n. CON - 07/00598537
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Wanderley Teodoro Agostini - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Curitibanos
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. As despesas advindas das ações e serviços públicos de saúde incluem despesas correntes e despesas de capital, devendo, por força do disposto no § 3º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ser custeadas à conta dos recursos do Fundo de Saúde, ao qual deverão os respectivos recursos ser carreados;
6.2.2. Gastos efetuados pela Secretaria de Saúde com a aquisição de preservativos e anticoncepcionais para distribuição gratuita à população caracterizam-se como ações e serviços públicos de saúde, devendo ser custeados mediante o emprego do percentual mínimo definido na Constituição Federal.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 846/07, à Prefeitura Municipal de Curitibanos.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz

Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4110/2007
1. Processo n. CON - 07/00521313
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Luiz Henrique Martins - Presidente
4. Órgão: Câmara Municipal de Urussanga
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto nos arts. 59, XII, da Constituição Estadual, 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 104, II, do Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 804/07, à Câmara Municipal de Urussanga.
6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4111/2007
1. Processo n. CON - 01/01572808
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Luiz Divonsir Shimoguiri - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Três Barras
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. Em caso de contratação de médico através de certame licitatório, mediante ato justificado, poderá o Município aditar o contrato nos termos do art. 65, §1º, da Lei (federal) n. 8.666/93, até o limite de 25% do valor do contrato ou abrir novo certame para a contratação de médico plantonista;
6.2.2. A prestação de contas dos recursos do FUNDEB à comunidade não dispõe de forma preestabelecida, assim, poderá a municipalidade adotar a forma que melhor atenda à coletividade, recomendando-se que seja clara e objetiva, com a demonstração das receitas que formaram o FUNDEB, o montante de recursos recebidos pelo Município, em especial, a aplicação desses recursos, na forma dos arts. 212 da Constituição Federal e 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei n. 11.494/07.
6.3. Nos termos do §3º do art. 105 do Regimento Interno desta Corte de Contas, remeter ao Consulente:
6.3.1. cópia do Prejulgado n. 1231 (originário do Processo n. CON-01/01101511), que reza os seguintes termos:
"[...] 3. Em relação às despesas inscritas em Restos a Pagar, processadas e não processadas, pendentes de pagamento, a unidade gestora deve observar os seguintes procedimentos:
a) devem ser pagas na forma de restos a pagar (despesas extra-orçamentárias), preferencialmente antes de atingir os últimos 8 meses do mandato do respectivo titular da unidade gestora, de modo a permitir que sejam contraídas novas despesas naquele período com recursos suficientes para pagá-las até o encerramento do mandato, em atendimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/00;
b) em cada fonte diferenciada de recursos deverá ser obedecida a ordem cronológica das exigibilidades para as despesas relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, em cumprimento ao art. 5° da Lei n. 8.666/93, e obedecido o art. 37 da Lei 4.320/64, para as demais despesas;
c) caso tenha havido anulação de despesa empenhada ou cancelamento de restos a pagar ao final do exercício anterior, ou início do exercício em curso, após apurada a legitimidade e liquidação das despesas, devem ser novamente empenhadas como "Despesas de Exercícios Anteriores", promovendo-se o pagamento;
d) as despesas com pagamento do subsídio dos vereadores, encargos sociais, fornecedores e outros credores, não pagas pela Câmara no exercício de sua liquidação e inscritas em Restos a Pagar, devem ser suportadas por seu orçamento, observados os limites estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, computadas pelo regime de competência;
e) eventuais repasses de recursos financeiros do Tesouro Municipal à Câmara para pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar devem ser somadas aos duodécimos recebidos pelo Poder Legislativo, não podendo o Poder Executivo executar transferências financeiras além do previsto no orçamento, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito (art. 29-A, § 2º, I da Constituição Federal), situação em que esses repasses adicionais devem ser deduzidos das quotas mensais, salvo se houver elevação das dotações orçamentárias por créditos adicionais, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 167 da Constituição Federal e art. 40 e seguintes da Lei n. 4.320/64, ressaltando que em nenhuma circunstância as despesas do Poder Legislativo podem ultrapassar o limite do caput do art. 29-A da Constituição Federal [...]"
6.3.2. cópia do Prejulgado n. 1095 (originário do Processo n. CON-01/01890680), que reza os seguintes termos:
"[...] 2. É recomendável que a prestação de serviços com equipamentos e/ou pessoal do Município em propriedades particulares seja realizada mediante remuneração à entidade pública prestadora do serviço, com base em tabela de preços equânime para os interessados, conforme valores e critérios estabelecidos em lei.
A prestação de serviços gratuitos a particulares através do parque de máquinas da municipalidade sem previsão em lei regulando programa específico que contemple essa possibilidade, caracteriza ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativas, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
Pode caracterizar ato de improbidade administrativa a permissão, sem autorização legal, de utilização, em obra ou serviço particular, de veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição do Município, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados pela municipalidade, nos termos do inciso XIII do art. 10 da Lei n. 8.429/92 [...]"
6.3.3. cópia do Prejulgado n. 1271 (originário do Processo n. CON-02/03063503), que reza os seguintes termos:
"[...] 2. O Prefeito e o Vice-Prefeito, na condição de detentores de mandato eletivo, não são alcançados pelo art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que se reporta, exclusivamente, a ocupantes de cargo público, sendo, destarte, indevida a percepção do décimo-terceiro subsídio.
O Secretário Municipal, ainda que categorizado como agente político, e em exercício de função pública de confiança do Chefe do Poder Executivo, encontra-se investido em cargo público lato sensu. Sendo ocupante de cargo, lhe é conferido o direito à percepção de décimo-terceiro salário, com supedâneo no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.
O direito a férias anuais garantido aos trabalhadores (art. 7°, XVII, CF) e aos servidores públicos (art. 39, § 3°, CF) não se estende aos agentes políticos detentores de mandatos eletivos no âmbito do Poder Legislativo, tornando legalmente insustentável o pagamento de indenização por férias não gozadas.
Havendo previsão na legislação municipal o Prefeito, o Vice-Prefeito, se ocupante de função executiva, e os Secretários Municipais poderão ter direito a férias anuais. A indenização por férias não-gozadas quando do exercício do cargo somente será devida quando deixar o cargo eletivo, desde que haja expressa autorização em lei local e o beneficiário não seja servidor público do ente [...]"
6.3.4. cópia do Prejulgado n. 1232 (originário do Processo n. CON-01/01101511), que reza os seguintes termos:
"[...] 7. As funções típicas e permanentes do Legislativo devem ser executadas por servidores de seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos efetivos, admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.
8. Os cargos comissionados, destinados exclusivamente ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF) serão criados e extintos por lei local, na quantidade necessária ao cumprimento das funções institucionais do Órgão, limitados ao mínimo possível, evitando-se a criação desmensurada e sem critérios técnicos, obedecendo-se também aos limites de gastos com pessoal previstos pela Lei Complementar n. 101/00.
9. Tendo os serviços jurídicos natureza de atividade administrativa permanente e contínua, é recomendável que haja o correspondente cargo efetivo no quadro de servidores da Câmara para atender a tal função, com provimento mediante concurso público (art. 37 da Constituição Federal).
10. É cabível a contratação de profissional do ramo do direito, desde que devidamente justificada para atender a específicos serviços (administrativo ou judicial) que não possam ser realizados pela assessoria jurídica dada a sua complexidade e especificidade, desde que realizado o devido processo licitatório. Caso a contratação configure necessidade dos serviços de profissional (jurista) de notória especialização, a contratação poderá ser efetuada por inexigibilidade de licitação e se dará nos termos dos arts. 25, II, § 1º, c/c o art. 13, V e § 3º, e 26 da Lei n. 8.666/93, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, também os arts. 54 e 55, da Lei n. 8.666/93, ou por dispensa de licitação, quando atendidos aos requisitos dos arts. 24, II, e 26 da Lei de Licitação.
11. Para suprir a falta transitória de titular do cargo de advogado (ou outro equivalente), poderá a Câmara contratar profissional, temporariamente, até que haja o devido e regular provimento, segundo for regulado em lei municipal específica, inclusive quanto ao prazo, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ou, ainda, contratar serviços jurídicos através de processo licitatório.
12. Quando não houver cargo de advogado ou equivalente na estrutura administrativa da Câmara, para atender aos serviços jurídicos gerais, é admissível, até a criação do cargo e respectivo provimento:
a) a contratação de profissional em caráter temporário, mediante autorização por lei municipal específica, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal; ou
b) a contratação de prestação de serviços jurídicos, através de processo licitatório, na forma da Lei n. 8.666/93[...]"
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 226/2003, à Prefeitura Municipal de Três Barras.
6.5. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4112/2007
1. Processo n. CON - 07/00413340
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Dulcemar Rodolfo da Silva - Presidente em 2005
4. Órgão: Câmara Municipal de Palmeira
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta, quanto às indagações referentes aos itens 05, 06 e 07 da exordial, discriminados como se segue, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. No que tange a Educação: Contratos Temporários de Professores (item 05 da Consulta):
a) Em relação às indagações "Quais os passos seguidos para a contratação temporária de professores? É necessária a aprovação da Câmara para este procedimento?", expõe-se que:
a.1) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público é prevista pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe que a lei (local) estabelecerá em que situações poderá ser efetivada;
a.2) é de competência do respectivo Ente a edição de lei para regulamentar a norma constitucional, a qual deve dispor, entre outros, sobre as hipóteses e condições em que poderão ser realizadas admissões temporárias de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, o prazo máximo de contratação, a viabilidade de prorrogação ou não do contrato e sua limitação, bem como sobre a possibilidade de nova contratação da mesma pessoa, carga horária, remuneração, regime a que se submete a contratação, a obrigatoriedade de vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em face do art. 40, § 13, da Constituição Federal (redação da EC n. 20/98), direitos e deveres dos contratados, a forma e condições de admissão, critérios de seleção, a definição das funções que poderão ser objeto de contratação temporária, o número limite de admissões temporárias; os procedimentos administrativos para a efetivação das contratações;
a.3) para contratação do pessoal por tempo determinado a Administração deve promover o recrutamento do pessoal mediante prévio processo seletivo público, simplificado, devidamente normatizado no âmbito da Administração e em conformidade com as disposições da lei local, através de edital ou instrumento similar que defina critérios objetivos para a seleção, e que contenha informações sobre as funções a serem preenchidas, a qualificação profissional exigida, a remuneração, o local de exercício, carga horária, prazo da contratação, prazo de validade da seleção e hipótese de sua prorrogação ou não, e outros, sujeito à ampla divulgação, garantindo prazo razoável para conhecimento e inscrição dos interessados, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, bem como o limite de despesas com pessoal previsto pela LRF.
6.2.2. No que se refere a Educação: Contratações. Editais (item 06

da Consulta):
a) Em relação à indagação "Quando a contratação é feita embasada em Edital de Classificação por títulos, deve constar o número de vagas de que a Secretaria dispõe?", expõe-se que:
a.1) o edital do processo seletivo deve conter informações sobre o número de vagas a serem preenchidas mediante contratação temporária, as de preenchimento imediato e se for o caso previsão de chamamento à medida que surgir a necessidade durante o período de validade do processo seletivo.
b) Acerca da indagação "A chamada dos profissionais inscritos deve obedecer a classificação, que foi divulgada?", expõe-se que:
b.1) em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência da Administração, o chamamento dos candidatos deve observar a ordem de classificação decorrente do resultado do processo seletivo.
c) No que se refere à indagação "E se ela (classificação) não for (observada), quais as medidas a serem tomadas?", expõe-se que:
c.1) a contratação efetivada sem observância da ordem de classificação resultante do processo seletivo é passível de anulação, com eventual apuração de responsabilidades pela prática do ato irregular, podendo ser adotadas providências:
c.1.1) administrativas, à vista de reclamação/representação do(s) candidato(s) preterido(s) na ordem de classificação, dirigida ao órgão responsável pelo chamamento dos candidatos;
c.1.2) pelo Legislativo Municipal, ao qual compete o controle externo dos atos da Administração (art. 31 da Constituição Federal), adotando providências na forma do seu Regimento Interno ou promovendo representação ao Tribunal de Contas do Estado;
c.1.2.1) qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas (art. 74, § 2º, da Constituição Federal);
c.1.3) judiciais, através de ação promovida pelo(s) interessado(s) perante o Poder Judiciário ou representação ao Ministério Público Estadual.
d) Referente à indagação "Pode-se contratar pessoal que não se inscreveu ou cuja inscrição foi indeferida, enquanto há outros inscritos devidamente homologados?", expõe-se que:
d.1) a realização de processo seletivo constitui-se do meio próprio e regular para a habilitação de candidatos para contratação temporária no serviço público, tratando-se de ato vinculado para a Administração, razão pela qual é vedada a contratação de pessoas não-inscritas ou que tiveram sua inscrição indeferida.
e) A respeito da indagação "Esse pessoal contratado em caráter temporário, deve receber inicial de carreira ou pode receber salário de professor habilitado?", expõe-se que:
e.1) é de competência da Administração local a definição da forma e condições de remuneração do pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público através da lei que regulamentar o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (conforme item 6.2.1, subitem a.2 desta Decisão), devendo a remuneração das funções ser informada no edital do respectivo processo seletivo.
6.2.3. A respeito de Administração: Acúmulo de Funções e Cedência de Funcionários (item 07 da Consulta):
a) Acerca da indagação "Quais os acúmulos de função que são permitidas pelo Tribunal de Contas?", esclarece-se que:
a.1) As hipóteses de acumulação de cargos públicos são estabelecidas pelo art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, nos seguintes termos:
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
b) Com referência à indagação "Um funcionário efetivo como serviços gerais pode ser contratado como professor sem que seja dispensado da outra função na qual é concursado e nunca a exerceu?", expõe-se que:
b.1) não encontra amparo na Constituição Federal (art. 37, XVI) o acúmulo remunerado da função de professor e o cargo de provimento efetivo de serviços gerais;
b.2) a nomeação de servidor para cargo de provimento efetivo (art. 37, II, da Constituição Federal) deve efetivar-se para estrito atendimento das necessidades de serviço, afrontando o interesse público e os princípios da economicidade, da moralidade, da eficiência e da legalidade da Administração, a admissão de pessoal sem exigir o efetivo exercício das funções inerentes ao cargo provido.
c) A respeito das indagações "Um funcionário que é remanejado de uma secretaria para outra, pode ficar recebendo os dois salários? Ele não deve optar pelo maior? Ele pode acumular o salário da função efetiva - que não está exercendo - mais o salário da função temporária? Além disso, a função daquele funcionário ninguém está ocupando. Como fica?", expõe-se que:
c.1) a percepção de remuneração cumulativa somente é viável nas hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, independentemente, do local de lotação do servidor;
c.2) inexiste possibilidade de opção pela remuneração maior, quando se trata de cargos e funções acumulados ilegalmente, ou seja, que não encontram amparo nas disposições constitucionais (art. 37, XVI);
c.3) quando se verifica acúmulo ilegal de cargos e funções deve, obrigatoriamente e tão logo haja conhecimento da situação, ser concedido prazo para o servidor optar expressamente pelo cargo ou pela função, cabendo à Administração proceder a exoneração ou a rescisão do contrato temporário (à vista da opção do servidor);
c.4) é de competência da respectiva Unidade Gestora resolver questões relacionadas à falta de execução de atividades próprias de servidor afastado do exercício de determinado cargo ou função.
6.3. Determinar à Câmara de Vereadores de Palmeira que, em futuras consultas, encaminhe o parecer de sua assessoria jurídica (se existente), nos termos do que dispõe o art. 104, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 530/2005 e dos Prejulgados ns. 283, 746, 1455, 1612, 1644 e 1664, deste Tribunal, à Câmara de Vereadores de Palmeira.
6.5. Determinar a remessa de cópia desta decisão à Consultoria Geral - COG e à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal.
6.6. Determinar o arquivamento dos presentes autos.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2473/2007
1. Processo n. REC - 03/07830110
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. AOR-02/03557778 - Exercício de 2001
3. Interessado: José Luiz Virme - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Vargem Bonita
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1817/2003, exarado na Sessão Ordinária de 17/09/2003, nos autos do Processo n. AOR-02/03557778, e, no mérito, dar-lhe provimento para:
6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.2 da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Câmara Municipal de Vargem Bonita e ao Sr. José Luiz Virme - Presidente daquele Órgão em 2001.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2475/2007
1. Processo n. REC - 03/00085141
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. PDI-01/01224273 - RGF do 3º quadrimestre/2000 e RREO do 6º bimestre/2000
3. Interessado: Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0860/2002, exarado na Sessão Ordinária de 16/10/2002 nos autos do Processo n. PDI-01/01224273, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
6.1.1. anular a decisão recorrida, e determinar a remessa do processo original (PDI-01/01224273) à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DEC, deste Tribunal, com vistas à adoção de providências para identificação do responsável pela restrição apontada no Acórdão impugnado e posterior citação para o contraditório e ampla defesa.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 366/2007, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Sr. Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2476/2007
1. Processo n. REC - 07/00327509
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-05/00849846 - Exercício de 2004
3. Interessado: Mariocel da Silva Borges - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de São Joaquim
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0881/2007, exarado na Sessão Ordinária de 07/05/2007, nos autos do Processo n. PCA-05/00849846, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 600/2007, ao Sr. Mariocel da Silva Borges - Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim em 2004.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2477/2007
1. Processo n. REC - 05/03974943
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ALC-03/07999530 - Exercício de 2002
3. Interessado: Miriam Schlickmann - ex-Secretária de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0471/2005, exarado na Sessão Ordinária de 11/04/2005, nos autos do Processo n. ALC-03/07999530, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o

fundamentam, bem como do Parecer COG n. 589/07, à Sra. Miriam Schlickmann - ex-Secretária de Estado da Educação e do Desporto.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000) SABRINA NUNES IOCKEN (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4184/2007
1. Processo n. REC - 0435600/86
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. AES-0099909/61 - Exercício de 1992
3. Interessado: Ivo Konell - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
5. Unidade Técnica: COG/DDR
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra a Decisão exarada na Sessão Ordinária de 20/07/1998, nos autos do Processo n. AES-0099909/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para:
6.1.1. cancelar o item 2 da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e ao Sr. Ivo Konell - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO (Presidente) SABRINA NUNES IOCKEN (Relatora - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2479/2007
1. Processo n. REC - 05/03922200
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. RPA-03/06066750 - Exercício de 2003
3. Interessado: Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0521/2005, exarado na Sessão Ordinária de 20/04/2005, nos autos do Processo n. 03/06066750, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 499/07, ao Sr. Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal de Brusque.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO (Presidente) WILSON ROGÉRIO WAN-DALL (Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2481/2007
1. Processo n. REC - 05/04005928
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. PDI-02/06815697 - Exercício de 1997
3. Interessado: Célia Fernandes - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gravatal
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, por Voto de desempate do Presidente, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0704/2005, exarado na Sessão Ordinária de 11/05/2005, nos autos do Processo n. PDI-02/06815697, para, no mérito, dar-lhe provimento, para:
6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.2 da decisão recorrida, com fundamento nos princípios constitucionais da segurança jurídica e celeridade processual, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Gravatal e à Sra. Célia Fernandes - ex-Prefeita daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - ExtraordináriaTipo da Sessão
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO (Presidente) CÉSAR FILOMENO FONTES (Relator (art. 226, caput, do RITCE)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4117/2007
1. Processo n. PDI - 00/06744869
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Luiz Fernando Poli - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gaspar
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Horácio Sansão, da Prefeitura Municipal de Gaspar, matrícula n. 21, no cargo de Agente de Serviços Especializados VI - Pedreiro, referência 15, CPF n. 312.596.509-87, PASEP n. 10074784088, consubstanciado no Decreto n. 127/1994, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 16 anos, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Gaspar a adoção de providências necessárias com vistas a proceder à confecção de novo ato aposentatório, na modalidade compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 26 anos, 03 meses e 24 dias, com efeito retroativo à data em que o servidor completou 70 anos de idade, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Gaspar, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 3822/2007, à Prefeitura Municipal de Gaspar.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO (Presidente) WILSON ROGÉRIO WAN-DALL (Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4118/2007
1. Processo n. PDI - 01/01150644
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Durval Vasel - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sílvio Ronchi, da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, matrícula n. 1509-1, no cargo de Pedreiro II, nível 4, letra E, CPF n. 069.108.079-87, PASEP n. 10412368886, consubstanciado na Portaria n. 252/1996, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 07 anos, 10 meses e 10 dias, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul a adoção de providências necessárias com vistas a invalidar o ato aposentatório concedido pela Portaria n. 252/1996, de 08/08/1996, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3389/2007, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO (Presidente) WILSON ROGÉRIO WAN-DALL (Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4105/2007
1. Processo n. RPA - 06/00014100
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político acerca de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2005
3. Responsável: Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução realizada na Prefeitura Municipal de Brusque, que trata da análise de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF - pagamento dos profissionais do magistério, com abrangência ao exercício de 2005.
6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Brusque que promova a regulamentação das datas de pagamento dos servidores municipais no âmbito do Município de Brusque.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2612/2007, ao Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica, do Ministério

da Educação e ao Sr. Ciro Marcial Rosa - Prefeito Municipal de Brusque.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2474/2007
1. Processo n. RPA - 06/00353079
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político acerca de irregularidades praticadas no exercício de 2006
3. Responsável: Nerci Santin - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Abelardo Luz no exercício de 2006.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 52 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2605/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, com abrangência ao exercício de 2006, para considerar irregulares os atos relativos aos Convites ns. 0067/2005 e 0026/2006.
6.2. Aplicar ao Sr. Nerci Santin - Prefeito Municipal de Abelardo Luz, CPF n. 075.655.939-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da contratação de obras e serviços de engenharia, no total de R$ 225.400,00, suportada em modalidade de licitação incorreta (Convites ns. 0067/2005 e 0026/2006), em desacordo com o que preceitua o art. 23, I, letra "a" e § 5º, da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 1.2 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2605/2007, ao Representante e ao Sr. Nerci Santin - Prefeito Municipal de Abelardo Luz.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4113/2007
1. Processo n. RPA - 07/00548270
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político acerca de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2007
3. Interessada: Iara Mariza Bonin - Presidente da Câmara de Vereadores de Taió
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Taió
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Em preliminar, conhecer parcialmente da Representação, formulada nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Taió, exclusivamente com relação à emissão em duplicidade das Notas de Empenho ns. 1.490 a 1.573, por preencher os requisitos previstos no art. 65, § 1º, do citado diploma legal.
6.2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências que se fizerem necessárias, visando à apuração dos fatos apontados como irregulares.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III

Decisão n. 4116/2007
1. Processo n. AOR - 00/06360700
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária sobre os mecanismos centralizados de controle e fiscalização do Estado, contábeis e financeiros, com abrangência ao período de janeiro a agosto de 2000
3. Responsável: Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Fazenda, com abrangência sobre os mecanismos de controle e fiscalização contábeis e financeiros centralizados do Estado, relativos ao período de janeiro a agosto de 2000.
6.2. Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda que comprove a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202/00:
6.2.1. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, pertencentes ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar – FUMPOM, no montante de R$ 8.659.917, 93 (oito milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e dezessete reais, noventa e três centavos), por contrariar os arts. 2º e 3º da Lei n. 7.672/89, alterados pela Lei n. 9.383/93 (item II.2.1.3 do Relatório DCE);
6.2.2. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, pertencentes ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública – FSP, no montante de R$ 11.983.364,33 (onze milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais, trinta e três centavos), por contrariar os arts. 1º e 2º da Lei n. 8.451/91 (item II.2.1.4 do Relatório DCE);
6.2.3. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, pertencentes ao Fundo Estadual de Saúde – FES, no montante de R$ 176.473,91 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais, noventa e um centavos), por contrariar os arts. 1º e 2º da Lei n. 5.254/76 (item II.2.1.5 do Relatório DCE);
6.2.4. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, pertencentes ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, no montante de R$ 142.171,13 (cento e quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais, treze centavos), por contrariar os arts. 35 e 37 da Lei n. 8.676/92 (item II.2.1.6 do Relatório DCE);
6.2.5. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, pertencentes ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ, no montante de R$ 7.089,92 (sete mil, oitenta e nove reais, noventa e dois centavos), por contrariar os arts. 2º e 3º da Lei n. 8.067/90 (item II.2.1.7 do Relatório DCE);
6.2.6. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, pertencentes ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC, no montante de R$ 2.499.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), por contrariar os arts. 1º e 2º da Lei n. 10.220/96 (item II.2.1.8 do Relatório DCE);
6.2.7. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, pertencentes ao Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento – FUNJURE, no montante de R$ 2.832.322,28 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais, vinte e oito centavos), por contrariar os arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 56/92 (item II.2.1.10 do Relatório DCE);
6.2.8. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, pertencentes ao Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado de Santa Catarina – FEPA, no montante de R$ 700,00 (setecentos reais), por contrariar os arts. 1º ao 3º da Lei n. 8.519/92 (item II.2.1.11 do Relatório DCE);
6.2.9. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, como SES – Taxas sobre Atos da Saúde, pertencentes ao Fundo Estadual da Saúde – FES, no montante de R$ 77.910,26 (setenta e sete mil, novecentos e dez reais, vinte e seis centavos), por contrariar os arts. 1º e 2º da Lei n. 5.254/76 (item II.2.1.12 do Relatório DCE);
6.2.10. A correção dos lançamentos, conforme item II.3 – "InconsistÊncia entre os valores contabilizados pela Tesouraria Geral do Estado, pelo relatÓrio consolidado dos Fundos e nos balancetes de cada fundo", do Relatório DCE, por contrariar os arts. 83, 85, 86 e 101 a 106 da Lei (federal) n. 4.320/64, para que a contabilidade possa expressar de forma fidedigna os valores das referidas contas;
6.2.11. a transferência dos valores registrados em Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, dos valores pertencentes à CODESC, para a Dívida Fundada Interna (item II.4 do Relatório DCE), por contrariar os arts. 98 da Lei (federal) n. 4.320/64, 52, § 3º, da Lei (estadual) n. 9.831/95 e 71, XIII, e 115, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, para que a contabilidade possa expressar de forma fidedigna os valores das referidas contas;
6.2.12. a devolução dos recursos registrados na conta Depósitos de Diversas Origens, da Tesouraria Geral do Estado, pertencentes às autarquias, no montante de R$ 18.297.868,13 (dezoito milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais, treze centavos), bem como a imediata correção dos lançamentos, para que a contabilidade possa expressar de forma fidedigna os valores das referidas contas, por contrariar os arts. 83, 85, 86 e 101 a 106 da Lei (federal) n. 4.320/64 e 52, § 3º, da Lei (estadual) n. 9.831/95 (item II.5 do Relatório DCE);
6.2.13. que seja remetido a este Tribunal de Contas cópia da conclusão dos trabalhos a serem realizados pela Comissão estabelecida através da Portaria Conjunta SEA/SEF/PGE n. 001/2001 ou, se for o caso, se houver necessidade de prorrogação para conclusão dos trabalhos da Comissão, que a SEF informe o novo prazo (item II.6 do Relatório DCE);
6.2.14. o cancelamento imediato dos saldos de Restos a Pagar Não-Processados relativos à execução orçamentária de 1999 e exercícios anteriores, conforme preceitua a Ordem de Serviço Conjunta DIOR, DAFI, DCOG e DIAG n. 02/00 (item II.8 do Relatório DCE);
6.2.15. informe quais as medidas adotadas para que os valores consignados sejam efetivamente repassados a quem de direito, já que a sua retenção caracteriza-se como apropriação indébita, contrariando o § 2º do art. 1º e § 2º do art. 6º do Decreto n. 820/99 (item II.9 do Relatório DCE);
6.2.16. informe quais as medidas adotadas para que os valores devidos à CELESC, por conta dos empréstimos tomados nos anos de 1985 e 1986, sejam efetivamente atualizados, e que os referidos valores sejam contabilizados em Dívida Fundada Interna, pois a falta de atualização e não-contabilização em Dívida Fundada Interna contrariam os arts. 83, 85, 86, 98 e 101 a 106 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item II.10 do Relatório DCE);
6.2.17. a abertura de processos administrativos a fim de verificar os valores inscritos no Resultado Pendente, como Despesas Impugnadas, resultado de despesas processadas irregularmente, sem ter causado prejuízo ao erário, conforme preceitua o art. 3º, da Ordem de Serviço DIAG n. 005/98 (item II.12 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios de Reinstrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 434/2001 e DCE/Insp.1/Div.3 n. 204/2007, à Secretaria de Estado da Fazenda, e ao Sr. Antônio Carlos Vieira - ex-Secretário de Estado.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Parecer Prévio n. 0281/2007
1. Processo n. PCP - 07/00083960
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006
3. Responsáveis: João Raimundo Colombo - Prefeito Municipal (janeiro a março/2006)
Renato Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal (abril a

dezembro/2006)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lages
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, que consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício para avaliar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial e se as operações estão de acordo com os princípio fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública municipal;

III - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

IV - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas anuais do Governo Municipal de Lages, relativas ao exercício de 2006, sugerindo que, quando do julgamento, atente para o fato de que o Sistema de Controle Interno não atende às exigências contidas na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001, fato que compromete o controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

6.2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Lages que adote providências no sentido de que o Sistema de Controle Interno evolua no seu processo de aperfeiçoamento, na forma estabelecida na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001, e observe os prazos legais para remessa dos Relatórios de Controle Interno ao Tribunal de Contas.

6.3. Recomenda ao responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Lages que adote providências no sentido de corrigir e prevenir a ocorrência de divergência em saldo de contas, sob pena de formação de autos apartados em futuras contas de governo para aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2491/2007
1. Processo n. PCA - 05/00988536
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Ademir Izidoro - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul S.A - CODEJAS
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul S.A - CODEJAS.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta na f. 79 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos Relatórios de Auditoria DCE/Insp.4/Div.11 n. 297/2005 e de Reinstrução DCE/Insp.4 n. 169/2006;

Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul S.A. - CODEJAS, e condenar o Responsável – Sr. Ademir Izidoro - Diretor-Presidente daquela entidade em 2004, CPF n. 292.253.299-20, ao pagamento da quantia de R$ 4.126,34 (quatro mil cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), referente a despesas indevidas com pagamento de juros moratórios e multas fiscais, em afronta aos arts. 154, § 2º, "a", da Lei (federal) n. 6.404/76, 1º da Lei (municipal) n. 1.952/95 e 3º do Estatuto da CODEJAS, por não coadunarem com os objetivos da Companhia (item 1.1 do Relatório DCE n. 169/2006), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres da CODEJAS, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.2. Aplicar ao Sr. Ademir Izidoro - anteriormente qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de contrato entre a CODEJAS e empresa privada da qual o Diretor-Presidente era Administrador, em desacordo com o art. 9º da Lei (federal) n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DCE n. 169/2006), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul S.A - CODEJAS que, objetivando aprimorar os mecanismos de controle interno, conforme dispõem os arts. 71, § 1º, da Constituição Federal, 62 da Constituição Estadual e 4º da Resolução n. TC-16/94:

6.3.1. proceda às alterações estatutárias necessárias, a fim de adequar as atividades desenvolvidas com as delimitações estatutárias, bem como implante efetivos controles de custos para os serviços executados, nos termos da Lei (federal) n. 6.404/76 (item 10 do Relatório DCE n. 297/05);

6.3.2. implante sistema de custos e de faturamentos para cada obra e/ou serviços executados (item 11 do Relatório DCE n. 297/05);

6.3.3. implante sistema formal de controle e registro das decisões da Diretoria, que permita futuras pesquisas e legitime os procedimentos administrativos e gerenciais adotados pela entidade (item 12 do Relatório DCE n. 297/05).

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios de Auditoria DCE/Insp.4/Div.11 n. 297/2005 e de Reinstrução DCE/Insp.4 n. 169/2006, à Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul S.A - CODEJAS e ao Sr. Ademir Izidoro - Diretor-Presidente daquela entidade em 2004.

7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2480/2007
1. Processo n. PCA - 07/00293698
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Carlos Alberto Granado Dias - Gestor à época
4. Entidade: Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente.

7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2482/2007
1. Processo n. PCA - 07/00360476
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Cláudio Granja - Gestor à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 da Fundação Municipal de Esportes de Caçador.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Esportes de Caçador, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Fundação Municipal de Esportes de Caçador a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontada no Relatório DMU n. 2338/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. ausência da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), podendo caracterizar o não-recolhimento da parte da empresa à Seguridade Social, em descumprimento ao que dispõe o art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91;

6.2.2. despesas classificadas em elementos impróprios, em desacordo com o previsto na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Esporte de Cassador.

7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de

Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2484/2007
1. Processo n. PCA - 07/00186930
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Narcisio Geraldino Rodrigues - Gestor à época
4. Unidade: Fundo para Reconstituição de Bens Lesados
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2006 do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados a adoção de providências visando à observância dos prazos legais para remessa do Balanço Geral, conforme dispõe o art. 17 da Resolução n. TC - 16/94.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2485/2007
1. Processo n. PCA - 07/00269479
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Paulo Hoepers - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Forquilhinha
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Forquilhinha.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Forquilhinha, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Forquilhinha a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3455/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência da contribuição previdênciária incidente sobre despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros - pessoa física, em descumprimento ao disposto no art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item 1.1 do Relatório DMU).
6.2.2. Procedimento contábil para o cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/04 (item 2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Forquilhinha.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2486/2007
1. Processo n. PCA - 07/00306269
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Gilnei Antônio Guth - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel da Boa Vista
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel da Boa Vista.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel da Boa Vista, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal Assistência Social de São Miguel da Boa Vista a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 2350/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. despesas classificadas em elementos impróprios, em desacordo com o previsto na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001 (item 1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel da Boa Vista.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2487/2007
1. Processo n. PCA - 07/00361286
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Vânia Testa Tozzo - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Passos Maia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Passos Maia.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Passos Maia, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Passos Maia.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4115/2007
1. Processo n. PCA - 07/00366164
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Ingrit Eli Roweder Eichenberger - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 2.451/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.2.1. Despesas classificadas em elementos impróprios, em

desacordo com o previsto na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001 (item A.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2488/2007
1. Processo n. PCA - 07/00262628
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Rosemari Pinto da Silva Neto - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Videira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Videira.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Videira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, em face da restrição a seguir especificada, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. Ausência da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), em descumprimento ao que dispõe o art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social;
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Videira que adote as medidas necessárias à correção da falta acima apontada e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Videira.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2489/2007
1. Processo n. PCA - 07/00294317
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Salete Dalpizzol Vanz - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Videira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, do Fundo Municipal de Assistência Social de Videira.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Videira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Videira.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2500/2007
1. Processo n. PCA - 05/04015990
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsáveis: Cenita Schizzi Dania - Gestora em 2004
Mariza Scholz - Gestora em 2005
4. Unidade: Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itapoá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itapoá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que a Sra. Mariza Scholz, foi devidamente citada, conforme consta na f. 37 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3104/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itapoá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação dar quitação à Sra. Cenita Schizzi Dania, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itapoá a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3104/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), em descumprimento ao que dispõe o art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social;
6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 246.237,39, representando 5,19% dos ingressos auferidos e a 0,62 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar (federal) n. 101/00, art. 1º, § 1º, sendo que para cada R$ 1,00 de recursos a Unidade possuía R$ 8,69 de dívida a curto prazo;
6.3. Aplicar à Sra. Mariza Scholz - Gestora do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itapoá em 2005, CPF n. 977.896.409-25, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em face do atraso de 161 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2004 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-3.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3104/2007, ao Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itapoá e à Sra. Mariza Scholz - Gestora daquele Fundo em 2005.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2501/2007
1. Processo n. PCA - 06/00045170
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Ademir Francisco Rosa da Silva - Gestor à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Luís Alves
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Luís Alves, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. Ausência de contabilização da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), podendo caracterizar o não-recolhimento da parte da empresa à Seguridade Social, em descumprimento ao que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei (federal) n. 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Câmara Municipal de Luís Alves que adote as medidas necessárias visando, nos próximos exercícios, à regularização da situação descrita.
6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Luís Alves.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2502/2007
1. Processo n. PCA - 07/00178759
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Nelly Regina Zilli - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Urubici
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, do Fundo Municipal de Saúde de Urubici.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Urubici, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, em face das restrições abaixo especificadas, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 81.066,91, representando 3,66% dos ingressos auferidos no exercício de 2006, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar (federal) n. 101/00, art. 1º, § 1º (item A.1.1 do Relatório DMU n. 3535/2007);
6.1.2. Déficit financeiro no montante de R$ 130.316,61, representando 5,88% dos ingressos auferidos e a 0,71 da arrecadação mensal média do exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar (federal) n. 101/00, art. 1º, § 1º, sendo registrado que o déficit equivale 1,58% da receita da Prefeitura Municipal no exercício de 2006, que foi de R$ 8.238.522, 87 (item A.2.1 do Relatório DMU);
6.1.3. Divergência na apuração do saldo da conta "Bens Móveis", equivalente a 27.900,00, evidenciando inobservância do art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item A.2.2 do Relatório DMU);
6.1.4. Equívoco na classificação da contabilização da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), em descumprimento ao que dispõe o art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91, ou inexistência da contribuição previdênciária, considerando que não foi localizado o recolhimento da contribuição sobre o valor de R$ 9.264,72, sob código 47-Obrigações Tributárias e Contributivas (item A.3.1 do Relatório DMU);
6.1.5. Classificação imprópria de despesas ante o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001, considerando que foram registradas despesas (valor de R$ 156,00) no código 36 (atinente a serviços prestados por pessoa física), quando o correto seria o código 48 (outros auxílios financeiros a pessoas físicas) - item B.1.1 do Relatório DMU;
6.1.6. Realização de despesas no valor de R$ 132.890,00 (aquisição de 3 veículos para atender ao PSF e convênios) que não se classificam em programas de Saúde, elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", em face das disposições da Emenda Constitucional n. 29, de 2000, c/c o art. 18 da Lei (federal) n. 8.080/90 (item B.1.2 do Relatório DMU);
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Urubici, que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades anteriormente apontadas e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Urubici.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2503/2007
1. Processo n. PCA - 07/00219617
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Arlita Terezinha de Souza Pagani - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Urupema
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal de Saúde de Urupema.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, em face das restrições indicadas a seguir, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Urupema, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, em face das restrições abaixo especificadas, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. Ausência ou equívoco na classificação da contabilização da contribuição previdenciária incidente sobre as despesas com serviços de terceiros (pessoa física), prevista no art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91, considerando que não foi localizado o recolhimento da contribuição sobre o valor de R$ 9.817,59 decorrente com despesas com serviços dessa espécie, sob o código 47-Obrigações Tributárias e Contributivas (item A.1.1 do Relatório DMU n. 3602/2007);
6.1.2. Classificação imprópria de despesas, ante o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001, considerando que foram registradas despesas no código 36 (atinente serviços prestados por pessoa física) quando o correto seria o código 14 (diárias - civil). (Item B.1.1 do Relatório DMU);
6.1.3. Realização de despesas no valor de R$ 3.905,69 classificadas em programas de saúde, não-elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", em face das disposições da Emenda Constitucional n. 29, de 2000, c/c o art. 18 da Lei (federal) n. 8.080/90 (item B.1.2 do Relatório DMU);
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Urupema que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades acima apontadas e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Urupema.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2504/2007
1. Processo n. PCA - 07/00279946
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Cleide Mara Alves Correa - Gestora à época
4. Entidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, em face da restrição abaixo especificada, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. ausência da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém que, doravante, adote as medidas necessárias visando, nos próximos exercícios, à regularização da restrição supracitada.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Armazém.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2505/2007
1. Processo n. PCA - 07/00356959
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Jorge Luís Bonamente - Gestor à época
4. Entidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, em face da restrição abaixo especificada, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. Classificação de despesas públicas em elemento impróprio, em desacordo com a codificação prevista na Portaria Interministerial n. 163/2001;
6.2. Recomendar à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque que, doravante, adote as medidas necessárias visando, nos

próximos exercícios, à regularização da restrição supracitada.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2506/2007
1. Processo n. PCA - 07/00358307
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Edna Beltrame Gesser - Gestora à época
4. Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, em face das restrições abaixo especificadas, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. ausência da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), podendo caracterizar o não-recolhimento da parte da empresa à Seguridade Social, em descumprimento ao que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social (item A.1.1 do Relatório DMU).
6.1.2. Despesas classificadas em elemento impróprio, em desacordo com o previsto na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001 (item B.1.1 do relatório DMU).
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma que adote as medidas necessárias visando, nos próximos exercícios, à regularização das situações descritas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Emma.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2493/2007
1. Processo n. PCA - 07/00275282
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Amarildo Scursel Alexandre - Gestor à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, em face da restrição abaixo especificada, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. Ausência da contribuição previdenciária incidente sobre despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros (pessoa física), em descumprimento ao que dispõe o art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91, que trata da organização da Seguridade Social (item 1.1 do Relatório da DMU);
6.2. Recomendar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul que, doravante, adote as medidas necessárias à correção da falta acima identificada e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2494/2007
1. Processo n. PCA - 06/00097722
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Marcos Antônio Cesconetto - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Treviso
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2005 da Câmara Municipal de Treviso.
Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta na f. 44 dos presentes autos;
Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 46 a 58 deste processo;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Treviso, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, em face da restrição a seguir especificada, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar à Câmara Municipal de Treviso a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 2687/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Não-evidenciação junto à Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, que compõe o Balanço Anual de 2005, da conta Suprimentos, contrariando os arts. 85, 89 e 104 da Lei (federal) n. 4.320/64 (item 4.1 do Relatório DMU).
6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.4. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Treviso.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2496/2007
1. Processo n. PCA - 06/00099008
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Hélio Jose Gasparet - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Vargem
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Vargem, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Vargem.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2497/2007
1. Processo n. PCA - 07/00261494
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Cleide Teresinha Perosa - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ibiam
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ibiam.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II,

c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ibiam, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.+

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ibiam a adoção de providências visando:

6.2.1. à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 1944/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1.1. ausência de contabilização da totalidade contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU);

6.2.1.2. classificação de despesas públicas em elementos impróprios, em desacordo com a codificação prevista na Portaria Interministerial n. 163/2001 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).

6.2.2. ao empenhamento e recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros contratados pelo Fundo (cota patronal), a fim de que reste evidenciada a adimplência junto ao INSS.

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ibiam.

7. Ata n. 84/07

8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2492/2007

1. Processo n. TCE - 06/00514420

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RPA-06/00514420 - irregularidades praticadas no exercício de 2006

3. Responsável: José Goetten de Lima - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Taió

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Taió no exercício de 2006.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 29 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2479/2007;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Taió, decorrente de Representação formulada a este Tribunal, com abrangência ao exercício de 2006, e condenar o Responsável – Sr. José Goetten de Lima - Prefeito Municipal de Taió, CPF n. 421.544.649-04, ao pagamento da quantia de R$ 708,00 (setecentos e oito reais), referente a despesas com aquisição de flores e coroa de flores para cidadãs e servidores, no montante de R$ 708,00 (setecentos e oito reais), sem caráter público, em desacordo com o art. 4° c/c o art. 12, § 1°, da Lei (federal) n. 4.320/64 e 11 do ADCT da Lei Orgânica Municipal (item 1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2479/2007, à Representante no Processo n. RPA-06/00514420 e ao Sr. José Goetten de Lima - Prefeito Municipal de Taió.

7. Ata n. 84/07

8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2483/2007

1. Processo n. TCE - 03/02573607

2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. PDI-03/02573607 - irregularidades praticadas no exercício de 2001

3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José no exercício de 2001.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 604 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas neste processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea b, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da análise das contas anuais de 2001 da Prefeitura Municipal de São José.

6.2. Aplicar ao Sr. Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José, CPF n. 341.954.919-91, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), em face da nomeação e posse do Sr. Fernando Melquíades Elias, no cargo de Secretário de Educação e Cultura do Município de São José, sem a declaração de inexistência de incompatibilidade legal para o exercício de cargo público, caracterizando grave afronta ao disposto no art. 21 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José (Lei Ordinária n. 2248, de 20/03/1991), haja vista a acumulação remunerada daquele cargo de agente político com o cargo efetivo ocupado na Secretaria de Estado da Fazenda, situação vedada pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar ao Chefe do Poder Executivo de São José que:

6.3.1. adote medidas visando à expedição de norma municipal regulamentadora do Adicional de Insalubridade previsto na Lei n. 2.248/91, em seus arts. 81 a 83, levando em consideração as orientações deste Tribunal de Contas exaradas nos Prejulgados ns. 0343, 1000 e 1859, atentando, ainda, à necessidade de laudo médico; sob pena de determinação de sustação dos pagamentos dos referidos adicionais e/ou responsabilização solidária pelos futuros pagamentos efetuados sob aquele título sem a devida regulamentação;

6.3.2. determine que se verifique junto ao setor competente a efetivação dos registros contábeis de lançamentos e/ou recolhimentos do IPTU do exercício de 2001 das 347 unidades imobiliárias cadastradas à época em nome da empresa Santana Administradora Construção e Incorporação Imóveis Ltda., sem prejuízo de futura auditoria ou análise de mérito em autos específicos.

6.4. Determinar ao atual Secretário de Estado da Fazenda que adote medidas administrativas, inclusive desconto em folha de pagamento, visando ao ressarcimento do erário estadual dos valores indevidamente pagos ao Sr. Fernando Melquíades Elias nos períodos de 19/01 a 16/11/98, 04/01/99 a 30/03/2000, 11/10 a 29/12/2000 e 02/01/2001 a 28/02/2004, conforme as fichas financeiras juntadas nas fs. 682 a 699 destes autos, quando houve a acumulação indevida do cargo em comissão de Secretário de Educação e Cultura de São José com o cargo efetivo da Secretaria de Estado da Fazenda, não obstante sua disposição, com ônus para a origem, à Câmara Municipal de São José (de 12/08/93 a 31/12/2002) e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (de 24/09/2003 a 07/04/2004), sob pena de possível responsabilização solidária, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.5. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento da determinação constantes dos itens 6.3.1 e 6.3.2 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.

6.6. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento da determinação constante do item 6.4 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.

6.7. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José, aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 84/07

8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: IV

Decisão n. 4121/2007

1. Processo n. ARC - 05/04210181

2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período: julho a dezembro/2004

3. Responsável: César Filomeno Fontes - ex-Procurador-Geral

4. Órgão: Procuradoria-Geral junto ao TCE

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária relativos ao período de julho a dezembro de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis referentes aos Sistemas Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.

6.2. Recomendar à Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado que adote as providências necessárias no sentido de dar cumprimento às ocorrências abaixo especificadas, evitando a repetição das irregularidades observadas:

6.2.1. remeta ao Tribunal de Contas os Relatórios de Controle Interno, com a análise preliminar das Contas, em observância à Lei Complementar (estadual) n. 284/05, art. 138, vigente à época, e à Lei Complementar (estadual) n. 381/07, art. 142, à Resolução n. TC-15/96, art. 5º, §§ 5º e 6º, e à Instrução Normativa Conjunta DCOG/DIAG n. 001/2005, art. 2º, § 1º (item 3.2.1 da Conclusão do Relatório DCE);

6.2.2. identifique a unidade a qual pertencem os veículos por meio de adesivos em suas portas laterais dianteiras, em respeito à Lei (estadual) n. 7.987/90, art. 5º, e ao Decreto (estadual) n. 3.421/05, art. 4º (item 3.2.2 da Conclusão do Relatório DCE);

6.2.3. efetue controle de tráfego ou do uso dos veículos, consignando nome do condutor e usuário, natureza do serviço ou objetivo do deslocamento, itinerário, registro da hora e hodômetro de saída, bem como do retorno e observações sobre seu funcionamento, em cumprimento ao Decreto (estadual) n. 3.421/05, art. 11 (item 3.2.3 da Conclusão do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reanálise DCE/insp.1/Div.2 n. 288/2006, à Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado.

7. Ata n. 84/07

8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2498/2007
1. Processo n. APE - 06/00316203
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Exercício de 2005
3. Responsável: Cézar Leobet - Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia Hidromineral de Piratuba - HIDROPIRATUBA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária realizada na Companhia Hidromineral de Piratuba, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2005.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 25 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 71/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia Hidromineral de Piratuba, com abrangência sobre atos de pessoal do exercício de 2005, para, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, considerar irregulares:
6.1.1. a ausência de fixação da remuneração da Diretoria e estabelecimento dos benefícios de qualquer natureza pela Assembléia Geral dos Acionistas, bem como vinculação dos reajustes da remuneração aos dos empregados;
6.1.2. a permanência na Companhia de 05 (cinco) empregados admitidos sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988;
6.1.3. a ausência de portaria de nomeação dos empregados que receberam função gratificada, em 2005, através da qual se especificariam o nome do empregado, a função, a vigência e o percentual de gratificação, bem como da criação dos cargos de Chefe de Pessoal e Secretária Executiva, durante a vigência da Resolução n. 001/2002, acarretando o desempenho irregular de referidas funções.
6.2. Aplicar ao Sr. Cézar Leobet - Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral de Piratuba, CPF n. 486.417.909-34, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de fixação da remuneração da Diretoria e estabelecimento dos benefícios de qualquer natureza pela Assembléia Geral dos Acionistas, bem como vinculação dos reajustes da remuneração aos dos empregados, contrariando o art. 152 da Lei (federal) n. 6.404/76 e o inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal (item 2.1.2 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à permanência na Companhia de 05 (cinco) empregados admitidos sem concurso público, após a Constituição Federal de 1988, contrariando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal (item 2.2.1 do Relatório DCE);
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela ausência de portaria de nomeação dos empregados que receberam função gratificada, em 2005, através da qual se especificariam o nome do empregado, a função, a vigência e o percentual de gratificação, bem como da criação dos cargos de Chefe de Pessoal e Secretária Executiva, durante a vigência da Resolução n. 001/2002, acarretando o desempenho irregular de referidas funções, tudo em afronta aos princípios da legalidade e publicidade insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.8.1.2 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 71/2007, ao Sr. Cézar Leobet - Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral de Piratuba - HIDROPIRATUBA.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2490/2007
1. Processo n. APE - 03/06947366
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: João Martins Filho - ex-Prefeito Municipal
Antônio Zilli - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Urubici
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
Considerando que esta Corte de Contas, na apreciação dos presentes autos em 23/04/2007, conforme Decisão n. 1070/2007, publicada no DOE de 09/05/2007, decidiu denegar o registro do ato aposentatório de Erozalte da Silva Ribeiro, da Prefeitura Municipal de Urubici, matrícula n. 004-3, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 05, e determinar o retorno do servidor ao serviço público municipal ou a confecção de novo ato aposentatório, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 31 anos, 09 meses e 20 dias.
Considerando que o Prefeito Municipal de Urubici, Sr. Antônio Zilli, cientificado da Decisão n. 1070/2007, conforme Ofício TCE/SEG n. 5.807/07, de 07/05/2007, não adotou as providências necessárias determinadas por esta Corte de Contas, segundo aduz o Relatório DMU n. 3984/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Reiterar os termos da Decisão n. 1070/2007, de 23/04/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/05/2007, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que o Prefeitura Municipal de Urubici cumpra o determinado na citada Decisão.
6.2. Aplicar ao Sr. Antônio Zilli - Prefeito Municipal de Urubici, CPF n. 018.798.989-34, com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em face de deixar de cumprir, injustificadamente, a Decisão n. 1070/2007, de 23/04/2007, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3984/2007, ao Sr. Antônio Zilli - Prefeito Municipal de Urubici.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4123/2007
1. Processo n. SPE - 07/00179488
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Mariléa Corrêa Gomes, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 127834-7-04, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 249.134.999-04, PASEP n. 10273504360, consubstanciado na Portaria n. 30/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4124/2007
1. Processo n. SPE - 07/00234250
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rozani Maria dos Santos, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 160467-8-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-D, CPF n. 419.996.499-15, PASEP n. 10094623233, consubstanciado na Portaria n. 230/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4128/2007
1. Processo n. SPE - 05/00611513
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ademar Francisco Koerich - Secretário de Estado da Administração em exercício em 10/2004
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente (atual Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Aurélia Quint Schroeder, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente (atual Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação), matrícula n. 20083-2-2, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONOII-11-E, CPF n. 420.524.329-49, PASEP n. 10035877534, consubstanciado na Portaria n. 2525, de 29/10/2004, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da acumulação dos proventos de aposentadoria de Professor estadual (ato de 25/10/83) e Técnico Atividades Administrativas, o que contraria o disposto no art. 37, inciso XVI e §10, da Constituição Federal c/c o o art. 11 da Emenda Constitucional n. 20/98.
6.2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote providências visando à cessação do pagamento dos proventos da aposentanda, comprovando-as a este Tribunal, em função da denegação do registro da aposentadoria, considerada ilegal, nos termos do que dispõe o art. 41, caput, da Resolução n. TC-06/2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, decorrentes da denegação de registro de que

o item 6.1 desta deliberação.
Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a amentam, bem como do Relatório de Reinstrução /Insp.5/Div.14 n. 59/2007, ao Sr. Sr. Demétrius Ubiratan Hintz sidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina ESC, e à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, alho e Habitação.
ta n. 84/07
ata da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
pecificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco idente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, io Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes n (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de a Rosa.
Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz

CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
idente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
resente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
rador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

ão n. 4129/2007
ocesso n. SPE - 05/01029311
ssunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - entadoria
sponsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente ESC
gão: Secretaria de Estado da Fazenda
idade Técnica: DCE
cisão:
BUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei lementar n. 202/2000, decide:
rdenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria tária com proventos proporcionais, fundamentado no art. 40, III, alínea "b", da Constituição Federal c/c o art. 1º da Emenda itucional n. 41/2003, de Ducinéa Alzemira da Silveira Porto, cretaria de Estado da Fazenda, matrícula n. 13565261, no cargo ente de Serviços Gerais, nível ONA-3-C, CPF n. 344.198.379-ASEP n. 10735610786, consubstanciado na Portaria n. 005, de 21/02/2005, retificada pela Portaria n. PESC/2007 e pela Apostila n. 107/IPESC/2007, alterada pela ila n. 175/IPESC/2007, de 21/09/2007, considerado legal rme pareceres emitidos nos autos.
ar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e tituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
n. 84/07
a da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
cificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco dente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, o Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes n (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
epresentante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Rosa.
uditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz

CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
ente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
esente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
rador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

o n. 4131/2007
esso n. SPE - 06/00433773
ssunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - ntadoria
ponsável: Dionísio Pauli - ex-Prefeito Municipal de São Pedro ntara
dade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos icípio de São Pedro de Alcântara
dade Técnica: DMU
são:
IBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
lenar o registro, , nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de tadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, entado no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/03, de Gesser Koerich, matrícula n. 1007, no cargo de Agente de s Gerais J, CPF n. 649.680.069-34, PIS/PASEP n. 60426, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São de Alcântara, consubstanciado na Portaria n. 53, de 2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos

r ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Pedro ntara e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4137/2007
1. Processo n. SPE - 07/00375740
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Magrit Krueger - ex-Prefeita Municipal de Pomerode
4. Entidade: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, de Olentina Weiss, matrícula n. 369.7-02, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe C, referência 28, CPF n. 302.059.309-30, PIS/PASEP n. 1.705.502.155-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pomerode, consubstanciado na Portaria n. 6.999, de 16/04/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Pomerode e ao Fundo de Aposentadoria e Pensões daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4138/2007
1. Processo n. SPE - 02/06020309
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Anulação de Aposentadoria
3. Responsável: Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente em 11/2007
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Portaria n. 1271/2007, de 1º/11/2007, que anulou a aposentadoria da servidora Maria Perci Martins Sousa, da Prefeitura Municipal de Blumenau, concedida através da Portaria n. 4071/1997.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4139/2007
1. Processo n. SPE - 05/04281364
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Jair José Hirthem - Presidente 07/2005
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Francisco Guilherme Pietrovski, matrícula n. 123-6, no cargo de Motorista, CPF n. 122.385.389-68, PIS/PASEP n. 10084255169, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, consubstanciado na Portaria n. 005/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itaiópolis e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4140/2007
1. Processo n. SPE - 06/00005976
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Amalha Possas, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, matrícula n. 11885-0, no cargo de Merendeira, classe III, nível 08, CPF n. 252.167.089-87, PASEP n. 12147913881, consubstanciado na Portaria n. 1700/2003, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, quando deveriam ser proporcionais, em razão das doenças que vitimaram a aposentada não serem consideradas de natureza grave, conforme disposto nos arts. 104, I, "c", da Lei n. 1.218/74 e 1º da Portaria Interministerial MPAS/MS n. 2.998, de 23/08/2001, estando em desacordo com o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 20/98).
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis a adoção de providências necessárias com vistas a retificar o ato aposentatório para aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 09 anos, 07 meses e 01 dia, remetendo cópia do ato e da memória de cálculo, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3489/2007, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4122/2007
1. Processo n. SPE - 01/01823061
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Jussara Teresinha Chervinski - Diretora-Presidente em 05/2001
Carlito Joaquim Custódio Jr. - Diretor-Executivo em 09/2007
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá - IPESI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Leoni Ana Koleski, matrícula n. 213-5, no cargo de Professor III, nível 19, CPF n. 004.934.309-20, PIS/PASEP n. 10045296968, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapoá, consubstanciado na Portaria n. 003/2001, alterada pela Portaria n.124/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itapoá e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4141/2007
1. Processo n. SPE - 01/01823142
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Jussara Teresinha Chervinski - Diretora-Presidente em 09/2001
Carlito Joaquim Custódio Júnior - Diretor-Executivo em 09/2007
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá - IPESI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Terezinha Gomes Body, servidora da Prefeitura Municipal de Itapoá, matrícula n. 0131, no cargo de Professor III, nível 19, CPF n. 131.224.609-04, PASEP n. 01754519903, consubstanciados nas Portarias ns. 004/2001 (aposentatória) e 121/2007 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itapoá e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4142/2007
1. Processo n. SPE - 01/01848994
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Orlando Armênio - Presidente em 06/1999
Hélcio José de Almeida - Presidente em 08/2007
4. Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Jovelina Correia, servidora da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, matrícula n. 674, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF n. 753.546.089-53, PASEP n. 17026589499, consubstanciado no Comunicado de Concessão de Aposentadoria datado de 30/06/1999 (Benefício n. 0029/99), retificado pela Portaria n. 14/2007, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Otacílio Costa e ao Instituto de Previdência e Assistência daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4143/2007
1. Processo n. SPE - 01/01942745
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal
João Omar Macagnan - Prefeito Municipal em exercício em 08/1997
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Aparecida Mendes Madeira, da Prefeitura Municipal de Itajaí, matrícula n. 6.269/3, no cargo de Diretora de Escola Municipal, CPF n. 814.971.309-30, PASEP n. 1007496364-0, consubstanciado na Portaria n. 2426/1997, retificada pela Portaria n. 3.455/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária especial, de professor, com proventos integrais, em razão da servidora não contar com 25 anos de tempo de serviço exercido exclusivamente em funções do magistério, em desacordo com o art. 40, III, "b", da Constituição Federal (redação anterior a EC n. 20/98).
6.2. Ressalvar:
6.2.1. a prejudicialidade do disposto no art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face da concessão da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 033.07.029278-0, da Comarca de Itajaí, em que o Poder Judiciário determinou que a autoridade coatora revogasse a Portaria n. 083/2007, que reduziu os proventos da aposentadoria da Impetrante;
6.2.2. o dever de o Município recorrer da decisão judicial até a mais alta instância da Justiça, uma vez que o ato aposentatório está eivado de vícios constitucionais, sendo que o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente do Instituto de Previdência, poderão, em futura auditoria, ser apontados como co-responsáveis pelos prejuízos causados ao município em face da impossibilidade do erário municipal ser ressarcido com a compensação financeira prevista na Constituição Federal (art. 202, § 2º, do texto vigente à época do ato);
6.2.3. que a decisão deste Tribunal de Contas está amparada em julgados dos Tribunais Superiores, que definem que somente o tempo de exercício exclusivo de funções específicas de magistério (sala de aula), pode ser aproveitado para aposentadoria especial de professor, aos 25 anos de serviço, se mulher e aos 30 anos de serviço, se homem, nos termos do artigo 40, III, "b", da Constituição Federal.
6.3. Enviar à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí o inteiro teor desta decisão, e à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para que verifique a admissibilidade, pela legislação processual civil, do ingresso do Estado no item 6.2.1, na condição de interessado, e, em caso afirmativo, tomar as medidas cabíveis para tanto, no sentido de se garantir a posição constitucional do Tribunal de Contas.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que proceda à realização de auditoria na Prefeitura Municipal de Itajaí, a fim de verificar se este, na análise dos pedidos de aposentadoria, está considerando tempo de serviço em atividades administrativas, mesmo que relacionadas à educação, quando da contagem de tempo de aposentadoria especial para professor, considerado estranho ao efetivo exercício em funções do magistério, o que contraria com o entendimento consolidado deste Tribunal.
6.5. Determinar a Prefeitura Municipal de Itajaí que comunique a este Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado da ação judicial acima mencionada, o teor da decisão definitiva proferida pelo Poder Judiciário, nos autos acima identificados.
6.6. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que, após transcorrido o prazo recursal previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem a interposição do devido recurso, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, para proceder ao arquivamento dos autos.
6.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 03696/2007, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4144/2007
1. Processo n. SPE - 02/02292240
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Jussara Teresinha Chervinski - Diretora-Presidente em 09/2001
Carlito Joaquim Custódio Júnior - Diretor-Executivo em 09/2007
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá - IPESI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Paulo Neres do Rosário, servidor da Prefeitura Municipal de Itapoá, matrícula n. 080/9, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 06, CPF n. 350.926.969-15, PASEP n. 10640885130, consubstanciados nas Portarias ns. 009/2001 (aposentatória) e 125/2007 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itapoá e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4145/2007
1. Processo n. SPE - 02/03558235
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: José Fritsch - ex-Prefeito Municipal.
João Rodrigues - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator

e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Silvio Mendes dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, matrícula n. 2.227, no cargo de Motorista de Caminhão, CPF n. 033.777.099-91, PASEP n. 12001795817, consubstanciados nos Decretos ns. 6.524/1998 (aposentatório) e 17.270/2007 (retificatório de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4146/2007
1. Processo n. SPE - 02/06168489
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Edemar Luiz Mattiello - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xaxim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Elvira Estulano, Cezar Augusto Estulano, Ivaldete Estulano e Franscico Estulano, beneficiários de Antônio Onofre Estulano, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Xaxim, no cargo de Servente, CPF n. 346.890.019-87, consubstanciado no Decreto n. 394/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xaxim.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4147/2007
1. Processo n. SPE - 02/06169531
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Edemar Luiz Mattiello - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xaxim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Fortes, beneficiária de Dorival Fortes, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Xaxim, no cargo de Motorista, CPF n. (-), consubstanciado no Decreto n. 289/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xaxim.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MARCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4148/2007
1. Processo n. SPE - 02/06220154
2. Assunto: Grupo 4 – Tipo do ProcessoPensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Lenir Genilse Molossi Comin - Diretora-Presidente em 03/2000
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Santina de Almeida, beneficiária de Natalíbio Ribeiro de Melo, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Concórdia, no cargo de Operador de Trator, CPF n. 295.232.499-91, consubstanciado na Portaria n. 01/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4149/2007
1. Processo n. SPE - 02/08026509
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Hylário Zen - ex-Prefeito Municipal
4. Unidade: Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Bernadete Domingos, da Prefeitura Municipal de Brusque, matrícula n. 153.8-00, no cargo de Professora, CPF n. 291.858.829-68, PASEP n. 1027418407-6, consubstanciado na Portaria n. 2870/1999, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais cujo cálculo da proporcionalidade tomou por base a proporção de 94,72%, quando deveria ser 90%, repercutindo no pagamento mensal a maior de R$ 56,75, em desacordo com a regra estabelecida no art. 40, III, alínea "c", da Constituição Federal (redação original).
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Brusque a adoção de providências necessárias com vistas a promover a anulação do ato aposentatório e a correção do valor dos proventos pagos à ex-servidora, para que a mesma passe a perceber proventos na proporcionalidade de 90%, bem como encaminhar o comprovante de pagamento que demonstre a retificação realizada, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Brusque, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1746/2007, à Prefeitura Municipal de Brusque.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4150/2007
1. Processo n. SPE - 02/09071923
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Luiz Basso - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Darci Pereira dos Santos, matrícula n. 17760.1-00, no cargo de Vigia, CPF n. 345.999.329-49, PIS/PASEP n. 10412408136, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, consubstanciado na Portaria n. 545/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4151/2007
1. Processo n. SPE - 02/10984767
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: Júlio César Bodanese - ex-Prefeito Municipal
Avelino Menegolla - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de João Egídio Bellani, servidor da Prefeitura Municipal de Xanxerê, matrícula n. 4631-0, no cargo de Motorista, CPF n. 075.559.039-20, PASEP n. 10109205887, consubstanciados nas Portarias JB n. 36/1996 (aposentatória) e n. RH-AM 321/2007 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4152/2007
1. Processo n. SPE - 03/00283539
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Francisco Canola Teixeira - Diretor-Presidente da PROEB em março/1998
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator

e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Harold Heinrich Letzow, da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB, matrícula n. 602-5, no cargo de Assistente Administrativo, CPF n. 008.282.899-72, PASEP n. 10238783437, consubstanciado na Portaria RH n. 050/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da:
6.1.1. não-remessa da certidão expedida pelo órgão a que pertencia o servidor, comprovando o tempo de serviço exercido, em desacordo com a regra disposta no art. 76, II, "b", da Resolução n. TC-16/94 (item 2.2.1.1 do Relatório DMU);
6.1.2. ausência de documentos que comprovem o valor da última remuneração percebida na ativa (julho de 1994) e da primeira percebida na inatividade (agosto de 1994), bem como o demonstrativo de cálculo dos proventos da inatividade, em desacordo com a regra disposta no art. 76, IV, da Resolução n. TC-16/94 (item 3.1.1 do Relatório DMU);
6.1.3. ausência de comprovação quanto ao percentual correspondente aos adicionais por tempo de serviço a que faz jus o servidor e que integram os proventos de aposentadoria, consoante prevê o art. 76, II, "f", da Resolução n. TC-16/94 (item 3.2.1 do Relatório DMU).
6.2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU a adoção de providências necessárias para regularizar a concessão de aposentadoria do servidor, encaminhando a documentação faltante, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1497/2007, à Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4153/2007
1. Processo n. SPE - 03/02712909
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Olímpio José Tomio - Prefeito Municipal de Indaial
4. Unidade: Fundo (Instituto) de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria do servidor Mário Floriano do Nascimento Spagnol, matrícula n. 2657-3, no cargo de Assessor de Esporte, CPF n. 038.095.870-87, PIS/PASEP n. 1022957471-5, consubstanciada na Portaria n. 1.259/2003:
6.1.1. Ato concessório de aposentadoria compulsória, com validade a partir de 31/01/2003, quando deveria ser a partir de 17/09/2002, data em que o servidor completou 70 anos de idade, afrontando a Constituição Federal e a Lei Complementar (municipal) n. 02/1992 (item 2.2.1 do Relatório DMU);
6.1.2. Pagamento de proventos com valor a maior do que o devido, no montante de R$ 114,26, em razão da unidade ter incorporado aos proventos de aposentadoria horas-extras sem lei autorizativa para essa incorporação, estando em desacordo com o princípio da legalidade, inserido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.3.1 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 03353/2007, à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4154/2007
1. Processo n. SPE - 03/02713123
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Anulação de Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoSalvador Bastos - Presidente em 07/2006
4. Entidade: Fundo (Instituto) de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Portaria n. 06/2006, de 27/07/2006, que anulou a aposentadoria do servidor Roberto Sebold, da Prefeitura Municipal de Indaial, concedida através da Portaria n. 1483/1998.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Indaial e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4155/2007
1. Processo n. SPE - 03/06174138
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Nodgi Enéas Pellizzetti - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Adilvo Sborz, da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, matrícula n. 8004-7, no cargo de Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 41, CPF n. 031.183.399-34, PASEP n. 106.409.366-92, consubstanciado no Decreto n. 193/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "c", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 03 anos e 03 meses, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal.
6.2. Ressalvar:
6.2.1. a prejudicialidade do disposto no art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face da concessão da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 054.05.008930-0, da Comarca de Rio do Sul, em que o Poder Judiciário suspendeu os efeitos do Decreto n. 467/2005, fazendo restabelecer os efeitos da Portaria n. 193/97;
6.2.2. o dever de o Município recorrer da decisão judicial até a mais alta instância da Justiça, uma vez que o ato aposentatório está eivado de vícios constitucionais, sendo que o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente do Instituto de Previdência, quando houver, poderão, em futura auditoria, ser apontados como co-responsáveis pelos prejuízos causados ao município em face da impossibilidade do erário municipal ser ressarcido com a compensação financeira prevista na Constituição Federal (art. 202, § 2º, do texto vigente à época do ato);
6.2.3. que a decisão deste Tribunal de Contas está amparada em julgados dos Tribunais Superiores, que definem que a contagem recíproca de tempo de serviço privado, rural ou urbano, para aposentadoria no serviço público exige tempo de contribuição (art. 202, § 2°, do texto original da CF, e art. 201, § 9°, na redação dada pela EC n. 20/98), isto é: para que seja efetuada a contagem recíproca de tempo de serviço rural com a finalidade de concessão do benefício da aposentadoria no serviço público, indispensável é que seja feita prova das contribuições previdenciárias respectivas.
6.3. Enviar à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul o inteiro teor desta decisão, e à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para que verifique a admissibilidade, pela legislação processual civil, do ingresso do Estado no item 6.2.1, na condição de interessado, e, em caso afirmativo, tomar as medidas cabíveis para tanto, no sentido de se garantir a posição constitucional do Tribunal de Contas.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que proceda à realização de auditoria na unidade gestora, a fim de verificar se esta, na análise dos pedidos de aposentadoria, está considerando a averbação de tempo de serviço rural sem a devida comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, o que contraria o entendimento consolidado deste Tribunal.
6.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Rio do Sul que comunique a este Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado da ação judicial acima mencionada, o teor da decisão definitiva proferida pelo Poder Judiciário, nos autos acima identificados.
6.6. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que, após transcorrido o prazo recursal previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem a interposição do devido recurso, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, para proceder ao arquivamento dos autos.
6.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2597/2006, ao Sr. Milton Hobus - Prefeito Municipal de Rio do Sul.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4156/2007
1. Processo n. SPE - 03/06642506
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Aladir Melo Cardoso - Prefeito Municipal em exercício em 09/1999
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônio Pereira Ramos, matrícula n. 1.822, no cargo de Atividades Profissionais B, CPF n. 295.437.469-15, PIS/PASEP n. 106848531180, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, consubstanciado na Portaria n. 0382/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Correia Pinto.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4157/2007
1. Processo n. SPE - 03/06649420
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demerval Rogério Pereira Batista - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Francisco Garcia, matrícula n. 390, no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF n. 518.351.189-68, PIS/PASEP n. 12026875121, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, consubstanciado na Portaria n. 0547/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Correia Pinto.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4158/2007
1. Processo n. SPE - 03/06832380
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ivo Augustim - Prefeito Municipal de Papanduva em exercício em nov./2000
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Davi Wawzeniak, da Prefeitura Municipal de Papanduva, matrícula n. 249/1984, no cargo de Motorista, CPF n. 124.079.419-34, PASEP n. 10674259693, consubstanciado na Portaria n. 2.602/2000, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com a Constituição Federal, art. 40, § 1º, III, "a", em razão de averbação de tempo especial convertido para comum de 08 anos, 09 meses e 16 dias, procedimento considerado irregular, conforme parecer COG n. 75/03, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001).
6.2. Ressalvar:
6.2.1. a prejudicialidade do disposto no art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face da concessão da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 047.07.001354-0, da Comarca de Papanduva, em que o Poder Judiciário determinou a suspensão dos efeitos da decisão administrativa que anulou o ato aposentatório do impetrante, devendo a unidade gestora manter os proventos de aposentadoria como foi inicialmente concedido, até decisão final do processo;
6.2.2. o dever de o Município recorrer da decisão judicial até a mais alta instância da Justiça, uma vez que o ato aposentatório está eivado de vícios constitucionais, sendo que o Chefe do Executivo Municipal e o Presidente do Instituto de Previdência, poderão, em futura auditoria, ser apontados como co-responsáveis pelos prejuízos causados ao município em face da impossibilidade do erário municipal ser ressarcido com a compensação financeira prevista na Constituição Federal (art. 202, § 2º, do texto vigente à época do ato);
6.2.3. a decisão deste Tribunal de Contas está amparada em decisões transitadas em julgado no STF que asseguram aos servidores a contagem do tempo especial, em vista do direito adquirido, desde que apresentem certidão do INSS que especifique o referido tempo de serviço.
6.3. Enviar à Vara Única da Comarca de Papanduva o inteiro teor desta decisão, e à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, para que verifique a admissibilidade, pela legislação processual civil, do ingresso do Estado no item 6.2.1, na condição de interessado, e, em caso afirmativo, tomar as medidas cabíveis para tanto, no sentido de se garantir a posição constitucional do Tribunal de Contas.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que proceda à realização de auditoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV, a fim de verificar se este, na análise dos pedidos de aposentadoria, está considerando a conversão do tempo especial para comum, o que contraria com o entendimento consolidado deste Tribunal.
6.5. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV que comunique a este Tribunal de Contas, após o trânsito em julgado da ação judicial acima mencionada, o teor da decisão definitiva proferida pelo Poder Judiciário, nos autos acima identificados.
6.6. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que, após transcorrido o prazo recursal previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem a interposição do devido recurso, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, para proceder ao arquivamento dos autos.
6.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3787/2007, à Prefeitura Municipal de Papanduva, e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4159/2007
1. Processo n. SPE - 03/07453650
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria das Dores Costa, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, matrícula n. 1758-2, no cargo de Professor I, classe H, referência 09, CPF n. 216.125.529-00, PASEP n. 10036170280, consubstanciado na Portaria n. 813/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria integral com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com o art. 40, III,"b", da Constituição Federal, em função da servidora não contar com 25 anos de tempo de serviço em efetivo exercício em funções de magistério.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato aposentatório e à confecção de novo ato de aposentadoria, desta vez na modalidade de voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais a 25 anos, 08 meses e 02 dias, ou ao retorno da servidora ao trabalho, até que a mesma implemente os requisitos necessários para se aposentar com proventos integrais; em função da denegação do registro da aposentadoria, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3420/2007, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4160/2007
1. Processo n. SPE - 03/07454037
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria do Rosário Rensi, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, matrícula n. 2321-3, no cargo de Professor I, classe I, referência 10, CPF n. 486.413.679-34, PASEP n. 10104794523, consubstanciado na Portaria n. 0813/2001, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, haja vista a incorporação indevida de gratificação no valor de R$ 392,27, em desacordo com o que estabelece o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 4.049/93, de 09/06/1993, alterada pela Lei Municipal n. 6.872, de 24/11/05, e ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 3.3.1 do Relatório DMU).
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote providências visando à cessação do pagamento irregular da gratificação acima especificada, comprovando-as a este Tribunal, em função da denegação do registro da aposentadoria, considerada ilegal, nos termos do que dispõe o art. 41 da Resolução n. TC-06/2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1852/2007, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
6.5. Dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4161/2007
1. Processo n. SPE - 04/00145090
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoRubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lenir Xavier Ribeiro, matrícula n. 1012, no cargo de Professor III, CPF n. 019.814.789-20, PIS/PASEP n. 10066990340, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 9145/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor

Público daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2495/2007
1. Processo n. SPE - 04/01356914
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Paulo Roberto Meller - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Criciúma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
Considerando que esta Corte de Contas, na apreciação dos presentes autos em 04/04/2007, conforme Decisão n. 0870/2007, publicada no DOE de 02/05/2007, decidiu denegar o registro do ato de aposentadoria do servidor João Angulski Filho e determinar a adoção de providências com vistas ao seu retorno ao serviço;
Considerando que o Prefeito Municipal de Criciúma, Sr. Anderlei José Antonelli, cientificado da Decisão n. 0870/2007, conforme Ofício TCE/SEG n. 4.735/2007, de 27/04/2007, não adotou as providências necessárias decorrentes da denegação supramencionada, segundo aduz o Relatório DMU n. 1925/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Aplicar ao Sr. Anderlei José Antonelli - Prefeito Municipal de Criciúma, CPF n. 141.719.610-68, com fundamento no art. 70, § 1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em face de deixar de cumprir, injustificadamente, a Decisão n. 0870/2007, de 04/04/2007, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Criciúma a adoção das providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidor João Angulski Filho ao serviço até completar o tempo faltante a fazer jus a aposentadoria conforme estabelecido no art. 40 da Constituição Federal, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1925/2007, ao Sr. Anderlei José Antonelli - Prefeito Municipal de Criciúma.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4162/2007
1. Processo n. SPE - 04/02690605
2. Assunto: Grupo 4 – Tipo do ProcessoSolicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsáveis: João Marcos Baron - Diretor-Presidente em 07/2003
Carlos Xavier Schramm - Diretor-Presidente em 10/2007
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Alda Cipriani Teichrieb, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, matrícula n. 51.489, no cargo de Professor, CPF n. 152.906.460-00, PASEP n. 10785076848, consubstanciados nas Portarias ns. 0278/2003 (aposentatória) e 1247/2007 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4163/2007
1. Processo n. SPE - 04/02760239
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Maria Terezinha Campos do Carmo - Presidente em 1999
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/ç o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Terezinha Rosa Duarte, da Prefeitura Municipal de Araquari, matrícula n. 187-2, no cargo de Oficial Administrativo, CPF n. 227.136.119-20, PASEP n. 10937156806, consubstanciado na Portaria n. 001/99, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com tempo de contribuição insuficiente, em desacordo com o art. 8º, incisos I e II, e § 1º, incisos I e II, "a" e "b", da Emenda Constitucional n. 20/98, em função da averbação de tempo de serviço rural de 14 anos, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, nos termos do art. 201, § 9º, da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 20/98).
6.2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 001/99, de 15/03/1999 e ao imediato retorno da servidora Terezinha Rosa Duarte ao serviço, ou à confecção de novo ato aposentatório na modalidade voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 21 anos 05 meses e 06 dias (tempo de serviço até 01/03/99, excluído o tempo rural), com base nas regras vigentes ao tempo em que a servidora completou 60 anos, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Araquari, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1673/2007, à Prefeitura Municipal de Araquari e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4183/2007
1. Processo n. SPE - 04/05144717
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Juventina SantAna, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, matrícula n. 5877-7, no cargo de Auxiliar de Serviços, classe I, nível 13, CPF n. 566.268.519-34, PASEP n. 12109014956, consubstanciado na Portaria n. 0779/2002, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, haja vista:
6.1.1. a concessão de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, quando caberiam proventos proporcionais, em razão da doença que vitimou a aposentada não estar elencada com doença grave, em desacordo com os arts. 104, I, "c", da Lei (municipal) n. 1.218/74 e 40, § 1º, da Constituição Federal (item II-3.1.2 do Relatório DMU);
6.1.2. a incorporação de gratificação de jornada, no valor de R$ 130,91, em desacordo com o que estabelece o § 3º do art. 1º da Lei (municipal) n. 4.049/93, com redação dada pela Lei (municipal) n. 6.871/2005 (item II-3.3.1 do Relatório DMU);
6.1.3. a incorporação de adicional de insalubridade, no valor de R$ 85,62, em desacordo com o disposto no art. 1º, X, da Lei n. 9.717/1998 (acrescentado pela MP n. 2060, de 26/09/2000, publicada no D.O.U. de 27/09/2000 (item II-3.3.2 do Relatório DMU).
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote providências visando a confeccionar novo ato aposentatório, na modalidade por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, excluindo do cálculo dos proventos as incorporações acima mencionadas, comprovando-as a este Tribunal, em função da denegação do registro da aposentadoria, considerada ilegal, nos termos do que dispõe o art. 41 da Resolução n. TC-06/2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1103/2007, à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4165/2007
1. Processo n. SPE - 05/01045511
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Rodrigues - Prefeito Municipal de Chapecó
4. Entidade: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Luiz Martins Moreira, matrícula n. 2444, no cargo de Motorista, CPF n. 148.191.639-49, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 17.391/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 84/07

8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4167/2007
1. Processo n. SPE - 06/00006190
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoÂngela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Alcioni Pereira Feliciano, matrícula n. 3313-8, no cargo de Professor I, classe I, referência 04, CPF n. 017.148.619-61, PIS/PASEP n. 10748936049, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1587/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
9.2. Conselheiro que alegou impedimento ou suspeição: César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4168/2007
1. Processo n. SPE - 06/00275418
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Hylário Zen - ex-Prefeito Municipal
4. Unidade: Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Brusque adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca do ato de concessão de aposentadoria à servidora Ana da Rocha Hassmann, matrícula n. 818-4, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, CPF n. 291.922.509-04, PIS/PASEP n. 10581353282, consubstanciada na Portaria n. 2259/1997, considerando as regras de aposentadoria anteriores à vigência da EC n. 20/98, quando deveria ser embasado na regra de transição trazida pelo art. 8º da Emenda Constitucional n. 20/98 (item 2.2.1 do Relatório Técnico).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1675/2007, à Prefeitura Municipal de Brusque.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4169/2007
1. Processo n. SPE - 06/00276651
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Isolete Dalségio, da Prefeitura Municipal de Brusque, matrícula n. 1872-00, no cargo de Professor, CPF n. 378.618.759-20, PASEP n. 10622011178, consubstanciado na Portaria n. 4.067/2003, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria especial de professor, irregularmente, por não ter sido exercido atividade exclusivamente em funções de magistério, em desacordo com o art. 8º, §4º, da Emenda Constitucional n. 20/98.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Brusque a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidora Isolete Dalségio ao serviço público municipal ou confeccionar novo ato aposentatório com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 27 anos, 03 meses e 27 dias, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Brusque, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2144/2007, à Prefeitura Municipal de Brusque.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4171/2007
1. Processo n. SPE - 06/00369404
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Hylário Zen - ex-Prefeito Municipal de Brusque
4. Unidade: Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Wilson Fassini, da Prefeitura Municipal de Brusque, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF n. 174.244.100-91, PASEP n. 1222378825-6, consubstanciado na Portaria n. 3.091/2000, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da ausência de processo especial de comprovação de acidente de trabalho, em desacordo com a regra da Resolução n. TC-16/94, art. 76, inciso VIII.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Brusque a adoção de providências necessárias com vistas a promover a anulação do ato aposentatório e providenciar novo ato aposentatório na modalidade aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Brusque, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1653/2007, à Prefeitura Municipal de Brusque.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4173/2007
1. Processo n. SPE - 06/00412938
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Márcia Regina Oliveira Linhares Martins, matrícula n. 13690-5, no cargo de Auxiliar de Sala, classe III, nível 07, CPF n. 909.738.879-15, PIS/PASEP n. 12452535313, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1361/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
9.2. Conselheiro que alegou impedimento ou suspeição: César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4174/2007
1. Processo n. SPE - 07/00048898
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Dioceles João Vieira - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Domingos Alcino Raimundo, matrícula n. 744.167-3, no cargo de Oficial de Manutenção e Conservação, CPF n. 070.649.189-00, PIS/PASEP n. 10052742773, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José, consubstanciado no Decreto n. 1.183/1989, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes

Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4175/2007
1. Processo n. SPE - 07/00054006
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Dário Elias Berger - ex-Prefeito Municipal de São José
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Severino Krauss, da Prefeitura Municipal de São José, matrícula n. 188, no cargo de Trabalhador Braçal, CPF n. 298.443.399-87, PASEP n. 1010476369-5, consubstanciado no Decreto n. 6.197/1997, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 16 anos, 04 meses e 01 dia sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, nos termos do art. 202, §2º, da Constituição Federal.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de São José a adoção de providências necessárias com vistas a anular o ato aposentatório e ao imediato retorno do servidor ao serviço, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de São José, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1810/2007, à Prefeitura Municipal de São José.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4176/2007
1. Processo n. SPE - 07/00062378
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Gervásio José da Silva - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sílvio Rogério Sandin, da Prefeitura Municipal de São José, matrícula n. 087-1, no cargo de Biblioteconomista, CPF n. 067.190.581-34, PASEP n. 10049194335, consubstanciado no Decreto n. 4.894/1996, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço a servidor que não completou o tempo mínimo de 35 anos de tempo de serviço, em desacordo com a regra disposta no art. 40, III, "a", da Constituição Federal (redação original).
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de São José a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato aposentatório e ao imediato retorno do servidor Sílvio Rogério Sandin ao serviço, ou providenciar a confecção de novo ato aposentatório do servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 33 anos, 09 meses e 17 dias, comprovando, neste caso, a retificação do pagamento dos proventos, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de São José, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3697/2007, à Prefeitura Municipal de São José.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4177/2007
1. Processo n. SPE - 07/00092285
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - aposentadoria
3. Responsável: Altair Cardoso Rittes - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Terezinha Falcade Zabot, da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, matrícula n. 409, no cargo de Professora II, nível MAG-03, CPF n. 250.924.489-20, PASEP n. 10084599917, consubstanciado na Portaria n. 191/97, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária especial de professor, sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "b", da Constituição Federal, onde na contagem de tempo foi considerada a averbação de tempo de serviço rural de 03 anos, 06 meses e 11 dias, sem que houvesse a comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, circunstância considerada irregular pelo Pleno desta Corte de Contas, conforme Prejulgado n. 482 (Parecer COG 500/97), e estranha ao exercício do magistério.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno da servidora Terezinha Falcade Zabot ao serviço até completar o tempo faltante a fazer jus ao benefício da aposentadoria, conforme estabelecido no art. 40 da Constituição Federal, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1933/2007, à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4178/2007
1. Processo n. SPE - 07/00110011
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Anulação de Aposentadoria
3. Responsáveis: Ércio Kriek - Prefeito Municipal
Gilmar Jonas Voigtlaender - Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Pomerodeem 09/2007
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pomerode
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Decreto n. 2.282/2007, de 24/09/2007, e da Resolução n. 83/2007, do Fundo que anularam a aposentadoria do servidor Reno Glatz, da Prefeitura Municipal de Pomerode, concedida através da Portaria n. 04/2002, e que determinaram o retorno do servidor às suas funções junto ao Poder Executivo Municipal.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Pomerode e ao Fundo de Aposentadoria e Pensões daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4180/2007
1. Processo n. SPE - 07/00449370
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Paulino Schmidt - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Palhoça
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Osvaldo Tose, matrícula n. 500.115, no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF n. 895.441.539-34, PIS/PASEP n. 17041263396, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palhoça, consubstanciado na Portaria n. 2643/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Palhoça.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2499/2007
1. Processo n. APC - 06/00522016
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestação de contas de Recursos Antecipados - Período: .de Janeiro a Dezembro de 2005 - 68 NEs
3. Responsáveis: José Ângelo Guarnieri e Júlio Cézar Bonadese
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões

apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às sessenta e oito notas de empenho relacionadas nas fs. 20 a 22 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.3 n. 16/2007, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê, com remessa de cópia da relação de fs. 20 a 22 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4119/2007
1. Processo n. PPA - 07/00340955
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Antônio Pereira - Prefeito Municipal de Rio do Campo
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Terezinha Elizabeth Müller Rosa, beneficiária de Ivânio João Rosa, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Rio do Campo, no cargo de Técnico em Contabilidade, CPF n. 094.914.739-72, consubstanciado no Decreto n. 2.208/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio do Campo e ao Instituto de Previdência dos Servidores daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4120/2007
1. Processo n. PPA - 05/04199277
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Fernando Mallon - Prefeito Municipal de São Bento do Sul
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Terezinha Fary, beneficiária de Francisco Fary, ex-servidor da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, no cargo de Mecânico, CPF n. 311.362.909-82, consubstanciado no Decreto n. 1.038/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4125/2007
1. Processo n. PPA - 07/00342575
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Rúbia Marlene Fusinato Duarte - Diretora-Presidente em 2006
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Muncípio de Taió - TAIÓ PREV
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ezequiel Bueno Silva e Gabriele de Souza e Silva, beneficiários de Joelma de Souza, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Taió, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, CPF n. 028.188.059-02, consubstanciado na Portaria n. 07/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Taió e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4126/2007
1. Processo n. PPA - 07/00342656
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Rúbia Marlene Fiusinato Duarte - Diretora-Presidente em 07/2006
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Zélia Socreppa Lorenzetti, beneficiária de Eduardo Lorenzetti, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Taió, no cargo de Operador de Equipamentos, CPF n. 181.461.129-00, consubstanciado na Portaria n. 04/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Taió e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4130/2007
1. Processo n. PPA - 05/03950840
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Augusto César Ramos Vieira - Presidente em 06/2005
Mário Sérgio Ranzolin Vieira - Presidente em 10/2007
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte, fundamentado no art. 40, § 7°, inciso II, da Constituição Federal, a Maria dos Prazeres Vieira, beneficiária de Dimas Vieira, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de carpinteiro, CPF n. 133.815.809-06, consubstanciado na Portaria n. 010/2005, de 16/06/2005, retificada pela Portaria n. 011/2007, de 24/10/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4132/2007
1. Processo n. PPA - 06/00446085
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente em 06/2005
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte, fundamentado no art. 40, § 7°, inciso II, da Constituição Federal, a Selvino Candiago e André Leonardo Candiago, beneficiários de Gemma Maria Candiago, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Concórdia, no cargo de Auxiliar Operacional, na competência de Merendeira, CPF n. 892.864.569-72, consubstanciado na Portaria n. 035, de 17/10/2007, que revogou a Portaria n. 11/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4133/2007
1. Processo n. PPA - 06/00454851
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente em 11/2007
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator

e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, a Antoninha Zelinda Alves, beneficiária de Sebastião Teodoro Alves, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Concórdia, no cargo de Auxiliar Operacional, na competência de Servente, CPF n. 430.565.049-53, consubstanciado na Portaria n. 040/2007, de 1º/11/2007, que revogou a Portaria n. 39/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4134/2007
1. Processo n. PPA - 06/00455157
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoLucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente em 11/2005
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, a Artêmio Cavalli e Sandro Antônio Cavalli, beneficiários de Nelsa Cavalli, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Concórdia, no cargo de Auxiliar Operacional, na competência de Auxiliar de Limpeza, CPF n. 580.559.759-49, consubstanciado na Portaria n. 036, de 17/10/2007, que revogou a Portaria n. 29/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MARCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4135/2007
1. Processo n. PPA - 07/00089730
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Fernando Melquiades Elias - Prefeito Municipal de São José
4. Entidade: São José Previdência
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, a Manoela Bez Borges, beneficiária de Renata Bez Borges, ex-servidora da Prefeitura Municipal de São José, no cargo de Auxiliar de Ensino, CPF n. 690.956.719-68, consubstanciado no Decreto n. 21.925/2006, de 18/07/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José e à São José Previdência.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4136/2007
1. Processo n. PPA - 07/00089900
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Fernando Melquiades Elias - Prefeito Municipal de São José
4. Entidade: São José Previdência
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, a Sérgio Matiola, Rafael Matiola e Ismael Pinheiro Matiola, beneficiários de Nilcéia Pinheiro Matiola, ex-servidora da Prefeitura Municipal de São José, no cargo de Assistente Administrativo, CPF n. 016.256.149-00, consubstanciado no Decreto n. 20.867/2006, de 04/04/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José e à São José Previdência.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.
JOSÉ CARLOS PACHECO SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4164/2007
1. Processo n. PPA - 05/01042849
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Rafael Franscisco Schmitt - Diretor-Executivo em 02/2005
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Angelina - ANGEPREV
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Nair Abreu Eli, beneficiária de Agostinho Eli, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Angelina, no cargo de Auxiliar de Conservação e Manutenção I, CPF n. 341.977.539-34, consubstanciado na Portaria n. 001/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Angelina e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4166/2007
1. Processo n. PPA - 05/04289420
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: João Marcos Baron - Diretor-Presidente em 05/2005
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Arcides Alexandre, beneficiário de Salete Domingo Alexandre, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Servente de Serviços Gerais, CPF n. 310.949.619-49, consubstanciado na Portaria n. 688/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4170/2007
1. Processo n. PPA - 06/00296334
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Augusto César Ramos Vieira - Presidente em 09/2005
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Leni da Silva, beneficiária de Antônio Moreira da Silva, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Operador de Máquinas, CPF n. 098.783.869-53, consubstanciado na Portaria n. 017/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4172/2007
1. Processo n. PPA - 06/00371646
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal de Brusque
4. Unidade: Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ana de Jesus de Oliveira Lima, Roger de Oliveira Lima e Carolina de Oliveira Lima, beneficiários de José Vitorino de Oliveira Lima, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Brusque, no cargo de Vigia, CPF n. 671.893.428-34, consubstanciado na Portaria n. 3571/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Brusque.
7. Ata n. 84/07

8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4179/2007
1. Processo n. PPA - 07/00449027
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Janir Brandt - Prefeito Municipal em exercício em 01/2007
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Salete
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Olívia Silvia Wermoelen, beneficiária de Paulo Wermoelen, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Salete, no cargo de Agente Profissional, CPF n. 216.511.679-15, consubstanciado na Portaria n. 020/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Salete.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4181/2007
1. Processo n. PPA - 07/00474056
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Antônio Pereira - Prefeito Municipal de Rio do Campo
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Dorcília Alves, beneficiária de Elias Alves Neto, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Rio do Campo, no cargo de Agente de Conservação e Proteção, CPF n. 019.981.696-68, consubstanciado no Decreto n. 2.209/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio do Campo e ao Instituto de Previdência dos Servidores daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4182/2007
1. Processo n. PPA - 07/00474137
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Antônio Pereira - Prefeito Municipal de Rio do Campo
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Antônia Israel, beneficiária de Valdemiro Israel, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Rio do Campo, no cargo de Serviços Gerais, CPF n. 212.353.849-34, consubstanciado no Decreto n. 2.207/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio do Campo e ao Instituto de Previdência dos Servidores daquele Município.
7. Ata n. 84/07
8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 4127/2007
1. Processo n. APE - 07/00607200
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Admissão de Pessoal - 375 servidores
3. Responsável: Jacó Anderle - ex-Secretário da Educação
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão: Inicio da decisão na próxima linha
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o Registro, nos termos do art. 34, I, c/c o art. 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de admissão em caráter efetivo, decorrentes do Edital de Concurso n. 003/2001, dos 375 servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor, nível MAG-07-A, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação), consubstanciados no ato n. 214, de 04/02/2005, publicado no DOE n. 17.573, de 04/02/05:
- ADELMO PRADEICZUR, ADISLEI MARIA ZANINI DA CAS, ADRIANA DA LUZ, ADRIANA DE SOUZA BARBOSA, ADRIANA LEANDRO, ADRIANA LUCIA FERRONATTO BOFF, ADRIANA NADIA MATUELLA, ADRIANO DE OLIVEIRA DIAS, ADRIANO JOSE MORONA REQUIA, AGDA PONTES, ALDREI PASSONI, ALESSANDRA SALETE FELICIO, ALEXSANDRA AMORIM DACOREGIO, AMÉLIA SOARES RIBEIRO, AMILZE TEREZINHA COSTA DE SOUZA, ANA CLAUDIA TOMAZ, ANA DALUZ LUZA, ANA MARI PEREIRA, ANA PAULA BRANCO, ANA PAULA RAMOS, ANDRE FAGUNDES DOS REIS, ANDRE LINK, ANDRE LUIZ MARCELINO, ANDREA DE FATIMA RISKE CAMILLO, ANDREA GIORDANA DE OLIVEIRA, ANDREIA FATIMA CREMONINI, ANDREIA TEREZINHA MARTINS, ANGELA DELURDES DOS SANTOS DORNELLES, ANGELA MARIA GODOI, ANGELA MARIA NANDI CARDOZO, ANGELO RICARDO CUNHA, ANIEL NUNES BADIN, ARIADNE DA ROSA OLIVEIRA, ARILSON COSTA DA SILVA, ARY OSVALDO DA SILVEIRA FILHO, ATILIO DA SILVEIRA DE OLIVEIRA, BARBARA VITALI PANATTO, BENICIA MARIA TERNUS, BIANCA NHALU BELI, CARLA LANER GARCIA, CARMEN ANDRZJEVSKI JANNING, CARMEN REGINA TRAMONTIN PERICO, CASSANDRA GARCIA ENGELBERT, CASSIA MARIA PEREIRA RAMOS, CECI MARILENE MORANDIN, CELIA SALETE BIANCHI, CELIA TERESINHA WERKA LANG, CÉSAR CANCIAN DALLA ROSA, CHARLIE CARDOSO, CHRISTIAN MARIN , CINEIDE DAS GRACAS OENING, CIZELI SOLIVO, CLADIS ROSANGELA KRINDGES, CLARICE SPEROTO PARISOTTO, CLAUDETE BRESSAN , CLAUDETE TERESINHA KRIEGER, CLAUDIA MARILIA CARDOSO DE SOUZA NUNES, CLAUDIA WRONSKI DOS SANTOS, CLAUDINEIA BORGES GOULART, CLEIA NETTO MENEZES, CLEIDE APARECIDA BECKER, CLEOCI ALVES DOS SANTOS, CLEOSMAR BRESANELI, CLEUZA MARIA SOARES, CLEUZA MARIA VIEIRA SOARES, CLEYTON CÉSAR BERTOLDI, CLORES D'AGHETTI, CONSUELO AZEVEDO DESIDERIO, CRISTIANE BORTOLIN DEMBOSKI, CRISTIANE DA SILVA, CRISTINA DE FATIMA SILVA, CRISTINA POLTRONIERI, DALVA MARIA DE SOUZA, DALVA MARIA MIGUEL, DANICE JANA SOCCOL, DANIELA CABRAL E SILVA, DANIELA HASSE COUTINHO, DANIELA MOREIRA UTZIG, DEBORA DE OLIVEIRA JACQUES DE AGUIAR, DEISE NONNENMACHER HILARIO, DEISE RATEKE , DENISE GRACIOSA DUTRA DA ROSA, DENISE ROSANA FURTADO PEREIRA, DIANA ROCHA VANIN, DIANE DEBORA ZANIN , DIGIANE DORIGON, DILMA APARECIDA FLEISCHMANN FROHNER, ED'ANY CHRYSTIAN LIMA, EDEVALDO SERAFIM MARTINS, ELIANE DOS SANTOS, ELIANE FERREIRA DOS SANTOS, ELIANE PAGLIARIN, ELIANE VIEIRA CARLAO, ELISABETE TERESA NARDI, ELISETE D'AGOSTIN, ELITAMAR ALVES FERREIRA ZANOTTO, ELIZABETE TKACZ BRAGA, ELIZABETI GOEDERT SCHVAMBACH, EMERSON WILSON DE OLIVEIRA, ENIO JULIANO PRESTINI, ERIVONETE COSTA LUCIO, ESTEVAO BERTEMES GUERREIRO, EUGENIA FERREIRA PIRES, EVA JANDIRA DE CARVALHO NAVROSCKY, EVANDRO MARQUES, FABIANO BOECK SANTOS, FABIANO DAUWE, FABRICIA MONTEIRO CAETANO ALVES, FERNANDA HENDLER ALVES ATANASIO, FERNANDA STOCCO, FERNANDO DOS SANTOS, FERNANDO GUAREZI, FRANCISCA REGINA DE BARROS SABATER, GENI IZABEL NICOLAIV, GEOVANI OENNING DA SILVA, GERSON ALBUQUERQUE, GERUSA BRUNETO DE OLIVEIRA, GETER DE OLIVEIRA CARDOSO, GIANCARLO XAVIER, GIANINI GEREMIAS VIEIRA, GILMAR ROECKER, GIOVANA DE OLIVEIRA AMORIM, GISELE BARDINI BENEDET, GISELI FEUSER, GISELLY MAFRA, GLAUBA SIBELI BROCARDO, GLAUCIA PEDROSO VENANCIO, GLECI ANA MATIELO, GRACIELA SCHRAMM BOLOMINI, GRACIELLE FARIA DE AQUINO, HILDA CELI PISTORE LAZZAROTTO, HOMERO SANTOS PAIM, IARA BEATRIZ JOAO ALVES, IARA REGINA ANTUNES DE CASTRO, IEDA MARIA ORSO PEDRASSANI, ILISETE NUNES, ILMAR ZIRBEL, INES WEBER FRANCISCO, INEZ MARIA ZANOTTO MENEGUZZI, INGWALD EVALD, IRENE STRAMOSK GARCIA, IRIS SILVANE KUMM RODRIGUES, IVA RUBENS LUCOLLI, IVANA CARLA SCHELBAUER, IVETE PIRES BORGES DE QUADROS, IVETE SCANDOLARA DA SILVA, IVETE SONDA CITTADIN, JAIME NOGAS, JAIR PAULO, JANAINA GUILHERME DA SILVA VALLE, JANE RAQUEL SEBBEN, JANETE ALBRECHT HALMENSCHLAGER, JIMENIS REINER, JOCELIA SANT'ANA, JOELMA DE SOUZA, JONAS ROBERTO WUERGES, JOSE RICARDO DE MIRANDA, JOSIANE BEZ FONTANA, JOSIELE FUCHTER, JOVITA ROCHA, JUAREZ MARCIO GALKOWSKI, JUCEMARA MELO DO NASCIMENTO, JUCILENE SOUZA CUNHA GAMBA , JULIANA BRITTES KAMIENSKY STEIN, JULIANA FROZZA VITALI, JULIANA RINALDI, JULIANO PRA, JULIAR LUIZ MANENTI, JURANDIR PEREIRA, JURITI APARECIDA VENTURA, JUTTA DIDJURGEIT ROSA, KALITEIA DOS SANTOS, KAREN SCHULZE, KARINA ROSSA FRITZEN, KARLA PARMIGIANI PEREIRA, KATIA REGINA LEONEL, KATIA REGINA LUZ, KATIANE MENEGUSSE, KELLI REGINA GONSALVES DOS SANTOS, KELLY CRISTINE DIAS, LADICE DE JESUS ALMEIDA, LAURA SILVANA RIBEIRO CASCAES, LEANDRO MENEGAZZO, LEIDMERE DE OLIVEIRA, LEILA CRISTIANE DE LIMA, LEOCADIA WOLSKI, LEON DE PAULA, LEONI TEREZINHA DE MEDEIROS ANTUNES, LIDIANE REINERT, LIDIO MARCHIORI, LISABETE DE PRA FERRO, LISLANE SIMOES DE OLIVEIRA MAGRIN, LUCIA DE GIACOMETTI, LUCIA GOMES DE ALBUQUERQUE, LUCIANA FIDELIS DE SOUZA , LUCIANA GRANEMANN SOUZA TRAMONTINA, LUCIANA LEBOWSKI LEAO, LUCIANE NEIDE LEANDRO, LUCIANE SCHUEPPE, LUCIMAR PARISI, LUCIMAR TABOAS, LUCIMARA MARTINS BARZAN, LUIZ ANTONIO MARTINAZZO, MABEL DE SOUZA MELLO, MANOEL SEBASTIAO PATRICIO, MARA ROSANA COELHO TEIXEIRA, MARA RUGIA SCHIELKE HEYDT, MARCELLO ZAPELINI DA ROSA, MARCELO BOROVIAK, MARCELO CIDRAL, MARCELO DA SILVA, MARCIA BATISTA MIRANDA, MARCIA BRATI PEREIRA, MARCIA PASTORIZA MACIEL, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, MARCOS CESAR KLEINUBING, MARCOS ROBERTO MARTINS, MARCUS VINICIUS ANTUNES DE SOUZA, MARIA ALICE HOSS DE MORAES, MARIA CLEMECI DE FARIA ODIERNO, MARIA CRISTINA SARTINI RODRIGUES, MARIA DE FATIMA TESSEROLI SIQUEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES FORMENTIN DAJORI, MARIA DE LOURDES MELO COELHO SCHMITZ , MARIA GLOTILDE GERCKER, MARIA GORETI OURIQUES OGIONI, MARIA HELENA DE SOUZA FRANCA SCHATTSCHNE , MARIA HELENA MARTINS, MARIA HELENA SEVERINO, MARIA JOSE SANTOS DE JESUS, MARIA MARCIA DE ABREU BROERING, MARIA ODETE FAGUNDES BERNDT, MARIA SIRLEI DE LIZ ZUANAZZI, MARIEL CRISTINA RODRIGUES MACHADO , MARILENE

DOS SANTOS ZANCHETT, MARILENE SIEWERT, MARILIA ANA GASPAR FERNANDES, MARILU ANTUNES, MARILUCY FATIMA ANDRADE LOPES, MARINES SABINO DA SILVA, MARISTELA NEITZEL, MARIVALDO CÉSAR BRITO, MARIZE TEIXEIRA NETTO DE LEMOS, MARLENE PASQUALINI SCHMIDT, MARLISE DE FATIMA TAUSENFREUND , MAURICEIA ANTONIO DE FARIA, MAYSA DIRCKESEN AMARAL, MERCIO JOSE LUNKES, MERI HELENA DA SILVA ARAUJO, MERICLES ROSSA , MERY CRISTINA NEVES, MILEIDI FACCHINI, MICHELLE BOCCHI, MIRIAN SURDI GUBERT , MORGIONE MAZARO, MURILO DA ROSA STEINER, NADIA TESCKE, NANBLA GAKRAN, NANCY ANTUNES, NEIVA APARECIDA DA SILVA, NEUSA APARECIDA RIGO, NEUSA INES KRAMER PAGLIOCCHI, NEUSA SARTORI LUCIANO, NICELIA FIGUEREDO DAMINELLI, NILCEIA JOAO BERNARDINO, NINON ROSE DOS SANTOS BORGES, NIRALCI SILVEIRA JUNIOR, NORBERTO DE JESUS PROCHNOV, OLGA JULIA DOS SANTOS ROMUALDO, OLMIRIO ALOISIO RAUBER, OSNILDO FRANCISCO KRETZER, ORACELIA DA SILVA , PATRICIA LUZ, PATRICIA MARTINS , PATRICIA RALABAIDE, PAULA VIEIRA QUADROS SOARES, PAULO SERGIO BATISTA PEREIRA, PEDRO DA SILVA , PEDRO KORPAN, RANGEL DE OLIVEIRA MEDEIROS, RAQUEL CORREA DUARTE, RAQUEL CRISTINA LADEVIG RADATZ, REGINA APARECIDA WENG DE LUCA, REGINA TAVARES , REJANE ENNES, RENATA CELECINA MOREIRA, RENATA DE ABREU , RENATA OSTETTO GERALDI, RENATO SABATKE SCHICOVSKI, RICARDO MOMM, RICARDO OSVALDO DA CONCEICAO, RICARDO PRATES SILVA , ROBERTO CARLOS, RODRIGO AYRES DE ARAUJO, RODRIGO HAHNE, ROSANE MARISA SCHERNER, ROSANE WAZLAWICK, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, ROSANGELA DE ALMEIDA MUNIZ , ROSANGELA FERREIRA DE MACEDO, ROSANGELA FIGUEIREDO MEDEIROS DE COSTA, ROSANGELA KUHNEN, ROSANGELA LISKA SCHAPPO, ROSANGELA MEZARI, ROSE MARI PROCHERA, ROSELANY MARIA GRANDO DOS SANTOS, ROSELMERI JOCHEM NECKEL, ROSENEIDE BERTAN DA ROCHA, ROSI APARECIDA SCHUTT KRAILING, ROSIANE RODRIGUES PEREIRA, ROSIMERI AGOSTINHO RALDI NUNES, RUBENS IURY MACZEEWSKI, RUTH MEDEIROS DE SOUZA, RUY FERNANDO GARCIA, SALETE CHIAPARINI SCHERER, SALETE KRZYZANSKI CUBILLA, SALETE MARCON ZENARO, SALVIR JOSE RAFAIEL, SAMUEL LOURENCO, SANDRA LORENA TREVISOL SCAPIN, SANDRA MARIA RIBEIRO DE MORAES, SANDRA SOUZA, SCHEIDE ROMANCINI, SHIRLEI GIUSTI RONCANI, SIBELE SEHNEM, SILVANA SCHORK, SILVIA FERNANDES, SILVIA MAIOLI ARALDI, SIMONE CASAGRANDE, SIMONE DE SOUZA VALVERDE, SIMONE SPIESS, SIMONI ZANETE NESI, SIOMARA NUNES CARLOS, SIOMARA TERESINHA VIEIRA FIGURA, SIRLEI APARECIDA MARAGNO, SOLANGE ADAO, SOLANGE SANTOS FERMINO SCHNEIDER, SONIA BACK, SONIA MARILDA KARNOPP, SONIA MENDES DE BEM, SORAYA MARIA DIPPE MACIESKI, STELA MARIS' DE SOUZA PORTO, SULAIMA CATANEO BRASIL, SUSARA BAUER DA ROSA SAVIATTO, SUSTENE APARECIDA ANTUNES, SUZANA DA SILVA, TATIANA CAMPOS ELIAS, TATIANA ELI MICHEL, TATIANA KULKAMP MEURER MULLER, TATIANE DEZANET, TEREZINHA DE JESUS ANDRADE CLEMENTE, VALDEREZ GIOVANI DE OLIVEIRA, VALDIR MACHADO DA SILVA, VALERIA ALCIONE BERNARDON, VALERIA ORTIZ SIQUEIRA, VALERIA SILVA DA CONCEICAO, VANDERLEI LEMOS ANTUNES, VANDERLETE SANTIAGO BIANCHINI, VANDERSON BESUTTI, VANESSA BORBA, VANIA KMIECIK DOS SANTOS, VANIA KREWER GIRARDELLO, VANIRA SCHWEITZER, VERA TOMOE KATSURAYAMA WIGGERS, VERIDIANA FLORESE RAUBER, VILMAR BECKER, VIVIANE CASSIA DE LIMA, VIVIANE GNECCO STASIAKI DA SILVA, VIVIANE PAQUILIN, VIVIANE PETRI, YARA MARIA DUARTE DE ARAUJO, YOKO SHIMADA SILVEIRA DE SOUZA, ZENEIDE PERPETUA MARTINS GARCIA, ZILMA APARECIDA DE MORAES e ZULEIDA CAMARGO OURIQUES.

6.2. Dar ciência desta Decisão às Secretarias de Estado da Educação e da Administração

Termino da decisão na linha superior

7. Ata n. 84/07

8. Data da Sessão: 18/12/2007 - Extraordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rosilda de Faria
Secretária Geral

DEMG 55/085

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Receita
CONTRATO 0072/SMR/2008 - Contratada: Empresa Lunardo Comércio e Papelaria Ltda, **Objeto**: Fornecimento de material de expediente, **Prazo**: até o dia 31/12/2008, **Valor Estimado**: R$ 4.199,90 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos). **Assinaturas**: Luiz Carlos Silva, Secretário Municipal da Receita e Jalmir Donino Mattos, Empresa Lunardo Comércio e Papelaria LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Receita
CONTRATO 0055/SMR/2008 - Contratada: Associação de Ensino de Santa Catarina - ASSESC, **Objeto**: Capacitação Profissional, **Prazo**: até o dia 31/12/2008, **Valor Estimado**: R$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais). **Assinaturas**: Luiz Carlos Silva, Secretário Municipal da Receita e Cristina Silveira Ulysséa Santos, ASSESC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Receita
CONTRATO 0071/SMR/2008 - Contratada: Empresa Aquinpel Suprimentos de Informática e Escritório Ltda, **Objeto**: Fornecimento de material de expediente, **Prazo**: até o dia 31/12/2008, **Valor Estimado**: R$ 2.338,10 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e dez centavos). **Assinaturas**: Luiz Carlos Silva, Secretário Municipal da Receita e Luiz Fernandes Silveira, Empresa Aquinpel Suprimentos de Informática e Escritório LTDA.

DEMG 56/085

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
Extrato Convênio Nº.002/2008 - FME/FECASURF
A Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com base no art. 2º inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a Federação Catarinense de Surf, visando à cooperação financeira no valor de R$ 70.000,00 em parcela única de acordo com doc. de convênio, do proj/ativ. 2.113 elemento de despesa 3.3.50.41.
Antônio Carlos Aguiar Gouveia
Superintendente FME

DEMG 8988/083

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS X FUNDAÇÃO FRANCO - BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUBRAS. Objeto: Estabelecer condições básicas de cooperação técnica entre as partes, visando à execução de ações destinadas a promover o desenvolvimento institucional do Município. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2007. Partes Conveniadas: Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Fundação Franco – Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - FUBRAS. Assinaturas: Sr. Dário Elias Berger, pela Prefeitura e o Sr. Francisco Alves de Sá, pela FUBRAS.

DEMG 8972/089

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

2008 - ANO FRANKLIN CASCAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 027/SETUR/2008 - TERMO ADITIVO 2008/SETUR/027-01
Contratante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.
Contratado: PALCOSUL EVENTOS LTDA – ME Objeto: Contratação de empresa especializada na locação e mão-de-obra, para montagem e desmontagem de camarotes, frisas, mesas, cadeiras, arquibancadas e grades de proteção na Passarela "Nego Quirido" para o Carnaval da Magia 2008. Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 016/SADM/DLCC/2008, homologado em 11/01/08. O presente termo aditivo se justifica devido algumas modificações que foram necessárias após o grande volume de chuva ocorrido nos dias 30 e 31 de janeiro (declaração do estado de emergência através do Decreto Municipal n.º 5497/2008), tais como: na estrutura tubular de sustentação de camarotes; na estrutura de rampas e passarelas de acesso aos camarotes, nos buracos, nas treliças e vigas de obra em construção. Para atender ao objeto do Contrato, conforme o prazo estipulado, foi preciso usar de estruturas, materiais, mão-de-obra e demais equipamentos não previstos na proposta inicial, razão pela qual resultou no acréscimo do valor inicial. A cláusula quinta do Contrato original da prestação de serviços continua subsistindo em todos os seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o valor do Contrato que fica acrescido de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor total inicial), orçado em R$ 98.671,00 (noventa e oito mil seiscentos e setenta e um reais). Da Despesa: Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 23.695.46/ 2.620 - elemento 3.3.90.39.00.00 - do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2008. Assinam pela Contratante Mario Roberto Cavallazzi – Secretário Municipal de Turismo Cultura e Esportes e pela Contratada – Aline Azevedo Garcia Custódio.

DEMG 7986/084

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/FLORAM/2008 Objeto: Contratação de empresa fornecedora de material de limpeza, conforme o edital para a FLORAM. Contratada: PLANETA COMERCIAL LTDA. Valor estimado do contrato: R$ 2.884,00 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatros reais).Prazo: Até 31/12/2008. Projeto/atividade nº 2070/2565/2033/2590 elemento/item 3.3.0.30.00.00. Assinaturas: Sr. José Carlos Rauen pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis e Flávio Adriano do Carmo pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/FLORAM/2008 Objeto: Contratação de empresa fornecedora de material de limpeza, conforme o edital para a FLORAM. Contratada: TAF DISTRIBUIDORA LTDA. Valor estimado do contrato: R$ 5.013,30 (Cinco mil e treze reais e trinta centavos). Prazo: Até 31/12/2008. Projeto/atividade nº 2070/2565/2033/2590 elemento/item 3.3.90.30.00.00. Assinaturas: Sr. José Carlos Rauen pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis e Regina Esser pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/FLORAM/2008 Objeto: Contratação de empresa especializada em material de escritório para a FLORAM. Contratada: M. F. MACHADO SOARES. Valor estimado do contrato: 2.665,00 (Dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais. Prazo: Até 31/12/2008. Projeto/atividade nº 2070/2565/2033/2590 elemento/item 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.39.00.00. Assinaturas: Sr. José Carlos Rauen pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis e Maria Fernanda Machado Soares pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/FLORAM/2008 Objeto: Contratação de empresa especializada em aquisição de água mineral para a FLORAM. Contratada: EURIDES ERONDINA DE MELO - ME. Valor estimado do contrato: 2.125,00 (Dois mil cento e vinte cinco reais) mensais. Prazo: Até 31/12/2008. Projeto/atividade nº 2070/2565/2033/2590 elemento/item 3.3.90.30.00.00. Assinaturas: Sr. José Carlos Rauen pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis e Eurides Erondina pela Empresa.

DEMG 8943/089

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPALIDADE DE BIGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2007 DA MUNICIPALIDADE DE BIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2007, publicado no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", edição de 06 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a Relação dos Candidatos Classificados apresentada pelo Instituto Tecnológico e Científico – INTEC, responsável pela operacionalização do Concurso Público, conforme anexos a este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado do Concurso Público nº 001/2007 da Municipalidade de Biguaçu, para provimento dos cargos relacionados nas referidas classificações finais.

Art. 2º. O prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois)

anos a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Municipalidade de Biguaçu.

Parágrafo Único: As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Municipalidade de Biguaçu, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Concurso, serão preenchidas, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, afixando-se cópia deste Decreto e da Relação dos Candidatos classificados no local público do costume da Municipalidade, bem como no site htttp://www.bigua.sc.gov.br.

Biguaçu, 22 de fevereiro de 2008.

Vilmar Astrogildo Tuta de Souza
Prefeito Municipal

DEMP 6544/082

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CERRO NEGRO
Extrato do Contrato nº 01/2008

Contratada: Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda. Objeto: Aquisição de uma caçamba. Valor R$ 21.925,00(vinte e um mil novecentos e vinte e cinco reais).Fundamento: Tomada de Preço nº 1/2008. Cerro Negro, SC, 25 de fevereiro de 2.008. Janerson José Delfes Furtado – Prefeito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CERRO NEGRO
Extrato do Contrato nº 02/2008

Contratada: Wolfart Comércio de Veículos Ltda. Objeto: Aquisição de uma caminhão novo. Valor R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). Fundamento: Tomada de Preço nº 01/2008. Cerro Negro, SC, 25 de fevereiro de 2.008. Janerson José Delfes Furtado – Prefeito.

DEMP 6534/082

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CRICIÚMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 107/PMC/2006 da Dispensa de Licitação Nº 058/PMC/2006; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: CODEPLA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO URBANO; Objetivo:** Prorrogação de execução e vigência na forma do artigo 57, da Lei Nº 8666/93; **Assinatura:** 19/12/2007; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal em exercício, e pela Contratada o Sr. André De Lucca.
PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 25/02/2008.

DEMP 6548/082

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 045/FMS/2008; Pregão nº 001/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: JORGE RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP; Objetivo:** Materiais de construção para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 65.000,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Senhor Jorge Rodrigues.

Contrato nº 046/FMS/2008; Pregão nº 001/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: DZ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; Objetivo:** Materiais de construção para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 14.989,42; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Senhor Ewaldo Egan Zechner.

Contrato nº 047/FMS/2008; Pregão nº 001/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: COMERCIAL CARLESSI LTDA; Objetivo:** Materiais de construção para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 2.980,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Senhor Ronaldo Carlessi.

Contrato nº 048/FMS/2008; Pregão nº 002/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: DEGIS LOPES ME; Objetivo:** Materiais de higiene e limpeza para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 12.260,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Dégis Lopes.

Contrato nº 049/FMS/2008; Pregão nº 002/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: JULIANO CUSTÓDIO DA ROSA ME; Objetivo:** Materiais de higiene e limpeza para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 23.210,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Juliano Custódio da Rosa.

Contrato nº 050/FMS/2008; Pregão nº 002/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: PROLIPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; Objetivo:** Materiais de higiene e limpeza para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 13.635,40; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa a Senhora Margarete da Silva.

Contrato nº 051/FMS/2008; Pregão nº 002/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA; Objetivo:** Materiais de higiene e limpeza para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 40.080,70; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Julio César Maximiano.

Contrato nº 052/FMS/2008; Pregão nº 002/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: TAF DISTRIBUIDORA LTDA; Objetivo:** Materiais de higiene e limpeza para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 36.688,50; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Isaque José de Abreu.

Contrato nº 053/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: MASSIF ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 203.827,70; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª. Katty Gessele.

Contrato nº 054/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: DIMACI SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 406.206,30; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Julio César Mafacioli.

Contrato nº 055/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: A.P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 33.115,76; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Clóvis José Maccarini.

Contrato nº 056/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: ADVENTURE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 11.090,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª. Carla Bueno.

Contrato nº 057/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: DIXTAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 7.400,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª. Simone Holzhacker.

Contrato nº 058/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILME LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 56.520,50; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Dirceu Amauri Kobs.

Contrato nº 059/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: ILHATEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 60,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Jorge Luis Krieger Holsbach.

Contrato nº 060/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: KOLPLAST COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 57.200,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª. Simone Moreira Oliveira Coelho.

Contrato nº 061/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: LABORATÓRIO B. BRAUN S.A; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 258.768,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa os Srs. Dragan Soljakovski e Milton Oliveira.

Contrato nº 062/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 31.463,90; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Alairto José Pelozzo.

Contrato nº 063/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: METROMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 61.690,79; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Cláudio José da Silva.

Contrato nº 064/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 65.158,90; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª. Carla Evani Pereira.

Contrato nº 065/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 135.306,01; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Rui Luis Sachtleben.

Contrato nº 066/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 176.387,50; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Laerte Borgonovo.

Contrato nº 067/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: SEMINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 13.050,00; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª. Gislaine Cristina Florêncio.

Contrato nº 068/FMS/2008; Pregão nº 003/FMS/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; através do Fundo Municipal de Saúde; **Contratada: TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; Objetivo:** Aquisição de Material médico hospitalar para atendimento as unidades da rede municipal de Saúde; **Valor Global:** R$ 44.196,39; **Vigência:** 31/12/2008; **Assinatura:** 06/02/2008; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli - Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Alexandre Bianchini de Azevedo.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 21/02/2008.
LUIZ JAIR BALDESSAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DEMP 6753/082

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/PMC/2008; Convite nº 224/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: RETIFICADORA DE MOTORES NEREU LTDA; Objetivo:**

Retifica de motor, bomba e bicos do veículo camionete MB 608, da Frota municipal. **Valor Global:** R$ 6.103,00; **Vigência**: 90 dias; **Assinatura:** 21/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Fabrício Martinello.

Contrato nº 021/PMC/2008; Convite nº 001/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: MM ROSSO SUPERMERCADOS LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de materiais descartáveis, sacos plásticos, para uso na central de alimentos. **Valor Global:** R$ 11.719,80; **Vigência**: 30/06/2008; **Assinatura:** 21/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Eutamir Marini Vitali.

Contrato nº 023/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: BARFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 547.150,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr José Barzan.

Contrato nº 024/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: NUTRIMENTAL S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 30.600,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Everson Hamilton da Silva.

Contrato nº 025/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: USINA DE LEITE PRIMEIRA LINHA LTDA EPP**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 19.900,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª Fernanda Zanini.

Contrato nº 026/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 241.886,40; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Edson Varnei da Silva Paludo.

Contrato nº 027/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: CEREALISTA ESTRELA DALVA LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 59.900,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Debrandino Cruz.

Contrato nº 028/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 65.406,49; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Edson Varnei da Silva Paludo.

Contrato nº 029/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: VALDIR RONZONI EPP**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 16.300,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Valdir Ronzoni.

Contrato nº 030/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: SÃO BRAS S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 30.900,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Roberto Mônaco.

Contrato nº 031/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: CONSERVAS ODERICH S/A**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 6.450,00: **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr João Gilnei S. de Borba.

Contrato nº 032/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 21.300,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Roberto Mônaco.

Contrato nº 033/PMC/2008; Pregão nº 232/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: GERMANI ALIMENTOS LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento as escolas da rede municipal – merenda escolar. **Valor Global:** R$ 26.384,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr João Gilnei S. de Borba.

Contrato nº 034/PMC/2008; Convite nº 237/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: DE LUCA PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**; **Objetivo:** Fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção mecânica dos veículos movidos a gasolina da frota do 4º Batalhão de Bombeiro Militar. **Valor Global:** R$ 28.345,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Ricardo de Lucca.

Contrato nº 035/PMC/2008; Convite nº 222/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: INNO INFORMÁTICA LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente e informática para uso na Delegacia Regional de Polícia de Criciúma. **Valor Global:** R$ 57.144,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Vilson José Innocenti.

Contrato nº 036/PMC/2008; Convite nº 236/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: ALCINO PAVEI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de construção para atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar. **Valor Global:** R$ 24.781,88; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Willian Reder Formanski.

Contrato nº 037/PMC/2008; Convite Nº 162/PMC/2007; **Contratante**: Município de Criciúma; **Contratada**: **RODRIGO FERNANDES PAES & CIA LTDA ME-JR MONTAGENS**; **Objetivo**: Melhoria na iluminação pública da Praça do Trabalhador; **Valor Global**: R$96.312,80; **Vigência**: 210 dias; **Assinatura**: 25/01/2008; **Signatário**: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Manoel José de Oliveira Paes – Procurador.

Contrato nº 038/PMC/2008; Convite nº 004/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: DISTRIBUIDORA POLAR DE ÁGUA LTDA ME**; **Objetivo:** Aquisição de água mineral para consumo nas diversas secretarias da administração municipal. **Valor Global:** R$ 16.350,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 25/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Valdecir da Conceição.

Contrato nº 040/PMC/2008; Pregão nº 006/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: AEA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente para atendimento as diversas secretarias da administração. **Valor Global:** R$ 7.908,21; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Eduardo Murillo Betioli.

Contrato nº 041/PMC/2008; Pregão nº 006/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: BRUNO GAMBALONGA JUNIOR ME**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente para atendimento as diversas secretarias da administração. **Valor Global:** R$ 1.832,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Bruno Gambalonga Junior.

Contrato nº 042/PMC/2008; Pregão nº 006/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: CIMAPEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA EPP**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente para atendimento as diversas secretarias da administração. **Valor Global:** R$ 2.509,20; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª Jaqueline de Melo Pereira.

Contrato nº 043/PMC/2008; Pregão nº 006/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: INFORMÁTICA PESSOA LTDA ME**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente para atendimento as diversas secretarias da administração. **Valor Global:** R$ 8.465,70; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª Jussara Leite Pessoa.

Contrato nº 044/PMC/2008; Pregão nº 006/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: INNO INFORMÁTICA LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente para atendimento as diversas secretarias da administração. **Valor Global:** R$ 43.578,80; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Vilson José Innocenti.

Contrato nº 045/PMC/2008; Pregão nº 006/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: LIPAPER LIVRARIA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente para atendimento as diversas secretarias da administração. **Valor Global:** R$ 44.881,30; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr José Paulo de Bettio.

Contrato nº 046/PMC/2008; Pregão nº 006/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: ORLEANS INFORMÁTICA LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente para atendimento as diversas secretarias da administração. **Valor Global:** R$ 2.713,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Eduardo Bianco.

Contrato nº 047/PMC/2008; Pregão nº 006/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: PHB TECNOLOGIA LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente para atendimento as diversas secretarias da administração. **Valor Global:** R$ 2.071,49; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr João Batista Silveira.

Contrato nº 048/PMC/2008; Pregão nº 006/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: PS3 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de expediente para atendimento as diversas secretarias da administração. **Valor Global:** R$ 2.574,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr jânio Francisco Hoffmann.

Contrato nº 049/PMC/2008; Pregão nº 231/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de limpeza para atendimento as escolas da rede. **Valor Global:** R$ 39.400,00; **Vigência**: 31/07/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Julio César Maximiano.

Contrato nº 050/PMC/2008; Pregão nº 231/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: MARCELO GOMES VARIEDADES EPP**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de limpeza para atendimento as escolas da rede. **Valor Global:** R$ 48.688,00; **Vigência**: 31/07/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª Pedra Felisberto Gomes.

Contrato nº 051/PMC/2008; Pregão nº 231/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: JULIANO CUSTÓDIO DA ROSA ME**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de limpeza para atendimento as escolas da rede. **Valor Global:** R$ 26.950,00; **Vigência**: 31/07/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Juliano Custódio da Rosa.

Contrato nº 052/PMC/2008; Pregão nº 231/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: ASSOCIAÇÃO SUL CATARINENSE DE CEGOS**; **Objetivo:** Aquisição de materiais de limpeza para atendimento as escolas da rede. **Valor Global:** R$ 8.600,00; **Vigência**: 31/07/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Manoel Hermenegildo de Souza.

Contrato nº 053/PMC/2008; Convite nº 010/PMC/2008; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratado: ADEMIR MARQUES**; **Objetivo:** Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos especializados em auditoria, consultoria e analise das DIMES. **Valor Global:** R$ 31.900,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e o Sr Ademir Marques - Contador.

Contrato nº 054/PMC/2008; Convite nº 221/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: DE LUCA PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**; **Objetivo:** Prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção da Frota de veículos da Delegacia Regional de Polícia de Criciúma. **Valor Global:** R$ 79.102,20; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 28/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Ricardo de Lucca.

Contrato nº 055/PMC/2008; Convite nº 234/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de lubrificantes, desengraxantes e filtros, para uso na manutenção e conservação dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do município de Criciúma. **Valor Global:** R$ 25.303,31; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Paulo César Chiodini.

Contrato nº 056/PMC/2008; Convite nº 234/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: MERCANTIL PP DE LUBRIFICANTES LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de lubrificantes, desengraxantes e filtros, para uso na manutenção e conservação dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do município de Criciúma. **Valor Global:** R$ 429,09; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Rogério Silveira.

Contrato nº 057/PMC/2008; Convite nº 234/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: PROLUB INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA**; **Objetivo:** Aquisição de lubrificantes,

desengraxantes e filtros, para uso na manutenção e conservação dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do município de Criciúma. **Valor Global:** R$ 49.038,51; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr José Alberto de Souza Mello.

Contrato nº 058/PMC/2008; Pregão nº 229/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: PROMERCADO MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÕES LTDA; Objetivo:** Aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção e recuperação da iluminação pública do município. **Valor Global:** R$ 92.497,17; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Bruno Augusto Ferreira.

Contrato nº 059/PMC/2008; Pregão nº 229/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: COMERCIAL ELÉTRICA SÃO PEDRO LTDA; Objetivo:** Aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção e recuperação da iluminação pública do município. **Valor Global:** R$ 160.465,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª Alzira Prevê Fragani.

Contrato nº 060/PMC/2008; Pregão nº 229/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: ALIGRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; Objetivo:** Aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção e recuperação da iluminação pública do município. **Valor Global:** R$ 22.980,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Neri Guilherme Vieira.

Contrato nº 061/PMC/2008; Pregão nº 229/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: COMERCIAL CARLESSI LTDA; Objetivo:** Aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção e recuperação da iluminação pública do município. **Valor Global:** R$ 38.389,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Ronaldo Carlessi.

Contrato nº 062/PMC/2008; Pregão nº 229/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: GERALUX CONSULTORIA PROJETOS E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA LTDA; Objetivo:** Aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção e recuperação da iluminação pública do município. **Valor Global:** R$ 1.290,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr Gabriel Pacheco Ishikawa.

Contrato nº 063/PMC/2008; Pregão nº 229/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: PICCININ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA; Objetivo:** Aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção e recuperação da iluminação pública do município. **Valor Global:** R$ 53.000,00; **Vigência**: 31/12/2008; **Assinatura:** 30/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa a Srª Mirlei Gomes de Lima Piccinin.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS 21/02/2008
LUIZ JAIR BALDESSAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DEMP 5754/089

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 004/FUNSAB/2008; Pregão nº 010/FUNSAB/2008; **Contratante**: Município de Criciúma através do FUNSAB; **Contratada: LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA; Objeto**: Aquisição de caçamba para uso na execução dos serviços de implantação da rede de drenagem e abastecimento de água do município de Criciúma; **Valor Global**: R$22.800,00; **Vigência**: 90 dias; **Assinatura**: 18/01/2008; **Signatário**: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela empresa o Sr. José Carlos Librelato.

Contrato nº 005/FUNSAB/2008; Pregão nº 010/FUNSAB/2008; **Contratante**: Município de Criciúma através do FUNSAB; **Contratada**: **RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**; **Objeto**: Aquisição de caminhão para uso na execução dos serviços de implantação da rede de drenagem e abastecimento de água do município de Criciúma; **Valor Global**: R$ 189.000,00; **Vigência**: 90 dias; **Assinatura**: 18/01/2008; **Signatário**: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela empresa o Sr. Francisco Carlos Silva.

Contrato nº 006/FUNSAB/2008; Pregão nº 010/FUNSAB/2008; **Contratante**: Município de Criciúma através do FUNSAB; **Contratada**: **SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO**; **Objeto**: Aquisição de retroescavadeira para uso na execução dos serviços de implantação da rede de drenagem e abastecimento de água do município de Criciúma; **Valor Global**: R$ 197.000,00; **Vigência**: 90 dias; **Assinatura**: 18/01/2008; **Signatário**: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela empresa o Sr. Luis Fernando Blos.

Contrato nº 007/FUNSAB/2008; Pregão nº 011/FUNSAB/2007; **Contratante**: Município de Criciúma através do FUNSAB; **Contratada**: **ARTEVILA ARTEFATOS DE CIMENTO VILA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**; **Objeto**: Aquisição de calhas e tubos de concreto; **Valor Global**: R$264.400,00; **Vigência**: até 31/12/2008; **Assinatura**: 19/01/2008; **Signatário**: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela empresa o Sr. Hudson Ricardo Colonetti.

Contrato nº 008/FUNSAB/2008; Pregão nº 011/FUNSAB/2007; **Contratante**: Município de Criciúma através do FUNSAB; **Contratada**: **CONCRENETTO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**; **Objeto**: Aquisição de calhas e tubos de concreto; **Valor Global**: R$ 79.500,00; **Vigência**: até 31/12/2008; **Assinatura**: 19/01/2008; **Signatário**: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela empresa o Sr. Fernando Genovez Netto.

Contrato nº 009/FUNSAB/2008; Pregão nº 011/FUNSAB/2007; **Contratante**: Município de Criciúma através do FUNSAB; **Contratada**: **CONSTRUTORA NUNES LTDA**; **Objeto**: Aquisição de calhas e tubos de concreto; **Valor Global**: R$ 24.000,00; **Vigência**: até 31/12/2008; **Assinatura**: 19/01/2008; **Signatário**: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela empresa o Sr. Jurandi José Nunes.

Contrato nº 010/FUNSAB/2008; Pregão nº 011/FUNSAB/2007; **Contratante**: Município de Criciúma através do FUNSAB; **Contratada**: **KF ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**; **Objeto**: Aquisição de calhas e tubos de concreto; **Valor Global**: R$151.630,00; **Vigência**: até 31/12/2008; **Assinatura**: 19/01/2008; **Signatário**: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela empresa o Sr. Kenneth Fonseca.

Contrato nº 011/FUNSAB/2008; Convite nº 002/FUNSAB/2008; **Contratante**: Município de Criciúma através do FUNSAB; **Contratada**: **RODRIGO FERNANDES PAES & CIA LTDA ME; Objeto**: Confecção e entrega de 120m² de grelhas metálicas para caixas coletoras de águas pluviais; **Valor Global**: R$71.114,50; **Vigência**: até 31/12/2008; **Assinatura**: 30/01/2008; **Signatário**: pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal, e pela empresa o Sr. Manoel José de Oliveira Paes - Procurador.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 21/02/2008.
LUIZ JAIR BALDESSAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DEMP 5756/081

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 001/FMAS/2008; Pregão nº 018/FMAS/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: BARFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME; Objetivo:** Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao PETI. **Valor Global:** R$ 188.334,60; **Vigência**: até 31/12/2007; **Assinatura:** 15/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei José Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. José Barzan.

Contrato nº 002/FMAS/2008; Pregão nº 019/FMAS/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: JULIANO CUSTÓDIO DA ROSA ME; Objetivo:** Aquisição de materiais de limpeza para atendimento ao PETI. **Valor Global:** R$ 19.280,00; **Vigência**: até 31/12/2007; **Assinatura:** 15/01/2008. **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei José Antonelli – Prefeito Municipal, e pela Empresa o Sr. Juliano Custódio da Rosa.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 21/02/2008.
LUIZ JAIR BALDESSAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DEMP 5755/085

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CRICIÚMA
4º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 353/PMC/2007 da Dispensa de Licitação Nº 196/PMC/2007; **Contratante:** Município de Criciúma; **Contratada: ELETRO DIESESL SUL CATARINENSE LTDA; Objetivo:** Prorrogação de execução e vigência na forma do artigo 57, da Lei Nº 8666/93; **Assinatura:** 06/12/2007; **Signatário:** pelo Município o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal em exercício, e pela Contratada o Sr. Luiz Dilon Martinelli.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 18/02/2008.

DEMP 5757/088

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/FMS/2007 da Dispensa de Licitação nº. 024/FMS/2007; **Locatário:** Município de Criciúma através do Fundo Municipal de Saúde; **Locadora: LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;** Objeto: Prorrogação de Vigência, na forma do artigo 57, da Lei Nº 8666/93. **Vigência:** até 31/12/2008; **Assinatura**: 08/12/2007; **Signatário:** pela Prefeitura o Sr. Anderlei Antonelli – Prefeito Municipal e pelo Contratado o Sr. Luiz Carlos Manique Barreto.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 18/02/2008.

DEMP 5758/084

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PARA COBRANÇA AMIGÁVEL DE TRIBUTO FISCAL

O Município de São Domingos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à Administração Tributária e Financeira, c/c com os arts. 433 a 436 e §§ do CTM, notifica seus contribuintes, conforme relação abaixo descriminada, para que, no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da divulgação deste Edital, compareçam junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para efetuar o pagamento de seus débitos pendentes.

Nome	Exercícios
Anacleto Simão Nervo	2005 e 2006
Carlos Cristiano Hanke – Me	2004
Davi Lange – Me	2004
Djalmo de Andrade	2006
Francisco Vilmar Barrionuevo	2005 e 2006
Germano João Thomé	2004 a 2006
José Antônio Trez	2004 a 2006
Lucimar Pertuzzatti	2005 e 2006
Luzinho Verlei da Silva	2006
Marcelino de J de A Gauer	2005 e 2006
Marilde Terezinha Eckert da Costa Moraes Ltda	2005 e 2006
Miro Lisboa	2004
Milton Luiz Massolini	2005 e 2006
Marcio L Z Granoski	2005 e 2006
Piccoli Repre Com In Com I e Export Ltda	2004
Roseane Aparecida W de Oliveira	2005
Soni Fátima Windderhoff	2004 a 2006
Tercile Goldoni	2004
TWS Transportes Rodoviário Weber Santos Ltda EPP	2005
Valter José Barrionuevo	2006
Zelinda Evaristo	2006

O não cumprimento da obrigação fiscal no prazo acima estipulado, automaticamente, importará em cobrança judicial, independente de nova intimação.

São Domingos-SC, 27 de Dezembro de 2007.
Mauricio Batistella
Prefeito Municipal em Exercício

DEMP 6845/089

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO (11/2008) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, E A EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. DO OBJETO: Aquisição de Uma Motoniveladora. DO PAGAMENTO: A importância total de *R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)*. DO PRAZO: Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia do equipamento que é de 12 (doze) meses. Vitor Meireles/SC, em 08 de janeiro de 2008.
LOURIVAL LUNELI – Prefeito Municipal

DEMP 6851/089

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Best SC Importação e Exportação Ltda, CNPJ 07.047.180/0001-06, IE 254.861.920, comunica que foram extraviados os formulários Série 2 nºs 58, 159, 260, 261, 262, 365, 465, 556, 720, 754, 779, 780, 782 e Série 3 nºs 121, 122, 123, 322, 420, 467, 468, 470, 480, 823, 924.

DEMP 5607/086

BARRA DO CRAVARI AGROFLORESTAL S/A - Av. Crestani nº.515 - Sala 02 - PALMA SOLA(SC) - CNPJ.nº. 04.527.481/0001-49

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., nossas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2007 e 31/12/2006. Para quaisquer esclarecimentos adicionais estamos à Vossa disposição. Palma Sola(SC), 20 de fevereiro de 2008. A Administração.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31 de dezembro de 2007 e 2006.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM REAIS (R$.)

ATIVO

	31/12/2007	31/12/2006
CIRCULANTE	**7.047.496,44**	**6.450.588,47**
Bancos conta movimento	3.320,76	9.734,91
Clientes	5.464.637,74	5.204.163,96
Estoques	0,00	0,00
Adiantamentos a fornecedores	20.280,48	23.818,52
Lavouras em formação	1.559.257,46	1.212.871,08
Outros créditos	0,00	0,00
REALIZÁVEL Á LONGO PRAZO	**4.960.243,32**	**4.189.660,53**
Depósitos Judiciais	25.344,00	25.344,00
Reflorestamentos em formação	4.931.899,32	4.161.316,53
Outros créditos	3.000,00	3.000,00
PERMANENTE	**8.708.059,09**	**8.226.793,29**
Imobilizado	8.708.059,09	8.226.793,29
Terras e terrenos	6.570.190,29	6.480.932,08
Prédios e construções	385.385,06	1.059.794,53
Móveis, utensílios e veículos	10.987,96	3.300,00
Máquinas e instalações agrícolas	601.559,04	492.539,70
Adtos. p/conta de imobilizações	39.931,27	111.694,61
Árvores Industrializáveis	2.088.230,57	2.088.230,57
Depreciação/exaustão acumulada	-988.225,10	-2.009.698,20
TOTAL DO ATIVO	**20.715.798,85**	**18.867.042,29**

PASSIVO

	31/12/2007	31/12/2006
CIRCULANTE	**1.480.158,00**	**1.544.844,22**
Fornecedores	699.368,08	606.530,48
Financiamentos bancários	705.950,23	719.108,30
Obrigações fiscais e tributárias	11.679,05	126.304,16
Provisão contribuição social	12.907,62	25.433,09
Provisão imposto de renda	23.519,00	46.714,30
Provisão de férias	17.368,00	20.753,89
Salários à pagar	9.366,02	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**19.235.640,85**	**17.322.198,07**
Capital social	8.876.550,00	8.876.550,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Reservas de lucros	772.228,59	772.228,59
Lucros acumulados	9.586.862,26	7.673.419,48
TOTAL DO PASSIVO	**20.715.798,85**	**18.867.042,29**

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	31/12/2007	31/12/2006
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.842.983,79	4.870.140,27
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-299.270,44	-321.575,15
RECEITA OPERAC. LÍQUIDA.	4.543.713,35	4.548.565,12
CUSTO DOS PRODS. VENDIDOS	-1.580.482,22	-2.636.745,05
LUCRO BRUTO	2.963.231,13	1.911.820,07
RECEITAS/DESPESAS OPERAC.	61.458,97	67.149,17
Despesas tributárias	-102.939,38	-72.973,83
Despesas administrativas	-278.328,37	-258.513,17
Despesas financeiras	-54.591,22	-148.293,83
Outras receitas operacionais	374.400,00	546.930,00
RESULTADO OPERACIONAL	2.901.772,16	1.978.969,24
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	670.830,05	0,00
RESULTADO ANTES TRIBUTOS	3.572.602,21	1.978.969,24
Provisão p/contribuição social	-56.347,75	-59.418,92
Provisão p/imposto de renda	-102.811,68	-118.850,81
LUCRO LÍQUIDO EXERCÍCIO	**3.413.442,78**	**1.800.699,51**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Descrição	Capital Social Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	TOTAIS
SALDO EM 31/12/2006 (R$)	8.876.550,00	0,00	772.228,59	7.673.419,48	17.322.198,07
Distribuição de dividendos	0,00	0,00	0,00	-1.500.000,00	-1.500.000,00
Resultado do período de 01/01/2007 à 31/12/2007	0,00	0,00	0,00	3.413.442,78	3.413.442,78
SALDO EM 31/12/2007 (R$)	8.876.550,00	0,00	772.228,59	9.586.862,26	19.235.640,85

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

	31/12/2007	31/12/2006
1) ORIGEM DOS RECURSOS:	3.571.660,64	1.906.672,02
Lucro Líquido do Exercício	3.413.442,78	1.800.699,51
Depreciação e exaustão	77.697,91	78.667,15
Custo baixa ativo permanente	80.519,95	27.305,36
2) APLICAÇÃO DOS RECURSOS:	2.910.066,45	1.646.771,04
Aquisições de direitos do Permanente	639.483,66	295.469,61
Aumento do Ativo Realizável à Longo Prazo	770.582,79	1.051.301,43
Distribuição de dividendos	1.500.000,00	300.000,00
3) VARIAÇÃO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	661.594,19	259.900,98

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO:

	31/12/2007	31/12/2006	VARIAÇÃO PERÍODO
ATIVO CIRCULANTE	7.047.496,44	6.450.588,47	596.907,97
PASSIVO CIRCULANTE	1.480.158,00	1.544.844,22	-64.686,22
	5.567.338,44	4.905.744,25	661.594,19

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31 de dezembro de 2007 e 2006: 1) CONTEXTO OPERACIONAL: A empresa atua no ramo de florestamento e reflorestamentos, comercializando seus produtos no mercado interno; 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Foram elaboradas de acordo com as práticas e normas brasileiras de contabilidade e da legislação societária; 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: as depreciações foram calculadas segundo as normas e limites previstos na legislação. As exaustões foram calculadas de conformidade com as quantidades extraídas; 4) CAPITAL SOCIAL – O Capital social em 31/12/2006 era de R$.8.876.550,00 e composto por 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal unitário, e em 31/12/2007 de R$. 8.876.550,00, e composto de 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal unitário.

SADAO YAMAMOTO
DIRETOR PRESIDENTE

RICARDO STANGLER
TÉC.CONTAB. CRC/RS-S/SC/PR/MT-39.872

DEMP 5636/086

ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.

CNPJ MF nº 03.984.987/0001-14 - NIRE 4230002545-3

Edital de Convocação

de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os acionistas a se reunirem **em 04/03/2008, às 14 hs, na sede à R. Adolfo Melo, 38 - 6º andar - conjunto 601, na cidade de Florianópolis, SC,** a fim de examinar, discutir e votar os seguintes assuntos: **a)** Aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/2007; **b)** Destinação do lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2007; **c)** Aprovação do orçamento relativo ao exercício de 2008; **d)** Aprovação do pagamento de gratificação à Diretoria, realizado no mês de dezembro de 2007; **e)** Aprovação da remuneração da Diretoria e pagamento de gratificação relativa ao exercício de 2007 aos Diretores; **f)** Aprovação da remuneração para os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia; **g)** Substituição de membros do Conselho de Administração; **h)** Outros assuntos de interesse da Companhia. **Os Acionistas que se fizerem representar por procuradores na forma do artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404/76 deverão encaminhar as respectivas procurações com 24 hs de antecedência para o fax da Cia.** São Paulo, 06/02/2008. **José Luiz de Godoy Pereira** - Presidente do Conselho de Administração; **Oswaldo Errerias Ortega** - Conselheiro.

USATI PARTICIPAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 02.810.599/0001-54 - NIRE 42300024481

Assembléia Geral Extraordinária

(Extrato de Ata conf. § 3º do Art. 130, Lei 6.404/76)

Data e Horário: 28/08/2007, às 10h00. **Local:** Sede da Empresa. **Presidente: Valério Gomes Neto. Secretário: Glauco José Côrte. Publicações:** Convocação - Diário Oficial do Estado de SC e Diário Catarinense nos dias 17, 18 e 20/08/2007. **Deliberações: 1.** Aprovado por unanimidade e sem qualquer ressalva o "Protocolo e Justificativa da Incorporação da Usati Participações Portuárias S.A. e de cisão Parcial da Usati Administração de Bens e Participações Societárias Ltda., seguida de Incorporação pela Multilog S.A. **2.** Homologada a indicação dos peritos avaliadores para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio da cindida. **3.** Aprovado o Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos avaliadores do Patrimônio Líquido no valor contábil total de R$ 23.186.080,33 e do acervo líquido ajustado negativo, para fins de incorporação no valor contábil total de R$ 2.713.697,94. **4.** Todo o acervo líquido da Sociedade será vertido à incorporadora, e esta sucederá a sociedade incorporada em todos os direitos e obrigações, a partir desta data. **5.** Assim, é declarada extinta a Usati Participações Portuárias S.A. **Transcrição e Arquivamento:** Ata transcrita em Livro Próprio e arquivada na **JUCESC** sob o nº 220072802324, em 19/09/2007. Fabiana Everling de Freitas - Secretária Geral.

CVG - CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL

CNPJ 85.906.329/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para a realização da Assembléia Geral Ordinária no dia 25 de março de 2.008, às 8:00 horas, na sede social da companhia, à Rua Visconde de Mauá, nº 366, Bairro Indl. Norte, em Rio Negrinho-SC, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras, relatórios da Diretoria e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2.007. 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos, ainda, que os Documentos da Administração, a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.007, estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social da companhia.

Rio Negrinho, 22 de Fevereiro de 2.008

A DIRETORIA

DEMP 5561/086

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

MTR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81 771 669/0003-40 e Inscrição Estadual nº 253.705.762, declara que extraviou as Notas Fiscais nº 656.572 e 656.573, emitidas por DOHLER S/A inscrita no CNPJ sob nº 84 683 408/0001-03 e Inscrição Estadual nº 250.055.260.

DEMP 5619/084

DEMP 5614/082

DEMP 55/0/085

BUNGE ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 84.046.101/0001-93 - NIRE 42.300.010.04-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2007

DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 26 de novembro de 2007, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia Jorge Lacerda s/n, Km 20, Gaspar/SC.
QUORUM: presentes as acionistas representando a totalidade do capital social.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: formalidade dispensada pela presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei 6.404/76.
INSTALAÇÃO: a assembléia foi declarada instalada pelo Presidente, Sr. Murilo Braz Sant'Anna.
MESA DIRETORA: Presidente: Sr. Murilo Braz Sant'Anna e Secretário: Sr. Haroldo Pedro Gianezini.
DELIBERAÇÕES: **(1)** Re-ratificar o "Artigo 2º" do Estatuto Social, que fez parte integrante da A.G.E. de 31.08.2007, que passará a ter a seguinte redação: **"ARTIGO 2º:** A sociedade terá por objeto: **a)** comercialização e industrialização de cereais a granel ou embalados, de sementes oleaginosas, de produtos alimentícios, de rações e concentrados, de adubos e fertilizantes, de embalagens, de cana-de-açúcar, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, inclusive álcool combustível, açúcar, algodão, café e outros subprodutos, por atacado e a varejo; **b)** importação e exportação para uso próprio ou para terceiros, para comercialização ou para industrialização; **c)** prestação de serviços de transportes rodoviário e ferroviário de cargas próprias e de terceiros, prestação de serviços administrativos, de comissária de despachos aduaneiros, de operador portuário, agenciamento, afretamento, planejamento, coordenação e acompanhamento de transportes de cargas nos diversos sistemas modais, prestação de serviços de embalagem, consolidação e desconsolidação de cargas e de unidades de cargas, bem como de todos os serviços correlatos; **d)** atividades correlatas à logística de comércio exterior, bem como prestação de serviços internacionais na promoção, divulgação, intermediação, representação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros; **e)** locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade; **f)** representações comerciais e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais, podendo, inclusive, participar do capital social de outras empresas; **g)** comércio e armazém geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis; **h)** prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá participar de outra sociedade."; **(2)** Consolidar o Estatuto Social, conforme Anexo I, que integra a presente Ata para todos os efeitos legais.
ATA: autorizada a elaboração da ata sob forma resumida.
Aprovação e Assinatura da Ata: lavrada e lida, foi a presente ata assinada pelas acionistas presentes: Murilo Braz Sant'Anna (Presidente); Haroldo Pedro Gianezini (Secretário); BUNGE BRASIL HOLDINGS B.V. e BUNGE COOPERATIEF U.A. p.p. Hildegard Gutz Horta.

Haroldo Pedro Gianezini
Secretário

ATA registrada e arquivada na JUCESC sob nº 20073392464, em 07/01/2008.

ANEXO I
BUNGE ALIMENTOS S.A.
CNPJ nº 84.046.101/0001-93 - NIRE 42.300.010.04-9
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO
ARTIGO 1º - BUNGE ALIMENTOS S.A., é uma empresa de sociedade por ações, com sede e foro na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor. Os seus atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 53.376, de 04 de março de 1971.
Parágrafo Único - A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e instalar filiais, agências, departamentos, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional.
ARTIGO 2º: A sociedade terá por objeto: **a)** comercialização e industrialização de cereais a granel ou embalados, de sementes oleaginosas, de produtos alimentícios, de rações e concentrados, de adubos e fertilizantes, de embalagens, de cana-de-açúcar, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, inclusive álcool combustível, açúcar, algodão, café e outros subprodutos, por atacado e a varejo; **b)** importação e exportação para uso próprio ou para terceiros, para comercialização ou para industrialização; **c)** prestação de serviços de transportes rodoviário e ferroviário de cargas próprias e de terceiros, prestação de serviços administrativos, de comissária de despachos aduaneiros, de operador portuário, agenciamento, afretamento, planejamento, coordenação e acompanhamento de transportes de cargas nos diversos sistemas modais, prestação de serviços de embalagem, consolidação e desconsolidação de cargas e de unidades de cargas, bem como de todos os serviços correlatos; **d)** atividades correlatas à logística de comércio exterior, bem como prestação de serviços internacionais na promoção, divulgação, intermediação, representação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros; **e)** locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade; **f)** representações comerciais e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais, podendo, inclusive, participar do capital social de outras empresas; **g)** comércio e armazém geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis; **h)** prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.
Parágrafo Único: A sociedade poderá participar de outra sociedade.
ARTIGO 3º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos deste estatuto e das leis em vigor.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL
ARTIGO 4º - O Capital Social é de **R$ 1.572.373.304,49** (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), representado por 2.279.856.678 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO
ARTIGO 5º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo por 6 (seis) e no máximo 16 (dezesseis) Diretores, pessoas naturais, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 15 (quinze) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição.
Parágrafo único - A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo lavrado no Livro próprio.
ARTIGO 6º - O Diretor Presidente, em seus impedimentos e ausência será substituído por qualquer um dos Diretores.
ARTIGO 7º - Em caso de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo do Diretor Presidente, será convocada Assembléia de Acionistas, no prazo de 30 (trinta) dias que, elegerá o Diretor para cumprir o restante do mandato do substituído.
ARTIGO 8º - O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos sucessores.
ARTIGO 9º - A verba para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral, competindo à Diretoria proceder a respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos.
Parágrafo único - As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração.
ARTIGO 10º - À Diretoria incumbe a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo, inclusive: **a)** contrair obrigações; **b)** adquirir, alienar e gravar bens imóveis ou móveis; **c)** constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios; **d)** dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia; **e)** prestar reais garantias ou fidejussórias à Sociedade controladora, às Sociedades controladas, coligadas ou das quais participe a controladora da Sociedade, na qualidade de sócia ou acionista. **f)** determinar a orientação dos negócios e trabalhos da sociedade; decidir a criação ou extinção de cargos e funções; **g)** deliberar sobre antecipação da distribuição de dividendos com base nos balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente; **h)** resolver todos os negócios da sociedade que não forem de competência privativa da Assembléia Geral dos Acionistas.
ARTIGO 11º - As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões que contarão com, pelo menos 4 (quatro) membros, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.
ARTIGO 12º - Compete ao Diretor Presidente: **a)** Representar a sociedade em juízo, cabendo-lhe, privativamente, receber a citações iniciais, podendo delegar esta responsabilidade a outro Diretor que, por sua vez, poderá, para esse fim, nomear prepostos; **b)** Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade; **c)** Presidir as Assembléias Gerais dos Acionistas; **d)** Administrar e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Administração, **e)** Coordenar as atividades dos demais Diretores.
ARTIGO 13º - Compete aos Diretores: **a)** Representar a sociedade em juízo, salvo receber citações iniciais: **b)** Auxiliar o Diretor Presidente na Administração da sociedade; **c)** Cumprir e fazer cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.
ARTIGO 14º - Os documentos que obrigam a sociedade perante terceiros deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores.
ARTIGO 15º - Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos previstos neste Estatuto, especificando-se nas procurações os respectivos poderes e fins. Os mandatos deverão ser conferidos sempre por dois diretores em conjunto, com o prazo determinado, exceto para as procurações "ad judicia".
Parágrafo Único - Nas operações de crédito que exijam a constituição de ônus reais sobre bens imóveis da sociedade, com valor superior ao equivalente a US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos), uma das assinaturas deverá ser obrigatoriamente de um Diretor.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL
ARTIGO 16º – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembléia Geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO
ARTIGO 17º - A Assembléia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo e destituí-lo, a qualquer tempo, constituído de 03 a 11 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros serão investidos de suas funções mediante a apresentação do Termo de Posse.
ARTIGO 18º - O Conselho Consultivo é órgão com funções de aconselhamento de natureza geral ou técnica destinado a:

I - acompanhar a política dos negócios e investimentos da Sociedade;
II - assistir e aconselhar a Diretoria em assuntos específicos e de interesse da Sociedade.
III– tomar conhecimento do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras
Parágrafo único - No exercício de suas funções, o Conselho Consultivo, por solicitação dos administradores e para dar suporte às suas decisões, poderá elaborar estudos, emitir pareceres e disponibilizar informações de interesse da Sociedade.
ARTIGO 19º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos seus membros.
ARTIGO 20º - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo, será fixada anualmente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL
ARTIGO 21º - Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem a manifestação dos acionistas.
ARTIGO 22º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores.
ARTIGO 23º - As deliberações da Assembléia Geral, enquanto a Companhia for subsidiária integral, serão tomadas pela única acionista, devendo ser lavrado Ata no competente Livro.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL
ARTIGO 24º - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei.
ARTIGO 25º - Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.
Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.
ARTIGO 26º - O Lucro Líquido do exercício terá a seguinte destinação: **I)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **II)** 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos previstos no art. 202, I, II e III da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.
Parágrafo 1º - O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos previstos no inciso II deste artigo, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais
Parágrafo 2º - Reverterão em favor da sociedade, os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três (3) anos, contados do início do prazo de pagamento.
ARTIGO 27º - A Diretoria apresentará à assembléia geral ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, observado o disposto nos arts. 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e nos artigos precedentes deste estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido remanescente.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO
ARTIGO 28º - No caso de dissolução da sociedade, deliberada em Assembléia Geral, competę ao Conselho de Administração, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
ARTIGO 29º - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre sociedade por ações.

Gaspar (SC), 26 de novembro de 2007
Haroldo Pedro Gianezini
Secretário

Estatuto Social registrado e arquivado na JUCESC sob nº 20073392480, em 02/01/2008.

DEMP 5617/081

WEG EXPORTADORA S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 04.719.045/0001-71

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.000 - Jaraguá do Sul - SC

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas.
Atendendo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter à apreciação as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 2006.

Jaraguá do Sul (SC), fevereiro de 2008.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

ATIVO

	2007	2006
Ativo Circulante	**1.159.998.465**	**1.466.715.131**
Disponibilidades	153.752	134.836
Aplicações Financeiras (nota 03)	900.931.504	1.228.166.320
Contas a Receber de Clientes (nota 04)	166.662.959	209.785.671
Estoques (nota 05)	84.198.694	-
Dividendos a Receber	-	3.851.654
Impostos a Recuperar (nota 06)	7.794.300	2.531.304
Despesas do Exercício Seguinte	2.847	12.199
Outros Créditos	254.409	22.233.147
Ativo não Circulante	**403.171.997**	**391.184.686**
Realizável a Longo Prazo	**34.450.358**	**14.177.625**
Partes Relacionadas (nota 07)	23.392.007	2.838.280
Imposto de Renda/Contrib. Social Diferidos Nota (nota 08)	11.035.051	11.320.756
Impostos a Recuperar (nota 06)	23.300	18.589
Permanente	**368.721.639**	**377.007.061**
Investimentos		
Investimentos em Controladas (nota 09)	365.810.382	373.700.084
Outros Investimentos	2.364.346	2.670.607
Imobilizado (nota 10)	546.911	636.370
Total do Ativo	**1.563.170.462**	**1.857.899.817**

PASSIVO

	2007	2006
Passivo Circulante	**1.104.382.307**	**1.374.074.095**
Fornecedores	716.985.507	697.687.199
Obrigações Sociais e Tributárias	5.318.115	6.446.477
Financiamentos e Empréstimos (nota 11)	312.111.030	595.672.225
Imposto de Renda e Contribuição Social	1.045.140	5.288.387
Dividendos/Juros s/Capital Próprio	17.572.845	23.559.150
Adiantamentos de Clientes	33.375.919	22.687.049
Participação no Resultado	1.858.979	1.770.543
Outras Obrigações	16.114.772	20.963.065
Passivo não Circulante	**68.895.766**	**105.751.547**
Exigível a Longo Prazo	**68.895.766**	**105.751.547**
Financiamentos e Empréstimos (nota 11)	32.109.894	72.632.040
Partes Relacionadas (nota 07)	10.328.764	6.197.379
Provisões para Contingências (nota 12)	26.224.833	26.863.456
Outras Obrigações	232.275	58.672
Patrimônio Líquido	**389.892.389**	**378.074.175**
Capital Social	300.000.000	300.000.000
Reservas de Lucros	89.892.389	78.074.175
Total do Passivo	**1.563.170.462**	**1.857.899.817**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006

(Valores em reais)

	2007	2006
Receita Operacional Bruta	**1.145.927.897**	**1.028.443.391**
Deduções da Receita Bruta	(43.472.106)	(22.454.881)
Receita Operacional Líquida	**1.102.455.791**	**1.005.988.510**
Custo dos Produtos Vendidos	(1.050.689.609)	(953.659.156)
Resultado Operacional Bruto	**51.766.182**	**52.329.354**
Receitas (Despesas) Operacionais	45.990.086	65.189.562
Honorários dos Administradores	(2.015.246)	(1.410.715)
Despesas Gerais e Administrativas	(6.704.596)	(8.452.363)
Despesas com Vendas	(31.712.230)	(25.671.686)
Despesas Financeiras	(84.668.355)	(104.610.617)
Juros s/Capital Próprio (Pagos)	(24.538.000)	(24.729.000)
Receitas Financeiras	195.628.513	230.063.943
Outras Receitas/Despesas Operacionais	(4.689.485)	(4.064.637)
Resultado da Equivalência Patrimonial	(18.019.642)	32.967.486
Lucro Operacional Líquido	**75.047.141**	**146.421.765**
Resultado não Operacional	111.074	(209.374)
Lucro antes dos Impostos e Participações	**75.158.215**	**146.212.391**
Participação dos Administradores	(1.481.130)	(1.410.715)
Contribuição Social	(7.796.506)	(12.130.591)
Imposto de Renda	(17.346.820)	(33.641.890)
Reversão Juros s/Capital Próprio	24.538.000	24.729.000
Lucro Líquido do Exercício	**73.071.759**	**123.758.195**
Nº de Ações ao Final do Exercício	1.062.411	1.062.411
Resultado por Ação - R$	68,78	116,49
Valor Patrimonial por Ação - R$	366,99	355,86

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

		Reservas de Capital	Reservas de Lucros			
	Capital Social	Incentivos Fiscais	Reserva Legal	Reserva p/ Orçamento de Capital	Resultados Acumulados	Total
Saldos em 1º de Janeiro de 2006	**212.100.000**	**60.065**	**3.883.840**	**33.640.575**	**-**	**249.684.480**
Aumento de Capital:						
Com Reservas e AFAC	87.900.000	(60.065)	(3.883.840)	(2.056.095)	-	81.900.000
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	123.758.195	123.758.195
Destinações Propostas:						
Reserva Legal	-	-	6.187.910	-	(6.187.910)	-
Dividendos	-	-	-	-	(52.539.500)	(52.539.500)
Juros s/Capital Próprio	-	-	-	-	(24.729.000)	(24.729.000)
Reserva p/Orçamento Capital	-	-	-	40.301.785	(40.301.785)	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2006	**300.000.000**	**-**	**6.187.910**	**71.886.265**	**-**	**378.074.175**
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	73.071.759	73.071.759
Destinações Propostas:						
Reserva Legal	-	-	3.653.588	-	(3.653.588)	-
Dividendos	-	-	-	-	(36.715.545)	(36.715.545)
Juros s/Capital Próprio	-	-	-	-	(24.538.000)	(24.538.000)
Reserva p/Orçamento Capital	-	-	-	8.164.626	(8.164.626)	-
Saldos em 31 de Dezembro de 2007	**300.000.000**	**-**	**9.841.498**	**80.050.891**	**-**	**389.892.389**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006

(Valores em reais)

	2007	2006
Origens de Recursos	**91.615.054**	**217.942.421**
Das Operações		
Lucro Líquido do Exercício	73.071.759	123.758.195
Despesas (Receitas) que não afetam o Circulante:		
Depreciações e Amortizações	211.675	222.884
Equivalência Patrimonial	(12.638.200)	(70.854.548)
Amortização de Ágio/Deságio	306.263	273.061
Alienação e Baixas de Bens do Permanente	5.715	81
Perdas de Capital	30.657.842	37.887.062
Lucro Líquido do Exercício Ajustado	91.615.054	91.286.735
Redução do Realizável a Longo Prazo	-	36.576.091
Dividendos Recebidos/a Receber	-	8.170.934
Outros	-	8.661
Dos Acionistas		
Aumento do Capital (AFAC)	-	81.900.000
Aplicações de Recursos	**128.639.932**	**125.510.007**
Aumento do Realizável a Longo Prazo	20.272.733	-
Redução do Exigível a Longo Prazo	36.855.781	44.839.214
Juros s/Capital Próprio	24.538.000	24.729.000
Dividendos Pagos/a Pagar	36.715.545	52.539.500
No Permanente		
Investimentos	10.129.940	3.239.956
Imobilizado	127.933	162.337
Aumento (redução) do Capital Circulante Líquido	**(37.024.878)**	**92.432.414**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VARIAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

(Valores em reais)

	2007	2006
Ativo Circulante		
No Início do Exercício	1.466.715.131	1.284.440.754
No Final do Exercício	1.159.998.465	1.466.715.131
Variação	**(306.716.666)**	**182.274.377**
Passivo Circulante		
No Início do Exercício	1.374.074.095	1.284.232.132
No Final do Exercício	1.104.382.307	1.374.074.095
Variação	**(269.691.788)**	**89.841.963**
Aumento (redução) do Capital Circulante Líquido	**(37.024.878)**	**92.432.414**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 (Valores em reais)

01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem prazo de duração indeterminado e por objetivo:

I - O comércio interno e internacional de produtos primários, semi-manufaturados, mediante a compra e venda, exploração, importação e intermediação de negócios.

II - A prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros, por conta própria ou de terceiros.

III - A representação em geral, por conta própria ou de terceiros, em negócios internos e internacionais.

IV - A criação, arrendamento, administração e manutenção de entrepostos aduaneiros, e quaisquer outras atividades correlatas.

V - A participação em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseando-se nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, sendo as mais significativas as que seguem:

a) **Apuração do Resultado:** As receitas e despesas estão demonstradas obedecendo o regime de competência.

b) **Aplicações Financeiras:** Registradas aos valores de custo acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, de acordo com as taxas pactuadas com as instituições financeiras (nota 03).

c) **Contas a Receber de Clientes:** Apresentados a valores de realização, sendo que os valores a receber de clientes do mercado externo estão atualizados com base nas taxas de câmbio vigentes na data do balanço. A provisão com perdas de créditos de clientes foi calculada com base em análise de risco dos créditos, que considera o histórico de perdas, sendo suficiente para cobrir perdas sobre os valores a receber (nota 04).

d) **Estoques:** Valorizados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos de impostos recuperados e não superam os preços de mercado (nota 05).

e) **Demais Ativos Circulante e de Longo Prazo:** Apresentados pelo valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos e as variações monetárias e cambiais incorridas.

f) **Investimentos:** Os investimentos em empresas controladas (nota 09) foram ajustados pelo método da equivalência patrimonial. Os demais investimentos são avaliados ao custo de aquisição. As demonstrações financeiras das controladas no exterior são convertidos em moeda nacional conforme segue:

continua

WEG EXPORTADORA S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 04.719.045/0001-71

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.000 - Jaraguá do Sul - SC

- Balanços Patrimoniais, são convertidos com base na taxa da moeda vigente em 31 de dezembro de 2007;
- Demonstrações de Resultados são convertidas com base na taxa média mensal do exercício.

Após a conversão, é apurado o ajuste patrimonial pelo método da equivalência patrimonial, observando-se:

- O valor decorrente do resultado do período, e os ganhos e perdas de capital, decorrente de variação cambial e acréscimos ou diminuições patrimoniais, estão registrados em resultados operacionais;
- O valor decorrente da variação na porcentagem de participação no capital social das controladas, está registrado em resultados não operacionais.

g) **Imobilizado:** Valorizado ao custo de aquisição e deduzido das respectivas depreciações. As depreciações são calculadas sobre o custo de aquisição, pelo método linear às taxas mencionadas na nota 10, levando-se em consideração a estimativa de vida útil.

h) **Imposto de Renda e Contribuição Social:** Apurados pelo lucro real de acordo com a legislação vigente. O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos foram apurados com base na Deliberação CVM 371/02.

i) **Demais Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo:** Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros em base *pro rata* dia e das variações monetárias e cambiais incorridas.

j) **Uso de Estimativas:** Na elaboração das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras incluem, portanto, imposto de renda e contribuição social diferidos, provisões para perdas com créditos, provisões para perdas em estoques, provisões para contingências, provisões para perdas em investimentos, entre outras. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá apresentar variações em relação aos saldos. A Administração revisa essas estimativas trimestralmente.

k) **Juros sobre o Capital Próprio:** Para fins societários, os juros sobre o capital próprio estão demonstrados como destinação do resultado diretamente no patrimônio líquido. Para fins fiscais, esses foram tratados como despesa financeira, reduzindo a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social.

l) **Lucro por Ação:** Calculado com base na quantidade de ações existentes na data do encerramento dos balanços.

03 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	2007	2006
Em Moeda Nacional	**900.931.504**	**1.228.166.320**
- Certificado de Depósito Bancário (CDB)	885.144.692	1.104.795.916
- Fundos de Renda Fixa	15.786.812	123.370.404
Total	**900.931.504**	**1.228.166.320**

Em 31 de dezembro de 2007, os CDBs estão sendo remunerados por taxas em média de 100,61% do CDI (100,50% em 31 de dezembro de 2006). Os Fundos de Renda Fixa estão sendo remunerados em média de 99,12% do CDI (100,11% em 31 de dezembro de 2006).

04 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	2007	2006
Mercado Externo	168.826.511	214.021.004
Adiantamentos Contrato de Exportação - ACE	(1.795.450)	(3.644.370)
Provisão com Perdas de Créditos de Clientes	(368.102)	(590.963)
Total	**166.662.959**	**209.785.671**

05 - ESTOQUES

	2007	2006
Produtos Acabados	84.198.694	-
Total	**84.198.694**	-

06 - IMPOSTOS A RECUPERAR

	2007	2006
ICMS	2.633.748	2.263.386
COFINS	286.507	286.507
Contribuição Social	267.235	-
Imposto de Renda	4.630.110	-
Total	**7.817.600**	**2.549.893**
Curto Prazo	7.794.300	2.531.304
Longo Prazo	23.300	18.589

Os créditos serão realizados pela Companhia, através de restituição e/ou compensação com impostos e contribuições.

07 - PARTES RELACIONADAS

Os saldos referem-se aos contratos de mútuos entre as empresas no Brasil e prevêem atualização de até 95% do CDI. As transações de compras e vendas de insumos e produtos são efetuadas nas mesmas condições com terceiros não relacionados, prevalecendo a venda à vista.

	2007	2006
Ativo Realizável a Longo Prazo	**23.392.007**	**2.838.280**
Weg S.A.	17.577.940	2.838.280
Weg Indústrias S.A.	5.814.067	-
Passivo Exigível a Longo Prazo	**10.328.764**	**6.197.379**
Weg Equipamentos Elétricos S.A.	10.210.565	235.448
Weg Indústrias S.A.	-	5.961.931
Weg Automação S.A.	118.199	-

08 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

Os créditos fiscais diferidos de Imposto de Renda e Contribuição Social, registrados no ativo realizável a longo prazo foram apurados em conformidade com o pronunciamento do IBRACON, aprovado pela Deliberação CVM nº 371/02 e tem por base as diferenças temporárias, referente as contingências fiscais, trabalhistas, cíveis e provisões para perdas. As realizações das contingências e provisões para perdas foram mantidas conforme a expectativa provável de sua realização.

	2007	2006
- Provisões não Dedutíveis	3.903.648	3.998.680
- Contingências Trabalhistas/Cíveis	3.056.250	2.654.474
- Contingências Fiscais	4.075.153	4.667.602
Total	**11.035.051**	**11.320.756**

09 - INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS

Controladas	Patrimônio Líquido Ajustado	Resultado Líquido do Exercício	Participação no Capital Social (%)	Equivalência Patrimonial	Valor Patrimonial do Investimento
WEG Singapore Pte Ltd.	(232.276)	(382.338)	100,00	(185.000)	-
WEG Iberia S.A.	345.390.084	17.929.154	100,00	(11.784.505)	345.390.084
WEG Nantong Electric Motors Manufacturing	4.743.484	(11.840.207)	100,00	(13.513.142)	4.743.484
Nantong Testing Station	204.343	5.779	70,00	(13.381)	143.040
Wegeuro Ind. Electricas S.A.	16.480.077	7.103.139	94,26	7.476.386	15.533.774
Total				**(18.019.642)**	**365.810.382**

10 - IMOBILIZADO

	Taxa Anual de Depreciação (%)	2007	2006
Móveis e Utensílios	10 a 30	138.388	123.886
Hardware/Software	20 a 30	1.125.101	1.044.948
Veículos	20 a 30	289.109	289.109
Subtotal	-	**1.552.598**	**1.457.943**
Depreciações Acumuladas	-	(1.005.687)	(821.573)
Total	-	**546.911**	**636.370**

a) Síntese da Movimentação do ativo imobilizado:

	2007	2006
Saldo no início do exercício (líquido)	636.370	696.999
Aquisições	127.933	162.337
Baixas	(5.717)	(81)
Depreciação e Exaustão	(211.675)	(222.885)
Saldo no final do exercício (líquido)	546.911	636.370

b) Bens totalmente depreciados em uso no Brasil - o valor contábil bruto dos bens totalmente depreciados que estão em uso é de R$ 386.296 em 31 de dezembro de 2007 (R$ 380.139 em 31 de dezembro de 2006).

11 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Modalidade	Encargos Anuais	2007	2006
Capital de Giro (ACC's)	Juros 4,2% a 6,5% a.a. (+) Var. Cambial	45.018.941	418.621.095
Capital de Giro	TJLP (+) 1,8% a 5,0% a.a.	267.092.089	164.628.710
Outras		-	12.422.420
Total		**312.111.030**	**595.672.225**

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Modalidade	Encargos Anuais	2007	2006
Capital de Giro	TJLP (+) 1,8% a 5,0% a.a.	32.109.894	72.632.040

Vencimentos dos financiamentos e empréstimos exigíveis a longo prazo:

Vencimento	2007	2006
2008	-	72.632.040
2009	32.109.894	-
Total	**32.109.894**	**72.632.040**

Os financiamentos são garantidos por avais e alienação fiduciária.

12 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia possui ações judiciais e administrativas de natureza trabalhista, cível e tributária, decorrentes das atividades normais de seus negócios.

As respectivas provisões foram constituídas para os processos, cuja possibilidade de perda foi avaliada como provável e/ou possível, pelos assessores jurídicos da Companhia.

A Administração da Companhia prevê que a provisão para contingências constituída é suficiente para cobrir eventuais perdas com os processos judiciais em andamento, conforme abaixo:

	2007	2006
a) Tributárias	**15.936.069**	**17.030.636**
- Contribuição Social	2.777.350	2.777.350
- PIS/COFINS	-	2.093.313
- INSS	9.223.702	9.224.431
- SEBRAE	1.102.801	1.102.801
- Outras	2.832.216	1.832.741
b) Trabalhistas	**1.275.795**	**1.543.019**
c) Cíveis e Outras	**9.012.969**	**8.289.801**
Total	**26.224.833**	**26.863.456**

13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social em 31 de dezembro de 2007 é formado de 1.062.411 ações ordinárias, todas sem valor nominal.

b) Dividendos

O Estatuto Social prevê a distribuição de, no mínimo, 25% do Lucro Líquido Ajustado, porém a Companhia propõe distribuir 83,83%.

A distribuição ocorre semestralmente com base nos balanços.

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**73.071.758**
(-) Reserva Legal	3.653.588
BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS	**69.418.170**
Juros s/Capital Próprio 1º Semestre/2007 (IRF R$ 1.867.845)	12.452.300
Dividendos do 1º Semestre/2007	29.415.545
Juros s/Capital Próprio 2º Semestre/2007 (IRF R$ 1.812.855)	12.085.700
Dividendos do 2º Semestre/2007	7.300.000
Total Dividendos/Juros s/Capital Próprio de 2007	**61.253.545**

c) Constituição de Reservas

- Reserva Legal - constituída no montante de R$ 3.653.588 equivalente a 5% do Lucro Líquido do Exercício, obedecendo o limite de 20% do capital social;
- Retenção de Lucros - corresponde ao valor remanescente do Lucro Líquido do Exercício R$ 8.164.625, que se destinam à reserva para orçamento de capital.

14 - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Em 1991 foi constituída a WEG Seguridade Social, entidade mantida pela controladora e suas controladas, objetivando assegurar a seus funcionários suplementação de proventos, aposentadoria e outros benefícios previdenciários. A suplementação é calculada de acordo com a reserva matemática constituída. A Companhia contribuiu em 2007 e 2006, respectivamente, com R$ 390.663 e R$ 351.845.

continua

WEG EXPORTADORA S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 04.719.045/0001-71

www.weg.net

continuação Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.000 - Jaraguá do Sul - SC

15 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Companhia apura o imposto de renda e a contribuição social pelo lucro real.

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, e da contribuição social com alíquota de 9%, de acordo com a legislação em vigor.

16 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

Em outras receitas/despesas operacionais estão registrados valores referentes a recuperação de impostos, variação cambial sobre patrimônio líquido das empresas no exterior, participação nos resultados e outros, conforme demonstrado abaixo:

	2007	2006
Outras Receitas Operacionais	**3.950**	**92.713**
- Recuperação de Impostos	-	-
- Reversão Participação nos Resultados	3.950	91.796
- Outras	-	917
Outras Despesas Operacionais	**(4.693.435)**	**(4.157.350)**
- Participação nos Resultados	(3.141.229)	(2.888.618)
- Outras	(1.552.206)	(1.268.732)
Total líquido	**(4.689.485)**	**(4.064.637)**

17 - COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia mantinha cobertura de seguros para valores em risco no montante de R$ 752.109 em 31 de dezembro de 2007, com limite máximo para indenização de R$ 2.400. A Companhia considera este valor suficiente para cobrir eventuais riscos de responsabilidades ou sinistros com seus ativos.

18 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros da Companhia encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2007 e 31 de dezembro de 2006. A administração desses instrumentos é efetuada através de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, sendo seus valores de mercado equivalentes aos saldos contábeis:

Descrição	2007	2006
- Disponibilidades	153.752	134.836
- Aplicações Financeiras	900.931.504	1.228.166.320
- Mútuos a Receber	23.392.007	2.838.280
- Financiamentos	344.220.924	668.304.265
- Mútuos a Pagar	10.328.764	6.197.379

18.1. Risco de Crédito

Advém da possibilidade das controladas da Companhia não receberem valores decorrentes de operações de vendas ou de créditos detidos junto à instituições financeiras gerados por aplicações financeiras. Para atenuar esse risco, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise detalhada da situação patrimonial e financeira de seus clientes, estabelecimento de um limite de crédito e acompanhamento permanente do seu saldo devedor. Com relação às aplicações financeiras, a Companhia e suas controladas somente realizam aplicações em instituições com baixo risco de crédito. Além disso, cada instituição possui um limite máximo de saldo de aplicação, determinado pela Administração.

18.2. Risco Cambial

A Companhia mantém investimentos em diversos países na moeda do país em que efetuou o investimento. Para atenuar riscos cambiais a Companhia exporta em diversas moedas e, além disso, monitora a exposição financeira, procurando equilibrar os seus ativos e passivos financeiros dentro de limites estabelecidos pela Administração.

19 - MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO - LEI 11.638/07

Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638/07 que introduz alterações relevantes na lei das Sociedades por Ações no que tange à preparação e divulgação das demonstrações financeiras. O requerimento desta nova lei aplica-se às demonstrações relativas aos exercícios sociais iniciados a partir de 01 de janeiro de 2008, e que deverão ser aplicadas retroativamente às demonstrações de 31 de dezembro de 2007 para fins de apresentação e comparabilidade. Os impactos da Lei nº 11.638/07 serão apurados no decorrer do exercício de 2008.

DIRETORIA

Décio da Silva
Diretor Presidente Executivo

Sérgio Luis Silva Schwartz
Diretor

CONTADOR

Wilson José Watzko
TC-CRC/SC 16.555/O-4 - CPF 352.366.129-34

As demonstrações financeiras completas foram revisadas pela KPMG Auditores Independentes, não contendo ressalvas, estando disponíveis na sede da Companhia.

DEMP 5620/082

FRANCISCO LINDNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ/MF: 84.584.473/0001-73
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 13:30 horas do dia 29 de março de 2008, na sede da Sociedade, à Rua Francisco Lindner, 53, nesta Cidade de Joaçaba – SC., afim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: **01** – Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e, das Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2007. **02** - Eleição da diretoria para o próximo triênio. **03** - Instalação ou não, do Conselho Fiscal. **04** – Outros assuntos de interesse Social. **AVISO** Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas na sede social os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, com alteração Lei 10.303/2001 relativo ao Exercício Social encerrado em 31/12/2007. Joaçaba – SC, 18 de fevereiro de 2008. **A Diretoria.**

DEMP 1477/080

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Razis Serviços Médico Hospitalares LTDA no uso de suas atribuições convoca os sócios para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 01 de março de 2008, das 09 às 12 h, nas dependências da Associação Catarinense de Medicina, situada na Rodovia SC 401, KM 4, nº 3854, Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina com a seguinte pauta: 1. Discussão do pagamento das quotas pendentes e outros débitos; 2. Análise e aprovação da proposta de compra do terreno da sociedade na Rodovia SC 401; 3. Outros assuntos de interesse geral. Florianópolis, 21 de fevereiro de 2008. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DEMP 5578/086

Auto Posto República Juliana Ltda comunica que requereu à FATMA - Fundação do Meio Ambiente, a Renovação da Licença Ambiental de Operação para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos, conforme Processo de Licenciamento Nº TPP/041 – PACAM/TB – 2005, para o veículo de placa MAY 2884, de propriedade do estabelecimento situado na Rodovia SC 436 – Km 02, Mato Alto, Laguna, SC. O prazo de impugnação junto à FATMA é de 20 dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a legislação ambiental.

DEMP 5615/089

MULTILOG S.A.

CNPJ nº 78.614.229/0001-03 - NIRE 42300024341

Assembléia Geral Extraordinária

(Extrato de Ata conf. § 3º do Art. 130, Lei 6.404/76)

Data e Horário: 28/08/2007, 14h00. **Local:** Sede da Empresa. Presidente: **Valério Gomes Neto.** Secretário: **Glauco José Côrte. Convocação:** Particular. **Presença:** Acionistas representando 100% do Capital Social. **Deliberações: 1.** Aprovado por unanimidade e sem qualquer ressalva o Protocolo e Justificativa da Incorporação da Usati Participações Portuárias S.A. pela Multilog S.A. e de Cisão Parcial da Usati Administração de Bens e Participações Societárias Ltda. **2.** Homologada a indicação dos peritos avaliadores para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio da incorporada pelo critério do valor contábil. **3.** Aprovado o Laudo de Avaliação da Usati Participações Portuárias S.A. elaborado pelos peritos avaliadores do Patrimônio Líquido no valor contábil de R$ 23.186.080,33 e do Acervo Líquido ajustado negativo, para fins de incorporação, no valor contábil total de R$ 2.713.697,94. **4.** Todo acervo líquido da incorporada será vertido pela Incorporadora, e esta sucederá a sociedade em todos os direitos e obrigações, a partir desta data. **5.** Aprovada a proposta de incorporação de parcela cindida da Usati Administração de Bens e Participações Societárias Ltda. **6.** Homologada a indicação dos peritos avaliadores da Usati Administração de Bens e Participações Societárias Ltda., para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio da cindida pelo critério do valor contábil. **7.** Aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida da Usati Administração de Bens e Participações Societárias Ltda. que será incorporada pela Sociedade, elaborado pelos peritos avaliadores, cujo valor contábil desta parcela é de R$ 0,00. **8.** Ficam autorizados os administradores da Incorporadora a praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação da parcela cindida da Usati Administração de Bens e Participações Portuárias Ltda. **Transcrição e Arquivamento:** Ata transcrita em livro próprio e arquivada na **JUCESC** sob nº 20072802391, em sessão de 19/09/2007. Fabiana Everling de Freitas - Secretária Geral.

DEMP 5618/088

Comunico o estravio dos seguintes blocos de notas de produtos rural: BLOCO 21, 22 e 23 em nome de CLAUDIO DIAS CHECHI, CPF: 313.792.309-34

DEMP 5637/082

PRODUZIR

FOMENTO AGRÍCOLA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

CNPJ nº 07.174.884/0001-40 - NIRE 42.300.031.526

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2007

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 horas, na Rodovia Jorge Lacerda, km 20, nº 4455, bairro Poço Grande, CEP 89110-000, na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença".

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mário Alves Barbosa Neto e secretariados pelo Sr. Morris Michael Kalef.

4. ORDEM DO DIA: (i) autorizar os Diretores a celebrarem certos contratos em nome da Sociedade; e (ii) outros assuntos de interesse social.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Autorizar os diretores da Sociedade a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos seguintes contratos a serem celebrados pela Sociedade: *First Amended and Restated Farmer Advance Servicing Agreement*, a ser celebrado entre a Greenfield International Limited, Bunge Alimentos S.A., The Bank of New York Trust Company e a Sociedade; (ii) a Política de Crédito da Sociedade (versão revisada); (iii) o *Multiparty Agreement*, a ser celebrado entre a Bunge Alimentos S.A., Ceval International Limited, Greenfiled International Limited e a Sociedade; e (iv) os diversos documentos públicos para transferência de crédito, a serem celebrados entre a Bunge Alimentos S.A. e a Sociedade.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado; o Sr. Presidente deu por encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Sérgio Roberto Waldrich, Presidente; Morris Michael Kalef, Secretário. (aa) Greenfield Holdings Limited, pp. Sérgio Sabino da Silva; Sérgio Roberto Waldrich; Daniel Glat; José Rodolfo Perdomo Santos; Mário Alves Barbosa Neto; Ricardo de Arnaldo Silva Vellutini e Morris Michael Kalef.

Morris Michael Kalef
Secretário

ATA registrada e arquivada na JUCESC sob nº 20073392383, em 04.01.2008.

DEMP 5616/085

WEG AUTOMAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 08.520.338/0001-86

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.000 - Jaraguá do Sul - SC

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Atendendo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter à apreciação as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 2006.

Jaraguá do Sul (SC), fevereiro de 2008.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

ATIVO

	2007	2006
Ativo Circulante	**225.577.183**	**10.000**
Disponibilidades	3.911.508	10.000
Aplicações financeiras (nota 03)	21.897.515	-
Contas a receber de clientes (nota 04)	83.929.370	-
Estoques (nota 05)	107.209.543	-
Impostos a recuperar (nota 06)	5.378.443	-
Despesas do exercício seguinte	71.634	-
Outros créditos	3.179.170	-
Ativo não circulante	**51.310.496**	**-**
Realizável a longo prazo	**13.897.838**	**-**
Partes relacionadas (nota 07)	11.912.035	-
Impostos a recuperar (nota 06)	1.711.530	-
Outros créditos	274.273	-
Permanente	**37.412.658**	**-**
Imobilizado (nota 08)	31.837.527	-
Diferido (nota 09)	5.575.131	-
Total do ativo	**276.887.679**	**10.000**

PASSIVO

	2007	2006
Passivo circulante	**122.945.516**	**-**
Fornecedores	24.591.370	-
Obrigações sociais e tributárias	10.938.543	-
Financiamentos e empréstimos (nota 10)	2.188.161	-
Imposto de renda e contribuição social	4.182.982	-
Dividendos/juros s/capital próprio	11.000.000	-
Adiantamentos de clientes	58.121.039	-
Participação no resultado	6.757.651	-
Outras obrigações	5.165.770	-
Passivo não circulante	**32.601.203**	**-**
Exigível a longo prazo	**32.601.203**	**-**
Financiamentos e empréstimos (nota 10)	29.496.539	-
Partes relacionadas (nota 07)	405.396	-
Provisões para contingências (nota 11)	2.699.268	-
Patrimônio líquido	**121.340.960**	**10.000**
Capital social	109.760.000	10.000
Reservas de lucros	11.580.960	-
Total do passivo	**276.887.679**	**10.000**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006

(Valores em reais)

	Capital social		Reservas de lucros			
	Capital subscrito	Capital a integralizar	Reserva legal	Reserva p/orçamento de capital	Resultados acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2006	-	-	-	-	-	-
Subscrição de capital	10.000	(10.000)	-	-	-	-
Integralização de capital	-	10.000	-	-	-	10.000
Saldos em 31 de dezembro de 2006	**10.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**10.000**
Aumento de capital:						
Com bens, direitos e obrigações	109.750.000	-	-	-	-	109.750.000
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	34.580.960	34.580.960
Destinações propostas:						
Reserva legal	-	-	1.729.048	-	(1.729.048)	-
Dividendos	-	-	-	-	(23.000.000)	(23.000.000)
Reserva p/orçamento capital	-	-	-	9.851.912	(9.851.912)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2007	**109.760.000**	**-**	**1.729.048**	**9.851.912**	**-**	**121.340.960**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VARIAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

(Valores em reais)

	2007	2006
Ativo circulante		
No início do exercício	10.000	-
No final do exercício	225.577.183	10.000
Variação	**225.567.183**	**10.000**
Passivo circulante		
No início do exercício	-	-
No final do exercício	122.945.516	-
Variação	**122.945.516**	**-**
Aumento do capital circulante líquido	**102.621.667**	**10.000**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006

(Valores em reais)

	2007	2006
Receita operacional bruta	**485.010.005**	**-**
Mercado interno	421.325.499	-
Mercado externo	63.684.506	-
Deduções da receita bruta	(106.053.028)	-
Receita operacional líquida	**378.956.977**	**-**
Mercado interno	318.871.795	-
Mercado externo	60.085.182	-
Custo dos produtos e serviços vendidos	(273.559.407)	-
Resultado operacional bruto	**105.397.570**	**-**
Receitas (despesas) operacionais	(44.432.212)	-
Honorários dos administradores	(580.395)	-
Despesas gerais e administrativas	(11.713.760)	-
Despesas com vendas	(31.983.550)	-
Despesas financeiras	(2.952.167)	-
Receitas financeiras	2.797.660	-
Outras receitas/despesas operacionais	(10.578.021)	-
Resultado operacional líquido	**50.387.337**	**-**
Resultado não operacional	60.829	-
Resultado antes dos impostos e participações	**50.448.166**	**-**
Participação dos administradores	(442.566)	-
Contribuição social	(5.206.343)	-
Imposto de renda	(10.218.297)	-
Resultado líquido do exercício	**34.580.960**	**-**
Número de ações ao final do exercício	109.760.000	-
Resultado por ação - R$	0,32	-
Valor patrimonial por ação - R$	1,11	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006

(Valores em reais)

	2007	2006
Origens de recursos	**185.891.158**	**10.000**
Das operações		
Lucro líquido do exercício	34.580.960	-
Despesas (receitas) que não afetam o circulante:		
Depreciações e amortizações	10.109.288	-
Alienação e baixas de bens do permanente	19.571	-
Outros	(1.169.864)	-
Lucro líquido do exercício ajustado	43.539.955	-
Aumento do exigível a longo prazo	32.601.203	-
Dos acionistas		
Aumento do capital	109.750.000	10.000
Aplicações de recursos	**83.269.491**	**-**
Aumento do realizável a longo prazo	13.897.839	-
Dividendos	23.000.000	-
Aumento do permanente c/aporte de capital	29.398.456	-
No permanente		
Imobilizado	16.973.196	-
Aumento do capital circulante líquido	**102.621.667**	**10.000**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

(Valores em reais)

01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem prazo de duração indeterminado e por objetivo:

I – A pesquisa, desenvolvimento, produção/industrialização, comércio, exportação, importação, representação e locação de:

a) máquinas, equipamentos e sistemas integrados de concepção elétrica, eletromecânica e eletrônica, componentes e dispositivos baseados em técnica digital e seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e acessórios;

b) máquinas e equipamentos para conservação, produção, geração, transmissão, controle e distribuição de energia elétrica;

c) programas para computadores e máquinas de tratamento de informações e respectivas técnicas associadas (software), estruturação e elaboração de bases de dados;

d) controladores programáveis e seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e acessórios;

e) componentes eletromecânicos e eletrônicos destinados ao controle, comando, proteção e sinalização de circuitos e instalações elétricas nas mais diversas áreas de aplicação;

f) instrumentos para medição de grandezas físicas, mecânicas e elétricas;

II – O comércio nacional e internacional de produtos primários, semi-manufaturados, mediante a compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios e ainda a prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros, por conta própria ou de terceiros;

III – A criação, o arrendamento, a administração e manutenção de entrepostos aduaneiros e quaisquer outras atividades correlatas;

IV – A prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos, serviços e sistemas elétricos, eletromecânicos, eletrônicos e hidráulicos da sociedade;

V – A participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, dentro e fora do País.

02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseando-se nas disposições

continua

WEG AUTOMAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 08.520.338/0001-86

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.000 - Jaraguá do Sul - SC

contidas na Lei das Sociedades por Ações, sendo as mais significativas as que seguem:

a) Apuração do Resultado: As receitas e despesas estão demonstradas obedecendo o regime de competência.

b) Aplicações Financeiras: Registradas aos valores de custo acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, de acordo com as taxas pactuadas com as instituições financeiras (Nota 03).

c) Contas a Receber de Clientes: Apresentados a valores de realização, sendo que os valores a receber de clientes do mercado externo estão atualizados com base nas taxas de câmbio vigentes na data do balanço. A provisão com perdas de créditos de clientes foi calculada com base em análise de risco dos créditos, que considera o histórico de perdas, sendo suficiente para cobrir perdas sobre os valores a receber (Nota 04).

d) Estoques: Valorizados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos de impostos recuperados e não superam os preços de mercado (Nota 05).

e) Demais Ativos Circulante e de Longo Prazo: Apresentados pelo valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos e as variações monetárias e cambiais incorridas.

f) Imobilizado: Valorizado ao custo de aquisição e deduzido das respectivas depreciações. As depreciações são calculadas sobre o custo de aquisição, pelo método linear às taxas mencionadas na nota 08, levando-se em consideração a estimativa de vida útil.

g) Diferido: Constituído ao custo de aquisição e formação, e amortizado pelo método linear em período de 5 anos a partir da ocasião em que os benefícios começam a ser gerados (Nota 09).

h) Imposto de Renda e Contribuição Social: Apurados pelo lucro Presumido de acordo com a legislação vigente.

i) Demais Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo: Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros em base *pro rata* dia e das variações monetárias e cambiais incorridas.

j) Uso de Estimativas: Na elaboração das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras incluem, portanto, imposto de renda e contribuição social diferidos, provisões para perdas com créditos, provisões para perdas em estoques, provisões para contingências, provisões para perdas em investimentos, entre outras. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá apresentar variações em relação aos saldos. A Administração revisa essas estimativas trimestralmente.

k) Lucro por Ação: Calculado com base na quantidade de ações existentes na data do encerramento dos balanços.

03 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	2007	2006
Em Moeda Nacional		
- Certificado de Depósito Bancário (CDB)	21.897.515	-
Total	**21.897.515**	-

Em 31 de dezembro de 2007, os CDBs estão sendo remunerados por taxas em média de 100,61% do CDI.

04 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	2007	2006
Mercado Interno	63.723.241	-
Mercado Externo	175.637	-
Vendas Equiparadas à Exportações	20.657.308	-
Provisão com Perdas de Créditos de Clientes	(626.816)	-
Total	**83.929.370**	-

05 - ESTOQUES

	2007	2006
Produtos Acabados	11.094.073	-
Produtos em Elaboração	65.900.247	-
Matérias-primas e Outros	32.257.841	-
Provisão para Perdas	(2.042.618)	-
Total	**107.209.543**	-

06 - IMPOSTOS A RECUPERAR

	2007	2006
ICMS	4.284.404	-
IPI	2.246.100	-
Outros	559.469	-
Total	**7.089.973**	-
Curto Prazo	5.378.443	-
Longo Prazo	1.711.530	-

Os créditos serão realizados pela Companhia, através de restituição e/ou compensação com impostos e contribuições.

07 - PARTES RELACIONADAS

Os saldos referem-se aos contratos de mútuos entre as empresas no Brasil e prevêem atualização de até 95% do CDI. As transações de compras e vendas de insumos e produtos são efetuadas nas mesmas condições com terceiros não relacionados, prevalecendo a venda à vista.

	2007	2006
Ativo Realizável a Longo Prazo	**11.912.035**	-
Weg Indústrias S.A.	657.683	-
Weg Exportadora S.A.	118.199	-
Weg Amazônia S.A.	2.243	-
Weg Equipamentos Elétricos S.A.	11.133.910	-
Passivo Realizável a Longo Prazo	**405.396**	-
Weg Itajaí Equipamentos Elétricos Ltda.	405.396	-

08 - IMOBILIZADO

	Taxa Anual de Depreciação %	2007	2006
Terrenos e Construções	00 a 04	11.166.042	-
Equipamentos e Instalações	10 a 30	41.304.677	-
Móveis e Utensílios	10 a 30	2.573.609	-
Hardware/Software	20 a 30	5.385.325	-
Veículos	20 a 30	612.993	-
Imobilizações em Curso	-	550.614	-
Outros	-	23.050	-
Subtotal	-	**61.616.310**	-
Depreciações Acumuladas	-	(29.778.783)	-
Total		**31.837.527**	-

a) Síntese da Movimentação do ativo imobilizado:

	2007	2006
Saldo no início do exercício (líquido)	-	-
Aquisições	16.973.196	-
Integralização da Controladora	22.042.184	
Baixas	(19.571)	-
Depreciação e Exaustão	(7.158.282)	-
Saldo no final do exercício (líquido)	31.837.527	-

b) Bens totalmente depreciados em uso no Brasil - o valor contábil bruto dos bens totalmente depreciados que estão em uso é de R$ 10.331.307 em 31 de dezembro de 2007.

09 - DIFERIDO

Especificação	Amortização Número de Anos	Custo	Amortização Acumulada	Saldo Líquido 2007	Saldo Líquido 2006
Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento	5	9.715.315	(4.140.184)	5.575.131	-
Total		**9.715.315**	**(4.140.184)**	**5.575.131**	-

O cronograma de amortização preve o seguinte:

	2007	2006
2007	-	-
2008	1.943.063	-
2009	1.943.045	-
2010	844.512	-
2011	844.511	-
Total	**5.575.131**	-

10 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Modalidade	Encargos Anuais	2007	2006
Ativo Imobilizado	IGPM (+) 1,0% a.a.	2.188.161	-
Total		**2.188.161**	-

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Modalidade	Encargos Anuais	2007	2006
Capital de Giro	TJLP (+) 1,8% a 5,0% a.a.	18.936.386	-
Ativo Imobilizado	IGPM (+) 1,0% a.a.	10.560.153	-
Total		**29.496.539**	-

Vencimentos dos financiamentos e empréstimos exigíveis a longo prazo:

Vencimento	2007	2006
2008	-	-
2009	2.923.970	-
2010	6.138.520	-
2011	6.322.772	-
2012	6.322.772	-
2013	4.632.440	-
2014 em diante	3.156.065	-
Total	**29.496.539**	-

Os financiamentos são garantidos por avais e alienação fiduciária.

11 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia possui ações judiciais e administrativas de natureza trabalhista, cível e tributária, decorrentes das atividades normais de seus negócios.

As respectivas provisões foram constituídas para os processos, cuja possibilidade de perda foi avaliada como provável e/ou possível, pelos assessores jurídicos da Companhia.

A Administração da Companhia prevê que a provisão para contingências constituída é suficiente para cobrir eventuais perdas com os processos judiciais em andamento, conforme abaixo:

	2007	2006
a) Trabalhistas	40.950	-
b) Cíveis e Outras	2.658.318	-
Total	**2.699.268**	-

a) Contingências Trabalhistas

A Companhia é acionada em reclamatórias trabalhistas envolvendo principalmente discussão sobre horas extras, insalubridade, periculosidade, entre outros.

Baseado no histórico de pagamentos e na opinião dos assessores jurídicos, a provisão de R$ 40.950 é julgada suficiente para cobrir prováveis perdas.

b) Contingências Cíveis e Outras

Correspondem principalmente a processos de natureza cível, incluindo danos morais, estéticos, doenças ocupacionais e indenizações oriundas de acidentes de trabalho.

A Administração da Companhia através de seus assessores jurídicos, tem constituído R$ 2.658.319, que é julgado suficiente para cobrir prováveis perdas.

12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social em 31 de dezembro de 2007 é formado de 109.760.000 ações ordinárias, todas sem valor nominal.

b) Dividendos

O Estatuto Social prevê a distribuição de, no mínimo, 25% do Lucro Líquido ajustado, porém a Companhia propõe distribuir 66,51%. A distribuição ocorre semestralmente com base nos balanços.

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**34.580.960**
(-) Reserva Legal	1.729.048
BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS	**32.851.912**
Dividendos do 1º Semestre/2007	12.000.000
Dividendos do 2º Semestre/2007	11.000.000
Total Dividendos de 2007	**23.000.000**

c) Constituição de Reservas

- Reserva Legal - constituída no montante de R$ 1.729.048 equivalente a 5% do Lucro Líquido do Exercício, obedecendo o limite de 20% do capital social;

- Retenção de Lucros - corresponde ao valor remanescente do Lucro Líquido do Exercício R$ 9.851.912, que se destinam à reserva para orçamento de capital.

13 - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Em 1991 foi constituída a WEG Seguridade Social, entidade mantida pela controladora e suas controladas, objetivando assegurar a seus funcionários suplementação de proventos, aposentadoria e outros benefícios previdenciários. A suplementação é calculada de acordo com a reserva matemática constituída. A Companhia contribuiu em 2007 R$ 1.170.457.

14 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Companhia apura o imposto de renda e a contribuição social pela sistemática do lucro presumido. A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, da contribuição social com alíquota de 9%, de acordo com a legislação em vigor.

15 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

Em outras receitas/despesas operacionais estão registrados valores referentes a recuperação de impostos, participação nos resultados e outros, conforme demonstrado abaixo:

continua

WEG AUTOMAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 08.520.338/0001-86
Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.000 - Jaraguá do Sul - SC
www.weg.net

	2007	2006
Outras Receitas Operacionais	**107.158**	-
- Recuperação de Impostos	17.644	-
- Reversão Participação nos Resultados	-	-
- Outras	89.514	-
Outras Despesas Operacionais	**10.685.179**	-
- Participação nos Resultados	10.359.871	-
- Outras	325.308	-

16 - COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia mantinha cobertura de seguros para valores em risco no montante de R$ 90.002.326 em 31 de dezembro de 2007, com limite máximo para indenização de R$ 2.872.000. A Companhia considera este valor suficiente para cobrir eventuais riscos de responsabilidades ou sinistros com seus ativos.

17 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros da Companhia encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2007 e 2006. A administração desses instrumentos é efetuada através de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, sendo seus valores de mercado equivalentes aos saldos contábeis:

Descrição	2007	2006
- Disponibilidades	3.911.508	10.000
- Aplicações Financeiras	21.897.515	-
- Mútuos a Receber	11.912.035	-
- Financiamentos	31.684.700	-
- Mútuos a Pagar	405.396	-

17.1 - Risco de Crédito

Advém da possibilidade da Companhia não receber valores decorrentes de operações de vendas ou de créditos detidos junto a instituições financeiras gerados por aplicações financeiras. Com relação às aplicações financeiras, a Companhia somente realiza aplicações em instituições com baixo risco de crédito. Além disso, cada instituição possui um limite máximo de saldo de aplicação, determinado pela Administração.

18 - MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO - LEI 11.638/07

Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638/07 que introduz alterações relevantes na lei das Sociedades por Ações no que tange à preparação e divulgação das demonstrações financeiras. O requerimento desta nova lei aplica-se às demonstrações relativas aos exercícios sociais iniciados a partir de 01 de janeiro de 2008, e que deverão ser aplicadas retroativamente às demonstrações de 31 de dezembro de 2007 para fins de apresentação e comparabilidade. Os impactos da Lei nº 11.638/07 serão apurados no decorrer do exercício de 2008.

DIRETORIA		CONTADOR
Décio da Silva Diretor Presidente Executivo	**Alidor Lueders** Diretor	**Wilson José Watzko** TC-CRC/SC 16.555/O-4 - CPF 352.366.129-34

DEMP 5626/085

INDUSTRIAL MADEIREIRA S/A
CGC/MF 86.547.833/0001-92

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinaria e Extraordinaria a realizar-se na sede desta sociedade, à Rodovia SC 453 – Km 50 no Distrito Industrial em Videira – SC, as 09:30 horas do dia 27 de Abril de 2008, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Relatorio da Diretoria;
2 – Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras do exercicio social encerrado em 31/12/2007;
3 – Aumento do Capital Social de R$ 9.600.000,00 para R$ 12.000.000,00, com recursos de Reservas e Lucros Acumulados;
4 – Planejamento das atividades da empresa e;
5 – Outros assuntos de interesse social.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a disposição na sede social à Rodovia SC 453 - Km 50, no Distrito Industrial em Videira – SC, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15/12/1976, relativos ao exercicio social encerrado em 31/12/2007.

Videira, 15 de Fevereiro de 2008 A Diretoria

DEMP - 1506/080

"TA TRANSPORTES LTDA comunica que requereu a Fundação do Meio Ambiente - FATMA renovação da licenciamento ambiental para atividade de transportes de produtos perigosos com localização no Municipio de Imbituba, rua Manoel Florentino Machado, 1693, Centro. O prazo de impugnação junto a FATMA é de 20 dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a legislação ambiental"

DEMP 5608/082

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina

A OAB/SC notifica os Advogados abaixo relacionados para: 1) (R.G.F., OAB/SC 20043, autos 847/2006), (C.A.G., OAB/SC 19934, autos 889/2006): apresentarem recurso ao Conselho Pleno, conforme art. 76, c/c § 2º, art. 69, EAOAB, Lei 8906/94.2) (Z.T.G. - OAB/SC 11415 - autos 827/2005): cumprir no prazo legal de 15 dias, o disposto no § 2º, art. 52, CED, Lei 8906/94. Fpolis, 21/02/2008. Ana Cristina R Grasso Secretaria Geral Adjunta.

A OAB/SC, torna público a quantos tiverem conhecimento deste Edital, que foi aplicada ao Advogado ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO (OAB/SC 15178), a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, por infração ao art. 34, I, EAOAB, Lei 8.906/94, Autos nº 1156/2005. Fpolis, 21/02/2008. Ana Cristina R Grasso Secretaria Geral Adjunta.

DEMP 5635/080

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICIENTE RECREATIVA "ALVORADA"

Art.1ª A sociedade Esportiva Recreativa "ALVORADA", sem fins lucrativos, é uma entidade de caráter "Civil" fundada em 20 de setembro do ano 2005, constituída por tempo indeterminado, com sede e fórum a rua Tiradentes nº 223, Florianópolis Santa Catarina, e que será regida pelo presente Estatuto e legislação em vigor.
Art.2ª A sociedade, tem por objetivo defender os associados civilmente resguardando-se dentro da ordem e da lei.
Art.3ª Promover e estimular entre seus associados à prática de Reuniões Sociais, Recreativas e cultural, Cívico e Desportivo, tais como Esporte em geral, exercitando toda a atividade licita em sua Sede Social, com jogos de damas, dominó, canastra entre seus Associados e convidados.

DEMP 1469/088

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 30/2008
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 7/2008-TP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL. **Data e Horário de Abertura:** 13/03/2008, às 13 h. **Local:** Secretaria Múnicipal de Administração e Fazenda, situada na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, no prédio da Prefeitura Municipal. A integra do presente Edital pode ser obtida no Mural Municipal e no site oficial do Município, www.graopara.sc.gov.br. Demais informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (48) 3652-1177, com a Comissão de Licitação. Grão-Pará, 21 de fevereiro de 2008.

OSMAR LUIZ DA COREGIO
Presidente da Comissão de Licitação

DEMP 5739/080

Curt Schroeder

Curt Schroeder S/A - Ind. e Com – CNPJ 85.775.500/0001-58
Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas da **Curt Schroeder S/A - Ind. e Com.** a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia ***11 de abril de 2008, às 15:00 horas*** em primeira convocação e às ***15:30 horas*** em segunda convocação, na sua sede social situada na Rod. BR 470 nº 14.336, Km 143, Bairro Canta Galo, Rio do Sul, SC, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia: a)** Apreciação das contas da Diretoria, exame, discussão e votação do Relatório e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007; **b)** Discutir e votar a destinação do lucro líquido do exercício social; **c)** Examinar, discutir e votar a remuneração global da Diretoria. **d)** Outros assuntos de interesse social. **AVISO:** Encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76. Rio do Sul, 22 de Fevereiro de 2008. **A DIRETORIA**

DEMP 1453/084

COMUNICADO

Por termos constatado a existência de empresas terceirizando indevidamente publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e cobrando por esses serviços valores muito superiores aos da nossa tabela, vimos por meio desta alertar a Vossas Senhorias que, em momento algum, a Secretaria de Estado da Administração autorizou quem quer que seja a intermediar publicações ou qualquer outro serviço no Diário Oficial. Informamos, ainda, que todos os contatos para este fim devem ser feitos diretamente pelo telefone (48) 3239.6061 ou e-mail comercial@sea.sc.gov.br.

WEG INDÚSTRIAS S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 79.670.501/0001-35

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.300 - Jaraguá do Sul - SC

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas.

Atendendo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter à apreciação as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 2006.

Jaraguá do Sul (SC), fevereiro de 2008.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

ATIVO

	2007	2006
Ativo circulante	**87.818.934**	**71.374.947**
Disponibilidades	1.893.063	953.643
Aplicações financeiras (nota 03)	29.926.792	25.745.567
Contas a receber de clientes (nota 04)	31.135.160	21.838.551
Estoques (nota 05)	21.978.616	18.211.011
Dividendos/juros s/capital próprio	480.881	-
Impostos a recuperar (nota 06)	1.441.075	1.654.775
Despesas do exercício seguinte	30.715	678.811
Outros créditos	932.632	2.292.589
Ativo não circulante	**139.881.109**	**139.585.212**
Realizável a longo prazo	**81.909.268**	**83.221.948**
Partes relacionadas (nota 07)	4.082.652	8.726.247
Depositos judiciais (nota 08)	66.791.481	66.692.670
Imposto de renda/contrib. social diferidos	8.978.263	6.852.998
Impostos a recuperar (nota 06)	936.872	948.395
Outros créditos	1.120.000	1.638
Permanente	**57.971.841**	**56.363.264**
Investimentos		
Investimentos em controladas (nota 09)	10.004.457	7.144.575
Outros investimentos	1.304.549	1.359.540
Imobilizado (nota 10)	41.672.974	41.120.776
Diferido (nota 11)	4.989.861	6.738.373
Total do ativo	**227.700.043**	**210.960.159**

PASSIVO

	2007	2006
Passivo circulante	**27.419.735**	**23.845.117**
Fornecedores	10.517.874	10.510.471
Obrigações sociais e tributárias	5.363.288	3.503.843
Financiamentos e empréstimos (nota 12)	5.228.783	3.198.201
Dividendos/juros s/capital próprio	2.382.635	3.113.550
Adiantamentos de clientes	261.044	448.619
Participação no resultado	1.914.567	1.744.579
Outras obrigações	1.751.544	1.325.854
Passivo não circulante	**98.929.933**	**98.861.096**
Exigível a longo prazo	**98.929.933**	**98.861.096**
Obrigações sociais e tributárias	581.606	603.197
Financiamentos e empréstimos (nota 12)	10.935.946	14.872.276
Partes relacionadas (nota 07)	13.878.621	18.889.497
Provisões para contingências (nota 13)	73.305.692	64.496.126
Impostos diferidos	228.068	-
Patrimônio líquido	**101.350.375**	**88.253.946**
Capital social	67.044.145	67.044.145
Reservas de lucros	34.306.230	21.209.801
Total do passivo	**227.700.043**	**210.960.159**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

	2007	2006
Receita operacional bruta	**275.218.654**	**218.336.315**
Mercado interno	267.629.991	209.471.558
Mercado externo	7.588.663	8.864.757
Deduções da receita bruta	(63.134.507)	(49.437.870)
Receita operacional líquida	**212.084.147**	**168.898.445**
Mercado interno	204.533.212	160.054.140
Mercado externo	7.550.935	8.844.305
Custo dos produtos e serviços vendidos	(159.515.712)	(129.001.733)
Resultado operacional bruto	**52.568.435**	**39.896.712**
Receitas (despesas) operacionais	(32.810.016)	(37.327.404)
Honorários dos administradores	(532.769)	(744.644)
Despesas gerais e administrativas	(8.221.145)	(13.440.406)
Despesas com vendas	(15.957.470)	(13.401.491)
Despesas financeiras	(8.386.492)	(7.984.182)
Juros s/capital próprio (pagos)	(5.626.300)	(7.849.000)
Receitas financeiras	5.914.160	6.092.319
Outras receitas/despesas operacionais	(6.952.137)	(16.616.401)
Resultado da equivalência patrimonial	3.340.763	(683.496)
Resultado operacional líquido	**16.147.045**	**(14.730.589)**
Resultado não operacional	193.702	900.999
Resultado antes dos impostos e participações	**16.340.747**	**(13.829.590)**
Participação dos administradores	(390.366)	(552.143)
Contribuição social	(751.273)	894.938
Imposto de renda	(2.102.679)	2.021.044
Reversão juros s/capital próprio	5.626.300	7.849.000
Resultado líquido do exercício	**18.722.729**	**(3.616.751)**
Número de ações ao final do exercício	172.770.853	172.770.853
Resultado por ação - R$	0,11	(0,02)
Valor patrimonial por ação - R$	0,59	0,51

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

		Reservas de Lucros			
	Capital Social	Reserva Legal	Reserva p/ Orçamento de Capital	Resultados Acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2006	**600.000.000**	**13.866.035**	**278.558.174**	**-**	**892.424.209**
Redução de capital:					
Cisão parcial patrimônio líquido	(532.955.855)	(12.316.641)	(247.432.016)	-	(792.704.512)
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	(3.616.751)	(3.616.751)
Destinações propostas:					
Juros s/capital próprio	-	-	(7.849.000)	-	(7.849.000)
Compensação de prejuízo com reserva	-	-	(3.616.751)	3.616.751	-
Saldos em 31 de dezembro de 2006	**67.044.145**	**1.549.394**	**19.660.407**	**-**	**88.253.946**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	18.722.729	18.722.729
Destinações propostas:					
Reserva legal	-	936.136	-	(936.136)	-
Juros s/capital próprio	-	-	-	(5.626.300)	(5.626.300)
Reserva p/orçamento de capital	-	-	12.160.293	(12.160.293)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2007	**67.044.145**	**2.485.530**	**31.820.700**	**-**	**101.350.375**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

	2007	2006
Origens de recursos	**24.801.410**	**63.135.728**
Das operações		
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	18.722.729	(3.616.751)
Despesas (receitas) que não afetam o circulante:		
Depreciações e amortizações	7.637.113	4.995.685
Equivalência patrimonial	(2.710.949)	653.505
Alienação e baixas de bens do permanente	1.854.122	286.774
Perdas em investimentos	(1.778.023)	373.058
Ganho/perdas de capital	(629.814)	29.991
Outros	(156.165)	-
Lucro líquido do exercício ajustado	22.939.013	2.722.262
Aumento do exigível a longo prazo	68.836	-
Redução do realizável a longo prazo	1.312.680	60.413.466
Dividendos/juros s/capital próprio recebidos	480.881	-
Aplicações de recursos	**11.932.041**	**673.069.236**
Redução do exigível a longo prazo	-	284.948.752
Juros s/capital próprio	5.626.300	7.849.000
Efeitos da cisão parcial permanente/ Patrimônio líquido	-	364.303.347
No permanente		
Investimentos	-	8.080.707
Imobilizado	6.305.741	6.388.642
Diferido	-	1.498.788
Aumento (redução) do capital circulante líquido	**12.869.369**	**(609.933.508)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VARIAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (Valores em reais)

	2007	2006
Ativo circulante		
No início do exercício	71.374.947	1.068.439.409
No final do exercício	87.818.934	71.374.947
Variação	**16.443.987**	**(997.064.462)**
Passivo circulante		
No início do exercício	23.845.117	440.976.071
No final do exercício	27.419.735	23.845.117
Variação	**3.574.618**	**(387.130.954)**
Aumento (redução) do capital circulante líquido	**12.869.369**	**(609.933.508)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

continua

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 (Valores em reais)

01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem prazo de duração indeterminado e por objetivo:

I - A pesquisa, desenvolvimento, produção/industrialização, comércio, exportação, importação, representação e locação de:

a) máquinas elétricas girantes, de diversos tipos, modelos e concepções, para emprego nas mais amplas áreas de sua aplicação;

b) maquinas, equipamentos, dispositivos e ferramentas de concepção mecânica;

c) maquinas, equipamentos e sistemas integrados de concepção elétrica, eletromecânica e eletrônica, componentes e dispositivos baseados em técnica digital e seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e acessórios;

d) máquinas e equipamentos para conservação, produção, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

e) programas para computadores e máquinas de tratamento de informações e respectivas técnicas associadas (software), estruturação e elaboração de bases de dados;

f) controladores programáveis e seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e acessórios;

g) componentes eletromecânicos e eletrônicos destinados ao controle, comando, proteção e sinalização de circuitos e instalações elétricas nas mais diversas áreas de aplicação;

h) instrumentos para medição de grandezas físicas, mecânicas e elétricas;

i) transformadores elétricos, de força, de distribuição e seus acessórios;

j) a produção, geração e transmissão de energia elétrica;

k) corantes, pigmentos e outras matérias tintoriais, como: tintas em geral, vernizes, lacas, impermeabilizantes, solventes, resinas naturais e artificiais, produtos químicos para fins industriais e materiais destinados à construção civil;

l) a exploração de florestamento, reflorestamento e outras atividades agrícolas ou pastoris, por conta própria ou de terceiros, na qualidade de elaboradora, executora, incorporadora e administradora de projetos desta natureza;

m) pesquisa e lavra de jazidas minerais no território nacional.

II - O comércio nacional e internacional de produtos primários, semimanufaturados, mediante a compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios e ainda a prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros, por conta própria ou de terceiros.

III - A criação, o arrendamento, a administração e manutenção de entrepostos aduaneiros e quaisquer outras atividades correlatas.

IV - A prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos, serviços e sistemas elétricos, eletromecânicos, eletrônicos e hidráulicos da sociedade.

V - A participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, dentro e fora do país.

WEG INDÚSTRIAS S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 79.670.501/0001-35

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.300 - Jaraguá do Sul - SC

02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseando-se nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, sendo as mais significativas as que seguem:

a) Apuração do Resultado: As receitas e despesas estão demonstradas obedecendo o regime de competência.

b) Aplicações Financeiras: Registradas aos valores de custo acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, de acordo com as taxas pactuadas com as instituições financeiras (nota 03).

c) Contas a Receber de Clientes: Apresentados a valores de realização, sendo que os valores a receber de clientes do mercado externo estão atualizados com base nas taxas de câmbio vigentes na data do balanço. A provisão com perdas de créditos de clientes foi calculada com base em análise de risco dos créditos, que considera o histórico de perdas, sendo suficiente para cobrir perdas sobre os valores a receber (nota 04).

d) Estoques: Valorizados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos de impostos recuperados e não superam os preços de mercado (nota 05).

e) Demais Ativos Circulante e de Longo Prazo: Apresentados pelo valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos e as variações monetárias e cambiais incorridas.

f) Investimentos: Os investimentos em empresas controladas (nota 09) foram ajustados pelo método da equivalência patrimonial.

g) Imobilizado: Valorizado ao custo de aquisição e deduzido das respectivas depreciações. As depreciações são calculadas sobre o custo de aquisição, pelo método linear às taxas mencionadas na nota 10, levando-se em consideração a estimativa de vida útil.

h) Diferido: Constituído ao custo de aquisição e formação, e amortizado pelo método linear em período de 5 anos a partir da ocasião em que os benefícios começam a ser gerados (nota 11).

i) Imposto de Renda e Contribuição Social: Apurados pelo lucro Real de acordo com a legislação vigente.

j) Demais Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo: Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros em base *pro rata* dia e das variações monetárias e cambiais incorridas.

k) Uso de Estimativas: Na elaboração das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras incluem, portanto, imposto de renda e contribuição social diferidos, provisões para perdas com créditos, provisões para perdas em estoques, provisões para contingências, provisões para perdas em investimentos, entre outras. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá apresentar variações em relação aos saldos. A Administração revisa essas estimativas trimestralmente.

l) Lucro por Ação: Calculado com base na quantidade de ações existentes na data do encerramento dos balanços.

03 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	2007	2006
Em Moeda Nacional		
- Certificado de Depósito Bancário (CDB)	28.520.356	25.179.676
- Fundos de Renda Fixa	1.406.436	565.891
Total	**29.926.792**	**25.745.567**

Em 31 de dezembro de 2007, os CDBs estão sendo remunerados por taxas em média de 100,61% do CDI (100,50% em 31 de dezembro de 2006). Os Fundos de Renda Fixa estão sendo remunerados em média de 99,12% do CDI (100,11% em 31 de dezembro de 2006).

04 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	2007	2006
Mercado Interno	31.440.140	21.341.205
Mercado Externo	332.537	878.689
Provisão com Perdas de Créditos de Clientes	(637.517)	(381.343)
Total	**31.135.160**	**21.838.551**

05 - ESTOQUES

	2007	2006
Produtos Acabados	5.069.053	5.347.975
Produtos em Elaboração	338.674	277.213
Matérias-Primas e outros	16.618.102	12.685.529
Provisão para Perdas	(47.213)	(99.706)
Total	**21.978.616**	**18.211.011**

06 - IMPOSTOS A RECUPERAR

	2007	2006
ICMS s/Aquisições do Ativo Imobilizado	1.245.746	1.379.994
IPI	299	7.618
PIS/COFINS s/Aquisições do Ativo Imobilizado	751.331	451.893
Outros	380.571	763.665
Total	**2.377.947**	**2.603.170**
Curto Prazo	1.441.075	1.654.775
Longo Prazo	936.872	948.395

Os créditos serão realizados pela Companhia, através de restituição e/ou compensação com impostos e contribuições.

07 - PARTES RELACIONADAS

Os saldos referem-se aos contratos de mútuos entre as empresas no Brasil e prevêem atualização de até 95% do CDI. As transações de compras e vendas de insumos e produtos são efetuadas nas mesmas condições com terceiros não relacionados, prevalecendo a venda à vista.

	2007	2006
Ativo Realizável a Longo Prazo	**4.082.652**	**8.726.247**
Weg Exportadora S.A.	-	5.961.931
Weg Amazônia S.A.	2.859.057	2.764.316
Weg Equipamentos Elétricos S.A.	1.223.595	-
Passivo Exigível a Longo Prazo	**13.878.621**	**18.889.497**
Weg S.A.	7.406.872	4.211.656
Weg Exportadora S.A.	5.814.066	-
Weg Automação S.A.	657.683	-
Weg Equipamentos Elétricos S.A.	-	14.677.841

08 - DEPÓSITOS JUDICIAIS

Processos	2007	2006
- Tributários	63.826.979	63.842.590
- Trabalhistas	2.111.538	1.636.479
- Outros	852.964	1.213.601
Total	**66.791.481**	**66.692.670**

09 - INVESTIMENTO EM CONTROLADA

Controlada	Patrimônio Líquido Ajustado	Resultado Líquido do Exercício	Participação no Capital Social (%) Direta	Participação no Capital Social (%) Indireta	Equivalência Patrimonial	Valor Patrimonial do Investimento
WEG Amazônia S.A.	10.006.925	2.711.618	99,98	-	3.340.763	10.004.457

10 - IMOBILIZADO

	Taxa Anual de Depreciação %	2007	2006
Terrenos e Construções	00 a 04	22.989.595	22.331.023
Equipamentos e Instalações	10 a 30	37.116.506	32.160.684
Móveis e Utensílios	10 a 30	1.371.288	1.703.081
Hardware/Software	20 a 30	897.300	714.507
Veículos	20 a 30	963.409	933.928
Imobilizações em Curso	-	10.000	242.540
Reflorestamentos	-	10.782.245	9.973.971
Outros	-	5.628	915.220
Subtotal	-	**74.135.971**	**68.974.954**
Depreciações Acumuladas	-	(32.462.997)	(27.854.178)
Total	-	**41.672.974**	**41.120.776**

a) Síntese da Movimentação do ativo imobilizado:

	2007	2006
Saldo no início do exercício (líquido)	41.120.776	401.664.592
Cisão Parcial	-	(362.922.293)
Aquisições	6.305.741	6.388.642
Baixas	(21.108)	(16.565)
Depreciação e Exaustão	(5.732.435)	(3.993.600)
Saldo no final do exercício (líquido)	41.672.974	41.120.776

b) Valores oferecidos em garantia - foram oferecidos bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos, financiamentos e processos trabalhistas e tributários no montante de R$ 1.595.193 em 31 de dezembro de 2007 (R$ 441.928 em 31 de dezembro de 2006).

c) Bens totalmente depreciados em uso no Brasil - o valor contábil bruto dos bens totalmente depreciados que estão em uso é de R$ 15.906.474 em 31 de dezembro de 2007 (R$ 15.849.190 em 31 de dezembro de 2006).

11 - DIFERIDO

Especificação	Amortização Número de Anos	Custo	Amortização Acumulada	Saldo Líquido 2007	Saldo Líquido 2006
Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento	5	6.840.180	(2.776.028)	4.064.152	5.432.187
Projetos de Tecnologia de Informação	5	1.902.378	(976.669)	925.709	1.306.187
Total		**8.742.558**	**(3.752.697)**	**4.989.861**	**6.738.373**

O cronograma de amortização prevê o seguinte:

	2007	2006
2007	-	1.748.566
2008	1.748.512	1.748.566
2009	1.748.512	1.748.566
2010	746.428	746.427
2011	746.409	746.247
Total	**4.989.861**	**6.738.373**

12 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Modalidade	Encargos Anuais	2007	2006
Capital de Giro	TJLP (+) 1,8% a 5,0% a.a.	4.507.075	2.598.587
Capital de Giro	Cesta de Moedas (+) 0,8% a 3,2% a.a.	103.230	125.297
Ativo Imobilizado	IGPM (+) 1,0% a.a.	618.478	474.317
Total		**5.228.783**	**3.198.201**

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Modalidade	Encargos Anuais	2007	2006
Capital de Giro	TJLP (+) 1,8% a 5,0% a.a.	378.781	4.665.954
Ativo Imobilizado	IGPM (+) 1,0% a.a.	7.491.237	7.849.484
Capital de Giro	Cesta de Moedas (+) 0,8% a 3,2% a.a.	42.746	175.637
Ativo Imobilizado	TJLP (+) 1,8% a 5,0% a.a.	3.023.182	2.181.201
Total		**10.935.946**	**14.872.276**

continua

WEG INDÚSTRIAS S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 79.670.501/0001-35

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.300 - Jaraguá do Sul - SC

Vencimentos dos financiamentos e empréstimos exigíveis ao longo prazo:

Vencimento	2007	2006
2008	-	4.975.315
2009	1.093.625	1.048.832
2010	1.354.492	1.239.069
2011	2.572.738	2.611.057
2012	2.833.524	2.660.574
2013	1.270.418	2.337.429
2014 em diante	1.811.149	-
Total	**10.935.946**	**14.872.276**

Os financiamentos são garantidos por avais e alienação fiduciária.

13 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia possui ações judiciais e administrativas de natureza trabalhista, civel e tributária, decorrentes das atividades normais de seus negócios.

As respectivas provisões foram constituídas para os processos, cuja possibilidade de perda foi avaliada como provável e/ou possível, pelos assessores jurídicos da Companhia.

A Administração da Companhia prevê que a provisão para contingências constituída é suficiente para cobrir eventuais perdas com os processos judiciais em andamento, conforme abaixo:

		2007	2006
a) Tributárias		**68.356.110**	**58.550.266**
- Imposto de Renda/Contribuição Social	(a.1)	11.254.102	11.254.102
- Pis Semestralidade Lei 07/70	(a.2)	11.731.748	11.416.436
- INSS	(a.3)	29.794.157	22.427.497
- Outras	(a.4)	15.576.103	13.452.231
b) Trabalhistas		**324.371**	**434.651**
c) Cíveis e Outras		**4.625.211**	**5.511.209**
Total		**73.305.692**	**64.496.126**

a) Contingências Tributárias

(a.1) A Companhia está pleiteando assegurar o direito de deduzir, na apuração do lucro tributável pelo imposto de renda e contribuição social, a diferença do IPC de janeiro de 1989 de 51,82% (Plano Verão). A Companhia obteve sentença favorável até o limite do índice de 35,58%. Com base na avaliação dos assessores jurídicos, foi constituída a provisão para perda de crédito superior ao limite julgado favorável à Companhia. O montante em 31 de dezembro de 2007 é de R$ 8.359.967 (R$ 8.359.967 em 2006).

A Companhia ao adquirir créditos fiscais de terceiros, relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS aderido em 12 de dezembro de 2000, obteve um deságio que se encontra em discussão quanto a sua tributação. O montante em 31 de dezembro de 2007 é de R$ 2.894.135 (R$ 2.894.135 em 2006).

(a.2) Contribuição de provisão sobre Processo do PIS Semestralidade Lei 07/70 no montante de R$ 11.731.748.

(a.3) Contribuições devidas à Previdência Social, cujas discussões judiciais referem-se a inconstitucionalidade do percentual aplicado sobre a folha de pagamento referente ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT) no montante de R$ 22.427.497 e R$ 7.366.660 referente encargos previdenciários incidentes sobre a previdência privada, participação nos lucros, salário educação e outros.

(a.4) As contingências tributárias denominadas "Outras" referem-se a diversos processos.

b) Contingências Trabalhistas

A Companhia é acionada em reclamatórias trabalhistas envolvendo principalmente discussão sobre horas extras, insalubridade, periculosidade, entre outros.

Baseado no histórico de pagamentos e na opinião dos assessores jurídicos, a provisão de R$ 324.371 em 31 de dezembro de 2007 (R$ 434.651 em 2006) é julgada suficiente para cobrir prováveis perdas.

c) Contingências Cíveis e Outras

Correspondem principalmente a processos de natureza cível, incluindo danos morais, estéticos, doenças ocupacionais e indenizações oriundas de acidentes de trabalho.

A Administração da Companhia baseada na opinião de seus assessores jurídicos, constituiu provisão de R$ 4.625.211 (R$ 5.511.209 em 2006) que é julgado suficiente para cobrir prováveis perdas.

14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social em 31 de dezembro de 2007 é formado de 172.770.853 ações ordinárias, todas sem valor nominal.

b) Dividendos

O Estatuto Social prevê a distribuição de, no mínimo, 25% do Lucro Líquido ajustado, porém a Companhia propõe distribuir 30,05%. A distribuição ocorre semestralmente com base nos balanços.

Lucro líquido do exercício	**18.722.729**
(-) Reserva Legal	936.136
Base de cálculo dos dividendos	**17.786.593**
Juros s/Capital Próprio 1º Semestre/2007 (IRF R$ 420.465)	2.823.200
Juros s/Capital Próprio 2º Semestre/2007 (IRF R$ 423.480)	2.803.100
Total Dividendos/Juros s/Capital Próprio de 2007	**5.626.300**

c) Constituição de Reservas

- Reserva Legal - constituída no montante de R$ 936.136 equivalente a 5% do Lucro Líquido do Exercício, obedecendo o limite de 20% do capital social;
- Retenção de Lucros - corresponde ao valor remanescente do Lucro Líquido do Exercício R$ 12.160.293, que se destinarn a reserva para orçamento de capital.

15 - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Em 1991 foi constituída a WEG Seguridade Social, entidade mantida pela controladora e suas controladas, objetivando assegurar a seus funcionários suplementação de proventos, aposentadoria e outros benefícios previdenciários. A suplementação é calculada de acordo com a reserva matemática constituída. A Companhia contribuiu em 2007 e 2006, respectivamente, com R$ 429.374 e R$ 377.882.

16 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Companhia apura o imposto de renda e a contribuição social pelo lucro real.

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, e da contribuição social com alíquota de 9%, de acordo com a legislação em vigor.

17 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

Em outras receitas/despesas operacionais estão registrados valores referentes a recuperação de impostos, participação nos resultados e outros, conforme demonstrado abaixo:

	2007	2006
Outras receitas operacionais	**662.701**	**176.731**
- Recuperação de Impostos	52.202	-
- Reversão Participação nos Resultados	-	15.341
- Outras	610.499	161.390
Outras despesas operacionais	**(7.614.838)**	**(16.793.132)**
- Participação nos Resultados	(3.300.793)	(2.982.364)
- Provisão Processos Tributários e Outros	(3.164.537)	(13.471.083)
- Outras	(1.149.508)	(339.685)

18 - COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia mantinha cobertura de seguros para valores em risco no montante de R$ 71.826.369 em 31 de dezembro de 2007, com limite máximo para indenização de R$ 27.292.000. A Companhia considera este valor suficiente para cobrir eventuais riscos de responsabilidades ou sinistros com seus ativos.

19 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros da Companhia encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2007 e 2006. A administração desses instrumentos é efetuada através de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, sendo seus valores de mercado equivalentes aos saldos contábeis:

Descrição	2007	2006
- Disponibilidades	1.893.063	953.643
- Aplicações Financeiras	29.926.792	25.745.567
- Mútuos a Receber	4.082.652	8.726.247
- Financiamentos	16.164.729	18.070.477
- Mútuos a Pagar	13.878.621	18.889.497

19.1 Risco de Crédito

Advém da possibilidade da Companhia não receber valores decorrentes de operações de vendas ou de créditos detidos junto à instituições financeiras gerados por aplicações financeiras. Com relação às aplicações financeiras, a Companhia somente realiza aplicações em instituições com baixo risco de crédito. Além disso, cada instituição possui um limite máximo de saldo de aplicação, determinado pela Administração.

20 - MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO - LEI 11.638/07

Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638/07 que introduz alterações relevantes na lei das Sociedades por Ações no que tange à preparação e divulgação das demonstrações financeiras. O requerimento desta nova lei aplica-se às demonstrações relativas aos exercícios sociais iniciados a partir de 01 de janeiro de 2008, e que deverão ser aplicadas retroativamente às demonstrações de 31 de dezembro de 2007 para fins de apresentação e comparabilidade. Os impactos da Lei nº 11.638/07 serão apurados no decorrer do exercício de 2008.

DIRETORIA

Décio da Silva
Diretor Presidente Executivo

Alidor Lueders
Diretor

CONTADOR

Wilson José Watzko
TC-CRC/SC 16.555/O-4 - CPF 352.366.129-34

DEMP 5621/089

PREZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Administração informa que **não possui representantes** comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, **não** se **responsabiliza** por qualquer **serviço prestado por terceiros** ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 07.175.725/0001-60

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.300 - Jaraguá do Sul - SC

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Atendendo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter à apreciação as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 2006.

Jaraguá do Sul (SC), fevereiro de 2008.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

ATIVO

	2007	2006
Ativo circulante	**2.168.845.747**	**1.384.571.910**
Disponibilidades	72.247.755	4.680.446
Aplicações financeiras (nota 03)	780.975.398	90.673.084
Contas a receber de clientes (nota 04)	967.208.406	950.862.915
Estoques (nota 05)	264.525.033	285.652.979
Dividendos/juros s/capital próprio	11.442.834	-
Impostos a recuperar (nota 06)	30.929.991	24.389.290
Despesas do exercício seguinte	3.696.790	2.881.037
Outros créditos	37.819.540	25.432.159
Ativo não circulante	**885.233.041**	**538.755.826**
Realizável a longo prazo	**67.036.331**	**45.348.407**
Partes relacionadas (nota 07)	18.822.475	20.120.899
Depósitos judiciais	1.127.420	15.784.847
Impostos diferidos	20.805.448	-
Impostos a recuperar (nota 06)	23.370.226	8.648.892
Outros créditos	2.910.762	793.769
Permanente	**818.196.710**	**493.407.419**
Investimentos		
Investimentos em controladas (nota 08)	170.023.192	9.900
Investimentos em controladas - ágio	33.119.783	-
Imobilizado (nota 09)	523.223.682	404.647.799
Diferido (nota 10)	91.830.053	88.749.720
Total do ativo	**3.054.078.788**	**1.923.327.736**

PASSIVO

	2007	2006
Passivo circulante	**1.321.428.974**	**519.173.871**
Fornecedores	112.367.635	87.149.549
Obrigações sociais e tributárias	73.517.574	60.157.074
Financiamentos e empréstimos (nota 11)	623.853.748	70.366.871
Imposto de renda e contribuição social	72.405.328	16.241.871
Dividendos/juros s/capital próprio	148.000.000	90.000.000
Adiantamentos de clientes	192.610.376	115.458.729
Participação nos resultados	38.455.175	39.491.876
Outras obrigações	60.219.138	40.307.901
Passivo não circulante	**483.162.016**	**383.729.743**
Exigível a longo prazo	**483.162.016**	**383.729.743**
Obrigações sociais e tributárias	11.726.254	659.301
Financiamentos e empréstimos (nota 11)	398.315.559	340.274.382
Partes relacionadas (nota 07)	12.609.748	-
Provisões para contingências (nota 12)	51.613.623	42.557.265
Impostos diferidos	1.323.036	-
Outras obrigações	7.573.796	238.795
Patrimônio líquido	**1.249.487.798**	**1.020.424.122**
Capital social	816.866.621	816.866.621
Reservas de capital	567.070	-
Reservas de lucros	432.054.107	203.557.501
Total do passivo	**3.054.078.788**	**1.923.327.736**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006

(Valores em reais)

	2007	2006
Receita operacional bruta	**3.240.719.281**	**2.916.131.734**
Mercado interno	2.205.801.871	1.974.361.302
Mercado externo	1.034.917.410	941.770.432
Deduções da receita bruta	(591.169.654)	(428.473.490)
Receita operacional líquida	**2.649.549.627**	**2.487.658.244**
Mercado interno	1.638.871.272	1.560.008.606
Mercado externo	1.010.678.355	927.649.638
Custo dos produtos e serviços vendidos	(1.741.414.121)	(1.702.753.730)
Resultado operacional bruto	**908.135.506**	**784.904.514**
Receitas (despesas) operacionais	(276.646.400)	(245.877.466)
Honorários dos administradores	(5.755.603)	(6.416.340)
Despesas gerais e administrativas	(112.358.170)	(87.488.224)
Despesas com vendas	(98.918.479)	(117.508.759)
Despesas financeiras	(68.733.349)	(45.920.375)
Juros s/capital próprio (pagos)	(65.082.100)	-
Receitas financeiras	74.201.301	11.456.232
Outras receitas/despesas operacionais	(82.475.445)	(67.116.952)
Resultado da equivalência patrimonial	39.410.207	-
Lucro operacional líquido	**588.423.868**	**471.910.096**
Resultado não operacional	1.301.818	280.457
Lucro antes dos impostos e participações	**589.725.686**	**472.190.553**
Participação dos administradores	(4.031.112)	(5.801.958)
Contribuição social	(45.001.016)	(31.953.899)
Imposto de renda	(121.435.307)	(61.301.229)
Reversão juros s/capital próprio	64.997.254	-
Lucro líquido do exercício	**484.255.505**	**373.133.467**
Número de ações ao final do exercício	817.973.414	817.973.414
Resultado por ação - R$	0.59	0.46
Valor patrimonial por ação - R$	1.53	1.25

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006

(Valores em reais)

		Reservas de capital	Reservas de lucros			
	Capital social	Incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva p/orçamento de capital	Resultados acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2006	**24.162.109**	**-**	**39.709**	**373.263**	**-**	**24.575.081**
Aumento de capital:						
Por incorporação	792.704.512	-	-	-	-	792.704.512
Reversão de lucros exercícios anteriores	-	-	-	-	11.062	11.062
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	373.133.467	373.133.467
Destinações propostas:						
Reserva legal	-	-	18.656.674	-	(18.656.674)	-
Dividendos	-	-	-	-	(170.000.000)	(170.000.000)
Reserva p/orçamento capital	-	-	-	184.487.855	(184.487.855)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2006	**816.866.621**	**-**	**18.696.383**	**184.861.118**	**-**	**1.020.424.122**
Reservas de capital:						
Incentivos fiscais	-	567.070	-	-	-	567.070
Reversão de lucros exercícios anteriores	-	-	-	-	3.416	3.416
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	484.255.505	484.255.505
Destinações propostas:						
Reserva legal	-	-	24.212.774	-	(24.212.774)	-
Dividendos	-	-	-	-	(190.680.215)	(190.680.215)
Juros s/capital próprio	-	-	-	-	(65.082.100)	(65.082.100)
Reserva p/orçamento capital	-	-	-	204.283.832	(204.283.832)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2007	**816.866.621**	**567.070**	**42.909.157**	**389.144.950**	**-**	**1.249.487.798**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VARIAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

(Valores em reais)

	2007	2006
Ativo circulante		
No início do exercício	1.384.571.910	15.510.575
No final do exercício	2.168.845.747	1.384.571.910
Variação	**784.273.837**	**1.369.061.335**
Passivo circulante		
No início do exercício	519.173.871	19.795.475
No final do exercício	1.321.428.974	519.173.871
Variação	**802.255.103**	**499.378.396**
Aumento (redução) do capital circulante líquido	**(17.981.266)**	**869.682.939**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

	2007	2006
Origens de recursos	**719.154.063**	**1.203.989.707**
Das operações		
Lucro líquido do exercício	484.255.505	373.133.467
Despesas (receitas) que não afetam o circulante:		
Depreciações e amortizações	114.520.295	88.915.888
Amortização de ágio	5.186.415	-
Equivalência patrimonial	(40.005.441)	-
Alienação e baixas de bens do permanente	419.261	2.189.689
Perdas de capital	595.234	-
Outros	1.329.445	-
Lucro líquido do exercício ajustado	566.300.714	464.239.044
Aumento do exigível a longo prazo	99.432.273	375.436.254
Dividendos/juros s/capital próprio recebidos	23.455.550	-
Incorporação permanente/ patrimônio líquido	-	364.303.347
Redução do permanente (aporte de capital em controlada)	29.398.456	-
Outros	567.070	11.062
Aplicações de recursos	**737.135.329**	**334.306.768**
Aumento do realizável a longo prazo	21.687.924	45.267.028
Dividendos	190.680.215	170.000.000
Juros s/capital próprio	65.082.100	-
No permanente		
Investimentos	192.364.833	9.900
Imobilizado	238.993.710	84.294.910
Diferido	28.326.547	34.734.930
Aumento (redução) do capital circulante líquido	**(17.981.266)**	**869.682.939**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

continua

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 07.175.725/0001-60

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.300 - Jaraguá do Sul - SC

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

(Valores em reais)

01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem prazo de duração indeterminado e por objetivo:

I - A pesquisa, desenvolvimento, produção/industrialização, comércio, exportação, importação, representação e locação de:

a) máquinas elétricas girantes, de diversos tipos, modelos e concepções, para emprego nas mais amplas áreas de sua aplicação;

b) máquinas, equipamentos, dispositivos e ferramentas de concepção mecânica;

c) máquinas, equipamentos e sistemas integrados de concepção elétrica, eletromecânica e eletrônica, componentes e dispositivos baseados em técnica digital e seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e acessórios;

d) máquinas e equipamentos para conservação, produção, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

e) programas para computadores e máquinas de tratamento de informações e respectivas técnicas associadas (software), estruturação e elaboração de bases de dados;

f) controladores programáveis e seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e acessórios;

g) componentes eletromecânicos e eletrônicos destinados ao controle, comando, proteção e sinalização de circuitos e instalações elétricas nas mais diversas áreas de aplicação;

h) instrumentos para medição de grandezas físicas, mecânicas e elétricas;

i) transformadores elétricos, de força, de distribuição e seus acessórios;

j) a produção, geração e transmissão de energia elétrica.

II - O comércio nacional e internacional de produtos primários, semi-manufaturados, mediante a compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios e ainda a prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros, por conta própria ou de terceiros;

III - A criação, o arrendamento, a administração e manutenção de entrepostos aduaneiros e quaisquer outras atividades correlatas.

IV - A prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção e assistência técnica relacionada aos produtos, serviços e sistemas elétricos, eletromecânicos, eletrônicos e hidráulicos da sociedade.

V - A participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, dentro e fora do país.

02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseando-se nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, sendo as mais significativas as que seguem:

a) Apuração do Resultado: As receitas e despesas estão demonstradas obedecendo o regime de competência.

b) Aplicações Financeiras: Registradas aos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, de acordo com as taxas pactuadas com as instituições financeiras (nota 03).

c) Contas a Receber de Clientes: Apresentados a valores de realização, sendo que os valores a receber de clientes do mercado externo estão atualizados com base nas taxas de câmbio vigentes na data do balanço. A provisão com perdas de créditos de clientes foi calculada com base em análise de risco dos créditos, que considera o histórico de perdas, sendo suficiente para cobrir perdas sobre os valores a receber (nota 04).

d) Estoques: Valorizados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos de impostos recuperados e não superam os preços de mercado (nota 05).

e) Demais Ativos Circulante e de Longo Prazo: Apresentados pelo valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos e as variações monetárias e cambiais incorridas.

f) Investimentos: Os investimentos em empresas controladas (nota 08) foram ajustados pelo método da equivalência patrimonial.

g) Imobilizado: Valorizado ao custo de aquisição e deduzido das respectivas depreciações. As depreciações são calculadas sobre o custo de aquisição, pelo método linear às taxas mencionadas na nota 09, levando-se em consideração a estimativa de vida útil.

h) Diferido: Constituído ao custo de aquisição e formação, e amortizado pelo método linear em período de 5 anos a partir da ocasião em que os benefícios começam a ser gerados (nota 10).

i) Imposto de Renda e Contribuição Social: Apurados pelo lucro real de acordo com a legislação vigente. O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram apurados com base na Deliberação CVM 371/02.

j) Demais Passivos Circulante e Exigível a Longo Prazo: Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros em base *pro rata* dia e das variações monetárias e cambiais incorridas.

k) Uso de Estimativas: Na elaboração das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras incluem, portanto, imposto de renda e contribuição social diferidos, provisões para perdas com créditos, provisões para perdas em estoques, provisões para contingências, provisões para perdas em investimentos, entre outras. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderão apresentar variações em relação aos saldos. A Administração revisa essas estimativas trimestralmente.

l) Juros sobre o Capital Próprio: Para fins societários, os juros sobre o capital próprio estão demonstrados como destinação do resultado diretamente no patrimônio líquido. Para fins fiscais, esses foram tratados como despesa financeira, reduzindo a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social.

m) Lucro por Ação: Calculado com base na quantidade de ações existentes na data do encerramento dos balanços.

03 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

	2007	2006
Em Moeda Nacional		
- Certificado de Depósito Bancário (CDB)	762.097.594	76.746.949
- Fundos de Renda Fixa	18.877.804	13.926.135
Total	**780.975.398**	**90.673.084**

Em 31 de dezembro de 2007, os CDBs estão sendo remunerados por taxas em média de 100,61% do CDI (100,50% em 31 de dezembro de 2006). Os Fundos de Renda Fixa estão sendo remunerados em média de 99,12% do CDI (100,11% em 31 de dezembro de 2006).

04 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	2007	2006
Mercado Interno	275.075.137	252.742.938
Mercado Externo	59.801	487.762
Vendas Equiparadas à Exportações	695.753.526	700.751.587
Provisão com Perdas de Créditos de Clientes	(3.680.058)	(3.119.372)
Total	**967.208.406**	**950.862.915**

05 - ESTOQUES

	2007	2006
Produtos Acabados	44.726.171	44.220.182
Produtos em Elaboração	152.101.604	158.835.490
Matérias-Primas e outros	69.548.785	85.887.520
Provisão para Perdas	(1.851.527)	(3.290.213)
Total	**264.525.033**	**285.652.979**

06 - IMPOSTOS A RECUPERAR

	2007	2006
ICMS s/Aquisições do Ativo Imobilizado	25.194.524	17.653.654
ICMS	1.282.047	5.663.786
IPI	8.354.752	8.266.959
PIS/COFINS s/Aquisições do Ativo Imobilizado	14.761.596	-
Outros	4.707.298	1.453.783
Total	**54.300.217**	**33.038.182**
Curto Prazo	30.929.991	24.389.290
Longo Prazo	23.370.226	8.648.892

Os créditos serão realizados pela Companhia, através de restituição e/ou compensação com impostos e contribuições.

07 - PARTES RELACIONADAS

Os saldos referem-se aos contratos de mútuos entre as empresas no Brasil e prevêem atualização de até 95% do CDI. As transações de compras e vendas de insumos e produtos são efetuadas nas mesmas condições com terceiros não relacionados, prevalecendo a venda à vista.

	2007	2006
Ativo Realizável a Longo Prazo	**18.822.475**	**20.120.899**
Weg Indústrias S.A.	-	14.677.841
Weg Exportadora S.A.	10.210.565	235.448
Weg Amazônia S.A.	5.117.414	1.885.104
Weg S.A.	3.494.496	3.322.506
Passivo Exigível a Longo Prazo	**12.609.748**	-
Weg Indústrias S.A.	1.223.595	-
Weg Automação S.A.	11.133.909	-
Weg Itajaí Equipamentos Elétricos Ltda.	252.244	-

08 - INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS

Controladas	Patrimônio Líquido Ajustado	Resultado Líquido do Exercício	Participação no Capital Social (%)	Equivalência Patrimonial	Valor Patrimonial do Investimento
Weg Automação S.A.	121.340.961	34.580.961	99,99	34.580.929	121.340.850
Trafo Equipamentos Elétricos S.A.	49.674.818	6.711.409	54,73	3.100.946	27.185.638
Hidráulica Industrial S.A. Ind. e Com. - HISA.	16.723.512	2.928.887	51,00	1.470.520	8.528.992
Weg Itajaí Equipamentos Elétricos Ltda.	12.967.814	257.814	99,99	257.812	12.967.712
Total				**39.410.207**	**170.023.192**

09 - IMOBILIZADO

	Taxa Anual de Depreciação %	2007	2006
Terrenos e Construções	00 a 04	216.359.503	176.519.752
Equipamentos e Instalações	10 a 30	826.698.801	730.241.475
Móveis e Utensílios	10 a 30	21.100.032	19.933.624
Hardware/Software	20 a 30	71.888.586	58.892.528
Veículos	20 a 30	5.283.351	5.263.387
Imobilizações em curso	-	44.667.359	16.451.599
Outros	-	3.096.032	3.119.083
Subtotal	-	**1.189.093.664**	**1.010.421.448**
Depreciações Acumuladas	-	(665.869.982)	(605.773.649)
Total	-	**523.223.682**	**404.647.799**

a) Síntese da Movimentação do ativo imobilizado:

	2007	2006
Saldo no início do exercício (líquido)	404.647.799	37.072.091
Aquisições	238.993.710	84.294.910
Aquisições por Incorporação	-	362.922.293
Redução do Permanente c/Aporte de Capital	(22.042.184)	-
Baixas	(419.261)	(2.189.659)
Depreciação e Exaustão	(97.956.382)	(77.451.836)
Saldo no final do exercício (líquido)	523.223.682	404.647.799

b) Valores oferecidos em garantia - foram oferecidos bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos, financiamentos e processos trabalhistas e tributários no montante de R$ 12.156.402 em 31 de dezembro de 2007 (R$ 17.846.021 em 31 de dezembro de 2006).

c) Bens totalmente depreciados em uso no Brasil - o valor contábil bruto dos bens totalmente depreciados que estão em uso é de R$ 400.885.836 em 31 de dezembro de 2007 (R$ 380.109.734 em 31 de dezembro de 2006).

d) A Companhia realizou revisão dos prazos de vida útil remanescentes de parte dos bens do ativo imobilizado, visando a adequação das taxas de depreciação. Esta revisão está fundamentada por laudo de peritos independentes, e gerou um aumento na depreciação em 2007 no montante de R$ 18.506.901.

continua

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

Companhia de Capital Fechado
CNPJ nº 07.175.725/0001-60

www.weg.net

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3.300 - Jaraguá do Sul - SC

10 - DIFERIDO

Especificação	Amortização Número de Anos	Custo	Amortização Acumulada	Saldo Líquido 2007	Saldo Líquido 2006
Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento	5	52.949.688	(22.029.201)	30.920.487	49.028.613
Projetos de Tecnologia de Informação	5	77.338.563	(16.428.997)	60.909.566	39.721.107
Total		**130.288.251**	**(38.458.198)**	**91.830.053**	**88.749.720**

O cronograma de amortização é o seguinte:

	2007	2006
2007	-	21.003.205
2008	26.057.650	22.335.365
2009	26.057.478	22.335.365
2010	15.692.648	10.871.812
2011	15.692.648	12.203.973
2012	8.329.629	-
Total	**91.830.053**	**88.749.720**

11 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Modalidade	Encargos Anuais	2007	2006
Capital de Giro (ACC's)	Juros 4,2% a 6,5% a.a. (+) Var. Cambial	504.747.318	-
Capital de Giro	TJLP (+) 1,8% a 5,0% a.a.	101.447.407	56.227.941
Capital de Giro	Cesta de Moedas (+) 0,8% a 3,2% a.a.	12.202.594	7.917.372
Ativo Imobilizado	IGPM (+) 1,0% a.a.	5.451.011	5.619.943
Ativo Imobilizado	TJLP (+) 1,8% a 3,8% a.a.	5.418	601.615
Total		**623.853.748**	**70.366.871**

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Modalidade	Encargos Anuais	2007	2006
Capital de Giro	TJLP (+) 1,8% a 5,0% a.a.	345.021.063	255.506.216
Ativo Imobilizado	IGPM (+) 1,0% a.a.	34.572.477	49.945.665
Capital de Giro	Cesta de Moedas (+) 0,8% a 3,2% a.a.	18.722.019	34.817.122
Ativo Imobilizado	TJLP (+) 2,5% a 3,5% a.a.	-	5.379
Total		**398.315.559**	**340.274.382**

Vencimentos dos financiamentos e empréstimos exigíveis a longo prazo:

Vencimento	2007	2006
2008	-	114.047.903
2009	157.127.541	84.214.807
2010	98.896.147	71.606.386
2011	58.467.012	48.372.667
2012	39.553.167	18.162.925
2013	26.150.594	3.869.694
2014 em diante	18.121.098	-
Total	**398.315.559**	**340.274.382**

Os financiamentos são garantidos por avais e alienação fiduciária.

Em 31 de dezembro de 2007 os financiamentos captados em moeda estrangeira abrangem os ACC's no montante de R$ 504.7 milhões e BNDES-FINEM em cesta de moedas no montante de R$ 12.2 milhões no curto prazo e R$ 18.7 milhões no longo prazo.

12 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia possui ações judiciais e administrativas de natureza trabalhista, cível e tributária, decorrentes das atividades normais de seus negócios.

As respectivas provisões foram constituídas para os processos, cuja possibilidade de perda foi avaliada como provável e/ou possível, pelos assessores jurídicos da Companhia.

A Administração da Companhia prevê que a provisão para contingências constituída é suficiente para cobrir eventuais perdas com os processos judiciais em andamento, conforme abaixo:

		2007	2006
a) Tributárias		**2.513.347**	**2.361.554**
- Imposto de Renda/Contribuição Social	(a.1)	632.730	397.937
- PIS/COFINS	(a.2)	859.622	859.622
- Outras	(a.3)	1.020.995	1.103.995
b) Trabalhistas		**4.695.882**	**3.267.377**
c) Cíveis e Outras		**44.404.394**	**36.928.334**
Total		**51.613.623**	**42.557.265**

a) Contingências Tributárias

(a.1) Referente à Provisão de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Crédito Presumido do ICMS sobre chapas.

(a.2) Refere-se a PIS/COFINS sobre receitas financeiras, com suspensão do pagamento conforme Poder Judiciário.

(a.3) As contingências tributárias denominadas "Outras" referem-se a diversos processos.

b) Contingências Trabalhistas

A Companhia é acionada em reclamatórias trabalhistas envolvendo principalmente discussão sobre horas extras, insalubridade, periculosidade, entre outros.

Na opinião dos assessores jurídicos, a provisão de R$ 4.695.882 em 31 de dezembro de 2007 (R$ 3.267.377 em 2006), é julgada suficiente para cobrir prováveis perdas.

c) Contingências Cíveis e Outras

Correspondem principalmente a processos de natureza cível, incluindo danos morais, estéticos, doenças ocupacionais e indenizações oriundas de acidentes de trabalho.

A Administração da Companhia baseada na opinião de seus assessores jurídicos, constituiu provisão de R$ 44.404.394 (R$ 36.928.334 em 2006), que é julgado suficiente para cobrir prováveis perdas.

13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social em 31 de dezembro de 2007 é formado de 817.973.414 ações ordinárias, todas sem valor nominal.

b) Dividendos

O Estatuto Social prevê a distribuição de, no mínimo, 25% do Lucro Líquido ajustado, porém a Companhia propõe distribuir 52,82%. A distribuição ocorre semestralmente com base nos balanços.

Lucro líquido do exercício	**484.255.505**
(-) Reserva Legal	24.212.774
Base de cálculo dos dividendos	**460.042.731**
Dividendos do 1º Semestre/2007	98.000.000
Juros s/Capital Próprio 2º Semestre/2007 (IRF R$ 9.762.315)	65.082.100
Dividendos do 2º Semestre/2007	92.680.215
Total Dividendos/Juros s/Capital Próprio de 2007	**255.762.315**

c) Constituição de Reservas

- Reserva Legal - constituída no montante de R$ 24.212.774 equivalente a 5% do Lucro Líquido do Exercício, obedecendo o limite de 20% do capital social;
- Retenção de Lucros - corresponde ao valor remanescente do Lucro Líquido do Exercício R$ 204.283.832, que se destinam a reserva para orçamento de capital.

14 - PLANO DE PREVIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Em 1991 foi constituída a WEG Seguridade Social, entidade mantida pela controladora e suas controladas, objetivando assegurar a seus funcionários suplementação de proventos, aposentadoria e outros benefícios previdenciários. A suplementação é calculada de acordo com a reserva matemática constituída. A Companhia contribuiu em 2007 e 2006, respectivamente, com R$ 8.194.576 e R$ 8.021.200.

15 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Companhia apura o imposto de renda e a contribuição social pelo lucro real.

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, e da contribuição social com alíquota de 9%, de acordo com a legislação em vigor.

16 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

Em outras receitas/despesas operacionais estão registrados valores referentes a recuperação de impostos, participação nos resultados e outros, conforme demonstrado abaixo:

	2007	2006
Outras receitas operacionais	**1.823.671**	**804.345**
- Recuperação de Impostos	72.200	33.938
- Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	577.954	435.519
- Outras	1.173.517	334.888
Outras despesas operacionais	**(84.299.116)**	**(67.921.297)**
- Participação nos Resultados	(64.830.485)	(64.876.931)
- Complemento/Reversão Participação nos Resultados	(4.975.054)	825.779
- Provisão Processos Tributários e Outros	190.543	581.765
- Amortização do Ágio	(5.186.415)	-
- Outras	(9.497.705)	(4.451.910)
Total líquido	**(82.475.445)**	**(67.116.952)**

17 - COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia mantinha cobertura de seguros para valores em risco no montante de R$ 1.044.929.511 em 31 de dezembro de 2007, com limite máximo para indenização de R$ 37.512.000. A Companhia considera este valor suficiente para cobrir eventuais riscos de responsabilidades ou sinistros com seus ativos.

18 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros da Companhia encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2007 e 31 de dezembro de 2006. A administração desses instrumentos é efetuada através de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas, sendo seus valores de mercado equivalentes aos saldos contábeis:

Descrição	2007	2006
- Disponibilidades	72.247.755	4.680.446
- Aplicações Financeiras	780.975.398	90.673.084
- Financiamentos	1.022.169.307	410.641.253
- Mútuos a Pagar	12.609.748	-
- Mútuos a Receber	18.822.475	20.120.899

18.1 - Risco de Crédito

Advém da possibilidade da Companhia não receber valores decorrentes de operações de vendas ou de créditos detidos junto à instituições financeiras gerados por aplicações financeiras. Com relação às aplicações financeiras, a Companhia somente realiza aplicações em instituições com baixo risco de crédito. Além disso, cada instituição possui um limite máximo de saldo de aplicação, determinado pela Administração.

19 - MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO - LEI 11.638/07

Em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.638/07 que introduz alterações relevantes na lei das Sociedades por Ações no que tange à preparação e divulgação das demonstrações financeiras. O requerimento desta nova lei aplica-se às demonstrações relativas aos exercícios sociais iniciados a partir de 01 de janeiro de 2008, e que deverão ser aplicadas retroativamente às demonstrações de 31 de dezembro de 2007 para fins de apresentação e comparabilidade. Os impactos da Lei nº 11.638/07 serão apurados no decorrer do exercício de 2008.

DIRETORIA		CONTADOR
Décio da Silva Diretor Presidente Executivo	**Alidor Lueders** Diretor	**Wilson José Watzko** TC-CRC/SC 16.555/O-4 - CPF 352.366.129-34

As Demonstrações Financeiras completas foram revisadas pela KPMG Auditores Independentes, não contendo ressalvas, estando disponíveis na sede da Companhia.

DIOESC 5825/084

CIA CANOINHAS DE PAPEL
CNPJ 76.827.344/0001-30
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM

ATIVO

	31.12.2007 R$	31.12.2006 R$
ATIVO CIRCULANTE	**30.126.187**	**20.013.050**
Disponibilidades	5.575.064	470.161
Direitos Realizáveis	24.551.123	19.542.889
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**37.578.382**	**23.949.549**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**27.753**	**18.135**
ATIVO PERMANENTE	**37.550.629**	**23.931.414**
Investimentos	241.978	241.978
Imobilizado tangível	37.308.651	23.689.436
TOTAL DO ATIVO	**67.704.569**	**43.962.599**

PASSIVO

	31.12.2007 R$	31.12.2006 R$
PASSIVO CIRCULANTE	**25.356.728**	**19.776.721**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**23.789.529**	**8.256.113**
Empréstimos e Financiamentos	15.779.210	1.444.982
ICMS a Rec-Prodec	3.201.385	2.580.553
Obrig.a Pagar/Res.Ex.Futuros	4.808.934	4.230.578
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**18.558.312**	**15.929.765**
Capital Social integralizado	11.730.000	11.730.000
Reservas de Capital	592.394	460.967
Lucro Exercício anterior	3.738.798	2.063.269
Lucro do Exercício	2.497.120	1.675.529
TOTAL DO PASSIVO	**67.704.569**	**43.962.599**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	31.12.2007 R$	31.12.2006 R$
RECEITA OPERAC. BRUTA	105.537.747	100.897.422
Impostos e Devoluções	(24.280.197)	(22.848.146)
Custos dos Produtos Vendidos	(46.282.053)	(44.428.059)
Lucro Operacional Bruto	34.975.497	33.621.217
Despesas Operacionais	(31.693.734)	(30.962.646)
Resultado n. Operacional	114.385	(2.156)
Resultado Antes das provisões	3.396.148	2.656.415
Contribuição Social	(213.306)	(240.207)
Imposto de Renda	(554.295)	(652.493)
Resultado Líquido do Exercício	2.628.547	1.763.715
Lucro por lote de 1.000 ações	131,43	88,19

DEMONSTRAÇÃO ORIGENS E APLIC. RECURSOS

	31.12.2007 R$	31.12.2006 R$
1 -ORIGENS DOS RECURSOS	20.499.282	1.736.276
Lucro do exercício	2.628.547	1.763.714
Depreciações	2.346.002	2.300.850
Residual/Baixas Ativo Perm.	935	2.974
Redução Realizável L. prazo	(9.618)	(10.000)
Redução Ex. A longo prazo	15.970.404	(1.001.419)
Realizações res. Exercícios Futuros	(436.988)	(1.319.843)
Constituição de Reserva		
2 -APLICAÇÕES DOS RECURSOS	15.966.152	3.002.114
Adições/Investimentos	-	-
Adições/Imobilizado	15.966.152	3.002.114
Distribuição de Dividendos	-	-

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		RESERVAS DE LUCROS		
	CAPITAL SOCIAL	RES. LEGAL	L. ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31.12.2006	11.730,00	460.967	3.738.798	15.929.765
LUCRO DO EXERCÍCIO		131.427	2.497.120	2.628.547
SALDOS EM 31.12.2007	11.730.000	592.394	6.235.918	18.558.312

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FINDO EM 31.12.07. E 2006

A – PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras estão em consonância com os princípios de Lei 6.404/76, Decr. Nº 1598/77 e, legislação em vigor. **B – ESTOQUES:** Os estoques de materiais, estão valorizados pelo custo médio de aquisição, inferiores aos preços de mercado, líquido de impostos. Os estoques de: produtos acabados e em elaboração, foram valorizados pelo custo médio de produção.

COMPOSIÇÃO DOS ESTOQUES	2007	2006
Matéria Prima	910.642	483.987
Materiais auxiliares/Secundários	304.897	321.936
Embalagens	337.204	269.823
Almoxarifado/Mat. Diversos	522.731	457.040
Combustíveis	165.729	67.595
Produtos Acabados	608.249	447.671
Produtos em Elaboração	275.266	180.003
TOTAL	**3.124.718**	**2.228.055**

C – IMOBILIZADO: o Imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição. Os encargos de depreciações foram calculados pelo método linear, de acordo com as taxas admitidas, levando em consideração a estimativa de vida útil do bem.

DESCRIÇÃO/CONTA	VALOR AQUISIÇÃO	VALOR DEPRECIADO	VALOR 2007	LÍQUIDO 2006
Terrenos	1.060.670		1.060.670	1.060.670
Edificações	9.778.312	1.448.892	8.329.420	8.428.019
Máquinas e equipamentos	23.897.575	15.627.820	8.269.755	9.418.177
Instalação elétrica	2.335.269	758.750	1.576.519	1.808.381
Veículos	258.615	212.038	46.577	50.419
Móveis e Utensílios	729.199	295.061	434.138	460.520
Ferramentas e acessórios	46.294	22.951	23.343	15.291
Computadores e Periféricos	564.077	344.753	219.324	245.571
Direito uso/Marcas e Patentes	226.019	153.860	72.159	97.695
Obras em Andamento	17.276.746		17.276.746	2.104.693
TOTAL	**56.172.776**	**18.864.125**	**37.308.651**	**23.689.436**

C 1 – Preocupados com os conceitos de atualização às normas Brasileiras do meio ambiente, continuamos a aplicar recursos na ampliação e manutenção das áreas de tratamento de efluentes líquidos e aterro industrial.

APLICAÇÕES	em 2007	até 2006
Terrenos		123.680
Estação de tratamento-equipamentos		847.904
Edificações – lagoas aeradas		89.531
Edificações – aterro industrial		217.935
Despesas de conservação ambiental	977.475	4.057.244
TOTAL	**977.475**	**5.336.294**

D – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: Os financiamentos foram contraídos às taxas: CDI+0,40% am, TJLP+ 6% aa e 1,28% am.

DESCRIÇÃO	Valor Curto Prazo	Valor Longo Prazo	Total 2007	Total 2006
Capital de giro	2.638.263		2.638.263	8.263.247
Capital fixo máquinas	5.086.890	15.779.210	20.866.100	2.723.086
TOTAL	**7.725.153**	**15.779.210**	**23.504.363**	**10.986.333**

Os recursos obtidos como capital fixo-investimentos, foram contraídos através do sistema "finame" e aval dos acionistas, que também avalizaram os contratos de financiamentos de capital de giro.

E – SEGUROS CONTRATADOS – Foram constituídos no período os seguintes seguros:

CIA SEGURADORA	APÓLICE Nº	VIGÊNCIA	COBERTURA	VALOR
AGF Brasil	8B.18.0000441	31/11/2008	Edificações	35.000.000
Diversos	DIV.	19/9/2008	Veículos/Maqs.	2.305.000
TOTAL				**37.305.000**

F – O Capital Social, inteiramente nacional, é representado por 20.000.000 de ações ordinárias, sem valor nominal.

Canoinhas, 31 de dezembro de 2007

DIRETORES

Jacyra Trigo Buonaccorso – Presidente

Paschoalino Buonaccorso Junior – Vice pres

Rafael Mirando da Silva – Superintendente

Sérgio Nardinelli – Comercial

João Augusto B. Guimarães – Suprimentos

Mário Alberti
CRC SC TC 008802/O-2

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
CIA CANOINHAS DE PAPEL CANOINHAS/SC

1) Examinamos os balanços patrimoniais da CIA CANOINHAS DE PAPEL em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações do resultado das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: **a)** – o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; **b)** – a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e **c)** – a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis brasileiras tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CIA CANOINHAS DE PAPEL em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4) As Demonstrações Contábeis de 31.12.2006 apresentadas para efeitos comparativos, foram também por nós examinadas e auditadas, cujo parecer, emitido em 25 de janeiro de 2007, não continha ressalva.

Curitiba, 23 de janeiro de 2008

JUSTUS AUDITORES INDEPENDENTES CRC-PR-1883/04
Evaldo Kuss - CRC-PR 1883/O4

DEMP 1454/080

"YUMA MADEREIRA, comunica que requereu a FATMA Fundação do Meio Ambiente, licença ambiental de operação para a atividade de madereira com localização no município de Grão Pará, rua Presidente Vargas nº 213, centro. O prazo de impugnação junto a FATMA é de 20 dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a legislação ambiental."

DEMP 5609/089

Pelo presente, a empresa VLC Entulhos Ltda, inscrita no CNPJ 04.403.258/0001-90, domiciliada na Avenida Felipe Schmidt, 2254, na cidade de Braço do Norte, vem requerer, junto à FATMA, a renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº 243/2004, para Transporte Rodoviário de Resíduos, localizado no Estado de Santa Catarina.

Valdair Ceolin
Sócio Gerente.

DEMP 5611/083

"O Frigorífico Riosulense S.A., CNPJ 85.782.878-0001-89, localizado na Rod. SC 302, Km 0, nº 4370, torna público que requereu à FATMA o pedido de renovação da Licença de Operação (LAO) para a atividade de fabricação de rações balanciadas para animais."

DEMP 5627/087